

DIARIO OFFICIAL

Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 23 DE NOVEMBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.173, que autoriza a Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira a funcionar na Republica.

Decreto n. 8.324, que approva o regulamento para o serviço subvencionado de transportes por automoveis.

Decreto n. 8.366, que dá regulamento ao Posto Zootechnico Federal, creado pelo decreto n. 7.622, com a denominação de Directoria do Industria Animal.

Decreto n. 8.367, que estabelece no Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, uma Escola de Agricultura e lhe dá regulamento. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Audiencias de entregas de credenciaes.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.173 — DE 25 DE AGOSTO DE 1910.

Autoriza a Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, ficando, porém, obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Estatutos da Sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira

De responsabilidade limitada

TITULO I

CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SÉDE

Art. 1.º Sob os auspícios da Sociedade Nacional de Agricultura do Brazil; das Camaras de Commercio de Catania, Siracusa e da Liga entre negociantes e industriaes da provincia de Siracusa, as sociedades entre os produtores agrarios de Siracusa, Noto, Vittoria, Comiso, Terranova, Spaccaforno, Avola, Chiaromonte, Gullá, Augusta, Floridia, Molica, Ragusa, Scicli, Paternó, Francoforte, Monterosso, Ciarratana; as casas italianas de productos agricolas Marquez de Rudini, Comm. E. Riza, Comm. Nocera,

G. Pugliese Reale, Fiaccavento Rizza, Barão G. Bonanno, Melfi-Melfi, Macarroni Ferrarotto Irmãos, D'Agata & Filhos, Conde de Cammarata, Antoci Giunta, Associação «A Camerina», de Vittoria, Giacobini & Filhos, Dr. Torresi Aita, De Salvo & Filhos, todas representadas pelo Dr. G. De Stefano Paternó; e mais o Dr. Wenceslao Alves Leite de Oliveira Bello, os Srs. Bhering & Comp., Carlo Pareto & Comp., J. Lipiani, M. Gondolo, Carlos Rauino, Corrêa Pacheco e outros, se constituem em cooperativa, nesta cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação de Sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira.

Art. 2.º A sua duração será de 20 annos, podendo esse prazo ser prolongado por deliberação da assemblea até 30 annos.

Art. 3.º A Cooperativa terá sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, abrirá filiaes na mesma capital e succursaes nos Estados da Republica.

Art. 4.º A sociedade cooperativa se constitue de accordo com o decreto federal n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, cujas disposições, conjunctamente com as do decreto n. 437, de 4 de julho de 1891, serão subsidiarias destes estatutos.

Art. 5.º A sociedade é de responsabilidade limitada e de forma anonyina.

TITULO II

FINS DA COOPERATIVA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 6.º O fim essencial da Cooperativa é suavizar a existencia de seus socios, barateando-lhes, tanto quanto for possível, todos os generos de primeira necessidade; com esse fim:

a) abrirá na Capital-Federal um deposito central, com filiaes nos lugares que forem julgados convenientes, e succursaes nos Estados da Republica, para a venda, por atacado e a varejo, de todos os generos do consumo existentes nos seus depositos;

b) cuidará que os generos importados da Italia ou de outras procedencias estrangeiras e os recebidos das colonias nacionaes ou de cooperativas conservem sempre o typo que mais satisfaça as exigencias do mercado;

c) entrará em accordo com a Cooperativa Central dos Agricultores do Brazil e outras associações congêneras do paiz, no intuito de organizar o auxilio reciproco;

d) promoverá nos nucleos coloniaes do Brazil a organização de syndicatos e cooperativas agricolas, com os quaes manterá relações commerciaes, concorrendo desta arte para o progresso economico dos mesmos nucleos;

e) importará directamente dos centros productores da Italia e de outras nacionalidades, de forma que a vantagem realizada nos preços das compras redunde em beneficio dos socios da cooperativa;

f) hostilizará, por todos os meios ao seu alcance, a entrada no mercado dos generos adulterados, falsificados ou avariados, servindo-se, para essas averiguações, das analyses chimicas feitas com antecedencia nos centros de produção e confirmadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses;

g) exigirá dos exportadores que o acondicionamento das mercadorias satisfaça a hygiene e a esthetica com o minimo da despesa;

h) enviaará todos os esforços para obter das companhias de Navegação e das estradas de ferro a maior facilidade para o transporte das proprias mercadorias;

i) comunicará, mensalmente, aos socios, por meio de boletins, a tarifa dos preços de todos os generos postos á venda nos armazens da Cooperativa, preços que vigorarão durante todo o mez seguinte;

j) occupar-se-ha tambem da exportação de productos brasileiros, taes como o café, cacáo, as fructas indigenas, etc., pondo-se em relação com as cooperativas de consumo daquelle e de outros paizes e bem assim com as principaes fabricas e casas commerciaes que se dedicam a esse ramo de negocio.

TITULO III

CAPITAL E PATRIMONIO SOCIAL

Art. 7.º O capital é illimitado e variavel e é representado por accões de 20\$ cada uma.

§ 1.º O subscriptor deverá realizar no acto da sua inscrição pelo menos 25 % do capital subscripto e o restante em tres prestações mensaes, tambem de 25 %, ou 5\$ por acção, contadas dessa data.

§ 2.º O socio que faltar a qualquer das prestações ficará sujeito a juro de móra de 12 % annuos até o dobro do respectivo prazo, e perderá todo e qualquer direito ás entradas realizadas quando exceder o prazo assim prorogado.

Art. 8.º O capital inicial e minimo que, quando for realizado, habilitará a Cooperativa a encetar as suas operações, é do 20 contos de réis.

Paragrapho unico. Fica a directoria autorizada a emittir acções para augmentar esse capital, á medida que se apresentarem subscriptores que de ejem se associar.

Art. 9.º O patrimonio social é constituído:

- a) pelas acções de 20\$ cada uma;
- b) pela taxa de admissão de 5\$000;
- c) pelo fundo de reserva;
- d) pelos moveis e immoveis e quaesquer outros bens que a Cooperativa adjuirir;
- e) por qualquer outra entrada que a Cooperativa tiver.

TITULO IV

DOS SOCIOS

Art. 10. Qualquer pessoa nas condições de direito, bem como as firmas sociaes, corporações ou associações de qualquer genero, poderão fazer parte da Cooperativa, desde que forem aceitas pela directoria, subscreverem uma ou mais acções e pagarem a respectiva importancia, bem como a da joia de 5\$000.

Paragrapho unico. Todas as cooperativas ou outras associações que quizerem ter transacções com a Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira devem subscrever acções desta cooperativa.

Art. 11. São direitos dos socios:

- a) tomar parte em todos os trabalhos da assembléa geral;
- b) votar e ser votado, na forma dos estatutos;
- c) gozar das vantagens de dividendos, premios e outras que lhes são attribuidas nos estatutos.

Art. 12. As viúvas, os filhos e quaesquer outros herdeiros de accionistas fallecidos continuarão a gozar as mesmas vantagens e identica situação de que elles gozavam na Cooperativa, si quizerem continuar accionistas, e como taes forem aceitos pela directoria.

§ 1.º Caso não queiram ser socios ou não possam ser por impedimento de direito ou recusa da directoria, poderão liquidar a parte que do capital social competir aos fallecidos, sem prejuizo das responsabilidades, conforme o ultimo balanço do anno do fallecimento, não se computando nessa parte nenhuma quota do fundo de reserva, a que só tem direito a sociedade.

§ 2.º Os curadores dos socios interdictos poderão optar pela liquidação ou pela continuação dos seus curatelados na Cooperativa, nas condições acima mencionadas.

Art. 13. São deveres dos socios:

- a) subscrever e pagar, de conformidade com o art. 7.º, § 1.º, pelo menos uma acção de 20\$ e a joia de 5\$000;
- b) satisfazer as prescripções estabelecidas nestes estatutos;
- c) cumprir escrupulosamente os compromissos pecuniarios tomados para com a Cooperativa ou para terceiros por intermedio desta.

Art. 14. Perde os direitos de socio:

- a) o que voluntariamente renunciar, feita a declaração por escripto;
- b) o que, sem motivo justificado, a juizo da directoria, deixar de satisfazer qualquer das disposições do artigo antecedente;
- c) os que de qualquer forma prejudicarem os interesses sociaes e os que forem condemnados por crime infamante.

Paragrapho unico. A exclusão do socio será deliberada pela directoria, ouvindo o conselho fiscal, lavrando-se termo no livro a que se refere o art. 17 do decreto federal n. 1.627, de 5 de janeiro de 1907, seguindo-se as formalidades prescriptas no art. 18 do dito decreto.

Art. 15. O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido, e durante cinco annos, contados da data da demissão ou exclusão, por todos os compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Paragrapho unico. Esses socios teem o direito de receber a parte que lhes compete no acervo social, capital e lucros, com as restricções estatuidas no art. 10, paragrapho unico.

Art. 16. Das decisões da directoria haverá recurso para a assembléa geral ordinaria, que resolverá soberanamente, ou para uma assembléa extraordinaria que os socios poderão requerer á directoria, apresentando as razões justificativas, desde que elles representem, pelo menos, um decimo do capital social.

TITULO V

ACÇÕES, DIVIDENDOS, INSCRIÇÕES, BENEFÍCIOS

Art. 17. O pagamento das acções será effectuado de accordo com o art. 7.º, § 1.º, e assim a taxa de admissão de 5\$ por socio. No acto do pagamento das entradas das acções e da taxa de admissão, o socio receberá uma cautela ou titulo, assignada por dous membros da directoria.

Paragrapho unico. A Cooperativa terá em sua séde um livro aberto, encerrado, numerado e rubricado pela Junta Commercial, no qual serão lançados os nomes, cognomes, profissão e domicilio dos socios, data de sua admissão e conta corrente.

Art. 18. As acções são incessiveis a terceiros estranhos á sociedade.

Paragrapho unico. As acções são insuscetiveis, salvo autorização da directoria e sómente depois de completamente pagas.

Art. 19. O socio receberá no acto da inscrição uma caderneta com o numero de matricula, devidamente assignada pelo director secretario.

Art. 20. Os socios terão direito, na medida das compras feitas nos armazens sociaes, a uma porcentagem nos lucros da Cooperativa.

Art. 21. O dividendo correspondente ás acções será pago em dinheiro, nas épocas marcadas pela directoria; a porcentagem nos lucros da Cooperativa será paga em generos.

Paragrapho unico. Sempre que os socios queiram receber em acções o equivalente do dividendo e dos lucros a que tenham direito, deverão solicitar-o da directoria, que poderá attendel-os.

Art. 22. Os socios são responsaveis sómente pela quota do capital das acções que subscreverem, ou que lhes sejam cedidas.

Art. 23. O socio possuidor de 1 até 20 acções terá direito a um voto; de 21 até 50 acções, a dous votos; de 51 até 100 acções a tres votos; de 101 acções em diante, a mais um voto por cada grupo de 100 acções, até 12 votos, numero que não poderá ser excedido nem pelo socio por si nem como procurador de terceiros.

TITULO VI

VENDAS

Art. 24. Os armazens da Cooperativa serão franqueados ao publico em geral e as suas mercadorias vendidas a dinheiro, salvo:

- a) aos socios que apresentarem fiadores idoneos, devendo nesse caso o credito ser semanal ou mensal, conforme for estabelecido de accordo com o fiador, e não podendo exceder da importancia fixada na carta de fiança;
- b) ás entidades moraes, taes como repartições publicas, escolas, etc., cabendo ao gerente do armazem a obrigação de normalizar essas transacções e cuidar da liquidação das mesmas;
- c) ás firmas commerciaes, mediante letra ou conta assignada, quando for expressamente autorizada pela directoria, ou nas succursaes dos Estados, por quem fizer suas vezes;
- d) a ninguem mais se farão vendas a prazo.

Art. 25. A Cooperativa publicará mensalmente o catalogo das mercadorias existentes nos armazens com os respectivos preços.

Art. 26. A Cooperativa facilitará o fornecimento annual, mensal ou semanal que lhe for solicitado, de qualquer dos productos constantes da Exposição Permanente, de productos italianos, do Rio de Janeiro, ou de qualquer outro que achar conveniente, sendo as suas condições tratadas com o gerente da Cooperativa.

Art. 27. As reclamações de qualquer natureza deverão ser dirigidas á directoria.

TITULO VII

ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A Cooperativa é administrada:

- a) pela directoria, compsta de cinco membros effectivos e cinco supplentes;
- b) pelo conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes;
- c) pela assembléa geral dos socios.

Art. 29. A directoria compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretario, um 2.º secretario e um thesoureiro, que serão eleitos em assembléa geral e exercerão o mandato pelo prazo de cinco annos.

Paragrapho unico. Serão tambem eleitos os cinco supplentes que substituirão os directores em suas faltas, por impedimento, demissão ou fallecimento.

Art. 30. Todos os membros da directoria e do conselho fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 31. Para que possa exercer o cargo de membro da directoria, o socio deve caucionar, segundo o art. 105 do decreto n. 434, de julho de 1891, 50 acções da Cooperativa.

Art. 32. A directoria reunir-se-ha uma vez por semana, e consignará em acta as deliberações que houver tomado.

Art. 33. A' directoria compete:

- a) resolver sobre as operações da Cooperativa, determinado as regras e condições de sua realização;
- b) crear agencias filiaes onde convier;
- c) nomear delegados e procuradores que a representem como mandatarios da Cooperativa perante o Governo Geral e o de cada Estado da União, tribunaes, associações e particulares;
- d) nomear, suspender e demittir todos os empregados, marcar-lhes ordenados e fiança quando for isso exigivel;
- e) nomear um gerente da Cooperativa e um representante geral, de accordo com o conselho fiscal, prevalecendo as nomeações quando reunam dous terços dos votos dos membros da referida secção mixta;
- f) fazer os regulamentos para o serviço interno em todos os seus ramos;
- g) deliberar sobre as contas annuaes e relatorios que hajam de ser presentes á assemblea geral de socios, sobre admissão, retirada e exclusões de socios; fundo de reserva, fixação de dividendos, propostas sobre reforma de estatutos, prolongamento de duração e dissolução da Cooperativa;
- h) observar e fazer observar as resoluções das assembleas geraes dos socios e praticar todos os actos convenientes á boa gestão, desenvolvimento e prosperidade da Cooperativa, inclusive compra e venda de bens moveis e immoveis.

Art. 34. Ao presidente incumbe:

- a) representar a Cooperativa, activa e passivamente, em juizo e em geral nas suas relações officiaes ou particulares, outorgando os necessarios poderes si assim convier;
- b) presidir as sessões e abrir as de assembleas ordinarias ou extraordinarias;
- c) guiar os destinos e superintender os interesses da Cooperativa;
- d) convocar as assembleas geraes e extraordinarias sempre que julgar necessario, ou forem requeridas por socios nas seguintes condições:
 - quando o requerimento for dirigido por numero superior a sete, representando pelo menos um decimo do capital social;
 - quando o pedido de convocação for fundamentado com motivo que não se refira a materia, actos e contas já apreciados e julgados em assemblea geral;
- e) convocar sessões extraordinarias sempre que ao seu conhecimento for trazida qualquer infracção do compromisso assumido nos presentes estatutos, e não convenha aguardar a sessão ordinaria para deliberar sobre ella;
- f) promover, por si e conjuntamente com os demais membros da administração, a fiel observancia dos presentes estatutos, as resoluções da directoria e da assemblea geral.

Art. 35. Ao vice-presidente incumbe: substituir o presidente em seus impedimentos, desempenhando as suas funções, quando em exercicio, com os mesmos poderes e faculdades.

Art. 36. Ao thesoureiro incumbe:

- a) arrecadar as rendas da Cooperativa;
- b) effectuar os pagamentos devidos, autorizados pelo presidente;
- c) recolher os saldos em numerario, excedentes das necessidades diarias, ao estabelecimento bancario escolhido pela directoria;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade a caixa da Cooperativa;
- e) comparecer a todas as sessões e assembleas, prestando sempre que lhe forem pedidas informações relativas ao estado financeiro da Cooperativa;
- f) organizar o balanço que annualmente será apresentado á assemblea geral ordinaria.

Art. 37. O 1º secretario terá superintendencia sobre o gerente e a direcção da secretaria, devendo assignar a correspondencia commercial, juntamente com o gerente, e preparar a que competir ao presidente.

Art. 38. O 2º secretario terá a redacção das actas e a fiscalização do livro do accionistas e auxiliará o 1º quando o serviço o exigir.

Art. 39. O gerente e o caixa deverão garantir, com fiança ou caução, suas responsabilidades, sendo o valor daquella arbitrada em reunião da directoria e do conselho fiscal.

Art. 40. As funções dos cargos do gerente e de caixa serão determinadas pela directoria em sessão conjuncta com o conselho fiscal.

Art. 41. Ao representante geral, que será nomeado por cinco annos, além da attribuição de representar a Cooperativa no estrangeiro, nos limites dos presentes estatutos, compete:

- a) estudar, conjuntamente com a directoria, o movimento das praças commerciaes e escolher os typos das mercadorias mais procuradas:

b) contractar com os estabelecimentos industriaes e com as sociedades agrarias estrangeiras a compra das mercadorias e productos manufacturados, com expressa autorização da directoria;

c) zelar pela qualidade e pelo preço das compras, e bem assim pela sua embalagem e bom acondicionamento, para desta arte preservar das avarias e tornal-as mais acceptaveis;

d) remetter á directoria, mensalmente, as listas dos preços dos productos italianos, publicadas nos boletins das Camaras Italianas de Commercio;

e) marcar os preços dos diversos productos e as condições de pagamento, de accordo com as instruções da directoria;

f) contractar com as companhias de navegação o transporte das mercadorias, quando seja autorizado pela directoria;

g) fazer com que nos armazens da Cooperativa exista constantemente um regular stock de productos proporcional ao consumo;

h) tratar com as cooperativas e casas commerciaes italianas e de outras nacionalidades a venda de productos brasileiros;

i) empenhar-se, por todos os meios, afim de que a Cooperativa alcance o seu fim principal, isto é, vender pelo menor preço possivel productos de genuina qualidade, e apresentados na melhor forma.

Art. 42. Ao gerente, que será contractado por cinco annos, incumbe:

- a) gerir todo o commercio da Cooperativa, propondo os preços e condições de venda e compra;
- b) preparar a correspondencia commercial e os contractos determinados pela directoria;
- c) fazer observar os estatutos e regulamentos internos pelos empregados e freguezes;
- d) conferir diariamente as vendas effectuadas e entregar ao thesoureiro a respectiva receita.

Art. 43. Os membros da directoria não perceberão honorarios; terão porém participação nos lucros liquidos da Cooperativa, na forma disposta nos estatutos.

Art. 44. O representante geral e o gerente serão remunerados a juizo e resolução da directoria e do conselho fiscal; ambos terão parte nos lucros liquidos semestrais, conforme os estatutos.

Art. 45. Os suplentes serão chamados pelo presidente para substituir os directores no caso de fallecimento, demissão ou impedimento declarado delles, ou quando faltarem aos serviços dos respectivos cargos por mais de um mez.

§ 1º. O suplente, quando substitue o director, tem direito á percentagem nos lucros, como si elle fora.

§ 2º. Os suplentes serão chamados segundo a ordem da votação que obtiveram e, em caso de igualdade de votos, segundo o numero de acções que possuam, tendo preferencia o mais votado ou o maior accionista.

Art. 46. Ao conselho fiscal, além das attribuições que lhe confere a legislação em vigor, compete:

- a) fiscalizar illimitadamente as operações da Cooperativa, com direito de pedir á directoria todas as informações de que necessite;
- b) examinar e verificar o balanço annual da Cooperativa, apresentando, com toda a liberdade, o seu parecer á assemblea;
- c) tomar parte nas deliberações da directoria, quando chamado por esta, por conveniencia dos interesses sociaes;
- d) requisitar da directoria a reunião da assemblea geral extraordinaria, quando occorrerem motivos geraes e urgentes.

Art. 47. Ao conselho fiscal em exercicio se abonará o vencimento de 100\$ mensaes a cada um dos membros, ficando obrigado a examinar mensalmente a escripturação social do mez findo.

Art. 48. Os membros effectivos do conselho fiscal serão substituidos pelos respectivos suplentes nas mesmas condições estabelecidas para os directores e seus suplentes.

TITULO VIII

ASSEMBLEA GERAL

Art. 49. Haverá assembleas geraes ordinarias e extraordinarias. A ordinaria terá lugar uma vez por anno, na primeira quinzena de março. As extraordinarias nos casos previstos pela lei, e sempre que se tratar de assumptos urgentes e imprevistos, a juizo da directoria e do conselho fiscal.

A convocação da assemblea geral ordinaria será feita pelo presidente da Cooperativa e annunciada com 15 dias de antecedencia e a extraordinaria com antecedencia de tres a seis dias.

A assemblea geral será presidida por um accionista acclamado na occasião, ou eleito por escrutinio secreto, servindo de secretarios dous outros accionistas indicados pelo presidente; ex-

cluidos os membros da directoria, do conselho fiscal e os empregados da Cooperativa.

A assembleia geral compor-se-ha de um numero de socios que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social e, na falta do comparecimento sufficiente de socios, proceder-se-ha de conformidade com o que prescreve a lei sobre as sociedades anónimas.

Não poderão fazer numero para constituir a assembleia geral os socios, que não tenham suas acções inscriptas no registro da Cooperativa com 60 dias de antecedencia.

Os socios votarão de accordo com o que prescrevem estes estatutos.

Art. 50. Podem votar todos os socios nas condições acima, por si, seus representantes legais ou procuradores especiaes, comtanto que sejam socios, e não directores e fiscaes.

As procurações devem ser entregues na secretaria da Cooperativa até á vespéra da reunião das assembleas.

Não podem votar os directores para approvar seus balanços, contas e inventários; os fiscaes na approvação de seus pareceres; e, em geral, qualquer socio em negocio de seu interesse contrario aos interesses da Cooperativa.

Art. 51. As deliberações ou resoluções das assembleas geraes serão tomadas pela maioria dos socios presentes, sendo as votações *per capita*, salvo quando a assemblea resolver que os votos sejam contados na forma do art. 23.

Art. 52. Na reunião annual da assemblea geral extraordinaria, será apresentado o relatório da directoria pelo presidente, acompanhado do balanço, inventario, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, para ser discutido e votado pela mesma assemblea; na mesma assemblea é permitido tratar de todos os assumptos que interessem á Cooperativa.

Art. 53. Compete á assemblea geral dos socios nas suas reuniões ordinarias:

- julgar as contas annuaes, dando ou negando quitação aos administradores;
- eleger os membros da directoria e do conselho fiscal;
- tomar qualquer outra deliberação de interesse da Cooperativa.

Art. 54. Nas reuniões extraordinarias compete-lhe:

- alterar ou reformar os estatutos e prorogar o prazo de duração da Cooperativa, tudo com o preenchimento das formalidades legais e de accordo com os fins da convocação;
- resolver sobre a liquidação da Cooperativa, de conformidade com a lei;
- resolver sobre qualquer objecto para que tenha sido convocada.

TITULO IX

LUCROS

Art. 55. Os lucros liquidos verificados semestralmente por balanço, em que entrarão os moveis e utensilios com abatimento de 5 % e os immoveis com o de 21/2 % sobre o valor com que tiverem figurado no anterior, serão divididos na seguinte forma:

- 4 % a cada um dos membros da directoria;
- 4 % ao representante geral;
- 4 % ao gerente;
- 4 % á caixa de soccorros dos empregados;
- 10 % ao fundo de reserva;
- 25 % em dividendos aos accionistas;
- 33 % a serem distribuidos, a titulo de premios aos socios, na proporção das compras por elles effectuadas nos armazens da Cooperativa.

§ 1.º O dividendo será no maximo de 10 %, recolhendo-se o excedente a um fundo especial destinado a supprir a deficiencia de receitas para regularização dos dividendos.

Art. 56. O fundo de reserva será collocado em titulos da maior segurança.

TITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. Fica entendido que as disposições das leis vigentes das cooperativas e das sociedades anónimas são reguladoras dos casos omissos ou não previstos nestes estatutos, devendo ser applicadas pela directoria, pelo conselho fiscal e pela assemblea geral, conforme a competencia das respectivas attribuições.

Art. 58. O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro; o balanço das operações da sociedade, no primeiro anno, será encerrado a 31 de dezembro, seja qual for a data em que as ditas operações tenham principio.

Art. 59. A Cooperativa poderá possuir edificios proprios para seu estabelecimento, ficando desde já autorizada a directoria a promover sua aquisição, si assim entender conveniente.

Art. 60. A directoria é autorizada a fixar as despesas e dar instruções aos proprios membros ou aos empregados que enviar em serviço da Cooperativa fóra da sede social.

Art. 61. Si por qualquer circumstancia imprevista a Cooperativa não puder mais p. encher os seus fins e for resolvida por 4/5 partes dos votos correspondentes ás acções a liquidação da associação, será expressamente convocada uma assemblea geral para esse fim e, votada a liquidação, será nomeada uma commissão de tres socios para ultimar a e dividir entre os socios existentes, *pro-rata*, o que for apur. o pela liquidação do acervo social.

Art. 62. Os presentes estatutos não poderão ser alterados sinão em virtude de assemblea geral, convocada expressamente para esse fim pela directoria, com o comparecimento das 2/3 partes dos votos correspondentes ás acções; ou a requerimento de socios representando esse numero de votos.

Art. 63. Os presentes estatutos, preenchidas as formalidades legais, terão força de lei e obrigam os seus signatarios, bem como os socios que depois de sua approvação forem admittidos, ao estrito cumprimento de todas as disposições nelles contidas. — O secretario, engenheiro *João Pedreira do Coutto Ferraz Junior*. — Pelo presidente, *João Corrêa Pacheco*, vice-presidente.

Deliberação da directoria da sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira

A directoria da sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileira em 18 de junho de 1910, tendo tido communicação por intermédio do Dr. G. De Stefano Paternó, na qualidade de administrador geral da mesma sociedade de que S. Ex. o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, não poderia approvar os estatutos, devido ao art. 4º ser contrario ás leis, que não permitem o uso do pavilhão nacional como emblema de casas commerciaes e não terem os ditos estatutos sido acompanhados da indicação do capital inicial, bem assim da lista dos socios inscriptos e do *Diario Official* que se refere á assemblea de installação:

DELIBERAÇÃO

- 1º, annullar o art. 4º;
- 2º, indicar o capital inicial, correspondente a 20:000\$000;
- 3º, juntar a lista dos socios;
- 4º, juntar o *Diario Official*, devidamente sellado, na parte referente á assemblea de installação.

Outrosim, deliberou que o art. 5º dos estatutos passasse a ser 4º e o paragrapho unico do art. 4º passasse a ser art. 5º.

Estas deliberações da directoria são legalmente sancionadas por authorização conferida pela assemblea de installação, conforme se acha publicado no *Diario Official* junto. — Pelo presidente, *João Corrêa Pacheco*, vice-presidente. — O secretario, engenheiro *João Pedreira do Coutto Ferraz Junior*.

Lista dos socios

(Até 31 de maio de 1910)

	Acções
1. Antonio Bincalari da Silva.....	10
2. Antonio Mendonça.....	1
3. Antonio Teixeira Lopes.....	50
4. Antonio Pertile.....	5
5. A. J. de Carvalho Santos.....	1
6. A. Cornelio Lemgruber.....	1
7. Antenor Lauberguet.....	5
8. Alfredo Ferreira Lage (Dr.).....	1
9. Amadeu Gonella.....	1
10. Alberto Araujo Ferreira Jacobina.....	15
11. A. H. Rodrigues.....	10
12. Alessandro Carozzi (padre prof.).....	10
13. Azurem Furtado (Dr.).....	10
14. Alcebiades Pecanha (Dr.).....	5
15. Alexandre Herculano Rodrigues.....	10
16. Beizio F. Telles.....	1
17. Barão de Novaes.....	1
18. Biagio Antonio Attademo.....	2
19. Carlos de Castro Pacheco.....	5
20. Carlos Raulino.....	5
21. Carlos Palos.....	50
22. Carlos Augusto de Miranda Jordão.....	20
23. Donato Battelli.....	1

24. Domingos Camerini.....	1
25. Dario Leite de Barros.....	3
26. Domingos Ferraira Mendes.....	1
27. Domingos Dias Vieira.....	5
28. Francisco Tito de Souza Reis.....	5
29. Francisco P. dos Santos.....	5
30. Francisco Pereira Lessa.....	5
31. Francisco de Menezes Dias da Cruz Filho.....	5
32. Felix H. Mandroni.....	5
33. Felipe Marques Alvim.....	5
34. Giuseppe Do Stefano Paternó (Dr.).....	10
35. Dito dito (pelas Sociedades Agricolas Sicil).....	20
36. Giuseppe Fogliati.....	2
37. Gastão da Cruz Ferreira.....	50
38. Horacio Teixeira e Souza.....	20
39. Hernani Gioielli.....	5
40. Hilario de Gouveia (Dr.).....	5
41. Hermann Schloback.....	1
42. Honorio Costa.....	10
43. João Pereira do Couto Ferraz Junior (Dr.).....	50
44. José Lopes de Azevedo Costa.....	1
45. José A. Monteiro.....	1
46. José Emilio Augusto.....	2
47. José Ribeiro Monteiro da Silva (Dr.).....	5
48. José Marques de Andrade.....	25
49. José A. Silva (omn.).....	25
50. José Lipiani.....	20
51. José Luiz Bulhões Pereira (lesemburgador).....	10
52. João Fulgencio da Silva Mardello (Dr.).....	10
53. João Pinto da Costa Sobrinho.....	1
54. João Lopes Pereira.....	5
55. João Streva.....	5
56. João Corrêa Pacheco (coronel).....	50
57. João Pedreira do Couto Ferraz (conselheiro).....	50
58. João Athayde.....	5
59. João Maximiano de Figueiredo (Dr.).....	10
60. Joaquim da Silva Duarte.....	1
61. Joaquim de Freitas Lima.....	1
62. Joaquim Xavier da Silveira (Dr.).....	25
63. Julio Homem Jorge.....	1
64. Jesus Grob, Durão.....	1
65. J. Teixeira Moreira Junior.....	5
66. J. Cordeiro da Graça (Dr.).....	5
67. J. J. Andrade Pinto Junior.....	5
68. Jacintho Ribeiro dos Santos.....	20
69. Kobler & Comp.....	1
70. Luiz Freitas Oliveira.....	1
71. Leovigildo Pires Simões.....	1
72. Leopoldo de Maria.....	1
73. Luiz Novaes.....	1
74. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello (Dr.).....	5
75. Luiz Goffredo Eseragnole Taunay.....	5
76. Luiz Zanny.....	20
77. Manoel Paulino Cavalcanti.....	5
78. Manoel Lisboa.....	10
79. Manoel Maria de Carvalho Alvim.....	5
80. Mario P. da Silva.....	1
81. Maggiorino Gondolo.....	50
82. Missionarios do Sagrado Coração de Jesus.....	5
83. Moura Escobar (Dr.).....	1
84. Nicoláo Carelli.....	2
85. Nicoláo Pentagna.....	10
86. Oscar de Lacerda Junior.....	1
87. Octavio Campes de Campos.....	1
88. Olympio Accioly Monteiro.....	5
89. Oscar da Motta Maia (Dr.).....	10
90. Octavio Guimarães.....	5
91. Pedro Minervino de Oliveira.....	5
92. Raul de Guimarães Paixoto.....	1
93. Roberto Dias Ferreira.....	1
94. Romualdo José do Espirito Santo.....	1
95. Rosario Zambrano.....	1
96. Raul Antonio dos Santos Andrade.....	5
97. Samuel de Senna e Castro Pacheco.....	1
98. Silva Filho & Comp.....	5
99. Victor Polver.....	10
100. Victor Leivas.....	5
Total de acções.....	1.171

Pelo presidente, João Corrêa Pacheco, vice-presidente. — O secretário, engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior.
Sobre uma estampilha de 150 C: Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910. — De Stefano Paternó.
Rio de Janeiro, 25 de junho; firmas reconhecidas no cartorio do tabelião Hermes: Antonio José Leite Borges.

DECRETO N. 8.324 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1910.

Approva o regulamento para o serviço subvencionado de transportes por automoveis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 28 § 1º da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 e do art. 22 n. X da lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907 e tendo em vista a necessidade de facilitar os transportes no paiz, decreta:

Artigo unico. E' approvedo o regulmento que com este baixa, assignado pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, para o serviço subvencionado de transporte de passageiros ou mercadorias por meio de autoveis industriaes, ligando dous ou mais Estados da União ou dentro de um só Estado.

R. do Janeiro, 27 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Regulamento a que se refere o decreto numero 8.324, de 27 de outubro de 1910

Concessão e construção das estradas de rodagem para automoveis

Art. 1º. As empresas ou particulares, que organizarem o serviço de transporte de passageiros e cargas, por meio de automoveis industriaes, entre dous ou mais Estados da União, ou ainda mesmo dentro de um só Estado, será concedida uma subvenção kilometrica nunca excedente de quatro contos de réis por kilometro de estrada construida, nos termos de te regulamento.

Art. 2º. Para a concessão dessa subvenção kilometrica deverão os pretendentes submeter a approvação do Ministro da Viação e Obras Publicas os projectos e estudos definitivos das estradas que tiverem de construir, organizados de accordo com as disposições seguintes:

a) Planta geral da estrada de rodagem na escala de 1:4000, em que serão indicados os raios de curvas e a configuração do terreno por curvas de nivel espaçadas de tres metros, bem como uma zona de 50 metros, pelo menos, de cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, a divisa das propriedades particulares;

b) Perfil longitudinal na escala de 1:400 para as cotas e de 1:4000 para as distancias das projecções horizontaes;

c) Projecto das principais obras de arte a construir, na escala de 1:200;

d) Perfil transversal typico da estrada, indicando a parte a macadamizar, os acostamentos e as valletas;

e) Orçamento das excavações, das obras de arte e da macadamização do leito.

Todos estes planos serão acompanhados de cadernetas de campo devidamente authenticadas.

Art. 3º. As curvas terão um raio minimo de 50 metros, qua poderá ser reduzido excepcionalmente a 30 metros, nas regiões montanhosas, onde a adpção de raios maiores torne dispendiosa a construção das estradas.

As que forem reversas, serão separadas por alinhamentos rectos de 10 metros de extensão, pelo menos.

As rampas serão, no maximo, de 5 %.

Art. 4º. Antes de resolver sobre propostas apresentadas e submettidas á sua approvação, o Governo poderá mandar proceder, a expensas dos pretendentes, ás operações graphicas necessarias ao exame das propostas, podendo modifical-as como julgar conveniente.

Art. 5º. Nos contractos celebrados para construção e exploração das estradas de que trata este regulamento, serão fixados prazos para começo e terminação das obras constantes dos planos approvados pelo Governo.

Art. 6º. As empresas ou particulares, que se propuzerem construir estradas de rodagem para transporte de passageiros e cargas, por meio de automoveis industriaes, não terão privilegio de zona; ser-lhes-ha, porém, concedido o direito de uso e gozo dessas estradas pelo tempo que for fixado no respectivo contracto, e dos terrenos estritamente indispensaveis á sua construção e conservação.

Art. 7º. O concessionario executará todas as obras de arte e fardas que forem indispensaveis para que a estrada não crie obstaculos ou qualquer embaraço ao escoamento das aguas pluviales, com prejuizo do transitio nas vias publicas.

Art. 8º. No cruzamento destas caminhs, ou ruas de povoados, terá o concessionario o direito de alterar a direcção de taes caminhs ou ruas, com o fim de melhorar os cruzamentos, precedendo consentimento do Ministro da Viação e Obras Publicas e, quando for de direito, dos governos estadual ou municipal.

Art. 9.º. Findo o prazo da concessão, que será fixada no respectivo contracto, e não haver disposição em contrario, reverterão para a União todas as obras e a estrada, sem indemnização alguma.

Neste caso a União poderá entregar a estrada ao uso livre do publico, desde que os Estados ou as Municipalidades tomem o encargo de conservação.

Art. 10. O concessionario estabelecerá uma linha telephonica em toda a extensão da estrada, podendo o Governo della utilizar-se em caso de necessidade.

Art. 11. Serão mantidas em perfeito estado de conservação, não só a estrada e suas dependencias, como tambem o material de transporte, de forma que possam preencher todas as condições de regularidade e segurança no serviço de transporte.

Art. 12. Todas as despesas e indemnizações, motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada, correrão exclusivamente por conta do concessionario.

Art. 13. O Governo reserva-se o direito de fazer executar pelo concessionario, ou por conta delle, durante o prazo da concessão, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia e regularidade do trafego.

Art. 14. A subvenção kilometrica, de que trata o art. 1.º, sómente se tornará efectiva depois de se verificar, por exame e inspecção feita pelo engenheiro fiscal, terem sido observadas as prescrições tecnicas exigidas por este regulamento. Os pretendentes fornecerão ao engenheiro o pessoal necessario para serem feitas taes verificações.

Art. 15. O pagamento desta subvenção será feito por extensão concluida entre os pontos inicial e terminal ou por trechos de 50 kilometros construidos e trafegados.

Art. 16. Aos Estados da União ou municipios que organizarem o serviço de transportes de cargas e passageiros, por meio de automoveis industriaes, poderá o Governo Federal conceder a subvenção do art. 1.º, o ser adas todas as prescrições.

Art. 17. A subvenção poderá tambem ser concedida ás empresas ou particulares que estabeleçam o trafego por automoveis em estrada ja existente que possa ser adaptada a esse serviço. Neste caso deverão apresentar ao Governo a planta e o perfil longitudinal da estrada, de modo a provar que ella satisfaz ás condições technicas do art. 3.º.

A concessão só poderá ser feita depois de effectuado o exame, a que se refere o art. 14.

MATERIAL RODANTE E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 18. Nenhum auto-movel poderá ser posto em serviço sem prévio exame do engenheiro fiscal, que deverá proceder ás experiencias que julgar convenientes, afim de verificar que não apresenta nenhuma causa de perigo, sendo empregado no trafego da estrada. A infracção deste artigo sujeita o concessionario á penalidade estatuida pelo art. 33.

Art. 19. Os automoveis terão reservatorios, tubos e quaesquer peças destinadas a conter explosivos, ou inflammaveis, constituídos de modo a não deixar escapar, nem cahir materia alguma que possa causar incendio ou explosão, e bem assim:

a) aparelhos dispostos de modo tal, que seu emprego não apresente nenhuma causa de perigo, e não possa causar danos pelo desprendimento de gases de etérios;

b) orgaos de manobra bem dispostos de modo que o motorneiro possa accional-os sem deixar de prestar toda a attenção ao caminho que fór percorrendo;

c) o raio visual para frente do vehiculo deve ser completamente livre e o manometro e outros aparelhos indicadores, que o motorneiro deve sempre ter á vista, devem ser collocados de modo a serem facilmente consultados. Durante a noite serão estes aparelhos bem illuminados.

d) o vehiculo deve ser disposto de modo a obedecer facilmente ao aparelho de direcção e a voltar com facilidade nas curvas de pequeno raio e os orgaos de direcção deverão offerecer todas as garantias de perfeita solidez.

Art. 20. Os automoveis devem ser providos de aparelhos aperfeiçoados que façam a inversão do movimento com rapidez, e serão providos de dois systems de freios distinctos, bem aperfeiçoados e bastante efficazes, do modo a poderem, em dado momento, cada um de per si supprir automaticamente a acção propulsora do motor, ou neutralizala.

Art. 21. O motorneiro deve estar constantemente senhor da velocidade de seu vehiculo, devendo diminuir a marcha ou mesmo parar o movimento, todas as vezes que o automovel possa ser causa de accidentes. A velocidade deverá ser reduzida o mais possível nos pontos da estrada onde, por qualquer obstaculo, não se possa estender á distancia o raio visual, ou quando atravessar caminhos ou ruas de povoados.

Art. 22. A velocidade commercial minima para o transporte de mercadorias será de 6 kilometros por hora e a do transporte

de viajantes, de 12 kilometros, devendo os automoveis empregados satisfazer a essas condições de serviço.

Art. 23. A aproximação dos automoveis deverá ser annunciada á distancia por uma buzina ou trompa.

Art. 24. Os automoveis rebocando outros vehiculos não poderão circular sem que satisfaçam as exigencias do art. 17; e cada vehiculo rebocado será provido do mesmo systema de freios, sufficientemente effiazes, susceptiveis de serem accionados, quer pelo motorneiro quer pelo guarda-freio especial.

Art. 25. O motorneiro ao deixar o vehiculo é obrigado a tomar todas as precauções para evitar accidentes e supprir o ruido do motor.

Art. 26. O trafego será feito com automoveis e vehiculos, cujo numero será fixado nos contractos que forem celebrados, nos termos deste regulamento e, uma vez inaugurado, não poderá ser interrompido.

TARIFAS DE TRANSPORTE E HORARIOS

Art. 27. A empresa gozará do privilegio de fazer os transportes por automoveis na estrada concedida, mas os preços destes serão fixados em tabellas approvadas pelo Governo Federal, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo de organização da mesma tabella.

Art. 28. As tarifas, por esta forma organizadas, não poderão ser elevadas sem approvação do Governo Federal; serão, porém, revistas, pelo menos, de cinco em cinco annos.

Art. 29. Gozarão de uma redução de 50 % os transportes concedidos pelo Governo Federal:

As autoridades e força federal, em diligencias;
As munções de guerra;
Os colonos e immigrants, suas bagagens e instrumentos aratorios;

As sementes e plantas enviadas pelo Governo Federal;
Aos generos enviados pelo mesmo Governo para attender aos soccorros publicos por qualquer calamidade.

Art. 30. As malas do correio, bem como quaesquer sommas de dinheiro, enviadas pelo Thesouro Nacional, serão transportadas gratuitamente.

Art. 31. Pelos preços fixados nessas tarifas, a empresa será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias, os passageiros, suas bagagens, os animais domesticos e os valores que lle forem confiados.

Art. 32. As empresas submeterão á approvação do Governo os horarios dos automoveis de passageiros e a sua lotação maxima em passageiros e bagagens.

Os automoveis de mercadorias serão em numero sufficiente para transportar a tonelagem exigida pelas condições da estrada.

Os concessionarios apresentarão annualmente ao Governo estatisticas completas sobre o movimento de passageiros e mercadorias, organizadas de accordo com as instruções do engenheiro fiscal.

Penalidades e fiscalização

Art. 33. Os concessionarios ficarão sujeitos a multas de 200\$ a 1.000\$ impostas pelo Governo Federal, no caso de ser o trafego suspenso por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 34. Si a interrupção do trafego se prolongar por mais de 60 dias, sem motivo justificado, a juizo do Governo Federal, será imposta a pena de caducidade da concessão, revertendo a estrada e todo o material, fixo e rodante, para a União, com indemnização do que o Thesouro Federal houver pago a titulo de subvenção kilometrica.

Art. 35. A fiscalização dos contractos celebrados com empresas ou particulares, para a construção e exploração de estradas servidas por automoveis, nos termos deste regulamento, será exercida por engenheiros fiscaes nomeados pelo Governo Federal, sendo aproveitados para esses cargos os fiscaes das estradas de ferro mais proximas.

Art. 36. As empresas serão obrigadas a observar as disposições do decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, na parte que for applicavel, e bem assim quaesquer outras que forem decretadas para policia e segurança da circulação das estradas servidas por motores aperfeiçoados.

Art. 37. As empresas ou particulares que tiverem concessões estaduais para o estabelecimento de transporte por meio de automoveis, deverão submeter á approvação do Ministro da Viação e Obras Publicas, nos termos deste regulamento, todos os planos da estrada e suas dependencias, instruindo a petição em que solicitar a subvenção do art. 1.º com copia autentica do contracto e lei actual que houver autorizado tal concessão.

Art. 38. O Governo Federal terá o direito de exigir das empresas que houverem obtido dos Estados concessões para construcções e explorações, addicionaes ás contrahidas para com as administrações estaduais que julgar conveniente, nos termos deste regulamento

Art. 39. São consideradas nas condições de gozar da subvenção kilométrica de que trata a art. 1.ª, as estradas que directamente servirem de principal comunicação entre os centros produtores, de qualquer Estado e os mercados do littoral ou marginaes aos rios e lagoas navegaveis ou de outro Estado, e bem assim as que fôrem subsidiarias das estradas de ferro em trafego.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910. — Francisco Sá.

DECRETO N. 8.363 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1910 (*)

Dá regulamento ao Posto Zootechnico Federal, creado pelo decreto n. 7.622, de 21 de outubro de 1909, com a denominação de Directoria de Industria Animal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 48, § 1.º, da Constituição da Republica e em execução da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Art. 1.º O Posto Zootechnico Federal, a que se refere o decreto n. 8.037, de 26 de maio de 1910, creado pelo decreto n. 7.622, de 21 de outubro de 1910, com a denominação de Directoria de Industria Animal, fica sujeito ao regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro e secretario do Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.366, de 10 de novembro de 1910

CAPITULO I

DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL E SEUS FINS

Art. 1.º O Posto Zootechnico Federal estabelecido em Pinheiro, no Estado do Rio Janeiro, tem por fim promover o desenvolvimento da industria pecuaria e das industrias correlativas do paiz e, principalmente da região em que se acha localizado, ficando-lhe annexa a Escola de Agricultura de que trata o presente regulamento.

Art. 2.º Incumbe ao Posto Zootechnico Federal:

1.º, estudar theorica e praticamente todos os assumptos referentes á criação, do gado e melhoramentos das respectivas raças;

2.º, promover a aclimação e multiplicação de animaes de raça, fornecendo aos criadores productos seleccionados;

3.º, facilitar aos criadores o melhoramento das raças locais, por meio dos reproductores mais convenientes para esse fim;

4.º, cuidar da importação de animaes reproductores, por conta de criadores e agricultores, mediante as condições que forem estabelecidas no regulamento respectivo, expedido pelo Governo;

5.º, fornecer animaes reproductores ás estações zootechnicas regionaes, tendo em vista as condições peculiares a cada zona, seus recursos forrageiros e suas necessidades economicas;

6.º, promover a selecção das raças nacionaes mais convenientes;

7.º, estabelecer o registro genealogico dos animaes do mesmo Posto, das estações zootechnicas, ou pertencentes a particulares, de accordo com o regulamento e as instrucções que regerem o assumpto;

8.º, dirigir e orientar a organização de concursos e exposições;

9.º, ministrar aos criadores instrucções sobre hygiene e alimentação dos animaes, suas habitações e valor nutritivo das forragens, seus methodos de conservação, etc.;

10.º, estudar, do ponto de vista agricola, chimico e economico, as forragens nacionaes e estrangeiras;

11.º, estudar as molestias e os parasitas que affectam o gado, sua prophylaxia e tratamento;

12.º, estudar, theorica e praticamente, os modernos processos relativos á industria de lacticinios, procurando vulgarizal-os entre os interessados;

13.º, estudar os melhores processos de conservação e transporte dos productos de origem animal;

14.º, manter um serviço de estatística e informações relativamente aos mesmos productos;

15.º, interessar-se na propaganda a favor da organização de cooperativas de lacticinios;

16.º, estudar as molestias e pragas que affectam as plantas forrageiras e os meios de as debellar;

17.º, proceder á analyse das terras de cultura, sementes, adubos, forragens, productos alimenticios de origem animal, etc.;

18.º, attender ás consultas dos criadores e agricultores sobre os diferentes assumptos comprehendidos em seu programma;

19.º, realizar cursos abreviados sobre zootechnia, veterinaria e industria de lacticinios;

20.º, divulgar, por meio de um boletim ou de publicações avulsas, os trabalhos e experimentações a seu cargo.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Art. 3.º Os serviços que competem ao Posto Zootechnico Federal são de duas categorias:

a) serviços administrativos;

b) serviços technicos.

Art. 4.º A direcção e administração do Posto Zootechnico Federal serão confiadas a um director auxiliado do seguinte pessoal:

1 secretario-bibliothecario;

1 escriptuario;

1 encarregado da Contabilidade;

1 ajudante;

1 porteiro;

1 almoxarife;

1 continuo e o numero da serventes que for necessario aos diferentes serviços.

Paraphrasis unico. O pessoal de que trata o presente artigo será common á Escola de Agricultura.

Art. 5.º O Posto Zootechnico Federal terá o seguinte pessoal subalterno e operario: carpinteiro, ferreiro, feitor, trabalhadores rurais, vaqueiros, guardas nocturnos, serventes de laboratorios, de estabulo, moços de cavallaria e campeiros, em numero necessario ao serviço.

Art. 6.º O Posto Zootechnico Federal terá as seguintes secções technicas:

I. Zootechnia e Veterinaria,

II. Chimica Agricola e Bromatologia,

III. Secção Agronomica,

IV. Secção de Leitoria.

Art. 7.º Incumbe á 1.ª secção os seguintes assumptos:

1.º, criação, melhoramento e exploração das raças animaes;

2.º, aclimação e multiplicação de animaes de raça, com o fim de fornecer aos criadores productos seleccionados;

3.º, melhoramentos das raças animaes;

4.º, auxiliar a directoria do Posto, nos assumptos referentes á importação de animaes reproductores, por conta de agricultores e criadores;

5.º, cuidar do registro genealogico dos animaes do Posto;

6.º, fornecer os dados precisos para a organização de concursos e exposições de animaes;

7.º, estudar as questões attinentes á hygiene e alimentação dos animaes e suas habitações;

8.º, informações e estatística sobre todos os assumptos referentes aos animaes e seus productos, inclusive o respectivo transporte;

9.º, realizar cursos abreviados sobre sua especialidade, de accordo com o presente regulamento;

10.º, realizar estudos sobre as molestias e os parasitas que affectam o gado, sua prophylaxia e tratamento;

11.º, tratamento dos animaes do Posto e das regiões circumvizinhas.

Art. 8.º A 2.ª secção incumbe:

1.º, analyse das terras de cultura, adubos, correctivos;

2.º, estudos chimicos e physiologicos sobre o valor nutritivo das forragens e productos destinados á alimentação do gado e forragens alimenticias de origem animal;

3.º, estudos das molestias communs ás plantas forrageiras e meios de as combater.

Art. 9.º A 3.ª secção incumbe:

1.º, cultura de forragens nacionaes e estrangeiras, quer do ponto de vista experimental, quer para alimentação dos animaes do Posto;

2.º, estabelecimento de prados artificiaes e melhoramentos dos prados naturaes;

3.º, trabalhos e experiencias relativas á drenagem e irrigação;

4.º, selecção das sementes;

5.º, ensaios e demonstrações com instrumentos agricolas, applicados á cultura, colheita e preparo das forragens;

6.º, estudo e pratica dos processos relativos á conservação das forragens;

7.º, observações meteorologicas e climatologicas.

Art. 10.º A 4.ª secção incumbe:

1.º, estudo tecnologico do leite;

2.º, fabricação do queijo e da manteiga e utilização dos sub-productos da fabricação;

3.º, processos de conservação e transporte dos mesmos productos;

4.º, fornecimento dos dados precisos para organização de cooperativas de lacticinios.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Art. 11. O Posto Zootechnico Federal terá, além dos animais de diferentes raças e das instalações respectivas, as seguintes dependências:

- 1º, gabinete de zootechnia, com esqueletos, preparações anatómicas, modelos para estudo de anatomia e physiologia;
- 2º, laboratório de bacteriologia, pharmacia veterinaria, hospital veterinario, sala de autopsias, binheiro e polyclinica;
- 3º, laboratório de chimica agricola e bromatologia;
- 4º, laboratório de phytopathologia e entomologia;
- 5º, fazenda experimental, com campos de experiencia e demonstração;
- 6º, campos de cultura;
- 7º, instalação para industria de lacticinios e laboratorios;
- 8º, bibliotheca;
- 9º, posto meteorologico;
- 10º, deposito de machinas agricolas.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL TECHNICO DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Art. 12. O Posto Zootechnico Federal terá o seguinte pessoal tecnico:

Primeira secção

- 1 Chefe da Secção de Zootechnia e Veterinaria, que será o director do Posto;
- 2 Ajudantes de Zootechnia;
- 1 Ajudante veterinario;
- 1 Auxiliar de 1ª classe (picador);
- 3 Auxiliares de 2ª classe, sendo um avicultor.

Segunda secção

- 1 Chefe da Secção de Chimica Agricola e Bromatologia;
- 1 Ajudante de Chimica Agricola;
- 1 Ajudante de Bromatologia;
- 1 Ajudante de Phytopathologia e Entomologia.

Tercera secção

- 1 Chefe da Secção Agronomica (agronomo);
- 1 Ajudante;
- 1 Auxiliar de 1ª classe;
- 1 Jardineiro horticultor.

Quarta secção

- 1 Chefe de leiteria;
- 1 Auxiliar de 2ª classe.

Art. 13. Os chefes e os ajudantes das diferentes secções deverão ser profissionais de reconhecida capacidade scientifica e que, além dos diplomas obtidos em institutos scientificos, nacionaes ou estrangeiros, apresentem attestados de exercicio de identicas funções em estabelecimento similar, por dous annos, no minimo.

Art. 14. Para chefes e ajudantes de qualquer das secções serão preferidos, em igualdade de circumstancia, diplomados por escolas de agricultura.

Art. 15. O cargo de ajudante veterinario da 1ª secção deverá ser exercido por veterinario, devendo ser preferido aquelle que tenha feito tirocinio de bacteriologia.

Art. 16. Os cargos de auxiliares da 1ª, 3ª e 4ª secções deverão ser exercidos por pessoas que tenham tirocinio pratico em cada um dos assumptos.

Art. 17. Para o cargo de auxiliar de qualquer das secções será preferido nacional, quando o houver com a capacidade tecnica exigida.

Art. 18. Não havendo especialistas no paiz, serão contractados technicos estrangeiros.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS NO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Art. 19. Haverá no Posto Zootechnico Federal cursos abreviados para adultos, destinados ao ensino pratico das diferentes especialidades.

Art. 20. O curso theorico de zootechnia constará de noções elementares sobre o exterior dos animais domesticos, suas diferentes raças, reprodução, criação, hygiene, alimentação e cuidados que lhes devem ser dispensados.

§ 1.º No curso de zootechnia haverá uma divisão especial para o estudo theorico e pratico da avicultura, destinado a ministrar aos alumnos de ambos os sexos conhecimentos precisos para dirigir um estabelecimento dessa especialidade, mediante processos aperfeiçoados, naturaes ou artificiaes.

§ 2.º O programma de ensino de avicultura abrangerá a incubação, a criação, por processos naturaes e artificiaes, sacrificio, preparação e expedição de aves, estudo das raças mais convenientes a cada região em relação aos seus productos, etc.

Art. 21. O ensino da zoostologia comprehenderá noções elementares sobre o solo, clima, prados naturaes e artificiaes, irrigação e drenagem, forragens nacionaes e estrangeiras, seu valor nutritivo, produção racional, methods de conservação e pratica de contabilidade.

Art. 22. No curso theorico de lacticinios e de fabrico de queijo, serão ministrados aos alumnos conhecimentos elementares sobre a composição do leite, alterações, falsificação e meios de verificá-las, instalações de leiteria, venda, transporte de leite, fabricação de queijo e manteiga.

Art. 23. Os cursos abreviados serão dados, de dous a tres mezes, em todos os dias uteis, a alumnos externos de ambos os sexos, que satisfaçam as seguintes condições:

- a) ter, pelo menos, 14 annos de idade;
- b) exhibir certificado de instrução primaria;
- c) declarar que seguirão regularmente os cursos e se prestarão aos trabalhos praticos, compatíveis com sua idade e constituição physica.

Art. 24. O director do Posto Zootechnico Federal, de accôrdo com os chefes de secções, indicará annualmente ao ministro o numero de alumnos que deverão ser admittidos nos cursos.

Parapho unico. Quando o numero de candidatos exceder ao numero fixado para a admissão, proceder-se-ha a concurso entre elles, versando o mesmo concurso sobre as materias do ensino primario.

Art. 25. Além dos cursos referidos, haverá no Posto Zootechnico Federal conferencias sobre os assumptos das diferentes especialidades, podendo tambem essas conferencias ser realizadas fora da sede do mesmo posto.

Art. 26. No regimento interno do Posto Zootechnico Federal, serão indicadas as condições dos cursos e das conferencias referidas.

Art. 27. No fim dos cursos, os alumnos serão submettidos a um exame pratico, nas condições que forem estabelecidas e receberão um certificado de capacidade.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E TECHNICO DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete ao director:

1º, orientar, dirigir e fiscalizar os serviços a cargo do estabelecimento, distribuindo-os respectivamente pelo pessoal tecnico, administrativo e operario de que o mesmo se compõe;

2º, exercer sem accumulção de vencimentos, as funções de chefe da secção de zootechnia, e o de director da Escola de Agricultura annexa ao mesmo Posto;

3º, organizar, de accôrdo com os chefes das diferentes secções, o programma dos cursos abreviados;

4º, superintender em todos os serviços administrativos, velando pela contabilidade da Escola, do Posto, inclusive da fazenda experimental;

5º, dirigir e fiscalizar os postos de selecção e as estações zootechnicas que se fundarem no Estado do Rio ou em zonas limitrophes, conforme o regulamento geral do ensino agronomico;

6º, manter e fazer manter as resoluções do ministro, em relação aos serviços a seu cargo;

7º, propor ao ministro as medidas que lhe parecerem uteis á regularidade e desenvolvimento do Posto;

8º, elaborar o regimento interno do Posto submettendo-o á approvação do ministro;

9º, autorizar despesas, obras, encomendas e fornecimentos em proveito do posto e da escola, observando as instruções adoptadas pela circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910;

10º, receber e assignar a correspondencia official;

11º, organizar e fazer organizar as instruções que tiverem de ser expedidas, em relação a qualquer dos serviços a seu cargo;

12º, encaminhar aos chefes das secções technicas as consultas dirigidas por lavradores, criadores ou profissionais de industria rural, relativamente a qualquer dos assumptos de que se occupa o Posto;

13º, promover conferencias e demonstrações sobre assumptos attinentes ás materias das diferentes secções;

14º, dirigir o Boletim do Posto Zootechnico Federal com a colaboração do pessoal tecnico;

15º, cumprir e fazer cumprir as instruções para utilização dos reproductores pelos criadores para melhoramento das raças;

16º, dar posse ao pessoal, sob sua direcção, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;

17º, impor ao pessoal as penas disciplinaes que lhe competir;

18º, assignar a folha de vencimentos dos funcionarios, concedendo ou não a justificação das faltas commettidas durante o mez, tendo em vista o livro do ponto e requisitar o respectivo pagamento;

19º, dar parecer sobre as contas de fornecimentos feitos ao Posto e requisitar do ministro o respectivo pagamento;

20º, exercer quaesquer attribuições que lhe sejam confiadas em virtude do presente regulamento e outras disposições em vigor;

21º, manter a disciplina e a ordem do estabelecimento;

22º, apresentar annualmente ao ministro o relatório concernente aos serviços a seu cargo;

23º, apresentar trimestralmente ao ministro o balancete da receita do Posto e da fazenda experimental.

Art. 29. O director, em seus impedimentos, será substituído por um dos chefes de secção indicado pelo ministro.

Art. 30. O director tem direito a residir no edificio do Posto.

Art. 31. Ao secretario-bibliothecario, que será commum á Escola de Agricultura, compete:

1º, receber e encaminhar os papeis dirigidos ao director, quer se relacionem com o Posto, quer com a Escola de Agricultura;

2º, distribuir pelos respectivos chefes das secções e do pessoal docente da escola os papeis dirigidos ao director e cuja solução depender de informação dos mesmos;

3º, receber dos chefes de secção, encaminhando ao director, os papeis que por elle tiverem de ser despachados;

4º, fazer e mandar fazer a correspondencia do Posto e da Escola de Agricultura, de accordo com as instrucções que lhe forem ministradas pelo director;

5º, ter sob sua guarda e responsabilidade os moveis e mais objectos pertencentes á secretaria;

6º, organizar o attestado de frequencia dos diversos funcionarios do Posto e da Escola para confeção das respectivas folhas de pagamento;

7º, registrar em livro competente os assentamentos relativos aos funcionarios do Posto e da Escola;

8º, comparecer ás sessões da Congregação da Escola de Agricultura, ler o expediente e lavrar as respectivas actas;

9º, abrir e encerrar, assignando com o director, todos os termos de concurso dos lentes e preparadores-repetidores e inscripção de matricula e exame dos alumnos;

10º, lavrar e fazer lavrar, assignando com o director, os termos de posse do pessoal docente e administrativo, assim como os de exames e de grão;

11º, informar por escripto todas as petições que houverem de ser submettidas ao director ou á congregação;

12º, prestar as informações que lhe forem pedidas nas sessões da congregação;

13º, cumprir qualquer obrigação que lhe for attribuida no regimento interno;

14º, velar pela conservação e boa ordem da bibliotheca commum aos dous estabelecimentos;

15º, organizar o catalogo dos livros, revistas, folhetos, mappas e publicações existentes na bibliotheca, pelo systema mais adiantado, mantendo-a em condições de facilitar a consulta;

16º, apresentar annualmente ao director a estatística das obras consultadas e das que foram adquiridas;

17º, fazer a escripturação dos livros da bibliotheca tendo-os sempre em dia e na melhor ordem;

18º, promover a distribuição do Boletim do Posto, estabelecendo relações de permuta com publicações scientificas nacionaes e estrangeiras;

19º, Propor ao director, por si ou por indicação dos lentes, dos chefes de secção e dos ajudantes do Posto que exercerem as funções de lentes da Escola de Agricultura, a compra de livros e assignatura de revistas scientificas, preferindo sempre as publicações que se referirem aos assumptos do curso;

20º, alterar periodicamente o catalogo de modo a incluir nelle os livros adquiridos.

Art. 32. Ao escriptuario auxiliar do secretario-bibliothecario incumbem:

1º, auxiliar o secretario em todos os serviços a seu cargo, segundo as instrucções que delle receber;

2º, substitui-lo em seus impedimentos temporarios.

Art. 33. Ao encarregado da contabilidade incumbem:

1º, ter sob sua guarda e mediante fiscalização do director todos os assumptos referentes á receita e despesa do Posto e da Escola de Agricultura;

2º, fazer a escripturação da receita e despesa dos dous estabelecimentos, em livros proprios rubricados pelo director;

3º, processar as contas de fornecimento que lhe forem remetidas, submettendo-as ao estudo e approvação do director;

4º, organizar as folhas de pagamento do pessoal, de conformidade com os attestados de frequencia fornecidos pelo secretario;

5º, fazer o inventario de todo o material do Posto e da Escola, additando regularmente ao mesmo as novas aquisições feitas;

6º, concorrer para que as despesas sejam realizadas dentro dos recursos orçamentarios, apresentando semanalmente ao director o estado das verbas dos diferentes serviços;

7º, organizar os balancetes que houverem de ser remettidos ao ministerio;

8º, auxiliar o director na fiscalização do material fornecido aos dous estabelecimentos.

Art. 34. Ao escriptuario auxiliar do encarregado da contabilidade compete prestar collaboração ao mesmo funcionario em todos os serviços que lhe competem e substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 35. A cada um dos chefes das secções technicas incumbem:

1º, dirigir os serviços attinentes á sua secção, executando os que lhe couberem e distribuindo as obrigações correspondentes ás funções dos ajudantes e auxiliares;

2º, velar pela fiel execução do Regulamento do Posto, na parte referente aos trabalhos technicos da secção e á boa ordem e disciplina;

3º, attender ás consultas sobre assumptos technicos que lhe forem dirigidas, por intermedio do director do Posto;

4º, proceder aos estudos e experimentações que lhe forem indicados pelo director do Posto;

5º, exercer as funções de lente da Escola de Agricultura, conforme sua especialidade;

6º, collaborar nos cursos abreviados, a que se refere o presente regulamento, quando lhe couber;

7º, dirigir e orientar os alumnos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que tiverem de realizar o curso de especialização da mesma escola na secção a seu cargo;

8º, organizar e submeter á apreciação do director o programma dos trabalhos technicos da secção;

9º, fazer conferencias sobre a materia de sua especialidade quando lhe for indicado pelo director de accordo com as ordens emanadas do Governo;

10º, collaborar nas publicações que forem feitas pelo Posto;

11º, fiscalizar os trabalhos sob sua direcção;

12º, comunicar ao director os factos anormaes que occorrem no exercicio de suas funções;

13º, fazer registrar todos os trabalhos realizados na secção, apresentando sobre elles relatório circunstanciado ao director, no fim de cada semestre.

Art. 36. O chefe de secção será substituído nos seus impedimentos pelo ajudante que for designado pelo ministro, ouvido o director.

Art. 37. Aos ajudantes incumbem:

1º, executar os serviços referentes á sua especialidade e auxiliar o chefe, sempre que for necessario;

2º, organizar o programma dos serviços concernentes á sua especialidade, sujeitando-os á apreciação do respectivo chefe;

3º, exercer as funções de lente ou de preparador-repetidor, conforme for designado no presente regulamento;

4º, cooperar com os chefes na realização dos cursos de adultos, conferencias, na elaboração de trabalhos scientificos e nas publicações do Posto;

5º, registrar todos os trabalhos realizados e apresentar sobre elles relatório circunstanciado ao chefe no fim de cada semestre;

6º, orientar os alumnos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e os da Escola de Agricultura, que fizerem o curso de especialização ou o estagio sob sua direcção;

7º, ter sob sua responsabilidade o material a seu cargo.

Art. 38. Aos ajudantes de zootechnia da secção, além dos deveres do artigo anterior, incumbem velar pela hygiene e alimentação dos animaes domesticos, fiscalizando os respectivos serviços.

Art. 39. Ao ajudante veterinario incumbem:

1º, inspecionar diariamente os animaes do Posto;

2º, examinar e submeter a tratamento os animaes doentes;

3º, prescrever as medidas prophylacticas que julgar necessarias em caso de epizootia;

4º, attestar a morte dos animaes, indicando as causas que a determinaram;

5º, dar consultas na polyclinica do Posto;

6º, attender ás requisições que lhe forem feitas por intermedio do chefe para tratamento de qualquer animal doente, seja pertencente ao Posto ou de propriedade particular;

7º, realizar pesquisas e estudos bacteriologicos no laboratorio da secção;

8º, informar ao chefe sobre o estado em que encontrar os animaes na visita diaria que deve proceder.

Art. 40. A cada um dos auxiliares da secção incumbem cumprir os deveres, inherentes ás suas funções e dar execução ás ordens que lhe forem transmittidas pelos chefes e ajudantes da secção.

Art. 41. Ao porteiro compete:

1º, abrir e fechar o edificio do Posto e da Escola;

2º, cuidar da segurança e asseio do edificio;

3º, comprar, de ordem do director, os objectos para o serviço do Posto e da Escola que lhe forem indicados e apresentar contas documentadas das despesas;

4º, attender ás despesas miudas do Posto e da Escola, de accordo com as ordens que receber do director;

5º, expedir toda a correspondencia official e as publicações do Posto;

6º, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo ao director a dispensa dos que não servirem bem;

- 7º, encerrar o ponto dos continuos, bedéis e serventes ;
 8º, representar ao director sobre o procedimento dos continuos, bedéis e serventes ;
 9º, ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pelo encarregado de contabilidade, todos os moveis pertencentes ao Posto e à Escola.
 Art. 42. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e recados dentro do Posto e da Escola.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. Fundando-se no Estado do Rio de Janeiro qualquer posto de selecção do gado nacional, por conta do Governo Federal ou mediante auxilio do mesmo, ficará o referido estabelecimento subordinado ao Posto Zootechnico Federal, conquanto tenha direcção separada, na forma do art. 487, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 44. Ficarão igualmente subordinadas ao Posto Zootechnico Federal as estações zootechnicas que se fundarem no mesmo Estado, de conformidade com o art. 488 do mesmo decreto.

Art. 45. Em instruções especiaes elaboradas pelo director do Posto Zootechnico Federal e approvadas pelo ministro, que as expedirá, serão estabelecidas as regras para a utilização dos animaes reproductores, por parte dos criadores.

Art. 46. O director do Posto Zootechnico Federal será nomeado por decreto; os chefes de secção, o pessoal administrativo, mediante portaria do ministro, conforme o art. do Regulamento geral do ensino agronomico, e o pessoal subalterno operarios e trabalhadores, pelo director.

Art. 47. Não havendo technicos nacionaes, serão contractados estrangeiros, que terão os vencimentos consignados nos respectivos contractos.

Art. 48. No Posto Zootechnico Federal poderão ser admittidos, a juizo do ministro, ouvido o director, aprendizes gratuitos, sem numero determinado, principalmente filhos de agricultores e criadores que queiram estudar qualquer dos assumptos das secções technicas.

Art. 49. No Posto Zootechnico Federal e nas estações zootechnicas regionaes serão realizadas periodicamente pelos chefes de serviço e seus ajudantes, conferencias de caracter pratico, especialmente destinadas aos agricultores e criadores.

Art. 50. Será publicado semestralmente um boletim dirigido pelo director do Posto, com a collaboração do pessoal tecnico, no qual serão publicados trabalhos uteis aos agricultores e criadores, principalmente os resultados das pesquisas e estudos do estabelecimento.

Art. 51. As receitas provenientes da venda de diversos productos da fazenda experimental e das taxas de cobrição, serão utilizadas em diversos melhoramentos, no Posto Zootechnico e Escola de Agricultura.

Art. 52. O pessoal tecnico do Posto deverá collaborar no Boletim do Ministerio.

Art. 53. O pessoal do Posto Zootechnico Federal terá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 54. O ministro expedirá as instrucções necessarias á execução do presente regulamento.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL, A QUE SE REFERE O REGULAMENTO ANEXO AO DECRETO N. 8.366, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1910

Pessoal tecnico			
Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	8:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe de secção.....	5:600\$000	2:800\$000	12:400\$000
Ajudante.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Auxiliar de 1ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Pessoal administrativo			
Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Secretario-bibliothecario....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Encarregado da contabilidade	4:000\$000	2:400\$000	7:200\$000
Ajudante.....	3:600\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escrepturario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Almoxarife.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Operario (salario mensal) 150\$ a 210\$000.			
Feitor (salario mensal) 150\$000.			

Trabalhadores ruraes, vaqueiros, serventes de laboratorio, de estabulo, moços de cavallaria e campeiros (salario mensal) de 30\$ a 120\$000.

Observações.

No Posto Zootechnico terão alojamento sem mobilia, além do director e porteiro, o pessoal indispensavel da 1ª, 3ª e 4ª secções technicas, conforme o exigirem os serviços, a juizo do ministro, ouvido o director.

O director do Posto Zootechnico Federal, quando em serviço, vencerá a diaria de 15\$; os chefes de secção vencerão a diaria de 10\$ e os ajudantes, de 8\$000.

A presente tabella só entrará em vigor a 1 de janeiro de 1911.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910.—Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 8.367 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1910 (*)

Estabelece no Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, uma Escola de Agricultura e lhe dá regulamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 29, n. 2, § 3º, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, e na conformidade da disposição do art. 541, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica estabelecida no Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, uma Escola de Agricultura, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro e secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910, 85º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHIA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910

CAPITULO I

DA ESCOLA DE AGRICULTURA

Art. 1.º A Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal, estabelecida em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, será organizada de accordo com o capitulo XV do Regulamento Geral de Ensino Agronomico, e terá caracter regional, devendo attender de preferencia ás culturas e aos ramos de industria rural mais vulgarizados na mesma zona.

Art. 2.º A Escola de Agricultura, além do ensino que ministra aos seus alumnos, deve interessar-se em todos os assumptos communs á região, collaborando em seu desenvolvimento economico, por meio de investigações scientificas e trabalhos praticos nos laboratorios, na fazenda, experimental e pelos melhores methodos de propaganda agricola.

CAPITULO II

DO CURSO DA ESCOLA DE AGRICULTURA

Art. 3.º O curso da Escola de Agricultura será theoretico-pratico e comprehenderá tres annos de curso regular, dividido em semestres, e um anno de estagio.

Art. 4.º O curso respectivo comprehenderá as seguintes cadeiras.

1ª cadeira — Algebra, Geometria, Trigonometria, Noções de Mecanica geral, Mecanica agricola, Construcções ruraes, Hydraulica agricola.

2ª cadeira — Physica agricola. Chimica geral inorganica, Noções de Mineralogia e Geologia agricolas.

3ª cadeira — Botanica e Zoologia agricolas, Systematica, Estudo das principaes mole tias das plantas uteis.

4ª Cadeira — Noções de Chimica organica, Chimica agricola e bromatologica, Technologia industrial agricola, Fermentações industriaes.

5ª cadeira — Agricultura geral e especial, Sylvicultura, Economia rural, Legislação agraria e florestal, Contabilidade agricola.

6ª cadeira — Hygiene e alimentação dos animaes domesticos, Zootechnia geral e especial.

7ª cadeira — Anatomia e physiologia dos animaes, Medicina veterinaria.

8ª cadeira — Industria de lacticinios.

Art. 5.º Além das cadeiras indicadas no artigo anterior, haverá uma aula de Topographia e Desenho e outra de horticultura, arboricultura, fructicultura, viticultura, apicultura e sericicultura, a cargo do chefe de jardinicultura e horticultura.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 6.º O programma do curso será assim distribuido :

Primeiro anno — 1º semestre

Algebra e geometria plana.
Physica agricola;
Botanica agricola.
Aula — Desenho á mão livre e geometrico.

Segundo semestre

Geometria no espaço e trigonometria.
Chimica geral inorganica.
Zoologia agricola, anatomia e physiologia dos animaes domesticos.
Aula — Desenho de aquarella, de paizagem e de flores.

Segundo anno — 1º semestre

Mineralogia e geologia agricolas.
Noções de chimica organica.
Mecanica elementar, machinas agricolas.
Exterior dos animaes domesticos, zootechnia geral.
Aula — Topographia, desenho topographico e de machinas.

Segundo semestre

Chimica agricola e bromatologica.
Agricultura geral, sylvicultura.
Molestias das plantas uteis.
Materiaes de construção, construcções ruraes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes.
Aula — Topographia, desenho e projectos de construcções ruraes.

Terceiro anno—1º semestre

Hydraulica agricola.
Technologia industrial agricola. Fermentos e fermentações industriaes.
Industria de lacticinios.
Agricultura especial.
Hygiene e alimentação dos animaes.
Aula—Desenho e projectos de hydraulica agricola.

Segundo semestre

Horticultura, arboricultura, fructicultura, viticultura, apicultura e sericicultura (aula).
Zootechnia especial.
Economia rural, legislação agraria e florestal. Contabilidade agricola, medicina veterinaria pratica.

CAPITULO III

DOS LABORATORIOS E INSTALLAÇÕES DAS ESCOLAS DE AGRICULTURA

Art. 7.º A Escola de Agricultura terá os seguintes laboratorios e installações, destinados aos trabalhos praticos dos alumnos e ás investigações do pessoal docente:

- 1º gabinete de physica e posto meteorologico;
- 2º laboratorio de botanica, zoologia e pathologia vegetal;
- 3º gabinete de topographia e desenho;
- 4º laboratorio e gabinete de chimica mineral, mineralogia e geologia;
- 5º laboratorio de chimica organica, chimica agricola e bromatologica, technologia industrial agricola;
- 6º gabinete de engenharia rural;
- 7º galeria de machinas;
- 8º gabinete de zootechnia;
- 9º, pharmacia veterinaria;
- 10º, hospitaes veterinarios e annexos;
- 11º, fazenda experimental;
- 12º, museu agricola e de historia natural;
- 13º, bibliotheca;
- 14º, officinas para o trabalho do ferro e da madeira.

Art. 8.º Os laboratorios, gabinetes e mais installações da Escola de Agricultura deverão ser organizados de accordo com os dispositivos dos arts. 15 e 16 do Regulamento geral do ensino agronomico.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DE AGRICULTURA

Art. 9.º A Escola será administada por um director que é o mesmo do Posto Zootechnico, devendo assumir a directoria em sua ausencia ou impedimento o chefe de secção do Posto Zootechnico Federal que fór indicado pelo Ministro.

Art. 10.º O director da Escola deverá ser engenheiro-agronomo ou agronomo.

Art. 11.º O pessoal administrativo constará, além do director, de um secretario-bibliothecario, um escriptuario, um porteiro e um continuo, que serão os mesmos do Posto Zootechnico Federal, um economo, mestres de officinas, operarios e o numero de conservadores, bedéis, serventes e trabalhadores ruraes necessario ao serviço da Escola.

Paragrapho unico. Além desse pessoal haverá mais um medico e um pharmaceutico.

Art. 12.º Incumbe ao director :

1º, convocar e presidir ás sessões ordinarias e extraordinarias da congregação;

2º, fazer observar o regulamento e o regimento interno da Escola;

3º, fiscalizar a execução do programma dos cursos, os diversos serviços da Escola, inspecionar as aulas, gabinetes, laboratorios e mais installações, velando pela boa ordem e disciplina;

4º, dar execução ás decisões do ministro em relação á administração da Escola;

5º, transmittir ao ministro, com sua informação, os requerimentos e quaesquer reclamações do corpo docente, dos funcionarios da Escola e dos alumnos;

6º, adiar as sessões da congregação ou suspendel-as, em caso de occorrença grave, que levará ao conhecimento do ministro;

7º, convocar a sessão da congregação quando julgar conveniente ou mediante requerimento de um lente ou professor, no caso do pedido lhe parecer precedente;

8º, providenciar para que as reuniões da congregação se realizem sem interrupção das aulas e de outros serviços, salvo caso extraordinario;

9º, autorizar, mediante despacho, as matriculas dos alumnos e as certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros da secretaria;

10º, assignar todos os actos que dependerem da sua assignatura, entre elles as actas da congregação e os diplomas;

11º, encaminhar aos lentes, professores e preparadores-repetidores as consultas feitas á Escola, em relação ás materias do curso;

12º, promover conferencias sobre assumptos praticos, propondo ao ministro os lentes e professores ou preparadores-repetidores, que as devam realizar;

13º, rubricar os livros da secretaria e dos laboratorios, gabinetes e mais installações;

14º, promover a collaboração dos lentes, quer para o boletim do ministerio, quer para o boletim semestral, commum á Escola e ao Posto;

15º, nomear as commissões que não tiverem de ser nomeadas pela congregação;

16º, examinar as contas de fornecimento e visal-as, para as remetter ao ministro depois de convenientemente processadas na secretaria;

17º, executar e fazer executar as deliberações da congregação, podendo, porém, suspendel-as, si infringirem a lei, o regulamento geral do ensino agronomico e o presente regulamento, dando conta do occorrido ao ministro;

18º, elaborar o orçamento annual da Escola, rubricar os pedidos de despeza e solicitar do ministro a importancia necessaria para as despezas de prompto pagamento durante o mez;

19º, assistir, sempre que possivel, ás aulas e serviços da Escola;

20, suspender os empregados, em consequencia de falta disciplinar, até 15 dias;

21, nomear e demittir os serventes e o pessoal operario e subalterno;

22, apresentar ao ministro, além das informações que lhe caberem periodicamente, um relatório annual sobre os trabalhos da Escola e os factos occorridos;

23, tomar as providencias urgentes que julgar convenientes para regularidade dos serviços da Escola, submettendo-as immediatamente á approvação do ministro;

24, presidir ás mesas examinadoras em que tiver de funcionar.

Art. 13.º O director residirá no edificio do Posto ou da Escola e não poderá ausentar-se por mais de cinco dias sem autorização do ministro, que designará seu substituto, de conformidade com o presente regulamento.

Art. 14.º O director é o superior hierarchico de todos os funcionarios da Escola e só responderá por seus actos ao ministro.

CAPITULO IV

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 15.º O pessoal docente da Escola de Agricultura é constituído pelos lentes e professores, que serão auxiliados pelos preparadores-repetidores.

Art. 16.º Incumbe ao lente ou ao professor:

1º, dar cumprimento ás funções inherentes á sua cadeira ou aula;

- 2º, assistir ás sessões da congregação;
- 3º, redigir e submeter á apreciação da congregação, em sua primeira reunião annual, o programma das materias do seu curso, dividindo-o em lições e indicando o numero dos exercicios praticos correspondentes;
- 4º, dirigir, orientar e presidir todos os trabalhos praticos relativos á sua cadeira ou aula e ás excursões scientificas, os estagios de férias e o estagio final, na parte que lhe couber;
- 5º, dar execução ao disposto no Capitulo XXIII do Regulamento Geral do Ensino Agronomico, relativamente ao methodo de ensino e aos estagios;
- 6º, observar as bases de que trata o art. 108 do mesmo regulamento, quanto á distribuição do tempo para o horario das aulas;
- 7º, inscrever em livro especial, a data, a hora e o assumpto da mesma lição e as notas de aproveitamento dos alumnos;
- 8º, escolher e distribuir entre os alumnos os assumptos, que tiverem de servir de thema para a sabbatina com antecedencia nunca menor de 48 horas;
- 9º, promover de dous em dous mezes concursos praticos entre os alumnos, escolhendo para isto assumptos já professados, e levando as notas obtidas em favor da média do aproveitamento de cada alumno;
- 10º, converter sua aula theorica, si assim o entender, em aula pratica, as vezes em que lhe parecer conveniente aos interesses do ensino;
- 11º, velar pela disciplina interna das aulas, de accôrdo com as instrucções do director, e auxiliar-o na manutenção da ordem e disciplina escolar;
- 12º, organizar os pontos para os exames, submittendo-os á approvação da congregação;
- 13º, acceitar qualquer commissão scientifica que lhe seja confiada pelo Governo, salvo caso extraordinario justificado legalmente;
- 14º, propôr á congregação a aquisição do material necessario ao seu laboratorio, gabinete ou installações da cadeira e as modificações que lhe pareçam necessarias ao desenvolvimento do ensino;
- 15º, comunicar por escripto ao director o motivo de seu não comparecimento á aula, aos trabalhos e exercicios e ás sessões da congregação;
- 16º, apresentar á congregação, no fim do semestre lectivo, um relatório referente ao seu curso e aos trabalhos praticos correspondentes.
- 17º, cumprir e fazer cumprir o Regulamento e o Regimento interno, quer em relação ao curso, quer no que entender com a disciplina escolar;
- 18º, responder ás consultas que lhe forem feitas por lavradores, criadores ou profissionaes de industria rural, em relação á materia ou materias de sua cadeira ou aula;
- 19º, realizar conferencias sobre assumptos de sua especialidade, conforme lhe for indicado pelo director, precedendo consulta do mesmo ao ministro.

Art. 17. Cabem aos lentes e professores da Escola de Agricultura os mesmos direitos conferidos no Regulamento Geral do ensino agronomico aos lentes e professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, vigorando igualmente em relação a elles os dispositivos referentes á jubilação, contagem de tempo, faltas, licenças, premios, penalidades e outras quaesquer medidas de que cogite o Regulamento da mesma escola.

Art. 18. O estudo das molestias das plantas comprehendido na 3ª cadeira será professado pelo phytopathologista e entomologo da 2ª secção do Posto Zootechnico Federal; a 4ª cadeira pelo chefe da mesma secção; a 5ª pelo chefe da 3ª secção; a 6ª por um ajudante da 1ª secção; a 7ª pelo ajudante-veterinario da mesma secção; a 8ª pelo chefe da 4ª secção.

CAPITULO V

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 19. Os lentes cathedratcos e o professor de topographia e desenho serão nomeados por decreto, mediante concurso, que deverá ser feito de conformidade com as regras estabelecidas para os concursos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Art. 20. No julgamento dos concursos dever-se-ha observar o disposto no art. 65 do regulamento geral do ensino agronomico, sendo condição de preferencia haver o candidato professado a mesma cadeira em estabelecimento official.

Art. 21. A falta de technicos nacionaes serão nomeados, mediante contracto, profissionaes estrangeiros de reconhecida capacidade theorica e pratica.

CAPITULO VI

DA CONGREGAÇÃO

Art. 22. A congregação da Escola de Agricultura constará dos lentes cathedratcos e do professor de topographia e desenho, sob a presidencia do director ou seu substituto legal.

Paragrapho unico. Os ajudantes-preparadores serão convidados para as sessões da congregação e terão voto, quando estiverem na regencia interina das respectivas cadeiras.

Art. 23. A congregação da Escola de Agricultura reger-se-ha pelos dispositivos adoptados para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

CAPITULO VII

DOS AUXILIARES DO ENSINO

Art. 24. São considerados auxiliares do ensino os preparadores-repetidores, devendo haver um para cada cadeira e o chefe de jardinicultura e horticultura.

Art. 25. Um dos chefes da 2ª secção do Posto Zootechnico Federal será o preparador-repetidor da 4ª cadeira; o da 3ª secção será ajudante-preparador da 5ª cadeira; e um dos ajudantes da 1ª secção (zootechnico) será ajudante-preparador da 6ª cadeira.

Art. 26. Compete ao preparador-repetidor:

- 1º, substituir o lente da respectiva cadeira em seus impedimentos;
- 2º, leccionar theorica e praticamente parte das materias das cadeiras, conforme indicação do respectivo lente, approvada pela congregação;
- 3º, auxiliar o lente nos trabalhos praticos das cadeiras e nas excursões scientificas;
- 4º, preparar e dispôr o material necessario ás demonstrações praticas e ás investigações do respectivo lente;
- 5º, acompanhar os alumnos nas aulas praticas, instrui-os no manejo dos instrumentos e guial-os nos exercicios praticos;
- 6º, fazer pelo conservador catalogar os objectos do gabinete ou laboratorio, que deverão ser dispostos na melhor ordem e estado de conservação;
- 7º, cumprir o que lhe fôr indicado pelo lente relativamente ás demonstrações praticas.
- 8º, fiscalizar os trabalhos a cargo dos alumnos.

CAPITULO VIII

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 27. O regimen da escola é o de internato, com frequencia obligatoria ás aulas e exercicios e trabalhos praticos, sendo tambem admittidos alumnos externos.

Art. 28. Os alumnos deverão tomar parte directa na execução dos trabalhos do laboratorio, nos serviços do campo, das officinas e de todas as dependencias da escola.

Art. 29. No regimen interno da escola dever-se-ha fazer a distribuição do tempo de modo que os trabalhos praticos nos laboratorios e gabinetes sejam diarios e os do campo e da officina se façam em dias alternados.

Art. 30. O curso será feito durante 10 mezes, divididos em duas épocas, isto é, de abril a agosto e de setembro a janeiro, havendo férias durante os mezes de fevereiro e março.

Art. 31. O numero de alumnos internos não poderá, sob pretexto algum, exceder de 50.

Art. 32. O ministro, de accôrdo com o director da escola, e ouvida a congregação, estabelecerá o numero de alumnos externos que deverão ser admittidos annualmente.

Art. 33. A escola comprehenderá duas classes de alumnos externos: matriculados e ouvintes.

Art. 34. São alumnos matriculados os que houverem sido approvados em exames de admissão e satisfeito as exigencias regulamentares para a matricula.

Art. 35. São considerados alumnos ouvintes aquelles que, de accôrdo com os preceitos regulamentares, se inscreverem para acompanhar o curso de uma ou mais cadeiras da escola, devendo ser observado para esse fim o disposto no art. 93 do regulamento geral do ensino agronomico.

Art. 36. São applicados aos alumnos ouvintes da escola os dispositivos do art. 93 de regulamento geral de ensino agronomico, e o numero respectivo não poderá exceder da quinta parte dos alumnos matriculados.

Art. 37. Os alumnos serão arguidos diariamente pelos lentes e pelos preparadores-repetidores, sendo apreciado o valor das lições pelas respectivas notas, que constituirão a média de aproveitamento de cada alumno durante o semestre lectivo.

Art. 38. Os lentes ou os repetidores, depois de cada série de oito a dez lições, submeterão os alumnos a exames parciais.

Paragrapho unico. Cada alumno deverá submeter-se a um exame parcial por semana.

Art. 39. Além das arguições nas aulas theoricas, os alumnos deverão ser submettidos a provas praticas nos trabalhos dos laboratorios, das officinas e do campo e a nota respectiva entrará na composição da média concernente a cada materia do curso pratico.

CAPITULO IX

DA INSCRIÇÃO DA MATRICULA

Art. 40. Os requerimentos para admissão de alumnos na escola deverão ser apresentados ao director, do dia 1 ao dia 15 de março, acompanhados dos documentos que justifiquem as condições dos candidatos á matricula.

Art. 41. Para a matricula no 1º anno do curso da escola são exigidas as seguintes condições:

- 1ª, certidão de idade, ou documento equivalente que prove ter o candidato a idade minima de 17 annos e maxima de 21;
- 2ª, attestado de vaccinação e revaccinação;
- 3ª, certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- 4ª, exame de admissão ou certificado do 3º anno do curso gymnasial, com additamento do exame de Historia do Brazil;
- 5ª, indicação dos titulos ou diplomas que possuir;
- 6ª, identidade de pessoa.

Paraphrasso unico. A prova de identidade será feita por meio de attestação escripta de lente da escola, da mesa examinadora ou pessoa conhecida.

Art. 42. A inscrição de matricula poderá ser feita mediante procuração.

Art. 43. Os exames de admissão constarão das seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia geral, especialmente do Brazil e Historia do Brazil.

Art. 44. O ministro nomeará as mesas para o exame de admissão, as quaes serão constituídas por lentes das respectivas materias em institutos officiaes.

Art. 45. Os alumnos que tiverem o 3º anno do actual curso gymnasial poderão ser matriculados prestando apenas o exame de Historia do Brazil.

Art. 46. Os candidatos approvados em exame de admissão serão classificados por ordem de merecimento pela mesa examinadora e de accordo com esse criterio será feita a matricula.

Art. 47. Tratando-se de matriculandos gratuitos, a escolha do candidato obedecerá ás seguintes regras que representam condições de preferencia:

- 1ª, ter sido approvado plenamente no exame de admissão ou no curso gymnasial;
- 2ª, ser orphão de pai e mãe;
- 3ª, ser orphão de pai;
- 4ª, ser filho de agricultor, criador ou profissional de industria rural.

Art. 48. Os alumnos que obtiverem distincção em todas as materias do exame de admissão serão dispensados da taxa de matricula, na classe dos externos.

Art. 49. O ministro dispensará annualmente do pagamento de matricula cinco alumnos internos e dez externos que reunirem as condições do art. 48, devendo ser preferido, em igualdade de circumstancia, os filhos de agricultores, criadores profissionais de industria rural.

Art. 50. Os alumnos contribuintes pagarão, quando internos, 15\$ no acto da matricula e 800\$ em quatro prestações adiantadas, e no externato 15\$ no acto da matricula e 120\$ em quatro prestações durante o anno lectivo.

Art. 51. As prestações de que trata o artigo anterior, excepto a matricula, poderão ser pagas mensalmente, tratando-se de filho de agricultor, criador, ou profissional de industria rural ou de funcionario publico que proveja impossibilidade de fazer por outro modo as referidas contribuições.

Art. 52. Os candidatos admittidos deverão estar presentes á escola nos dois primeiros dias da abertura do curso, devendo os internos possuir o enxoval exigido no regimento interno da escola.

Art. 53. Os alumnos terão direito ao material necessario para o trabalho theorico e pratico.

Art. 54. Os alumnos gratuitos que concluirem o curso serão dispensados do pagamento do diploma.

Art. 55. Si o numero de candidatos exceder ao numero de vagas, poderão os candidatos á matricula gratuita ser admittidos como contribuintes até que se abra vaga.

Art. 56. A condição dos alumnos gratuitos será regida pelos arts. 97 e 98 do regulamento geral do ensino agronomico.

Art. 57. No caso de concorrer grande numero de alumnos á matricula, gosarão de preferencia:

- 1º, os filhos de agricultores, criadores ou profissionais de industria rural;
- 2º, os que obtiverem melhores notas no exame de admissão ou exhibirem melhores certificados do curso gymnasial;

3º, os que tiverem melhor compleição physica e revelarem maior aptidão para a vida agricola.

CAPITULO X

DO METHODO DE ENSINO E DOS ESTAGIOS

Art. 58. O ensino theorico e pratico da Escola deve obedecer aos mesmos preceitos pedagogicos estabelecidos para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Brazil, differindo apenas, quanto aos primeiros, na menor complexidade dos programmas.

Art. 59. As aulas theoricas deverão ser seguidas de trabalhos nos laboratorios e outras installações affectas ao curso theorico, na fazenda experimental e suas dependencias, nas officinas e quaesquer estabelecimentos annexos á Escola.

Art. 60. Após as excursões ou estagios de férias, os alumnos deverão apresentar por escripto ao lente da cadeira o resultado de suas observações, tendo direito á nota que entrará na composição de sua média de exercicios praticos.

Art. 61. Os alumnos deverão acompanhar não só os trabalhos praticos da fazenda experimental, como tambem os serviços administrativos interessando-se em tudo que se relacione com a receita e despesa e as diversas phazes da contabilidade agricola attinente a cada genero de produção.

Art. 62. As observações attinentes a trabalhos technicos deverão constar de cadernetas especiaes, mencionando cada um dos serviços e a marcha respectiva devendo as mesmas ser examinadas mensalmente pelos lentes ou pelos preparadores e repetidores.

Paraphrasso unico. Os alumnos deverão fazer excursões periodicas e estagios de férias, de conformidade com os principios estabelecidos no art. 99 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico.

Art. 63. O curso das sciencias fundamentais deve ser completado pela pratica diaria nos laboratorios, por trabalhos de microscopia, arborização, desmontagem e montagem deapparelhos, manejo respectivo, collecta de productos naturaes, sua classificação, devendo algumas das colleções da escola ser organizadas pelos proprios alumnos.

Art. 64. A pratica do programma das cadeiras de agricultura, tecnologia industrial agricola, engenharia rural, como das demais cadeiras, deve ser dirigida pelos respectivos lentes e pelos preparadores-repetidores, em complemento do ensino theorico, e será organizada de maneira que os alumnos colaborem nos respectivos trabalhos e se afeiçoem á vida agricola.

Art. 65. A pratica nas officinas para o trabalho da madeira e do ferro e em outras que forem estabelecidas, será orientada pelo lente da 1ª cadeira, auxiliado pelos chefes e pessoal das mesmas e terá o mesmo caracter de obrigatoriedade das aulas theoricas e praticas da escola.

Paraphrasso unico. Além do ensino profissional agricola, a Escola de Agricultura tratará da educação physica dos alumnos, a qual deverá constar do gymnastica, jogos sportivos, exercicios militares e pratica de tiro.

Art. 66. Haverá na escola um estagio final facultativo, para os alumnos que terminarem o curso, o qual deverá ser feito na propria escola, em qualquer dos estabelecimentos annexos ou nos que forem indicados pela congregação.

Art. 67. O estagio a que se refere o artigo anterior é concernente á pratica de agricultura, horticultura, arboricultura, fructicultura, zootechnia e tecnologia industrial agricola.

Art. 68. O estagio só poderá ser seguido por alumnos que tenham obtido pelo menos 2/3 de approvações plenas em todo o curso.

Art. 69. Dos alumnos que tiverem de fazer estagio, dous dos mais distinctos receberão mensalmente um auxilio pecuniario fixado pelo ministro, ouvido o director da Escola.

Art. 70. Na Escola de Agricultura poderão ser admittidos aprendizes em numero determinado pelo ministro de accordo com a congregação para se instruirem praticamente em qualquer ramo de agricultura, zootechnia, veterinaria, industria rural, ou nas officinas.

CAPITULO XI

DA DISCIPLINA E DA FREQUENCIA ESCOLAR

Art. 71. A disciplina escolar será mantida de accordo com os preceitos contidos no regimento interno da Escola.

Art. 72. A frequencia dos alumnos ás aulas theoricas e aos trabalhos praticos será fiscalizada pelos inspectores.

Art. 73. O lente, na parte que lhe compete, velará pela frequencia dos alumnos e poderá marcar ponto naquelles que se retirarem da aula ou dos exercicios praticos, sem a precisa licença.

Art. 74. As faltas dos alumnos serão justificadas perante o director.

Art. 75. O alumno que der duas faltas perderá o semestre, interrompendo assim o respectivo curso, que poderá recommençar no anno seguinte, caso de boa conducta e applicação.

Art. 76. Uma falta não justificada equivale a dous pontos.

Art. 77. No caso do alumno faltar a duas aulas no mesmo dia ser-lhe-ha marcado apenas um ponto.

Art. 78. As faltas ás aulas ou trabalhos praticos, não poderão ser abonadas senão por motivo de molestia, provada com attestado medico, ou em caso extraordinario, a juizo da director, ouvido o lente da cadeira.

CAPITULO XII

DOS EXAMES

Art. 79. Os exames geraes da escola serão realizados em uma só época do anno e uma semana depois do encerramento dos cursos.

Art. 80. A promoção do 1º ao 2º semestre de cada anno será feita de accôrdo com a média do alumno, quer quanto á parte theorica do ensino, quer em relação á pratica.

Art. 81. O alumno que não tiver obtido no conjunto das materias, o numero de pontos necessarios para passar ao 2º semestre, será eliminado, podendo recommençar o curso no anno seguinte.

Paragrapho unico. Esta faculdade não poderá ser concedida senão uma vez durante todo o periodo escolar.

Art. 82. A condição expressa no artigo anterior para promoção de semestre subsiste para admissão ao exame do fim do anno, que será feito exclusivamente em uma só época.

Art. 83. A prova pratica dos exames precederá á theorica e será eliminatoria.

Art. 84. Além dos exames geraes haverá os exames parciaes de que trata o art. 39, constando de dissertação oral, escripta e prova pratica sobre as materias.

Art. 85. Os exames parciaes versarão sobre as materias que houverem sido professadas após o ultimo exame.

Art. 86. A nota dos exames parciaes entrará na composição da média para promoção de semestre e para o exame final.

Art. 87. Encerrado o curso, reunir-se-ha a congregação para designar as mesas examinadoras e indicar a ordem a que devem obedecer os exames.

Art. 88. Os exames serão feitos por cadeira ou aula e de accôrdo com os respectivos programmas e não poderão referir-se senão aos assumptos technicos ou praticos que tenham sido ensinados.

Art. 89. As mesas examinadoras deverão constar de tres membros no minimo.

Art. 90. A mesa examinadora será presidida pelo lente mais antigo, a quem cabe resolver as questões de ordem que suscitarem no decorrer dos exames e comunicar ao director qualquer irregularidade occorrida nos mesmos.

Paragrapho unico. Funcionando o director na mesa examinadora, caber-lhe-ha a presidência da mesa.

Art. 91. Cabe á mesa examinadora indicar ao director o numero de examinandos que deve constituir cada turma.

Art. 92. Si o alumno, antes do inicio do exame, considerar-se incompativel com qualquer dos lentes, poderá usar do direito de representar nesse sentido ao Governo, que resolverá o assumpto considerando ou não o dito lente impedido de funcioanar na mesma mesa.

Art. 93. Haverá para cada materia tres provas: pratica, escripta e oral na ordem indicada, obedecendo a primeira ao dispositivo do art. 84.

Art. 94. As provas praticas e oraes são publicas e as escriptas serão feitas a portas fechadas.

Art. 95. O julgamento dos exames será feito por votação nominal e em relação a cada materia separadamente.

Art. 96. Será considerado reprovado o alumno que não obtiver maioria de votos favoraveis; approvado plenamente o que conseguindo esse resultado o obtiver tambem em segunda votação, a que immediatamente se procederá; approvado com distincção o que fór proposto por qualquer membro da mesa e obtiver em nova votação todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno será approvado simplesmente.

Paragrapho unico. Os graus de um a cinco corresponderão a simplesmente; os de seis a nove plenamente e o gráo 10 a distincção.

CAPITULO XIII

DOS DIPLOMAS E DOS PREMIOS

Art. 97. Os alumnos que concluirem o curso de 3 annos da Escola de Agricultura terão direito ao titulo de agronomo.

Art. 98. Aos que fizerem o estagio de que trata o art. 60, será conferido um diploma especial no qual virá mencionada essa circumstancia.

Art. 99. Aos alumnos que não houverem concluido o curso, tendo sido approvados em parte delle, será concedido um certificado em relação ás respectivas materias.

Art. 100. Os alumnos que concluirem o curso da Escola de Agricultura terão preferencia para os cargos que lhes competirem no Ministerio, de accôrdo com o gráo de ensino e as materias que o constituem.

Art. 101. Aos alumnos que tiverem feito o estagio será dada a preferencia, em igualdade de circumstancias, para o preenchimento dos mesmos cargos e para os do magisterio nas escolas praticas de agricultura.

Art. 102. O alumno mais distincto em todas as materias do curso, poderá, após o estagio, ser provido sem concurso em qualquer cadeira de uma escola media ou theorico-pratica.

Paragrapho unico. Para o cargo do presente artigo o candidato deverá ser proposto pela congregação, por dous terços de votos, ao Governo, que resolverá sobre a nomeação.

Art. 103. O Governo concederá annualmente a dous dos alumnos mais distinctos do curso, e que tenham feito estagio, premio de viagem para aperfeçoarem seus conhecimentos em paizes de culturas ou industrias rurais similares ás do Brazil.

CAPITULO X.V

DA BIBLIOTHECA E DA SECRETARIA

Art. 104. Haverá uma secretaria e uma bibliotheca communs ao Posto Zootechnico e á Escola de Agricultura, que serão organizadas de accôrdo com o presente regulamento.

Paragrapho unico. A bibliotheca e a secretaria deverão permanecer abertas durante o anno lectivo todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, á excepção dos domingos e dias feriados da Republica.

Art. 105. Haverá na secretaria os livros indispensaveis para o registro dos diversos actos emanados da directoria do Posto Zootechnico e Escola de Agricultura, podendo o director adoptar outro que a pratica e o desenvolvimento do serviço forem exigindo.

Art. 106. A entrada da secretaria não é facultada aos alumnos; mas a da bibliotheca será franqueada não só a elles como tambem a qualquer que deseje se aproveitar da instituição.

Art. 107. Os documentos, certidões etc., pedidos á secretaria serão dados mediante autorização do director, sendo assignados pelo escripturario que os tiver escripto e visados pelo secretario-bibliothecario.

Paragrapho unico. O documento requerido pagará o sello respectivo.

Art. 108. A bibliotheca possuirá livros, revistas, publicações diversas, que se referirem aos assumptos comprehendidos no posto e na escola.

Art. 109. Na bibliotheca existirá um livro onde serão registrados os nomes dos consultantes e das obras por elles compulsadas.

Art. 110. Os livros, folhetos, mapps, manuscritos, impressos ou outros documentos, só poderão ser retirados da bibliotheca pelos membros do corpo docente, mediante requisição feita ao bibliothecario e assignado o recibo no livro destinado a este fim.

Paragrapho unico. Ninguém poderá conservar em seu poder livro, revista ou publicação da bibliotheca por mais de 30 dias.

CAPITULO XV

DO ECONOMO

Art. 111. O economo, que ficará sob as ordens do director, será responsavel por tudo que se relacionar com a alimentação dos alumnos e com objectos e mobiliario pertencentes aos mesmos.

Art. 112. O economo providenciará para que sejam diariamente distribuidos com regularidade e a horas determinadas a alimentação dos alumnos, zelando pelo seu preparo e boa qualidade.

Art. 113. Terá sob as suas ordens immediatas todo o pessoal necessario á execução das suas obrigações.

Art. 114. Organizará mensal, quinzenal ou diariamente os pedidos dos generos, e demais artigos necessarios ao preparo da alimentação dos alumnos.

§ 1º. Os pedidos serão registrados em um livro-talão e rubricados pelo director da Escola.

§ 2º. No fim de cada mez deverá elle apresentar ao director um balanço geral e detalhado dos generos gastos e do seu custo.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 115. O director, o professor de topographia e desenho serão nomeados por decreto, os preparadores-repetidores, o pessoal administrativo, mediante portaria do ministro, e os demais empregados pelo director.

Art. 116. Para os casos de preenchimento das funções de lentes e preparadores-repetidores por chefes de secção e ajudantes do Posto Zootecnico Federal, subsistirá o preceito do artigo anterior.

Art. 117. O medico e pharmaceutico de que trata o paragrafo unico do art. 11 servirão igualmente ao Posto Zootecnico Federal, ficando o pharmaceutico encarregado da pharmacia veterinaria.

Art. 118. O director do estabelecimento, quando em serviço da escola fóra da respectiva séde, perceberá, a juizo do ministro, a diaria de 15\$; os lentes em identicas condições, perceberão a diaria de 10\$000 e os preparadores-repetidores 8\$000.

Art. 119. O pessoal da escola perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 120. A escola poderá constituir patrimonio, na fórma dos arts. 581, 592 e 583 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico.

Art. 121. O ministro expedirá o regimento interno, tendo em vista as bases formuladas pelo director e no qual serão mencionados os deveres do pessoal não comprehendidos no presente regulamento.

Art. 122. O cargo de director da escola será occupado pelo director do Posto Zootecnico.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910.— *Rodolpho N. da Rocha Miranda.*

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA DE AGRICULTURA, ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL, A QUE SE REFERE O REGULAMENTO ANNEXO AO DECRETO N. 8.367 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1910

Director.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Lente.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Professor de desenho.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Preparador-repetidor.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Medico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Pharmaceutico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Chefe de jardinicultura e horticultura.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Mestre de gymnastica e exercicios militares.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Economista.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Conservador e inspector de alumnos.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mestre de officina.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Bedel (salario mensal de 120\$)	—	—	1:440\$000

OBSERVAÇÕES

Os cargos de secretario-bibliothecario, escripturario e os relativos ao pessoal subalterno não figuram na presente tabella, por competirem da que se refere ao pessoal do Posto Zootecnico Federal.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910.— *Rodolpho N. da Rocha Miranda.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Gabriel

82ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco Hermenegildo da Silva.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Ignacio Condessa e José Faria Leal;

Capitães-ajudantes de ordens, Achylles Ferreira Johnson e Francisco Patricio de Azambuja;

Major-cirurgião, Jonathas Ribeiro Balhar.

244ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Generoso Joaquim Rodrigues;

Major-fiscal, João Alves da Silveira;

Capitão-ajudante, Patricio de Azambuja Sobrinho;

Tenente-secretario, João Manoel Breitbrach;

Tenente-quartel mestre, João José de Farias;

Capitão-cirurgião, Antonio Berger.

1ª companhia — Capitão, Neréo Rodrigues Fagundes;

Tenente, Appolinario Joaquim Rodrigues;

Alferes, Garibaldi Rodrigues e Flaubiano Padilha.

2ª companhia — Capitão, Alvaro Ulbaldino Vieira;

Tenente, Getulio Joaquim Rodrigues;

Alferes, Manoel Augusto Scherer e Virgilio Moreira da Fontoura;

3ª companhia — Capitão, José Maria de Góes;

Tenente, Fructuoso Joaquim Padilha;

Alferes, Avelino Vieira de Andrade e Manoel Paulo de Souza;

4ª companhia — Capitão, Generoso Moreira de Lima;

Tenente, Archimínio José Fialho;

Alferes, Hyldobrand Alves de Oliveira e Graciliano José Rodrigues.

245 batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João de Castro Jobim;

Major-fiscal, João Ignacio Alves de Oliveira;

Capitão ajudante, Alfredo Rodrigues Leopoldo;

Tenente secretario, Anillo Johnson;

Tenente quartel-mestre, Francisco Fagundes;

Capitão cirurgião, Thadeu Pedro Johnson.

1ª companhia — Capitão, José Alves de Oliveira;

Tenente, Waldemar Menna Barreto;

Alferes, João Ayras de Siqueira e Ananias José Fialho.

2ª companhia — Capitão, Clemente Affonso da Silveira;

Tenente, João Geruldo Barbosa;

Alferes, Marcolino Gomes Camargo e Antonio Teixeira.

3ª companhia — Capitão, Aristides Fagundes;

Tenente, Jivencio Almansor Corrêa;

Alferes, Polydoro Alves de Oliveira e Pedro Chagas.

4ª companhia — Capitão, Amanlio de Oliveira Bueno;

Tenente, Timotheo Saldanha da Fontoura;

Alferes, João Plinio Jobim e Raul Rodrigues Teixeira.

246ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Lourenço do Nascimento;

Major-fiscal, Alcibiades Bonifacio Praio;

Capitão-ajudante, Octavio Cavalcanti Gomes;

Tenente-secretario, João Paulo Norberto;

Tenente-quartel-mestre, João Bonifacio Prado;

Capitão-cirurgião, Augusto Tito da Fonseca.

1ª companhia — Capitão, Alvaro Alves da Silveira;

Tenente, João Bezerra Cavalcanti de Albuquerque;

Alferes, Frederico Ferreira Gomes e Hermelindo Marques de Avila.

2ª companhia — Capitão, Octavio Borges Fioravante.

Tenente, Jonathas de Oliveira Castro;

Alferes, Manoel Francisco Pereira Junior e Manoel Figueiredo Neves.

3ª companhia — Capitão, José Pedro de Oliveira Pinto;

Tenente, Aureo Nunes de Oliveira;

Alferes, Genezio Jardim e Godofredo Alves da Silveira.

4ª companhia — Capitão, Boaventura Nunes de Oliveira;

Tenente, Bráulio Borges Fioravante;

Alferes, Patricio Alves da Silveira e Franklin Breitbrach.

82º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Candido Patricio da Azambuja;

Major-fiscal, João Martins Alves;

Capitão-ajudante, Perilliano Severo Fialho;

Tenente-secretario, Vicente Paiva Bueno;

Tenente quartel-mestre, Hilario Lopes Fialho;

Capitão cirurgião, Bento Lopes de Andrade.

1ª companhia — Capitão, Antonio Alves de Oliveira;

Tenente, Victor Domingos Fialho;

Alferes, Aroldo Severo Fialho e Alho Boaventura Trig-ray.

2ª companhia — Capitão, João Manoel Alves de Oliveira;

Tenente, João Fagundes do Prado;

Alferes, Vivaldo Fialho e Eremito Madruga.

3ª companhia — Capitão, Taltibio Severo Fialho;

Tenente, Joaquim Avelino da Silva;

Alferes, Feliciano Leão e Antonio Rodrigues Cardoso.

4ª companhia — Capitão, Alfredo Rodrigues Teixeira;

Tenente, Francisco Rodrigues Cardoso;

Alferes, Alcides Ilha da Fonseca e Arnaldo Ferreira Johnson.

Comarca da Capital

9ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Manoel Marques da Rocha.

Comarca de Taquary

5ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, o Dr. Antonio Porfirio de Menezes Costa e Antonio Reis de Oliveira.

Capitães-ajudantes de ordens, Palemon Saraiva e Waldemiro Francisco Bizarro.
Major-cirurgião, Victor Herculanio de Oliveira.

9º regimento de cavallaria

Estado-Maior—Capitão ajudante, Leonel Theodorico Alvim;
Tenente-secretario, Fausto de Souza Saraiva;
Tenente-quartel-mestre, Dario Doralino de Oliveira;
Capitão-cirurgião, Carlos Leopoldo Voges;
Alferes-veterinario, Juvenino Marcos de Oliveira.

1º esquadrão—Capitão, Oliverio Antonio Ramos;
Tenentes, Belarmino Martins Bisarro e Carlos Alberto de Oliveira;
Alferes, Duarte Olinto Dutra e Mario Saraiva.

2º esquadrão—Capitão, Lindolpho dos Santos Bastos;
Tenente, José de Menezes Alves Ribeiro;
Alferes, Francisco de Almeida e Amaro de Almeida.

3º esquadrão—Capitão Francisco Isidoro Lopes;
Tenentes, Manoel Luiz Gonçalves Capellão e José Silveira Gulari;
Alferes, Archimedes Villanova Orci e Antonio Henrique da Costa Filho;
4º esquadrão—Tenentes, Adolpho José dos Santos e João Bastos;
Alferes, Auelino José dos Santos e Clementino Miranda.

10º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Jeronymo de Oliveira Reis;
Capitão-ajudante, João Evangelista de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Lauro Vianna;
Alferes-veterinario, Eugenio Klein.

1º esquadrão—Tenentes, Luiz Gonzaga de Andrade Brandão e João Luiz Leopoldo Hirt;
Alferes, José de Almeida e João Rodrigues da Silveira.

2º esquadrão—Capitão, Dorvalino Gonçalves de Oliveira;
Tenentes, João Pinto Cezimbra e Izolino Francisco da Cunha;
Alferes, Lelio Saraiva e Abilio Gonçalves de Oliveira.

3º esquadrão—Capitão, Annibal Ribeiro Pontes;

Tenentes, José Ribeiro Pontes e João Ribeiro Pontes;

Alferes, Carlos Eduardo Barth e José Rodolpho Martins.

4º esquadrão—Tenentes, José Luiz Gonçalves Capellão e Afonso Felix da Silveira.

Alferes, José Luiz de Azevedo Palmeiro e Manoel Joaquim da Silva.

Comarca de Sant'Anna do Livramento

96º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Paulino Cardeiro da Fontoura;
Major-fiscal, Osmin Flores de Oliveira;
Capitão-ajudante, Carlos Tupynambá Camarurá da Cunha;

Tenente-secretario, Carlos Alberto da Silva Lisboa;

Tenente-quartel mestre, Francisco Cremonini;

Capitão-cirurgião, Anaurelino Flores de Oliveira;

1ª companhia—Capitão, Cicero Ferreira do Amaral;

Tenente, Orlando Flores de Olivera;

Alferes, Clemente Mar e José Reteguy;

2ª companhia—Capitão, Ildefonso de Oliveira Bellaguarda;

Tenente, Francisco Pedrosa de Almeida;

Alferes, Antonio Neubaner e Conceição Medeiros;

3ª companhia—Capitão, o Dr. Daltero De Lorenzi;

Tenente, Palmeiro Elpidio Rolim;

Alferes, Manoel Jacintho Flores e Roberto Maciel.

4ª companhia—Capitão, Miguel Flores da Cunha;

Tenente, Angelo Xayné Flores da Cunha;

Alferes, José Payne Duarte e Secundino Carbonell Maciel.

COMARCA DE S. RORJA

28ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Paulino Souto.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Agostinho Freire e Bernardino Alves Ferreira;

Capitães-ajudantes de ordens, Ladislao Dias e Astrogildo Fontenella;

Major-cirurgião, Leão Alfredo Berthé.

82º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Alfredo Alves de Abreu;

Major fiscal, Luiz Patricio Boscot;

Capitão-ajudante, Periandro Dornelles da Motta;

Tenente-secretario, Estanislao Vernes de Palma;

Tenente quartel-mestre, Ricardo Prat.

Capitão-cirurgião, Jorge Defensor Acosta;

1ª companhia—Capitão, Daniel Vernes da Palma;

Tenente, João Fagundes de Oliveira;

Alferes, Osorio Fagundes da Fonseca e Oswaldo Rodrigues.

2ª companhia—Capitão, Deoclecio Dornelles da Motta;

Tenente, R. salino Fontella;

Alferes, Antheo Fagundes de Escobar e Wazulmiro Pereira Dutra

3ª companhia—Capitão, Pedro Baptista da Silva;

Tenente, Torquato Martins da Rocha;

Alferes, Manoel Coriolano Rodrigues e Norberto Soares de Andrade.

4ª companhia—Capitão, Prudencio Fioravante;

Tenente, Archibalda Marques;

Alferes, Helio Branco de Souza e Modesto Fontella.

83º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Garcia Tris;

Major fiscal, João Manoel Fontella;

Capitão-ajudante, Felisberto Baptista;

Tenente secretario, Augusto Fioravante

Tenente quartel-mestre, Alcibiades Corra;

Capitão cirurgião, Luiz Aragon.

1ª Companhia—Capitão, Pedro Rocha;

Tenente, Miguel Archanio de Castro;

Alferes, Deocleciano Soares e Leandro Aragon.

2ª Companhia—Capitão, Pedro Ferreira Nunes;

Tenente, Romão Paz de Oliveira;

Alferes, Joaquim de Oliveira Jacques e Virgilio Pereira Dutra.

3ª Companhia—Capitão, Aresso Pinto;

Tenente, Asterio de Oliveira Castilho;

Alferes, Onosino Pereira e Delfino Soares.

4ª Companhia—Capitão, Dionysio Pereira da Silva;

Tenente, Canuto de Oliveira Castilho;

Alferes, Miguel Joaquim da Silva e Abel Gervasio Martins.

84º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Sebastião Machado;

Major-fiscal, Julio Augusto dos Santos;

Capitão-ajudante, Genaro Bejarano;

Tenente-secretario, Valentim Aragon;

Tenente quartel-mestre, José Pedro Pinheiro;

Capitão-cirurgião, André Moligan.

1ª companhia—Capitão, Manoel Nunes Pereira;

Tenente, Manoel Nepomuceno de Mendonça;

Alferes, Mario Rodrigues e Apparicio Rodrigues.

2ª companhia—Capitão, Thomaz de Bittencourt;

Tenente, Alcebiades Gomes Pereira;

Alferes, José Aureo Loureiro e Zozimo Fioravante.

3ª companhia—Capitão, Antonio Nunes da Silva;

Tenente, Victor Otto Wolphatz;

Alferes, José Appollonio Fagundes e Homero Fagundes.

4ª companhia—Capitão, Justino de Fagundes;

Tenente, Lino José Mendes;

Alferes, Januario Trindade de Almeida e Horacio Ogayaz.

23º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Santiago Ortiz;

Major fiscal, José Teixeira Filho;

Capitão ajudante, José Gregorio de Souza;

Tenente secretario, Julio Fioravante Frôes;

Tenente quartel-mestre, Eugenio Laquer-tinie Ubatuba;

Capitão cirurgião, Nicoláo Rodrigues.

1ª companhia—Capitão, Zeferino Fagundes de Escobar.

Tenente, Arlindo Dornelles da Costa;

Alferes, Diniz Fagundes da Fonseca e Firmino de Oliveira Jacques.

2ª companhia—Capitão, Valentim Pinto de Carvalho;

Tenente, Julio Saraiva da Fonseca;

Alferes, Ludgero Antonio da Silva e Elisiario de Paula Vieira.

3ª companhia—Capitão, Antonino Soares.

Tenente, Fernando Maximo de Carvalho;

Alferes, Pedro Fagundes da Fonseca e Lauro Fortes Corrêa.

4ª companhia—Capitão, Claudiano Pereira da Silva;

Tenente, Francisco Gomes dos Santos;

Alferes, Olavo dos Santos Pedrosa e Octaciano Pinto Soares.

Comarca de Cruz Alta

5ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão Abilio Pereira dos Santos.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Aristides Bastos e Angelo de Araujo Familiar;

Capitão-ajudante de ordens, João Volcato;

Major cirurgião, Sylvio Pinto Ribas.

13º batalhão de infantaria

Major-fiscal, João Prestes dos Santos;

Capitão-ajudante, João Machado Netto;

Tenente quartel-mestre, Arsenio Carlos Licht;

Capitão-cirurgião, Manoel Luiz de Oliveira Netto.

1ª companhia—Tenente, Osorio Dutra da Silva;

Alferes, Alfredo Soares de Almeida e João Antero Eibs.

2ª companhia—Capitão, João Dutra da Silva;

Tenente, Serafim Francisco dos Santos;

Alferes, João Soares da Silva e Gil Brum Nunes.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Manoel da Silva;

Tenente, José Maria da Silva Lemos;

Alferes, José Amaro Cavalheiro Filho e Gentil Pinto Balcemão.

4ª companhia—Tenente, Ladislau Baptista Dornelles;
Alferes, Francisco Alves de Quevedo Primo e Frederico Gayer Sobrinho.

14º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão-ajudante, Amado Moreira Machado;
Tenente-secretario, João Castilhos;
Tenente-quartel mestre, Francisco Antonio Pugliesi.

1ª companhia — Capitão, Nicolau Sattes dos Santos;

Tenente, Cyrillo Corrêa Fias;
Alferes, Melchior Cezar da Silva e Thomaz Quintino Vieira.

2ª companhia — Capitão, Antonio Dutra da Silva;

Tenente, João Rodrigues dos Santos;
Alferes, Marciano Dutra da Costa e Julio Pinto Ribas.

3ª companhia — Capitão, Olidonio Corrêa de Barros;

Tenente, Victorino Xavier Cardoso;
Alferes, Antero Pereira da Silva e Franklin da Silveira Marques.

4ª companhia — Capitão, o tenente Bertholino Propheta de Mello;

Tenente, Francisco Xavier Cardoso;
Alferes, Niederauer Rodrigues Padilha e Pedro Lemos da Fonseca.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Octaviano Gomes de Oliveira;

Major fiscal, o capitão Joaquim Barcellos da Rocha;

Tenente secretario, Joaquim Piquet Belmonte;

Tenente quartel-mestre, Eugenio Dorwill Gomes;

1ª companhia—Capitão, Feliciano Jorge Alberto;

Tenente, Pedro Francisco dos Santos;
Alferes, Josino Onofrio e Djalma Niro Pugliesi.

2ª companhia—Tenente, Ernesto Pereira de Oliveira;

Alferes, Antonio Lopes Lencina e João Pedro Luiz dos Santos.

3ª companhia—Tenente, Herminio Luiz dos Santos;

Alferes, Graciliano Lopes Lencina e João de Araujo Familiar.

4ª companhia—Capitão, Melchiades Lopes Lencina;

Tenente, José Hortencio de Mello;
Alferes, João Valente dos Santos Filho.

5º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Pinto de Oliveira Ribas;

Major-fiscal, Manoel Cezar do Nascimento;

Capitão-ajudante, Euzabio Lauriano de Brum;

Tenente-secretario, Octaviano Fernandes;

Tenente-quartel-mestre, Bonifacio Alves de Quevedo;

Capitão-cirurgião, Lindolpho Alves de Quevedo.

1ª companhia — Capitão, Izidro Kurtz;

Tenente, Mario Canaan Sirpi;

Alferes, João Cezar da Silva e Izidro Perdomo.

2ª companhia — Laudelino José Duarte;

Tenente, Avelino Pereira da Rosa;

Alferes, Antero Soares Saldanha e Julio Vieira da Motta.

3ª companhia — Capitão, Antero José de Avila;

Tenente, Auréliano Pereira da Silva;

Alferes, Manoel Bello dos Santos e Perciliano da Silva Pereira.

4ª companhia—Capitão, Exaltino Joaquim de Bittencourt;

Tenente, Rosauro Pereira da Silva;
Alferes, Pacifico Alves Pereira e Francisco de Paula Risso.

41ª brigada de infantaria

Coronel comandante, o capitão Alvaro Hypolito Pinto.

Estado-maior — Capitão-assistente, Ildefonso de Almeida Ferraz.

121º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Fernando Machado Netto;

Capitão-ajudante, Luiz Sampaio da Silveira;

Tenente-secretario, Horozimo Ebling de Quadros;

Tenente quartel-mestre, Severiano Sampaio da Silveira;

Capitão-cirurgião, Manoel Machado da Silveira.

1ª companhia — Capitão, Manoel de Oliveira Rocha;

Tenente, Luiz de Oliveira Pinto;

Alferes, Israel José de Almeida.

2ª companhia—Capitão, Bazilio Fernandes Paim;

Tenente, Zozimo Ribas;

Alferes, Porfirio Teixeira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Jorge Schuabach;

Tenente, Eduardo Daeppe;

Alferes, Guilherme Spod Filho e Henri e Valentim Bayer.

4ª companhia—Capitão, Antonio Carlos de Mendonça;

Tenente, Eduardo Pereira Simões;

Alferes, João Serafim Moreira e Deollecio Pereira Simões.

122º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Guimerindo da Silveira Braz;

Tenente quartel-mestre, Eugenio Pereira de Almeida;

Capitão-cirurgião, Manoel Sampaio da Silveira.

1ª companhia—Capitão, João Alípio da Silveira;

Tenente, Diniz Alípio da Silveira.

2ª companhia—Capitão, Benjamin Sampaio da Silveira;

Tenente, Antonio Pereira de Almeida;

Alferes, Napoleão Caetano da Silva e Vicente José Machado.

3ª companhia—Tenente, Severiano Alípio da Silveira;

Alferes, Francisco de Salles Braz.

4ª companhia—Alferes, Simeão da Silva Moreira.

123º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Raphael Bañôlas;

Major-fiscal, Gabriel Pinto Balcamão;

Capitão-ajudante, José Hypolito Pinto Filho;

Tenente-secretario, Frederico Azambuja;

Tenente quartel-mestre, João Affonso Taborda;

Capitão-cirurgião, Dr. Vicente de Paula Dutra.

1ª companhia—Capitão, Luiz José Dutra;

Tenente, Juvencio Theodorato dos Santos;

Alferes, Zilio Pinto e Feliciano Rodrigues Moreira.

2ª companhia—Capitão, Francisco Theodorato dos Santos;

Tenente, Joaquim Jo é de Siqueira;

Alferes, Antonio José da Luz e José Manoel Dias.

3ª companhia — Capitão, José Barbosa Rangel;

Tenente, Manoel Alves Dias;

Alferes, Angelo Barbosa Rangel e Pedro José da Rosa.

4ª companhia — Capitão, Fabriciano Alves Dias;

Tenente, Diniz da Silveira Dias;

Alferes, Mirtillo Antonio da Silveira [c] João Antonio Dalria.

41º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Oesimo Pereira dos Santos;

Major-fiscal, Diniz Zeferino da Silveira;

Capitão-ajudante, Dourival Hausen;

Tenente-secretario, Zeferino Diniz da Silveira;

Tenente quartel-mestre, Horacio Diniz da Silveira;

Capitão-cirurgião, João Pereira de Bairos.

1ª companhia—Capitão, Manoel Cardoso Soares;

Tenente, José Alves de Almeida;

Alferes, Irineu Zeferino da Silveira e Dulcino Diniz da Silveira.

2ª companhia—Capitão, Vasco Lauriano de Brum;

Tenente, João Zeferino da Silveira;

Alferes, Oscar Pinheiro da Silveira e Geraldo Moreira.

3ª companhia—Capitão, João Gertrudes dos Santos;

Tenente, Arnaldo de Freitas;

Alferes, Diniz Zeferino da Silveira Sobrinho e Eurico Manoel de Mello.

4ª companhia — Capitão, Manoel Beato Soares;

Tenente, Dorival Diniz da Silveira;

Alferes, Daurentino Diniz da Silveira e João Diniz da Silveira.

3ª brigada de cavallaria

Estado maior—Capitão assistente, Estacio do Nascimento e Silva;

Capitão-ajudante de ordens, José Augusto Messerschmidt;

Major-cirurgião, Francisco Bibeiro.

5º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Guimerindo M. o;

Alferes veterinario, Ernesto Bocayuva.

1º esquadrão — Tenente, Pedro Antonio Perdomo;

Alferes, Oswallo Winsch.

2º esquadrão—Capitão, Graciliano Amaro Cavalheiro e

Alexandre Augusto Messerschmidt;

Alferes, José Farias dos Santos.

3º esquadrão — Capitão, Octavio Marques de Oliveira;

Tenentes, Francisco Albano da Costa e Apparicio Corrêa de Barros;

Alferes, Antonio Leal da Silva e Lourenço Quilatinio Vieira.

4º esquadrão — Tenente, Lodovico Della Mea;

Alferes, Lindolpho Winsch e Pedro Estenio Perdomo.

6º Regimento de Cavallaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Filisbino Jacob Beck;

Tenente-secretario, Dobrazil Marques da Silva;

Tenente quartel-mestre, Alfredo Baptista de Azevedo;

Capitão-cirurgião, José Luiz de Oliveira e Silva;

Alferes veterinario, João Sêga.

1º esquadrão — Capitão, Manoel Amancio Ribeiro;

Tenente, Eliziario Alves Rodrigues;

Alferes, Homero Corrêa de Mello e Emigdio Ilha Soares.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Trevisan;

Tenentes, Vazolmiro Pereira Dutra e Francisco Banôlas;

Alferes, Viriato Dutra e Victorino Marques da Silva.

3º esquadrão — Tenente, Vidal Winseh; Alferes, Cezar Felin e Hermenegildo Pereira Bastos.

4º esquadrão — Tenentes, Ozorio Bohrer e José Trevisan;

Alferes, José Delipiani e Gabriel Pereira da Silva.

(*) Por outro de 12 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

Capital Federal

1ª Brigada de Cavalaria

Estado maior — Assistentes, os capitães Antenor de Azevedo Marques e Genaro de Souza Lemos;

Ajudante de ordens, o capitão Alfredo dos Santos Couceiro.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — N. 2.220-2ª secção — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1910.

Attendendo ao que requereu Charles W. Armstrong, director do estabelecimento sob vossa fiscalização, declaramos haver resolvido tornar extensivo ao instituto filial ao Gymnasio Anglo-Brazileiro, estabelecido em S. Gonçalo, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, os privilegios e garantias de que goza esse gymnasio.

O alludido instituto ficará sob a fiscalização do delegado fiscal nomeado por portaria de 22 do corrente mez, bacharel Oscar Guimarães de Sant'Anna.

A respeito do ensino devem ser observadas as disposições em vigor.

Saude e fraternidade.—Esmeraldino Bandeira.

Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anglo-Brazileiro em S. Paulo.

Expediente de 21 do novembro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por título do Sr. director geral, desta data, foi nomeado Fernando Paiva de Lacerda para, interinamente, exercer o lugar do auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o impedimento de Luiz Corrêa de Lacerda.

—Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, dos recados-officiaes ns. 73 e 74 de 12 e 14 do corrente;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 38 de 26 de outubro ultimo;

Ao consul do Brazil em Genova, do officio n. 279 de 17 de outubro ultimo;

Ao Sr. Francisco José Alvares da Fonseca, director geral da Secretaria da Guerra do officio-circular de 17 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão do officio n. 49 de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Ceará do officio n. 142 de 7 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de 2:407\$376

de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, de agosto a outubro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Gercino Ribeiro da Costa, Antonio de Oliveira Costa, José Branco, Olavo Martins, José Augusto Fernandes do Prado, José Fernandes da Silva, Antonio Peixoto, João José de Siqueira, João Costa, Guilherme do Rosário, Manoel Ribas Junior, Manoel Ferreira da Silva, Antonio Vicente de Moraes Lisboa e Manoel Joaquim da Rocha;

Ao director geral dos Telegraphos os de Marcello Chaves Barcellos e Adolpho Xavier de Oliveira;

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade no sentido de ser indemnizado o Dr. Domingos J. da Silva Cunha, engenheiro sanitario, da quantia de 188\$200, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da secção de engenharia sanitaria, durante os mezes de setembro e outubro ultimos;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal para que seja acerta a valia que passa pelos fundos dos terrenos pertencentes aos predios situados no lado par da rua Souza Franco, em Villa Isabel.

—Communicou-se ao director da Repartição Geral de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, durante os dias de 21 a 26 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1910

Aarão do Souto Moraes e outro (4º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Bernardo Gonçalves Rittes (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Victor Magaraia.—Certifique-se.

Dia 21

Maria Joaquina de Jesus (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Francisco Martins Toledo (2º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio José de Andrade Bastos (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

L. Ruffier (3º districto).—São concedidos 60 dias improrogaveis.

Ma. oel José Brazil da Silva (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Evaltina Maria de Lima Paiva Aleixo (4º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

Albino Teixeira de Carvalho (4º districto).—São concedidos cinco dias para provar o allegado.

Maurice Abiteboul (4º districto).—São concedidos 60 dias.

José Gaspar da Rocha Junior (4º districto).—São concedidos 9 dias.

Gracinda Augusta de Menezes (4º districto).—Deferido, nos termos da informação.

João Francisco Vaccany (4º districto).—São concedidos 15 dias.

Manoel Gomes Guimarães (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Justina Maria da Conceição (4º districto).—Não pôde ser attendida.

F. A. M. Esberard (5º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar a oportuna.

Adelina Aranha Freire (5º districto).—São concedidos 45 dias.

Barão de S. Joaquim (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Boaventura Pereira Soares (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Domingos Fernandes de Carvalho (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

João Leopoldo Modesto Leal (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Engenheiro Pedro José Monteiro Filho (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Geraldino Antonio da Silva Rosa (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Leocadia Telles dos Santos Pereira (6º districto).—São concedidos 90 dias.

Paulina Rouanet (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Hilario C. Castro (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Domingos Mendes Portella (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Agatão Henrique dos Santos (9º districto).—São concedidos 30 dias.

José da Costa Barros de Bulhões Carvalho (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Carlos Langone (10º districto).—São concedidos 60 dias.

G. Coatalem.—E' relevada a multa.

Wilson Sons & Cº Ltd.—Não podem ser attendidos.

Lloyd Brasileiro.—E' relevada a multa.

Luiz Louival Soares.—Compareça ao desinfectorio.

Achilles Lisboa.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

AUDIÊNCIAS DE ENTREGA DE CREDENCIAES

I.

Recepção do Embaixador em missão especial da Nação Argentina

(14 de Novembro de 1910).

O Presidente da Republica, Dr. Nilo Peçanha, acompanhado de todos os Ministros de Estado, das casas Civil e Militar da Presidencia e dos Secretarios e Ajudantes de Ordens dos Ministros, recebeu no dia 14 do corrente, ás 8 1/4 horas da noite, em audiencia solemne, no Salão de honra do Palacio do Cattete, Sua Excellencia o Senhor Dr. Manuel Augusto Montes de Oca, o qual, ao entregara Carta Presidencial acreditando-o como Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em missão especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, leu o seguinte discurso:

«Excelentissimo Señor,—

«El Señor Presidente de la Nación Argentina me ha acreditado Embajador Extraordinario y Plenipotenciario en misión especial, para que presente á Vuestra Excelencia sus sinceros homenajes de consideración y aprecio al par que de agradecimiento por las diversas pruebas de afecto que le han dado el Gobierno y pueblo del Brasil, antes y despues de su eleccion, y para que asista al acto solemne de la transmision del manda presidencial.

«Me es especialmente grato desempeñar el alto cometido que me ha sido confiado, por.

que él armoniza con mis viejas y arraigadas convicciones políticas, con mis profundas simpatías do ciudadano y aun con intimos sentimientos fundidos al calor suave del hogar paterno, donde se tributaba á la hospitalaria tierra brasileña la gratitud inmensa de quien, en el ostracismo, ha encontrado en ella techo, afectos, ternuras y libertades.

«La amistad que liga á los dos Estados, nacida de la comunidad de dogmas en este continente, el cual, como ha dicho Vuestra Excelencia en ocasion memorable, ha proclamado por instinto, por sentimiento y por idea, los principios logicos de la democracia liberal, se ha moldeado en los campos de acción, donde ambos pueblos han sobrellevado las mismas fatigas, han compartido iguales anhelos é iguales esperanzas y han recibido en el momento del triunfo las mismas irradiaciones de gloria. Esta amistad, que la historia ha esculpido con caracteres inmortales en el pasado, se mantiene estrecha y vigorosa en el presente y será en el futuro la base firme del desenvolvimiento de dos Repúblicas que tienen grandes misiones que cumplir, unidas por la naturaleza y por la ley inflexible que rige sus evoluciones respectivas de civilización y progreso.

«Excelentísimo Señor, — tengo el alto honor de poner en vuestras manos la carta autógrafa que me acredita en el carácter invocado, y, al hacerlo, permitidme que formule en nombre del Gobierno y Pueblo Argentinos los más fervientes votos por la constante prosperidad y gloria de la noble Nación Brasileña.»

O Presidente da Republica respondeu :

«Senhor Embaixador,

«E' com o mais vivo prazer que recibo a Carta pela qual o Presidente da Nação Argentina acredita Vossa Excellencia no caracter de Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em missão especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brazil, para assistir á transmissão do mando presidencial e d'essa maneira corresponder ás sinceras manifestações de alto apreço e particular affecto que lhe fizemos, antes e depois de ser eleito e de assumir a magistratura suprema do seu paiz.

«Tacs manifestações effusivas foram ditas pelo sentimento nacional, e, ao fazelas, sabia o Governo que interpretava fielmente o pensamento unanime do Povo Brasileiro, contente de ouvir da bocca de tão illustre estadista os conceitos memoraveis que asseguravam a boa intelligencia e har-

monia de vistas politicas nesta parte do mundo americano.

«Era bem conhecida entre nós a relevante figuração de Vossa Excellencia na vida politica e social argentina. Ella ajunta ainda mais prestigio ás palavras sentidas e pensadas em que, com perfeito conhecimento do nosso glorioso passado commum, Vossa Excellencia tão bem soube exprimir essa confiança, que a todos nos anima, em um commum futuro de grandeza pelo progresso dentro da paz e da liberdade.

«A menção commovida dos sentimentos intimos herdados por Vossa Excellencia de quem na terra brasileira encontrou, nos máus dias, tecto, carinho e segurança, só nos pôde fazer mais sympathico o nobre mensageiro de boas e amistosas lembranças:

«Receba, Senhor Embaixador, com as minhas saudações de boa vinda, os votos que faço por que lhe seja em tudo agradável a sua estancia entre nós, e os que o Brasil inteiro formula pela constante prosperidade e gloria da nobre Nação Argentina, antiga aliada do Brasil em dois dos periodos mais notaveis da historia da America.»

A missão especial argentina compunha-se do Embaixador; do Almirante Enrique G. Howard e do General Francisco Reynolds, em representação da Armada e do Exercito d'essa Republica; do Dr. M. G. Sanchez de Sorondo, Secretario da Embaixada; e do Capitão de Mar e Guerra José Moneta e Coronel Tomas Vallée, Addido Naval e Addido Militar.

O Capitão de Fragata Ismael Galindez, commandante do cruzador *Buenos Aires* e da divisão naval argentina entrada na vespera, e o Capitão de Fragata Horacio Ballvé, commandante do cruzador *Patria*, acompanharam tambem o Embaixador.

A officialidade d'esses dois vasos de guerra argentinos aguardou no Palacio do Cattete a chegada do Embaixador, em cujo sequito formou, assistindo á audiencia e desfilando depois deante do Presidente.

A Embaixada foi conduzida do Hotel dos Estrangeiros ao Palacio Presidencial em tres landaus e um automovel do Ministerio das Relações Exteriores.

O automovel, abrindo o prestito, e precedido por batedores de cavallaria, conduzia os citados commandantes do *Buenos Aires* e *Patria*, acompanhados pelo Capitão Hildebrando Bonoso, do Exercito Brasileiro. Os landaus conduziam: o primeiro, o Secretario da Embaixada e os dois Addidos, Naval

e Militar; o segundo, o Almirante Enrique G. Howard e o General de Divisão Francisco Reynolds, acompanhados pelo Capitão Emilio Sarmento, do 1º batalhão de engenheiros, e pelo 1º Tenente Edgard Hoescheher, da Armada Brasileira; e o terceiro landau, o Embaixador, acompanhado pelo Dr. Enéas Martins, Ministro Plenipotenciario, o qual serviu de Introdutor Diplomático, e pelo Capitão Estellita Werner, do Estado Maior do Exercito.

O Capitão Durval de Abreu, com um esquadrão de lanceiros do 13º Regimento de cavallaria, escoltava esse landau.

O 5º batalhão de caçadores, sob o commando do Tenente-Coronel Francisco Flarys, postado em frente ao Palacio, fez as continencias do estylo á entrada e á sahida do Embaixador, ao som do hymno argentino.

As tropas estavam em primeiro uniforme.

II

Recepção do Ministro Plenipotenciario em Missão Especial do Uruguay

(14 de Novembro de 1910)

O Presidente da Republica, Dr. Nilo Peçanha, acompanhado de todos os Ministros do Estado, dos officiaes das Casas Civil e Militar da Presidencia, assim como dos Secretarios e Ajudantes de Ordens dos Ministros, recebeu no dia 14 do corrente, ás 9 1/4 horas da noite, no Palacio do Cattete, Sua Excellencia o Senhor Dr. José Espalter, Ministro do Interior da Republica Oriental do Uruguay, o qual, ao entregar a Carta Presidencial acreditando-o no character de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brazil, leu o seguinte discurso:

«Señor Presidente,

«Tengo el honor de presentar á Vuestra Excelencia la Carta autógrafa del Señor Presidente de la Republica Oriental, en que me instituye su Enviado Extraordinario con el especial encargo de asistir á la trans-mision del Poder Ejecutivo de Vuestra Honorabilidad, que con tanto acierto y patriotismo lo ha ejercido, en el Señor Mariscal Hermes da Fonseca, en cuyo acierto y patriotismo confia esta grande y hermosa Nación amiga.

«La comunidad de grandes tradiciones, la igualdad de instituciones y de cultura y la comunión en los mismos ideales de verdad y de justicia han constituido entre nuestros paises una intima cordialidad; pero además

de esta superior harmonia, que felizmente es la situacion que rige las relaciones de todos los pueblos de Sud-America, nos estrecha el lazo del naciente tratado de rectificación de nuestra frontera nordeste, acto de hidalguia y de amistad del Brasil, que en todas partes tuvo simpatica repercusion, y en nuestro pais ha sido apreciado en todo lo que vale, y será correspondido y retribuido en todos los tiempos con la misma hidalguia y amistad.

«Estimará, pues, Vuestra Excelencia, cuán afectuoso es el saludo que tengo el honor de traer y cuán hondamente sentido el voto que formulo, en nombre del Señor Presidente de la República Oriental y en el mio propio, por la grandeza del Brasil, la grandeza material que guarda en su enorme territorio lleno de riquezas, y sus inspiraciones y virtudes ejemplares, y por la felicidad de sus Gobernantes.

«He dicho.»

O Presidente da Republica respondeu:

«Senhor Ministro,

«Tenho grande contentamento em receber das suas mãos a Carta presidencial que o acredita na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial da Republica Oriental do Uruguay junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, para assistir á quinta e regular transmissão da magistratura suprema d'esta Republica.

«A semelhança das instituições por que se regem ha mais de vinte annos os nossos dois paizes veio, sem duvida, concorrer para que tão felizmente se fortalecessem os antigos vinculos de amizade que unem os dois povos. A concessão, a que Vossa Excellencia se refere, feita pelo Brasil no Tratado de 30 de outubro de 1909, foi acto que praticámos mui espontaneamente e com o mais vivo prazer, contentes de haver dado ainda uma prova do nosso respeito á justiça e do affecto que nos morecem, por igual, as demais Republicas confinantes.

«Agradeço mui cordialmente as saudações que Vossa Excellencia nos apresenta em nome do Presidente da Republica Oriental, e que mais real e tomam trazidas por tão brilhante homem politico. E desejando que na sua missão Vossa Excellencia só tenha neste paiz motivos de satisfação, peço-lhe que acredite nos votos que Brasil inteiro faz pela constante prosperidade e gloria da nobre Nação Oriental, antiga alliada do Brasil em dois dos mais memoraveis periodos da historia da America.»

O Dr. Alberto Fialho, Ministro Plenipotenciario, exerceu as funções de Introdutor Diplomatico, e o Capitão Antenor de Santa Cruz o do 13º regimento de cavallaria, as de Ajudante de Ordens á disposição do Ministro Oriental.

Faziam parte da missão oriental, além do Ministro Dr. José Espalter, o Capitão de Mar e Guerra José Escabini e o Coronel Dr. Luiz Fabregat.

A missão foi conduzida do Hotel dos Estrangeiros ao Palacio do Cattete em dois landaus do Ministerio das Relações Exteriores, precedidos por batelores do 1º regimento de cavallaria.

No landau da frente iam o Capitão de Mar e Guerra Escabini e o Coronel Fabregat, acompanhados pelo Capitão Antenor de Santa Cruz, do 13º regimento de cavallaria. No segundo landau iam o Ministro Dr. José Espalter, acompanhado pelo Dr. Alberto Fialho.

O Capitão Jorge Cavalcanti, com um esquadrão de lanceiros do 1º regimento de cavallaria, escoltava esse landau.

O 52º batalhão de caçadores, commandado pelo Tenente-Coronel Francisco Flarys, postado em frente do Palacio do Cattete, fez as continencias do estylo á entrada e á saída do Ministro, ao som do hymno uruguayo.

As tropas estavam em primeiro uniforme.

—

III

Recepção do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial da Republica Portuguesa.

(14 de Novembro de 1910)

O Presidente da Republica, acompanhado pelo Ministro do Estado das Relações Exteriores, pelos officiaes das Casas Civil e Militar da Presidencia, achando-se tambem presente um Secretario do Ministro, recebeu no dia 14 do corrente, ás dez horas da noite, no Palacio do Cattete, em audiencia solemne, o Senhor Capitão Tenente João Manuel Augusto de Carvalho, commandante do cruzador *Adamastor* e Enviado Extraordinario em Missão Especial do Governo Provisorio da Republica Portuguesa junto ao Governo do Brasil para assistir á transmissão da suprema magistratura da Republica.

O Enviado Portuguez não apresentou credencial, tendo sido acreditado nesse caracter por meio de um telegramma do seu Governo, e foi acompanhado pelo Visconde de Salgado, servindo de Secretario da Missão, e pelo immediato do cruzador *Adamastor*,

1º Tenente Manuel dos Santos Fradique, servindo de addido.

Introduzido á presença do Chefe do Estado leu as seguintes palavras:

«Excellentissimo Senhor Presidente da Republica dos Estados, Unidos do Brasil:

«Nomeado, já em viagem, pelo Governo Provisorio da Republica como Enviado Extraordinario em missão especial para o representar nas solemnidades do anniversario da proclamação da Republica Brasileira e posse de Sua Excellencia o Marechal Hermes da Fonseca, cabe-me a subida honra de apresentar as minhas respeitosas homenagens e os votos sinceros que o meu Governo e o Povo Portuguez fazem pela prosperidade pessoal de Vossa Excellencia, do seu Governo e da gloriosa Republica Brasileira.»

O Presidente respondeu:

«O Governo Brasileiro agradece mui cordalmente a prova de amizade que recebo do Governo Provisorio da Republica Portuguesa e faz os mais ardentes votos pela constante prosperidade e gloria da nação irmã, assim como pela consolidação das novas instituições por ella adoptadas.»

O Enviado de Portugal, que no *Adamastor* chegara nesse mesmo dia, foi conduzido da Legação Portuguesa ao Palacio do Cattete em landau do Ministerio das Relações Exteriores, escoltado por um piquete do 13º regimento de cavallaria. No mesmo landau iam o Segundo Secretario de Legação Carlos de Rostang Lisboa, servindo de Introdutor Diplomatico, e os dois membros da missão acima indicados.

O 5º batalhão de caçadores, commandado pelo Tenente-Coronel Francisco Flarys, postado em frente ao Palacio do Cattete, fez as continencias do estylo á entrada e á saída do Ministro, ao som do hymno portuguez.

As tropas estavam em primeiro uniforme.

—

RECEPÇÃO DIPLOMATICA NO PALACIO DA PRESIDENCIA

(19 de Novembro de 1910)

O Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado por todos os membros do Ministerio e pelos da Casa Civil e Militar da Presidencia, recebeu em audiencia de apresentação o Corpo Diplomatico estrangeiro, no dia 19 do corrente mez de novembro, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete.

O Dr. Enéas Martins, Ministro Plenipotenciario, serviu de Introdutor Diplomatico.

Compareceram á audiência :

Sua Excellencia o Nuncio Apostolico, Monsenhor Alessandro Bavona, Arcebispo de Pharsalia, e o auditor da Nunciatura, Monsenhor L. Croce ; Suas Excellencias os Embaixadores dos Estados Unidos da America e da Republica Argentina, Irving B. Dudley e Manoel Augusto Montes de Oca (em missão especial), com o pessoal das suas embaixadas ; o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial da Republica Oriental do Uruguay, Sua Excellencia o Sr. José Espalter, Ministro do Interior, e os demais membros da missão especial ;

Os Senhores Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios da Republica Oriental do Uruguay (em missão permanente), Rufino T. Dominguez ; do Chile, Francisco Herboso ; da Argentina Julio Fernandez ; dos Paizes-Baixos, Gysbert Advocaat ; da Austria-Hungria, Barão Riedl de Riedenau ; da Bolivia, Claudio Pinilla ; do Perú, Hernán Velarde ; da Allemanha, G. Michaelles ; da Hespanha, Cristobal Fernandez Vallin ; da Russia, Pierre Maximow ; da Italia, Barão Camilo Romano Avezzana ; da Colombia, J. M. Uricoechea ; e de Portugal (em missão especial), João Manoel Augusto de Carvalho ;

O Sr. Encarregado de Negocios da Suissa, Albert Gertsch ;

Os Srs. Encarregados de Negocios interinos : do Mexico, Crisoforo Canseco ; da Belgica, Marc Van der Haeghen ; do Japão, Ryoji Noda ; de França, Gaillard-Lacombe ; e os Encarregados dos negocios da Legação de Cuba, Juan Iruetagoiena y Lanz ; e do Portugal, Visconde de Salgado.

O Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, Sir William Haggard, não poudo comparecer a esta primeira audiencia do Presidente.

Os Secretarios e addidos das missões acima indicadas, assim como os addidos militares e navaes, acompanharam os seus chefes.

Estiveram presentes tambem os commandantes e officiaes da divisão naval argentina, do navio-escola francez *Duguay-Trouin*, e os do cruzador portuguez *Adamastor*.

Formado em circulo o Corpo Diplomatico, o Nuncio Apostolico pronunciou em francez o seguinte discurso (tradução):

«Senhor Presidente,

«Foi com vivissima satisfação que saudamos o dia em que Vossa Excellencia recebeu a investidura do poder supremo d'esta grande e maravilhosa Republica ; e, assim tambem, apressamo-nos, meus collegas e eu, em vir agora, em nome dos Soberanos e

Chefes de Estado que representamos, como em nosso proprio nome, exprimir a Vossa Excellencia as mais sinceras felicitações.

«As numerosas manifestações de sympathia que de todas as partes chegaram a Vossa Excellencia fornecem eloquente prova da estima e da amizade que as Potencias votam ao Brasil e ao seu Presidente, e são ao mesmo tempo uma homenagem ao alto valor do concurso que a patria de Vossa Excellencia presta á realização da grande obra de paz e civilização.

«Todos os nossos esforços se juntarão aos de Vossa Excellencia, com o fim de mais estreitar e fortalecer sempre os laços de fraternidade que devem unir todos os povos movidos por uma commum aspiração, para o mesmo ideal de justiça e de concordia.

«As bênçãos que a Providencia se comprouve em espalhar sobre este magnifico paiz são, Senhor Presidente, um penhor de que o Brasil, cuja gloria e cuja força se originaram da sua dedicação a fecundos e nobres principios, achará na fidelidade a esses mesmos principios uma fonte inexgotavel e cada vez mais abundante de progresso e de grandeza.

«Tal é o desejo que formulamos, fazendo os mais ardentes votos pela felicidade de Vossa Excellencia e pela prosperidade da Nação Brasileira.»

O Presidente da Republica respondeu:

«Monsenhor,

«Sinto-me feliz em receber do Corpo Diplomatico as amigaveis saudações que os seus dignos membros me trazem em seu proprio nome e no dos Soberanos, Chefes de Estado e Povos aqui representados.

«A Nação Brasileira é muito sensivel a manifestações de cortez sympathia como aquellas a que Vossa Excellencia se referiu e que ao mesmo tempo constituem provas de solidariedade com o nosso esforço por bem fazer.

«No posto em que me collocou o voto dos meus concidadãos hei de empenhar-me em seguir invariavelmente, nas relações com os demais governos, a mesma politica observada pelos meus illustres predecessores, politica de leal amizade e de collaboração em tudo quanto possa contribuir para a paz e concordia internacional. As amaveis palavras de Vossa Excellencia, a que sou muito reconhecido, significam o justo apreço d'esse nosso esforço assiduo e bem intencionado.

«Agradeço os votos que Vossa Excellencia acaba de fazer e corresponde a elles formulando os meus mui cordiaes pela prosperi-

dade dos Soberanos, Chefes de Estado e Povos aqui representados, assim como pela ventura pessoal de cada um dos membros do corpo diplomatico acreditado no Brasil.»

BANQUETE EM HONRA DAS EMBAIXADAS DA ARGENTINA E DO URUGUAY

(19 de Novembro de 1910)

No Palacio do Cattete realizou-se na noite de 19 do corrente mez o banquete offerecido pelo Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, ás Embaixadas da Republica Argentina e da Republica Oriental do Uruguay.

A mesa era de quarenta e oito talheres.

Tomaram parte no jantar todos os Ministros de Estado, os membros das Embaixadas e Legações das duas Republicas e os commandantes dos navios de guerra da Argentina e do Uruguay surtos no nosso porto.

O Presidente tinha á sua direita a Embaixatriz Montes de Oca e á esquerda a senhora do Ministro Argentino Senhor Julio Fernandez. Em frente do Presidente achava-se a Marechala Hermes da Fonseca, tendo á direita o Embaixador Argentino, Senhor Manoel Augusto Montes de Oca, e á esquerda o Senhor José Espalter, Ministro do Interior da Republica Oriental do Uruguay.

Os outros convivas estrangeiros eram os senhores : Almirante Enrique Howard, General de Divisão Francisco Reynolds ; Dr. M. G. Sanchez Sorondo e sua senhora ; senhora Montes de Oca ; Capitão de Mar e Guerra José Moneta, Coronel Tomás Vallée, Capitães de Fragata Ismael Galindez e Horacio Balvé, todos da Embaixada Argentina ; Comodoro José Escabini e Coronel Luiz Fabregat, da Missão Especial Uruguaya ; Rufino Dominguez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay ; Alberto Nin Frias 1º Secretario da Legação d'essa Republica ; Julio Fernandez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina ; Raymundo Parravicini, 1º Secretario d'essa Legação ; Ricardo Penard Fernandez, 2º Secretario ; Major Manoel Costa, Addido Militar.

A' sobremesa, o Presidente da Republica fez o seguinte brinde :

«Ao levantar-me para saudar os illustres hospedes da Nação Brasileira, faço-o com tanto maior contentamento quanto elles aqui vieram, em representação dos seus Presidentes, trazer-nos a grata mensagem da amizade de dois povos cuja vida appa-

rece por vezes entrelaçada com a do povo brasileiro em paginas das mais brilhantes da historia americana.

«Tempos houve, gloriosos, em que associados os destinos das tres nações, argentina, brasileira e oriental, pelejaram ellas, unidas, pela mesma causa, e exultaram com as mesmas victorias em nome da liberdade e da civilisação no nosso continente. Os tempos que atravessamos se fizeram, felizmente, serenos e calmos, e a nossa alliança, sempre inspirada por nobres ideaes, prosegue agora em outros campos a tarefa secular pela consolidação da ordem politica necessaria a todos os adiantamentos moraes e materiaes.

«Muito extenso é o caminho andado; immensa e infinitamente maior o que temos a percorrer. Os meus votos mais ardentes são para que o sigamos sempre fraternalmente unidos, não em allianças de guerra, mas ligados pela nobre emulação nas obras fecundas da paz que hão de fazer a grandeza crescente d'estas tres Republicas amigas, em honra ao nosso glorioso passado.

«Senhores, brin lo pelos Presidentes Saenz Peña e Claudio Williman; pelos seus illustres embaixadores em missão especial de affecto ao Brasil, Drs. Montes de Oca e José Espalter; brindo pela constante prosperidade e gloria da Republica Argentina e da Republica Oriental, tradicionaes amigas e antigas companheiras nossas nas jornadas da civilisação.»

O Dr. Montes de Oca, Embaixador Argentino, respondeu nestes termos:

«Señor Presidente—Esta brillante cerimonia, realzada por las nobles palabras que aun vibran en el ambiente, traluca orientaciones de politica internacional, sinceras como corresponde á la altivez de los pueblos que las han adoptado, fraternales como les imponen tradiciones de glorias comunes y exigencias imperiosas de nuestras civilisaciones en marcha.

«La naturaleza, que ha exornado el Brasil con sus mejores galas, le ha señalado un derrotero fijo para el desenvolvimiento de sus actividades. Tambien lo ha señalado á mi patria, distinto, es verdad, pero paralelo,—como si en sus designios inexcrutables hubiera querido que ambas naciones marcharan unidas sin temor de chocar en el sendero, estimulandose reciprocamente en sus misiones de progreso á través de los siglos.

«Los hijos del Brasil y los hijos de la Argentina, cuya conciencia se ha formado á

influjo de la razón publica, han adquirido la certidumbre de sus destinos y, con igual fe en el porvenir y las mismas energias, se han entregado frenéticos al trabajo,—sin desconfianzas menguadas,—y han dado con el vigor y solidez á nacionalidades que ocupan hoy un sitio de distincion en el concierto mundial de los Estados soberanos.

«El Brasil y la Argentina requieren concordia, y no caben en la comunidad de sus ideales sino propósitos armonicos, con nuestro confesado y practicado credo de la paz, de verdad y de justicia, que constituye la atmosfera de las grandezas contemporaneas.

«Lo habeis recordado, Excelentísimo Señor Presidente. Alguna vez anhelos generosos por amparar la libertad contra el despotismo forjaron los vinculos de una alianza de nuestras naciones y de nuestros hermanos orientales en cuyo honor habeis pronunciado bellas frases y altos conceptos que he aplaudido con entusiasmo. Ligados por esos vinculos, fuimos á los campos del combate y alli recogimos identicos laureles, al són de las mismas dianas de victoria.

«Hoy debemos, todos, procurar que se cumplan vuestros votos que comparte, con vuestra misma clarividencia de estadista, el Señor Presidente de la Nacion Argentina, y debemos esperar confiados que la eficiencia de nuestra labor y el estímulo en las obras fecundas de la paz sean, en la sucesión de los tiempos, los esclavones férreos de nuestra confraternidad politica.

«Señoras: Por el illustre Mariscal Hermes da Fonseca, cuyos meritos y servicios lo han hecho acreedor á la distincion de habersele confiado, por plebiscito popular, el cargo de presidir los destinos de una gran República; por su digno Ministro de Relaciones Exteriores, el Baron de Rio-Branco; por la constante prosperidad y gloria de los Estados Unidos del Brasil!»

O Dr. José Spalter, Enviado especial do Uruguay, disse:

«Señor Presidente,—Agradezco á Vuestra Excelencia las palabras y el saludo que ha dirigido á mi pais y al Señor Presidente de la Republica Oriental y la hospitalidad que dispensa á la Delegación que de allá ha venido, como Vuestra Excelencia lo ha dicho, en grata mision de amistad.

«La comunidad de tradiciones y la union en grandes luchas por la libertad y por el derecho han constituido entre nuestros paises un pasado lleno de inspiraciones y virtudes ejemplares. Y la igualdad de instituciones y de cultura, la onda de democracia y

de vida que se extiende como el oceano de un extremo á otro del continente forman un presente lleno de lisonjeras perspectivas, y aun de realidades generosas en el orden de los progresos materia'es que aqui surgen mágicamente, y de los progresos morales que han transcendido á la esfera, que parecia inaccesible, de las relaciones internacionales, entre las cuales me ha de permitir Vuestra Excelencia que recuerde el reciente tratado de rectificación de limites de nuestra frontera nordéste, acto de hydálguia y de amistad del Brasil que en todas partes ha tenido simpatica repercusión, y en nuestro pais ha sido apreciado en todo lo que vale, y será correspondido y retribuido en todos los tiempos con la misma hidalguia y amistad.

«Brindo por los éxitos del Gobierno de Vuestra Excelencia y la felicidad de su illustre persona y por el engrandecimiento del Brasil para honra de la civilisação americana.»

ALMÇO A BORDO DO CRUZADOR ARGENTINO
«BUENOS AIRES»

(21 de Novembro de 1910)

Brindo do Embaixador Argentino, Dr. Montes de Oca, ao Presidente da Republica, Marechal Hermes da Fonseca:

«Excelentísimo Señor,

«La misión que me confió el Excelentísimo Señor Presidente de la Nación Argentina obedece á la misma politica de confraternidad que inspiró el envio, á Buenos Aires, de análoga embajada brasileña y que está asentada ya definitivamente como consecuencia ineludible de aspiraciones y anhelos comunes á nuestros dos pueblos.

«Mi grato cometido ha terminado; pero, antes de abandonar esta hermosa capital, necesito expresar mi profundo reconocimiento por las delicadas atenciones y agasajos que me fueron tributados, como representante de mi gobierno, por parte de Vuestra Excelencia, de las autoridades públicas y de la culta sociedad fluminense. Ellos son una nueva prueba de la sinceridad de los vinculos que unen hoy y unirán por siempre á las dos Republicas.

«Quiera Vuestra Excelencia aceptar ahora mis votos más fervientes por vuestra felicidad personal y la de vuestra digna compañera, y por la prosperidad de los Estados Unidos del Brasil.»

O Presidente Hermes da Fonseca respondeu:

«Señor Embaixador,

«El com o mais vivo prazer que aqui me acho, em territorio argentino, á sombra da

gloriosa bandeira que por vezes fluctua irmanada com a do Brasil em campanhas memoráveis, e que ainda ha dois dias o povo fluminense pôde acclamar, vendo-a em passeio militar pela nossa capital, levada pelos gallardos officiaes e marinheiros d'esta divisão naval.

« As demonstrações de estima que Vossa Excellencia e toda a Embaixada Argentina têm recebido entre nós lhes eram em tudo devidas, não só pelas qualidades pessoais de cada um dos membros de tão brilhante delegação, como também porque vieram em representação do illustre estadista nosso amigo, chamado em boa hora á magistratura suprema da sua nobre patria, e em representação dos nossos antigos companheiros de armas do Exercito e da Marinha argentina. Também a enviatura da recente Embaixada brasileira a Buenos Aires foi para o Governo Brasileiro o grato cumprimento de um dever para com a Nação Argentina e para com o seu digno Presidente, cujas bellas palavras, de sã politica e de concordia, tão eloquentemente proferidas no Itamaraty em 7 de Agosto do anno passado e em 23 de Agosto d'este anno, fazendo justiça aos nossos inalteraveis sentimentos de amizade, conquistaram-lhe o affecto de todos os Brasileiros e, creio poder affirmar-o, chegaram sympathicamente em toda a extensão do nosso continente.

« Tudo nos une e nada nos separa,—lisse com razão o vosso Presidente.

« Senhores, brindo para que seja perpetua e cada vez mais estreita e cordial a união entre a Argentina e o Brasil; brindo pelo Presidente Dr. Roque Saenz Peña; pelo seu digno Embaixador; pelo Exercito e pela Armada da Republica irmã; e, agradecendo as palavras que acabo de ouvir, saúdo attentamente a Senhora Embaixatriz Montes de Oca.»

Os outros Brasileiros presentes a essa festa foram: os Ministros de Estado dos Negocios da Marinha, da Guerra, do Interior e Justiça, da Viação e Obras Publicas e da Agricultura, Industria e Commercio, Srs. Contra-Almirante Marques de Leão, General de Divisão Dantas Barreto, Dr. J. J. Seabra, e Dr. Pedro de Toledo; o Dr. Epitacio Pessoa, do Supremo Tribunal Federal; as Sras. Rivadavia Corrêa, Epitacio Pessoa, Enéas Martins e Alvaro de Tefé; os Srs. Domicio da Gama, Enéas Martins, Ministros Plenipotenciarios; o Vice-Almirante Pinheiro Guedes, Chefe do Estado Maior da Armada; o Contra-Almirante Gavião Pereira Pinto, Comman-

dante da divisão de encouraçados; o Dr. Alvaro de Tefé, Secretario da Presidencia; o Coronel Percilio da Fonseca e o Capitão de corveta Jorgo da Fonseca, Chefe e Sub-Chefe da Casa Militar do Presidente; o Sr. J. J. Moniz de Aragão, do gabinete do Ministro das Relações Exteriores; os capitães Emilio Sarmento, Estellita Werner e Hildebrando Bonoso; e os 1^{os} tenentes Mario Hermes da Fonseca, do Exercito, e Edgard Hecksher, da Armada.

Os Presidentes do Senado e da Camara dos Deputados, os Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda e o Chefe do Estado Maior do Exercito não puderam comparecer, por motivo de força maior.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Federal
Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Tulias de Hollanda, pedindo pagamento proveniente de sentença do Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano.—De accôrdo com o parecer, indeferido.

João José da Silva, engenheiro de 1^a classe da Repartição Geral de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, pedindo restituição de selo de nomeação.—De accôrdo com o parecer, indeferido.

Jovino Martins, 4^o escripturario do Thesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade da classe.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 193—Transmitindo, por cópia, o incluso telegramma enviado a este ministerio com o vosso aviso n. 567, de 23 de julho ultimo, do qual consta ter sido concedida, no anno passado, isenção de direitos para material destinado ás obras do quartel do 48^o batalhão de caçadores, no Maranhão, rogo vos digneis providenciar para que, pelo signatario do alludido telegramma, sejam declaradas o numero e data do officio em que foi solicitada aquella isenção.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 135—De posse do vosso aviso n. 1.801, de 10 de outubro ultimo, encaminhando o officio n. 11, em que o governo do Estado de Minas Geraes consulta qual o selo a que está sujeito o livro de registro de editaes de casamento, cabe-me declarar-vos que, á vista do disposto no art. 13 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, revigorada pelo art. 1^o, n. 27 do decreto n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, ordem da extincta Directoria do Expediente do Thesouro, n. 71, de 17 de março de 1905 á delegacia em Minas Geraes e aviso do ministerio n. 191, de 12 de dezembro de 1908, o referido livro está isento do imposto do selo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 100—Verificando-se da respectiva patente, que o finado 1^o tenente da Armada Lucidio Augusto Pereira do Lago foi reformado em 22 de abril de 1883, com 11/25 partes do soldo do posto, por contar cerca

de 12 annos de serviço, e sendo posterior a essa data o aviso n. 3.885, de 7 de dezembro de 1891, que manda contar para a quota integral de um anno as fracções excedentes de seis mezes, no caso de reforma, consulto-vos si, na data em que foi reformado aquelle official, era, ou não, adoptada tal pratica, no caso negativo, si daquella data se deve iniciar a contagem pela forma indicada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 301—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 766, de 31 de outubro proximo findo, resolveu, em sessão de 28 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:400\$, constituída por tres apolices da divida publica, uniformizadas, sendo uma de 1:000\$, sob n. 501.101 e duas de 200\$ cada uma, sob ns. 8.296 e 8.298, de propriedade do engenheiro civil Francisco da Silveira Loto e por este prestada em garantia da responsabilidade de D. Leonidia Freire de Andrade Tavares e da de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Sampaio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 302—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 771, de 31 de outubro proximo findo, resolveu, em sessão de 28 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:440\$, prestada pelo cidadão Ramon Perello em duas apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 495.368 e 495.369, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, e de que é proprietario, afim de garantir a responsabilidade de João Antonio da Rocha e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio da cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 303—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do seu presidente, sob n. 768, de 31 de outubro proximo findo, resolveu, em sessão de 28 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 840\$, prestada por José Monteiro Soares em uma caderneta da Caixa Economica, numero 313.444, da 3^a serie, com o deposito de igual quantia e do que é proprietario, afim de garantir a responsabilidade de João Esteves dos Santos e a dos seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Alliança, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 304—Para se poder deliberar sobre o objecto do vosso aviso n. 27, de 20 de outubro ultimo, rogo vos digneis informar si o pedido d'elle constante comprehende não só o grande edificio onde esteve instalado o mercado da Candelaria, como também os dous armazens em tempo construidos juntos ás docas, com destino a deposito, a cargo da alfandega.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados:

N. 43—Devolvendo-vos o requerimento transmittido com o vosso officio n. 161, de 5 do corrente mez, no qual Rogaciano Pires Teixeira pede lhe seja contado, para todos os effeitos, o tempo em que esteve afastado do emprego que exercia neste ministerio, cabe-me declarar-vos que o requerente foi exonerado do lugar de conferente da Alfandega da Bahia em 3 de novembro de 1894, sendo desligado daquella repartição em 10 do

mesmo mez; que, nomeado para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro, por decreto de 1 agosto de 1895, assumiu o exercicio desse cargo em 9 de setembro subsequente; que a referida exoneração não se deu por motivo que o desabone.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 44—Devolvendo-vos o requerimento e mais papeis, que acompanharam o vosso officio n. 132, de 6 de outubro proximo findo, referentes á licença solicitada pelo auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Paulo Lins Corrêa de Oliveira, cabe-me remetter-vos, por cópia, a informação prestada pelo director geral daquelle estabelecimento em officio n. 1.699, de 27 do mesmo mez, tendo a acrescentar que, aos empregados nas condições do requerente, tem este ministerio concedido licença até seis mezes, sendo tres com dois terços da diaria e outros tres com a metade da mesma, nos termos da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, e, sem vencimentos, além daquelle prazo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. 2º procurador da Republica:

N. 138—Com referencia ao assumpto constante de vosso officio n. 107, de 20 de maio ultimo, se faz preciso que informeis qual o andamento que tem tido a acção mandada propor para reivindicção dos predios ns. 42 e 44 da rua General Canabarro, a-sumpo de que tratou este ministerio por officio n. 145, de 9 de julho de 1907, dirigido a essa procuradoria.

—Sr. prefeito municipal de Niteroy:

N. 15—Para que se possa resolver sobre a concessão dos terrenos accrescidos de marinhas, entre a rua Visconde do Rio Branco e a Ponta da Armação, para a formação de uma praça destinada a logradouro publico, conforme solicitastes por officio n. 9, de 7 de janeiro de 1908, torna-se necessario designar um profissional para, juntamente com o que for designado pela Directoria do Patrimonio Nacional, determinar a exacta collocação do terreno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.160—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 43, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas com a marca S. O. C. ns. 1.481/4, pesando 264 kilos, contendo artigos para laboratorio, a que se referem os inclusos documentos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 3.161—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Pereira em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, dosapparelhos destinados á installação de ar comprimido, adquiridos pelo requerente nos Estados Unidos e que pretende empregar no aperfeçoamento dos apparelhos de arte dentaria, de sua invenção.

N. 3.162—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento de 20 de outubro proximo findo, em que os arrendatarios do cães do porto do Rio de Janeiro, propõe-se a cobrar a taxa de 60 réis de cada sacca de café que transitar pelo trecho do cães já entregue, em condição do embarque ser feito

pelo pessoal do exportador e de não ser a importância proveniente da cobrança dessa taxa escripturada para os effeitos da deducção da quota pertencente ao Governo, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, deferir a proposta autorizando a referida cobrança, como medida provisoria, que poderá ser suspensa a juizo do Governo, desde que se regularize o serviço de exportação de café pelo funcionamento de novos trechos do cães.

N. 3.163—Communico-vos, que em 16 do corrente, assumi o exercicio do cargo de director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto da mesma data.

Identicos ás seguintes repartições:

- Sob n. 214, á Caixa da Amortização.
- Sob n. 79, á Casa da Moeda.
- Sob n. 38, á Imprensa Nacional.
- Sob n. 54, á Recebedoria do Districto Federal.
- Sob n. 303, ao Tribunal de Contas.
- Sob n. 372, á Inspectoria de Seguros.
- Sob n. 372, á Estatística Commercial.
- Sob n. 38, á Procuradoria da Fazenda Publica.

Sob n. 39, á Directoria da Receita Publica.

Sob n. 40, á Directoria Geral de Contabilidade.

Sob n. 41, á Directoria da Despesa Publica.

Sob n. 11, á Directoria da Caixa de Conversão.

Sob n. 374, ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Sob n. 42, á Directoria do Contencioso Nacional.

Identicos ás seguintes autoridades:

Sob n. 87, ao Sr. director do Lloyd Brasileiro.

Sob n. 86, ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sob n. 379, ao Sr. inspector Geral das Obras Publicas.

Sob n. 377, á Directoria Geral dos Telegraphos.

Sob n. 376, á Directoria Geral dos Correios.

Sob n. 375, á Directoria Geral de Saude Publica.

Sob n. 378, ao Sr. superintendente da Leopoldina Railway.

Sob n. 377, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça.

Sob n. 380, á Directoria da Escola Nacional de Bellas Artes.

Sob n. 38, á Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Viação.

Sob n. 381, á Directoria da Estrada de Ferro Theresopolis.

Sob n. 382, ao presidente da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos.

Sob n. 383, ao commandante da Força Policial.

Sob n. 384, ao inspector geral de Navegação.

Sob n. 385, ao gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

N. 3.164—Em resposta ao officio dessa inspectorio n. 829, de 7 de maio do corrente anno, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 de agosto ultimo, que não convindo executar agora os concertos da parte do edificio dessa repartição, a que vos referiste no mesmo officio, vão ser, contudo, dados pela Directoria do Patrimonio Nacional as providencias necessarias a respeito dos serviços de sua competência, nessa alfandega.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 212—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional, as 10 apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 173.240 a 173.249, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de propriedade de Antonio Francisco Monte Bello Budie, em garantia de parte

da responsabilidade do seu proprietario e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar de escriptura da Collectoria das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 213—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo o Tribunal de Contas, segundo consta em officio do seu presidente, sob n. 157, de 10 de setembro ultimo, autorizado o levantamento de fiança prestada em garantia da responsabilidade de Olympio Marinho de Bragança Junior, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, á vista do alvará do juiz municipal daquelle cidade, mandar entregar a D. Rosa Francisca Vieira Marinho, viuva de Francisco Gomes Marinho, as duas apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 346.495 e 346.496, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, e que, pelo mesmo Francisco Marinho como fiador do referido responsavel, haviam sido caucionadas no Thesouro.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 55—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 de outubro proximo passado, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 16, de 21 de fevereiro ultimo, interposto por Miguel Joaquim Rangel e Azeredo, do vosso acto mandando cobrar tel. decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893 o sello fixo dos recibos passados até 1 de novembro de 1877, constantes dos autos judiciais, que a acompanharam aquelle officio e que ora vos devolvo, e, com revalidação, na forma do decreto n. 2.573 de 3 de agosto de 1887, publicado em 30 de outubro do mesmo anno, o dos recibos passados depois do mencionado dia 1 de novembro.

—Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 85—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedida a passagem de 1ª classe, desta Capital até o ponto de Tutoyá, ao administrador das Capatazias da Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy, Lino Pires de Castro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 301—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 de outubro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 2.900\$, constituida por tres apolices do valor nominal de 1.000\$ cada uma, sob ns. 142.969 a 142.971, de propriedade de Henrique da Silva Coutinho, e por este offerecidas como reforço de fiança que anteriormente pre-tara em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 302—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, n. 411, de 14 de outubro ultimo, relativo á fiança no valor de 1.200\$, prestada por Domingos Perrone, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do correio de Rio das Pedras, naquelle Estado.

N. 303—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, n. 403, de 10 do mez anterior, relativo á fiança no valor de 600\$, prestada por João Alves Marques, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de

igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Aréas, naquella Estado.

N. 314—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Gerars, n. 216, de 3 de outubro proximo findo, relativo á fiança no valor de 600\$, prestada por D. Amelia Augusta de Freitas, em uma carta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar do agente do correio em Sant'anna do Sapé, naquella Estado.

N. 305—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 417, de 15 de outubro proximo findo, relativo á fiança no valor de 1:000\$, prestada por Joaquim Ho Orato de Castro, em uma carta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 1:000\$172, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Redempção, naquella Estado.

N. 306—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio datado de Manaus em 31 de agosto ultimo, no qual o coronel João Cerdeiro, prefeito do Alto Juruá, Territorio do Acre, dá conta da applicação que teve a quantia de 30:000\$ recebida do Thesouro para occorrer a despesas daquella prefeitura, apresentando documentos justificativos de pagamentos no total de 30:074\$42.

N. 307—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de outubro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 10:000\$, constituída por apolices da/di da publico, unificadas, sob ns. 173, 240 a 173 e 249, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Antonio Francisco Monte Bello Bondin e por este cresta a em substituição de parte da qua, como seu fiador, anteriormente prestara João Monteiro Bittercourt Junior, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 300—Para que possa o Thesouro Nacional saber si foi ou não convenientemente cobrado o sello de nomeação do Sr. Francisco Van Erven, chefe do tráfego e engenheiro ajudante da Estrada do Ferro Cantagallo, nos annos de 1885 a 1887, peço vos digueis de informar o que a respeito foi verificado pelo cartorio desse tribunal nas respectivas folhas de pagamento.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos:

N. 371—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, o incluso requerimento em que o presidente do Estado de Goyaz, p.r seu p.r curador nesta Capital, pede sejam admitidas a cotação na Bolsa as apolices estaduais emitidas em virtude da lei n. 333 de 7 de abril do corrente anno.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 36—Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio Francisco Monte Bello Bondin escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança, no valor de 10:000\$, constituída por 10 apolices da divida publica, unificadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 173, 240 a 173 e 249, de que é proprietario, em substituição de parte da que como seu fiador anteriormente prestara João Monteiro

Bittercourt Junior, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos naquella cargo.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 37—Lientico, *mutatis mutandi* ao de n. 36, exceto nesta data a Directoria da Receita Publica.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 71—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do mez corrente, concedendo quatro mezes de licença ao guarda-mór da alfandega desse Estado, Godofredo Leal Figueiras.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 213—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 18 do mez corrente, concedendo as seguintes licenças: de seis mezes, ao guarda da alfandega desse Estado, Francisco de Souza Lima, e de quatro mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção desse mesmo Estado, Joaquim de Souza Ramos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 276—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 101, de 5 setembro ultimo, e relativo á habilitação de D. Joanna Campello Urcia á percepção do meio soldo que percebia sua mãe D. Maria Francisca de S. José Campello, recomendo-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 6 de outubro proximo findo, providencias para que seja junta ao mesmo processo certidão de baptismo da habilitada.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 180—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Joaquim Alves Casemiro Sobrinho, agricultor, residente no municipio do Souza, Estado da Parahyba do Norte, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 53, de 13 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 1º do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega dessa capital, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei organica da Receita, dos materiaes requeridos na inclusa relação, destinados ao beneficiamento do algodão, no estabelecimento agricola de propriedade do requerente.

N. 181—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a South American Railway Construction Company, Limited, na petição transmittida com o vosso officio n. 173, de 27 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXII, letra b, do contrato expedido com o decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909, o material discriminado na inclusa relação, importado com destino ao serviço de tráfego da requerente, devendo, porém, tornar-se efectiva esta autorização depois de sellado devida mente e o certificado e a petição inclusas, que devolveis opportunamente ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 143—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante de vosso officio n. 85, de 26 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a venda, em leilão, do material inservivel existente na alfandega desse Estado e discriminado na relação que acompanhou o citado officio.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 193—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.386, de 28 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, recomendo-vos providencias no sentido de ser a Collectoria Federal em Juiz de Fora autorizada a pagar a gratificação que, a contar de 11 do dito

mez de outubro, compete ao Dr. Fernando de Saldanha Moreira, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio d'O Grambery, com sede naquella cidade, cumprindo que o pagamento só se effectue depois de realização do deposito de que trata o paragraho unico do art. 363 do vigente Codigo de Ensino.

—Sr. João Duarte Lisboa Serra, inspector da Alfandega do Pará:

N. 270—Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado, conforme consta do incluso processo transmittido com o officio n. 151, de 28 de setembro ultimo, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, presteis as necessarias informações a respeito.

N. 271—Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 148, de 22 de setembro ultimo, encaminhando o requerimento em que Raymundo Fernando de Brito pede exoneração do lugar de collector das rendas federaes em Siqueira, nesse Estado, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, deferir o mesmo requerimento, e bem assim approvar o acto de que destes conta no referido officio, nomeando Gustavo da Silva Nunes para exercer interinamente o citado lugar.

N. 272—Não tendo essa delegacia, até a presente data, informado si o guarda da alfandega dessa capital, Silustiano Peiro da Costa Barral, conta mais de 25 annos de serviço publico, conforme nos foi recomendado pela ordem da extincta Directoria do Expediente, sob n. 247, do 31 de dezembro do anno passado, e pelo telegramma da Directoria da Despesa, de 2 de junho ultimo, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 3 do vigente, presteis a alludida informação, afim de se poder resolver sobre a reforma pretendida por aquelle guarria, o á qual vos referis em officio n. 3, de 4 de maio deste anno, dirigido a esta directoria.

N. 273—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao guarda da alfandega desse Estado, Tereza, o. r.

—Sr. inspector da Alfandega da Parahyba, Estado de Parahy:

N. 66—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que seja concedida passagem em 1ª classe, do porto de Tutuia ao dessa cidade, ao administrador das capatazias dessa alfandega, Lino Pires de Castro.

—Sr. collector federal em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro:

N. 74—Não tendo sido attendido, em vista do disposto na circular n. 22, de 6 de março de 1888, o requerimento em que o escrivão dessa collectoria, Antonio de Almeida Mello, pede prorrogação do prazo que lhe fôra marcado para a substituição de sua fiança, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu suspender o dito exactor do exercicio de suas funções até a prestação de nova fiança.

—Sr. collector federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro:

N. 75—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido á Directoria da Receita com o vosso officio de 4 de agosto ultimo, e em que o ex-agente fiscal Joaquim Francisco Lopes Sobrinho pede pagamento da quantia de 25\$500, proveniente de despesa de transporte feito em serviço de fiscalização dos impostos de consumo nessa circumscripção, resolveu, p.r despacho de 9 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto tratar-se de despesa que só

poderia ter sido realizada depois de prévia-mente autorizada.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo :

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez proximo passado, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 66, de 5 de maio do corrente anno, á Directoria da Receita Publica, interposto por Almeida Siemann & Comp., estabelecidos nesta Capital, do acto dessa collectoria que lhes impoz a multa de 1:000\$, minimo do art. 122, n. IV, letra e, do regulamento vigente dos impostos de consumo, pela infracção do mesmo regulamento, constante do auto lavrado em 13 de outubro de 1909 pelo agent fiscal Mario Werneck de Castro contra Eduardo Rodrigues & Santos e pela qual são responsaveis os recorrentes.

Sr. collector das Rendas Federaes, em Petropolis:

N. 77—Em solução á consulta constante de vosso officio n. 633 de 30 de julho do anno proximo findo, á antiga Directoria de Rendas, declaro-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 15 de outubro ultimo, que os pequenos fabricantes de cigarros, a que se refere a mesma consulta, exercendo a industria nos proprios estabelecimentos em que vendem os seus productos, estão sujeitos á taxa de registro do fabrico e não do commercio.

—Sr. delegado fiscal, no Rio Grande do Sul:

N. 397—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso telegramma de 12 de março ultimo, em referencia á adopção da tabella H, da Consolidação das Alfandegas, nas Mesas de Rendas, estabelecidas na fronteira, recommendo-vos sejam expostos por officio os factos a que vos referistes no dito telegramma.

—Sr. delegado fiscal, em Santa Catharina:

N. 237—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do mez corrente, concedendo 10 dias de licença ao conferente da Alfandega desse Estado Ignacio Mascarenhas Passos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1910

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 44—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 140, de 6 de outubro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Brasil*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto n. 13, um volume contendo a importancia de 192:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 467, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 27—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 148, de 7 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 51.316, um volume contendo a importancia de 41:200\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 484, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 19—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 59, de 22 de outubro de 1910 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição,

conforme se vê do conhecimento junto, n. 50.746, um volume contendo a importancia de 9:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 474, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

PORTARIAS

N. 21 — Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Angra dos Reis, em resposta a seu officio n. 250, de 7 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 51.312, um volume contendo a importancia de 1:014\$50 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 481, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 15 — Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa, em resposta a seu officio n. 538, de 3 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 50.865, um volume contendo a importancia de 3:884\$50, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 469, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 27 — Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Campos, em resposta a seu officio n. 153, de 2 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 50.863, um volume contendo a importancia de 1:950\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 470, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 19 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo, em resposta a seu officio n. 118, de 29 de outubro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 50.590, um volume contendo a importancia de 3:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 461, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 20 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes do Curmo Sumidouro, em resposta a seu officio n. 17, de 1 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 50.596, um volume contendo a importancia de 1:102\$50, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 462, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 15 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Duas Barras, em resposta a seu officio n. 597, de 3 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 50.749, um volume contendo a importancia de 704\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 471, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 18—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Iguaçu, em resposta a seu officio n. 90 de 29 de outubro de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 50.591, um volume contendo a importancia de 1:700\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 464, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 12—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Itaboraí, em resposta a seu officio de 7 de novembro de 1910

que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 51.311 um volume, contendo a importancia de 197\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 480, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 12—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Itacaré em resposta a seu officio n. 66 de 4 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 50.860, um volume contendo a importancia de 900\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 476, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 13—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Magé em resposta a seu officio n. 62, de 11 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 51.313, um volume contendo a importancia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 482, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 16—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Maricá, em resposta a seu officio s/n, de 1 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 50.858, um volume contendo a importancia de 1:530\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 477, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 12—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Monte Verde, em resposta a seu officio s/n, de 31 de outubro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 50.747, um volume contendo a importancia de 1:372\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 473, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 14—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, em resposta a seu officio n. 85, de 27 de outubro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 50.594, um volume contendo a importancia de 92\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 465, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 36 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, em resposta a seu officio n. 202, de 29 outubro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 50.595, um volume contendo a importancia de 1:940\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 463, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 18—Communico ao Sr. collector das rendas federaes do Resende, em resposta a seu officio n. 121, de 7 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 50.859, um volume contendo a importancia de 892\$300 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 475, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 6 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes do Rio Bonito e Capivary.

Em resposta a seu officio, sem numero, de 3 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 50.814, um volume contendo a importancia de 380\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 468, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 14—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, em resposta a seu officio n. 59, de 2 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 50.748, um volume contendo a importancia de 1.480\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 472, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 10—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, em resposta a seu officio n. 149, de 8 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 51.315, um volume, contendo a importancia de 216\$300 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa n. 479, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 35—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, em resposta a seu officio n. 77, de 10 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 51.314, um volume contendo a importancia de 1.130\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 483, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1910

N. 117—Sr. coronel Francisco José Alves da Fonseca, director da Secretaria de Estado da Guerra:

Accuso o recebimento do officio-circular em que V. Ex. se dignou de me comunicar que, no dia 17 do corrente, reassumiu o cargo de director da Secretaria de Estado da Guerra.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 118—Sr. coronel José da Silva Pessoa, commandante geral da Força Policial do Districto Federal:

Accusando o recebimento do officio-circular de 16 do corrente, agradeço a V. Ex. a comunicação, que se dignou de me fazer, de ter naquella data assumido o Commando da Força Policial do Districto Federal.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e mui alta consideração.

Requerimento despachado

Rodrigo Moreira da Silva Junior.—Satisfaca as exigencias do parecer da subdirector technical.

Recebendoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1910

Dr. Henrique Toledo Dodsworth.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Pedro José S. Junior.—Selle os documentos de fis. 3 e 4 e satisfaca a exigencia.

D. Elvira Mattos da Costa.—Entregue-se mediante recibo.

Manoel Gonçalves Foits.—A' 2ª sub-directoria.

Pires & Passos.—Apresentem o conhecimento de penna de agua.

D. Angelina P. de Moraes Sanchez.—Selle os documentos de fis. 6, 12 v. 18, 24, 31, 38 e 43 e pague o imposto em cobrança.

Justiniano de Figueiredo Rocha.—Officio á Directoria Geral de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Hermes S. Porfirio.—Restitua-se a quantia de 21\$, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

João Marques de Carvalho Braga.—Idem a de 36\$, levando-se a despeza á—Receita a annullar.

Polybio A. Alves.—Transfira-se.

Francisco Alves Rullo.—Restitua-se a quantia de 72\$, levando-se a despeza á—Receita a annullar.

João de Deus P. Cabral.—Transfira-se.

Rodolpho Calcagno.—Feitos os abonos dos conhecimentos pagos, transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INPECTOR

Em 22 de novembro de 1910

Sociedade mutua de peculio e garantia do capital «A Tranquillidade».—Não ha que deferir, porquanto o despacho a que allude já foi publicado e communicado por officio; e quanto ao parecer ou pareceres, que lhe serviram de base, é materia que só em casos espediaes e por ordem superior pôde ser divulgada.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de novembro de 1910

A' «Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil.»

N. 282—Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente, indeferido a vossa petição, de 4 de maio do anno proximo passado, determinando que por esta inspectorial fosse feita a necessaria intimação e dadas as providencias, para que essa sociedade se subordinasse ao regimen do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, notifico-vos, sob as penas do mais-mo-regulamento, a no prazo de 30 dias requererdes autorização para funcionar e approvação dos respectivos estatutos, que serão exhibidos em duplicata, devendo mais apresentardes a relação dos socios fundadores, copia do balanço e queresquer outros documentos que demonstrem o estado financeiro dessa sociedade.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente, foi exonerado o capitão-tenente Enéas Cozar Ramos do cargo de ajudante da Directoria da Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—Por outra de 19, foi nomeado o capitão tenente Eduardo Augusto de Brito Cunha para exercer o cargo de assistente e ajudante de ordens do vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar, durante a commissão que vai desempenhar na Europa.

—Por outras de 22 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Nicoláo Possollo do cargo de ajudante da primeira secção do estado maior da Armada;

A pedido, o capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos do cargo de commandante do vapor de guerra Carlos Gomes, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de corveta Nicoláo Possollo para exercer, interinamente, o cargo

de commandante do vapor de guerra Carlos Gomes.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro Anacleto Salles dos Santos do pharol de Mossoró para o de Macaó, no Estado do Rio Grande do Norte;

O 2º pharoleiro João José Fernandes do pharol de Macaó para o de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Foi concedida ao invalido patrão do Arsenal de Marinha desta Capital Vicente Gomes de Oliveira licença para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1910

Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 5.215—Tendo resolvido que o leite seja incluído na concorrência para fornecimento ao Hospital Central da Marinha, ficando revogado o aviso n. 4.918, de 7 do corrente, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 5.216—Tendo resolvido que o leite seja incluído na concorrência para fornecimento ao Hospital Central da Marinha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 5.227—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, affm de serem tomados na consideração que merecerem, juntamente com a copia da informação a respeito, os requerimentos dos senhores do Exército Bernardino Pinheiro e José Antonio de Oliveira pedindo perdão do resto das penas a que foram condemnados.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.229—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser a pagadoria da Marinha habilitada com a importancia de 2.000.000\$, constante do incluso pedido, para occorrer ao pagamento de diversas despesas, durante o proximo mez de dezembro, á conta do actual exercicio.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 5.23—Tenho a honra de submeter á vossa consideração o incluso requerimento que vos é dirigido pelo capitão de fragata Manoel da Silva Lopes, reclamando a gratificação de fiscal das linhas subvencionadas, que exerceu quando occupou o cargo de capitão do porto do Estado da Bahia, no periodo decorrido de 12 de agosto de 1909 a 10 de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Geminiano Pinto de Rezende.—Sim, mediante recibo.

Luiz Emilio Belart.—Indeferido.

Luiz Emilio Belart.—Idem.

Herm Stoltz & Comp.—Dê-se conhecimento ao interessado.

Francisco Teixeira Mendes.—Não ha que deferir.

João Francisco Guedes.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão reformado Francisco de Albuquerque Pajuoba encarregado do forte Pão Amarelo, em Pernambuco;

Auxiliar do serviço da intendencia da 11ª região o 2º tenente Augusto Cardoso Rabello.

Foram exonerados os 1ºs tenentes Egydio Moreira de Castro e Silva e José Pires de Carvalho Albuquerque dos logares de auxi-

liares da 5ª divisão do Departamento da Guerra.

Foram dispensados:

O capitão Apollinario Pereira Bustamante do lugar de adjunto da 1ª divisão do Departamento da Administração;

De ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior do Exército o 2º tenente Nilo Ribeiro de Oliveira Val, a pedido;

Do cargo de 2º chimico da Fabrica de Polvora sem Fumaça o capitão pharmaceutico Alfredo Pereira da Cruz.

Foi mandada cancellar a nota «A bem do serviço publico» com que foi exonerado Secvola de Senna do lugar de fiel de pagador da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, em vista da certidão que apresentou.

— Por outra de 21 do corrente foram exonerados do cargo de auxiliares de auditor de guerra os bachareis: João Chacon, Joaquim Pedro Salgado Filho, Hugo do Novaes Carvalho, Fausto de Barros Camargo, Antonio Augusto de Lima Junior, Nicoláo Rodrigues dos Santos Francisca Leite, Francisco de Paula Reimão Hellenoister, Raymundo Lemos de Mattos, Porfirio Antonio de Lemos Portella, Salvador José da Silva, Porfirio José Soares Netto, Manoel Carlos de Mello Cesar, Jacintho Fernandes Barbosa, Abelardo Bueno de Carvalho, Ariston Henrique Martinelli, Antenor Americo de Freitas, Fernando da Costa Tourinho, Francisco Jeronymo Gonçalves, Pedro Tavares de Mello Cavalcanti, Raymundo Rocha dos Santos, João Pinto Martins de Oliveira, Armando Vidal Leite Ribeiro, Lucio José Pacheco, Thomaz de Oliveira Lobo, Thomaz Francisco de Madureira Pará, João de Sá Cavalcanti de Albuquerque, Diego Cabral de Mello, Antonio Vieira Pires, Levindo José Pacheco, Gilberto Amorim Goulart de Andrade, Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior, Luiz da Silveira Paiva, Mario Affonso Ferreira Pontes, José Murtinho Sobrinho, Carlos de Albuquerque Hollanda Cavalcanti, Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, Joaquim Henrique Mafra de Laet, Athanasio Cavalcanti Ramalho, Pedro da Cunha Cavalcanti, Leopoldo Tavares da Cunha Mello, Sebastião do Rego Barros, Herbet Canabarro Reichart, Americo Carlos de Gouveia, Renato Carvalho Tavares, Eugenio de Figueiredo Neiva, Benjamin Baptista Lins de Albuquerque, Alberto Parreiras Horta Filho, Luiz de Araujo França, Horacio de Castilhos, Antonio Oliveira, Mario Neves, Ricardo de Almeida Rego, Carlos Cupertino do Amaral, Jayme Rios, Eudoxio de Figueiredo, Adolpho Hollanda da Cunha, Mario Augusto Cardoso de Castro, Thomaz Gomes Viegas, Alvaro de Brito, Emygdio José Barbosa, Francisco Thompson Flores e Carlos Cavalcanti de Gusmão.

Ao Sr. 1º secretario do Senado, enviando as informações prestadas pelo Departamento da Guerra sobre o projecto n. 38, que trata da criação de um corpo de picadores do Exército.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos de 4 do corrente relativos ao credito de 1:833\$326, para pagamento ao mestre do arsenal de Matto-Grosso Cyriaco Leite da Silva. (Aviso n. 1.017.)

Solicitando providencias para que:

Seja despachado, livre de direitos, na Alfandega de Porto Alegre todo o material importado pela comissão construtora de quartéis no Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo o chefe da mesma comissão aquella alfandega a relação completa do

material encomendado, á medida que for chegando (aviso n. 1.020);

Se am distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os credits das seguintes quantias:

Em Minas-Geraes, de 24:000\$, por conta das verbas 8ª e 9ª do orçamento vigente (aviso n. 1.015);

No Rio Grande do Sul, de 10:000\$ para pagamento á Sociedade Tiro Brasileiro do Porto Alegre (aviso n. 1.021);

Em Matto-Grosso, de 18:200\$, por conta das verbas 11ª e 14ª, ns. 11 e 22 do orçamento actual. (Aviso n. 1.018.)

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 6:902\$677, sendo: a Alves d'Almeida & Comp. 1:389\$471; a Alexandre Ribeiro & Comp. 199\$500; a Gonçalves Castro & Comp. 767\$300; a Herm Stoltz & Comp. 876\$300; a J. Abreu & Baptista 550\$; a J. Rainho & Comp. 522\$; a Moreira & Barbosa 280\$; a Oscar Taves & Comp. 704\$016; a Serafim Offrade 813\$110; a Teixeira & Martins 100\$, e a Victor Ribeiro de Faria Braga 640\$650 (aviso n. 1.016);

De 12:481\$583, sendo: a Antonio Fernandes Leite 2:160\$; a Bragança Cid & Comp. 4:252\$152; a L. Queiroz & Comp. 1:250\$; a Montes & Comp. 31\$200; a Meyrelles & Moura Brazil 762\$016; a Merino & Comp. 1:410\$900; a Orlando Rangel & Comp. 1:703\$060, e a Silva & Granado 909\$255. (Aviso n. 1.023.)

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente Ruy França pede que lhe seja passada uma relação das alterações com elle occorridas no periodo que serviu no ministerio a seu cargo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a concessão de franquia telegraphica ao capitão Arthur Fernandes Cardoso, chefe do Serviço de Estado-Maior da Inspeção Permanente da 3ª região.

— Ao sr. ministro da Industria, Agricultura e Commercio, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o «Pavilhão Manuelino», afim de ser no mesmo installado o Museu Militar.

— Ao prefeito do Districto Federal, submettendo á sua consideração o officio em que o commandante do 13º regimento de cavallaria trata do fechamento da unica saída que existia daquelle regimento para a Quinta da Boa Vista.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, enviando o processo de ajustamento de contas do general Emygdio Dantas Barreto, da quantia que lhe foi adeantada para occorrer ao pagamento da despeza com a compra de cavallos para o 7º pelotão de estafetas.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando cópia do decreto de 3 do corrente, que nomeia 2º tenentes intendentes de 5ª classe os sargentos amauenses Felicissimo Cardoso e Leonidas Cardoso;

Submettendo á sua consideração papeis em que o tenente-coronel Cypriano da Costa Ferreira e o 2º tenente Eduardo Uchôa Cavalcante de Albuquerque pedem, este que se reconsidere o decreto que transferiu o 2º tenente Alvaro Conrado Niemeyer para a arma de engenharia, e aquelle que se conte da data que indica a sua antiguidade do posto de major.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Autorizando o chefe da comissão construtora da Villa Militar a ceder á Sociedade do Tiro Brasileiro do Realengo o barracão de madeira que serviu de deposito de material da construção do picadeiro naquella localidade, afim de servir como sede provisoria da mesma sociedade.

Concedendo licença:

Ao capitão Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, para ir á Europa aperfeiçoar seus conhecimentos militares;

Ao 1º tenente Manoel Meira de Vasconcellos, para aceitar, sem prejuizo do serviço militar, a nomeação de fiscal das obras do edificio dos Correios e Telegraphos, em Niteroy, comprehendidas pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas;

Ao 1º tenente medico, Dr. Joaquim Castello Branco, por tres mezes, para tratamento de sua saúde;

Ao sargento do Asylo de Invalidos da Patria, Francisco Ferreira Santiago, para residir na capital do Estado do Pará.

Declarando:

Que são dispensados: o capitão Conrado Sebrão de Carvalho Lima do serviço em que se achava á disposição do ministro da Guerra e o aspirante a official Alvaro Augusto Carneiro da Fonseca do lugar de subalterno do contingente que acompanha a secção do sul da comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, sendo nomeado para este lugar o 1º tenente Carlos Luiz de Lima Bastos, conforme propoz o chefe da mesma comissão;

Que o 1º tenente Emmanuel Fernando da Silva Veiga e o 2º tenente Raul de Mello Müller de Campos deverão ficar servindo no 13º regimento de cavallaria, aguardando vaga de seus postos;

Que o 1º tenente Mario Alves Ferreira foi posto á disposição do governador do Minas Geraes, sem prejuizo do serviço militar, visto ser aproveitado como auxiliar das obras militares da cidade de Ouro Preto;

Que o 2º tenente Lorn de Campos Pacca, que acaba de regressar de Matto-Grosso, onde serviu um anno, deve aguardar na Capital Federal uma vaga de seu posto no esquadrão de trem da 1ª brigada, onde se acha addido;

Que fica sem effeito o aviso n. 3.004 de 8 do corrente que nomeia o 2º tenente Pedro Rufino dos Santos para encarregar-se interinamente do fort. de Itamaracá;

Que os primeiros tenentes medicos Drs. Lindolpho Costa, João Cavalcanti Ferreira de Mello e Mangos Chastinet Contreiras, promovidos nesta data ao posto immediato, com antiguidade de 20 de janeiro findo, deverão ficar no Almaná do Ministerio da Guerra, o primeiro precedentemente ao capitão medico Dr. Leop. do Felix de Souza e os dois ultimos, na ordem indicada, immediatamente depois do capitão medico Dr. Francisco Alves de Castilhos;

Que o 2º tenente Hermínio Lyra da Silva foi dispensado da comissão em que se achava no Ministerio da Viação e Obras Publicas;

Que o cabo de esquadra corneteiro Manoel Constantino de Souza, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, deverá ser considerado com a graduação de corneteiro-mór;

Que nesta data se permite á Superintendencia de Navegação substituir por um poste electrico o actual pharolete a gaz installado na ponta do Calabouço, no antigo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, conforme pediu o Ministerio da Marinha;

Que são postos á disposição:

Do Embaixador Argentino que vem representar o governo de seu paiz na posse do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca os capitães Estellita Augusto Werner, Emilio Sarmiento e Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu;

Do commando do Collegio Militar, para prestar serviços á administração do mesmo estabelecimento, o 2º tenente Pedro Pierre da Silva Braga.

Designando:

O 1º tenente Diniz Desiderato Horta Barbosa para o serviço de estatística militar na Estrada de Ferro Central do Brazil;

O 2º tenente do 5º batalhão de caçadores Boanerges de Castro e Silva para praticar na pilotagem do balão «Pilot», ficando o mesmo official addido a um dos corpos da guarnição da Capital Federal, devendo ser considerado nessas condições desde 1º do corrente.

Mandando:

Addir:

A um dos corpos da guarnição da Capital Federal o 1º tenente Eurico José Chavantes; A um dos regimentos de infantaria da 1ª brigada estratégica, onde aguardará a primeira vaga, o 2º tenente Arnaldo Damasceno Vieira;

A 13ª companhia isolada, por sessenta dias, o 1º sargento amanuense Joaquim Diogenes;

Contar pelo dobro ao capitão Thomé Barbosa Peixoto o tempo em que serviu nas operações de guerra em Canudos, de conformidade com a respectiva fé de officio;

Continuar a servir addido ao Hospital Central do Exército, até segunda ordem, o pharmaceutico Sinval de Sant'Anna Reis;

Declarar ao commandante do Asylo de Invalidos da Patria que, segundo communicou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a collocação do avisador de incendio naquella aylo só poderá ser realizada quando a Companhia Telephonica ou a Repartição Geral dos Telegraphos tiver de levar as suas linhas ao mesmo estabelecimento, visto não dispor o Corpo de Bombeiros de recursos para a installação de um cabo submarino;

Elogiar em botetim do Exército:

O coronel graduado medico do Exército Dr. Marcelino de Souza pelos bons serviços que com intelligencia o zelo prestou como chefe do Serviço de Veterinaria;

O coronel Luiz Barbedo e capitães Emilio Sarmento, Estellita Augusto Werner e Luiz Bourgard de Castro e Silva, membros da comissão encarregada de elaborar o regulamento para as escolas praticas de instrução pelo muito zelo, dedicação e intelligencia revelados na parte que coube a cada um no dito trabalho;

O tenente-coronel medico Dr. Candido Marianno Damasio, major medico Dr. Joaquim de Mendonça Sodré e capitães medicos Drs. João Ladislau Ramos, Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Manoel Petrarcha de Mesquita, membros da comissão de exame para a admissão de medicos no Exército, pela capacidade, zelo, intelligencia e criterio revelados no julgamento do concurso;

Os capitães medicos Drs. Armando Calazans e Francisco Antonio Rodrigues de Sales, e os pharmaceuticos coronel Henrique Joaquim d'Avila, Demosthenes Americo da Silva e João do Rego Barros Pessoa, que fizeram parte da mesa examinadora do concurso para a admissão de pharmaceuticos, pelo criterio, zelo e competencia revelados no julgamento do concurso;

O major Manoel Joaquim Machado e o capitão Arthur Eduardo Pereira, que foram exonerados das funções que exerciam, por terem sido mandados reverter ao magisterio do Collegio Militar, pelo muito zelo, criterio e intelligencia que demonstraram nos diversos trabalhos que lhes foram confiados;

O capitão Heitor Coelho Borges, pela proficiencia que exhibiu no apparelho disjuncto-lubrificador para o armamento Mauser regular e pela capacidade, methodo e solidos conhecimentos demonstrados na instrução, concernente ao mesmo apparelho, o qual apresenta condições de utilidade pratica ao Exército;

O 1º tenente Christiano Uflacker, pela actividade e competencia com que se houve no desempenho do serviços que lhe estiveram affectos na fazenda militar de Gerició.

Entregar ao commandante do esquadrão de trem da 1ª brigada estratégica o deposito de material para o dito esquadrão, construido em Gerició, pela commissão da Villa Militar.

Ficar á disposição:

Do chefe do Departamento de Administração o 1º tenente Francisco do Rego Monteiro, logo que terminem as funções que exerce no estado-maior do ministro da Guerra;

Do director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul o major reformado José Candido Velasco.

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o major Belarmino Augusto de Athayde, o capitão Luiz Alves Pinto, ambos reformados, o 2º sargento João Manso da Silva e o soldado voluntario da patria, tambem reformado, Manoel Baptista de Oliveira, continuando o primeiro a residir no Estado do Pará;

Praticar na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra o 2º tenente José Guimarães Jobim;

Recolher á 7ª região de inspecção permanente os officiaes á m sma pertencentes que se acham servindo addidos a varios corpos em outras regiões.

Servir:

Addidos:

A um dos corpos da 1ª região, por 90 dias, o 1º tenente Antonio Prudencio de Lima; ao 47º batalhão de caçadores, sendo incluído na primeira vaga que ali se der, o 2º tenente Manoel Francisco de Vasconcellos; ao 52º batalhão de caçadores o aspirante a official Paulo de Aguiar; e á 5ª região de inspecção, por sessenta dias, o 1º sargento amanuense da 5ª Severino Thomaz de Aquino;

No departamento de Administração o 2º tenente intendente Leonidas Cardoso;

No Departamento Central, para auxiliar o serviço, o 2º tenente Ricardo de Oliveira;

No Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o 2º tenente intendente Felicissimo Cardoso.

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 1º batalhão de engenharia João José de Araujo.

Nomeando o capitão José Ribeiro Gomes para servir como auxiliar encarregado das obras na Fabrica de Polvora da Estrella.

Permittindo:

Ao capitão de infantaria José do Prado Sampaio Leite, 1º tenente Octavio de Azevedo e 2º tenente dentista Benjamin Constant das Neves Gonzaga virem á Capital Federal;

Ao 1º tenente José Duarte Pinto ir á Europa, em commissão, estudar o fabrico do cartuchame de infantaria e artilharia, de accordo com a lei do orçamento vigente;

Ao 1º tenente Reynaldo Francisco Loureiro, 2º tenente pharmaceutico Bernardo Cisneiros da Costa Rego, José Libanio Ferreira Parga, 1º sargento Moysés Corrêa Lima e veterinario Augusto Tito da Fonseca, irem, o primeiro á Parahyba do Sul, o segundo ao Estado de Minas Geraes, o terceiro ao do Maranhão, o quarto ao Amazonas e o ultimo ao Rio Grande do Sul.

Transferindo:

Na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Alexandre Fontoura, do 7º regimento para o 9º e Arsenio Anesio Alves da Cunha, do 7º para o 9º; e os 2ºs tenentes D. Ceceliano Xavier de Souza, do 1º regimento para o 2º, e Silvino da Silveira Lopes, do 2º para o 1º;

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Miguel Joaquim Machado, do 8º regimento para o 3º; Pantaleão da Silva Pessoa, do 14º para o 9º; Carlos Augusto Pereira da Cunha, do 8º regimento para o 56º batalhão de caçadores; os 2ºs tenentes intendentes Antonio Pacheco da Costa Santos, do 55º batalhão para a 6ª companhia isolada e Pedro

Baptista de Mello, desta companhia para aquelle batalhão; e o aspirante a official Alberto da Silva Pereira, da 13ª companhia isolada para a 2ª bateria de obuzeiros.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando:

As transferencias, que propoz, do 1º tenente intendente de 4ª classe José Lourenço de Carvalho Chaves, do 2º batalhão de engenharia para a 2ª bateria de obuzeiros, e 2ºs tenentes intendentes Ubaldo Teixeira de Farias, do 11º regimento de infantaria para o 2º batalhão de engenharia; Dario de Souza Castello, da 12ª companhia isolada para o 11º regimento de infantaria e Fernando Nogueira de Barro, do 2º parque de artilharia para a 12ª companhia isolada;

O ajuste celebrado com Ferreira Passarello & Comp., para o fornecimento de materia prima para bornaes;

O contracto celebrado com diversos negociantes, em 26 de setembro ultimo, para o fornecimento dos artigos dos grupos — couros e outros artigos — louças, vidros e utensilio diversos — e — materiaes —, durante o actual semestre.

Declarando:

Que o 1º tenente intendente Ulysses Rodrigues de Souza Martins deverá servir no Estado do Pará, podendo demorar-se 30 dias no do Piahy;

Que são transferidos para o 5º regimento de infantaria o 2º tenente intendente Adolpho Pereira Maia, da 2ª bateria independente, e para esta bateria o 2º tenente daquelle regimento José Quintino Corrêa de Sá;

Que é classificado na 2ª companhia de metralhadoras o 1º tenente intendente Carlos Manoel de Lima;

Que, já tendo sido feitas as nomeações de intendentes de 5ª classe, em virtude da criação do respectivo quadro, e produzindo seus efeitos o concurso a que se procedeu para tal fim, fica desde já prejudicado o mesmo concurso, devendo o departamento a seu cargo, com o que precituum as instruções que regulavam a materia, organizar quanto antes o regulamento para o preenchimento das vagas que se derem de ora em deante.

Mandando:

Adquirir, a titulo de experiencia, duas casinhas volante, modelo 1909, das quaes tratam os papeis que se remetem;

Fornecer ao esquadrão de trem e parque de artilharia da 1ª brigada estratégica o material necessario á installação do rancho dessas unidades, conforme pediu o commando da referida brigada;

Servir na Escola de Estado-Maior o 2º tenente intendente João Luiz Pereira Filho.

— Ao chefe do Departamento Central, declarando que ao 1º sargento amanuense do mesmo departamento Theodosio José Barbosa é concedida licença para inscrever-se no concurso que se acha aberto na Repartição Geral dos Correios.

— Ao inspector permanente da 2ª região, declarando, em solução ao seu officio de 1 de agosto findo, que os novos uniformes mandados adoptar para os membros das sociedades confederadas só são obrigatorios para os socios que fazem parte das companhias de atiradores, podendo, entretanto, taes socios usar os que já possuíam, exigindo-se os que foram ultimamente adoptados somente dos que forem agora admittidos e dos que tiverem de renovar-os, e que não ha inconveniente em serem conservados, até se finalizarem, os actuaes livros da escripturação das sociedades de tiro da capital do Estado do Pará, abrindo-se nova escripturação em tempo opportuno.

— Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, declarando que é applicavel ao 1º tenente Epaminondas Teixeira

Guimarães a disposição de que trata o aviso n. 117, de 6 de outubro ultimo, relativo ao 1º tenente Mario Cruz, visto se acharem em identicas condições.

—Ao commandante do Collegio Militar: Declarando que nesta data se manda equiparar a gratificação que percebe o medico adjunto em serviço no dito Collegio Dr. João dos Santos Marques á do medico coadjuvante do dito instituto.

Mandando contar aos 1ºs tenentes Fenelon Bomilcar da Cunha, para todos os effectos, o periodo decorrido de 1 de setembro de 1906 a 19 de maio de 1909, em que serviu no magisterio; e Francisco de Paula Belfort Duarte, professor de inglez, como tempo de serviço no magisterio, o periodo decorrido de 1 de abril de 1902 a 7 de agosto de 1903, em que regeu a mesma disciplina no 3º anno do curso secundario.

—Ao Director da Fabrica de Polvora sem Fumaça, autorizando a vinda de um chimico para o serviço, e declarando que é dispensado o capitão pharmaceutico do lugar de 2º chimico da mesma fabrica.

Ministerio da Guerra — N. 3.112 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O inspector permanente da 13ª região consulto, em officio n. 125, de 22 de julho ultimo, si tendo sido um official superior nomeado por um coronel commandante de regimento para presidir um conselho de investigação, e sendo esse coronel obrigado, antes do conselho terminar os seus trabalhos, a deixar o commando do regimento, passando-o a um official de patente inferior á do presidente do referido conselho, poderá, em face do art. 28 do regulamento processual criminal militar, esse official a quem tocou o commando do regimento decidir de um despacho de despronuncia proferido por esse conselho sob a presidencia de um seu superior hierarchico, conformando-se ou não com o alludido despacho, e, bem assim, si no caso contrario, deverão os autos do dito processo ser remettidos á consideração da autoridade immediatamente superior, mesmo no caso desta achar-se afastada, por mais de dez dias de viagem, do local onde funciona o conselho.

Em solução á essa consulta, vos declaro, para que o fiquem constar áquelle inspector, que sendo o official a quem tocou accidentalmente o commando do regimento inferior hierarchico do presidente do conselho de investigação, não pôde pronunciar-se sobre o despacho de impronuncia lavrado pelo dito conselho sob a presidencia de um outro official, inferior áquelle, e assim deverão ser os autos remettidos á autoridade immediatamente superior á ambos.

Quanto á segunda parte da mesma consulta, vos declaro, para identico fim, que o proprio art. 28 do regulamento processual criminal militar resolve a questão, determinando que a autoridade convocante do conselho de investigação, no caso de impronuncia do indiciado, tem dez dias, contados do recebimento dos autos, para decidir por um dos modos constantes das letras a e b do mencionado artigo.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 3.111 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Ao deixar o cargo de ministro da Guerra, cumpro o dever de louvar e agradecer os reaes e importantes serviços prestados durante a minha administração pelos addidos militares tenentes-coroneis Francisco Emilio Julien e Augusto Tasso Frágoso e major Alfredo Oscar Fleury de Barros.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 348 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Administração — Tendo o inspector permanente da 11ª região pedido, em telegramma de 15 do mez findo, esclarecimentos sobre o aviso n. 2.126, de 11 de julho ultimo, relativamente ao augmento de 50 grammas de carne na refeição das praças, ás sextas-feiras, vos declaro que esse dia deve ser excluido da 1ª alteração da tabela de que trata aquelle dia, visto a que está em vigor não fixar esse genero para tal dia.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 72 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910.

Sr. Dr. Elsysio de Araujo, director da Confederação do Tiro Brasileiro — Ao deixar o cargo de ministro da Guerra, cumpro o dever de agradecer e louvar-vos pelos importantes e extraordinarios serviços que no espinhoso cargo de director da Confederação do Tiro Brasileiro prestastes durante a minha administração.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de novembro de 1910

Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

Rogo vos dignéis de recomendar ás directorias das estradas de ferro pertencentes á União que, nos casos de qualquer transporte de animaes de raça, deverão ser, previamente, limpos e rigorosamente lavados; os carruagens a esse fim destinados. H, outrossim, conveniencia em que as mesmas estradas, na falta de carros inteiramente apropriados, procurem dar áquelles communmente empregados as condições especiaes que requer o transporte desses animaes (aviso n. 102.)

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de autorizar o despacho livre de direitos e de taxas de expediente de duas caixas, marca M. A. quadrante A, ns. 7.172 e 7.171, contendo uma salgaadeira com seus pertences e um filtro para leite, vindas da Europa, pelo vapor inglez *Asturias*, no corrente mez, consignadas a este ministerio e com destino ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro.

Incluso encontram-se os documentos de carga referentes a esta importação (aviso n. 103);

—Rogo vos dignéis de autorizar o despacho livre de direitos e de taxas de expediente de nove volumes, vindos da Europa, pelo vapor inglez *Conning*, no corrente mez, consignados a este ministerio e com destino ao Posto Zootecnico Federal, e nos quaes estão contidas uma caldeira com seus pertences, uma turbina para manteiga, duas desnataadeiras para leite, uma bateadeira para manteiga e uma salgaadeira idem. Esses volumes tem a marca M. A. quadrante A., e os ns. 7.131, 7.131/2, 7.133, 7.140 e 7.145/48.

Incluso encontram-se os conhecimentos de carga referentes a esta importação (aviso n. 104) de 22 de novembro de 1910.

—Sr. J. Ponpilio Dias:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a providenciar para o despacho, na alfandega desta Capital, de duas caixas, marca M. A., quadrante A ns. 7.171 e 7.172, contendo uma salgaadeira com seus pertences e um

filtro para leite, vindas da Europa, pelo vapor inglez *Asturias*, no corrente mez, consignadas a este ministerio e com destino ao Posto Zootecnico Federal.

Incluso encontra-se o aviso n. 103, desta data, ao Ministerio da Fazenda, solicitando isenção de direitos e de taxas de expediente, e ao qual acompanham os conhecimentos de carga referentes á importação de que se trata. (Officio n. 314.)

—De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a providenciar para o despacho, na alfandega desta Capital, de nove volumes, marca, M. A., quadrante A, ns. 7.130, 7.131/3, 7.140 e 7.145/48, em que sub-dividem-se ou encontram-se uma caldeira com seus pertences, uma turbina para manteiga, duas desnataadeiras para leite, uma bateadeira para manteiga e uma salgaadeira idem, material esse vindo da Europa pelo vapor inglez *Conning* no corrente mez, consignado a este ministerio e com destino ao Posto Zootecnico Federal.

Incluso encontra-se o aviso n. 104, desta data, ao Ministerio da Fazenda, solicitando a isenção de direitos e de taxas de expediente, e ao qual acompanham os conhecimentos de carga referentes a esta importação. (Officio n. 355.)

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 22 de novembro de 1910

Aviso n. 45—Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de agradecer a participação que vos dignas'es enviarme de haverdes assumido em 15 do corrente o exercicio do cargo de ministro da Guerra, para o qual, por decreto do mesmo dia, fostes nomeado. —Saude e fraternidade.

—Aviso n. 46—Sr. prefeito do Distrito Federal:

Accuso o recebimento da comunicação constante de voss' officio n. 9, de 16 do corrente, participando-me haverdes assumido, nesse dia, o exercicio do cargo de prefeito do Distrito Federal, para o qual fostes nomeado por decreto de 15 deste mez. —Saude e fraternidade.

—Officio n. 23—Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, as congratulações que lhe enviastes pela sua escolha para o cargo de ministro da Viagem e Obras Publicas. —Saude e fraternidade.

—Officio n. 24—Sr. inspector em com missão da Alfandega do Rio de Janeiro:

Agradeço-vos, em nome do Sr. ministro, a comunicação de haverdes assumido o cargo de inspector, em comissão, da Alfandega do Rio de Janeiro, para o qual fostes nomeado por decreto de 31 de outubro findo. —Saude e fraternidade.

—Sr. director geral da Secretaria de Estado da Guerra:

Agradeço-vos, em nome do Sr. ministro, a comunicação de que reasumistes o cargo de director geral da Secretaria do Estado da Guerra. —Saude e fraternidade. (Officio n. 25.)

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. presidente da Secção Brasileira da Exposição Internacional Turim-Roma, a reunir-se em 1911, solicita o comparecimento de todas as repartições dependentes deste ministerio, afim de assegurar-se o brilhantismo da representação brasileira, nessa exposição, e mostrar-se o progresso feito pela administração publica no Brazil. —Saude e fraternidade. (Circular n. 1.)

— Sr. inspector geral da Illuminação Pública.

Foram enviadas circulares identicas aos seguintes chefes de serviço das repartições subordinadas a este ministerio:

Director da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, director da Repartição Geral dos Correios, director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, director da Repartição Geral de Aguas, Esgotos e Obras Publicas; director da Repartição Geral dos Telegraphos, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, inspector de Obras contra as Secas e director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Ernesto Niemeyer, seis meses de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde, fóra do paiz.

Expediente de 22 de novembro de 1910

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a aceitar a proposta do Correio da Republica Oriental do Uruguay para a emissão de um sello commemorativo do primeiro Congresso Postal Continental Sul Americano, a reunir-se em Montevideo em janeiro de 1911.

— Communicou-se ao Ministerio da Agricultura que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem aceitos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos inspectores da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, conforme solicitou o mesmo ministerio por aviso n. 219, de 4 do corrente mez.

— Solicitou-se :

Ao Ministerio da Fazenda, despacho, livre de direitos, para 148 volumes contendo material telegraphic, vindos no vapor allemão *Cref-Id* e consignados á Repartição Geral dos Telegraphos ;

Ao Ministerio da Guerra, as necessarias providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o 1º tenente de cavallaria Carlos Luiz de Lima Bastos, para servir na Comissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas; como inspector de 3ª classe, em comissão.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de novembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de £ 1.226—10—5 ou 18:361\$949 ao cambio de 16 1/32 a Theodor Heiwicke, por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.428) ;

De frs. 260.2775 ou 155\$125 ao cambio de 596 réis por franco, ao mesmo, idem á referida estrada em setembro ultimo (aviso n. 2.429) ;

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de frs. 630.318,07 pela Delegacia em Londres á Societé de Construction du Port de Pernambuco, por trabalho executados em outubro ultimo no porto do Recife (aviso n. 2.433) ;

Sobre o de 1:398\$201 folha de passagens, a que foram obrigados por exigencia do serviço publico, os empregados da Repartição das Obras Publicas, em outubro ultimo (aviso n. 2.431) ;

Sobre o de 9:369\$930, folha e feria do pessoal empregado na conservação dos encanamentos conductores a cargo da referida repartição, em outubro ultimo (aviso n. 2.432) ;

Sobre o de 12:152\$220, idem idem nos serviços da locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro ultimo (aviso n. 2.433) ;

Sobre o de 13:433\$050, idem idem na via permanente da mesma Estrada, em outubro ultimo (aviso n. 2.434) ;

Sobre o de 4:956\$500, idem idem no serviço de vigilancia de mananciaes, em outubro ultimo (aviso n. 2.435) ;

Sobre o de 6:29\$586, idem idem no melhoramento dos serviços oriundos das novas linhas adductoras do Xerém e Mantiqueira em outubro ultimo (aviso n. 2.436).

Sobre a restituição de 5:000\$ ao engenheiro João Caetano da Silva Lara, deposito para a construção do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas entre Henrique Galvão e o kilometro 45 da Estrada de Ferro de Goyaz (aviso n. 2.437).

Sobre o pagamento de 1.042:003\$376 á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, medição provisoria dos trabalhos executados no trecho de Araguay a Catalão, desde o seu inicio até agosto ultimo. (Aviso n. 2.438.)

— Foram remettidos ao Tribunal de Contas os documentos do prestação de contas do Dr. Julio Furtado, inspector de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca da Prefeitura em virtude dos adiantamentos de 400:000\$ e 100:000\$ para as despesas da Quinta da Boa Vista. (Aviso n. 172.)

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 21 de novembro de 1910

Emilia Lobo Machado, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Julio Cezar de Souza Machado, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferrido, visto como a relevação da prescrição concedida á requerente pelo Congresso, por decreto n. 2.178, de 13 de dezembro de 1909, foi em relação ao prazo para fazer valer seus direitos á percepção da pensão do montepio instituido por seu marido, Julio Cezar de Souza Machado, e não lhe assistir direito ao que requer em virtude do disposto no § 3º do art. 40 do regulamento do montepio, baixado com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Directoria Geral de Obras e Viagem

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1910

Alfredo da Cruz Camarão, pedindo reconsideração do despacho de 24 de outubro proximo passado.—Sendo de 1º de outubro ultimo a informação da Inspectoria de Navegação e não sendo possível que de então para cá se tenham modificado os factos que a determinaram, mantenho o despacho de indeferimento de 24 do mez findo.

Dia 22

João Miguel da Motta, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 30 dias da licença, para tratar de sua saúde.—Indeferrido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de novembro de 1910

Autorizou-se o director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a mandar uma das dragas do canal do Mangue, disponiveis, para os trabalhos de desobstrução dos canaes da lagôa de Araruama, fazendo-a acompanhar do pessoal competente (officio n. 276).

Ministerio da Viagem e Obras Publicas. — Directoria Geral de Obras e Viagem. — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910.

Tendo em vista o que informastes pelo officio n. 53 G, de 15 do mez proximo findo, acerca da multa de 4:000\$, imposta á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, em abril do corrente anno, pelo engenheiro chefe da extincta repartição fiscal do governo junto áquella companhia, declaro-vos que fica relevada aquella multa pelos fundamentos de não ter sido observada a regra estabelecida no aviso n. 14, de 22 de abril de 1880 e no regulamento de 12 de março de 1870 e de não ter sido dada solução á duvida suscitada pela companhia sobre a dependencia do projecto de revisão do 2º districto dos esgotos a fazer para o novo lançamento dos esgotos.

Para que, entretanto, esse silencio não seja de novo invocado, como justificação de demora no cumprimento de obrigações contractuales e porque não proceda a objecção feita pela companhia, cumpre que á mesma companhia fixis novo prazo para apresentar o projecto de revisão do 2º districto nas duas hypothèses, de ser o ponto de reunião dos canos de descarga na estação do Mangue ou na estação da Gambôa, afim de que o Governo adopte a solução que melhor convinha ao futuro plano de lançamento.

Deverá ser iniciada desde já a execução das obras do revisão na parte situada entre o morro do Livramento e as obras do Porto. — Francisco Sá.—Sr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas (aviso n. 542).

Requerimento despachado

General José Caetano de Faria, pedindo seja reserada para a instalação do picadeiro e mais dependencias de que necessita o Club Jácome, uma área de terreno da chácara Duque de Saxe. — Não é possível este ministerio attender ao pedido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

O serviço de valores declarados com os paizes signatarios do Accôrdo firmado em Roma aos 26 de maio de 1906, será executado nos termos do dito accôrdo e do respectivo regulamento de execução e reger-se-ha pelas seguintes

INSTRUÇÕES

CAPITULO I

CONDICÕES E FORMALIDADES DO RECEBIMENTO E REGISTRO—TAXAS

Valor maximo

Art. 1.º Nas repartições devidamente autorizadas serão acceptas com destino aos paizes contractantes cartas e caixas com valor declarado até ao maximo de 10.000 francos em cada objecto.

Paragrapho unico. E' prohibida qualquer declaração fraudulenta de augmento do valor realmente incluído em uma carta ou caixa, sob pena de perda do direito de indemnização, sem prejuizo do processo judicial a que estiver sujeito o remetente.

Limite de peso

Art. 2.º Não ha limite para o peso de cada carta, mas o de cada caixa não pôde exceder de um kilogramma.

Indicação no endereço

Paragrapho unico. O peso exacto da carta ou caixa, expresso em grammas, deve ser mencionado no angulo esquerdo superior do endereço.

Acondicionamento—Cartas

Art. 3.º As cartas devem ser incluídas em sobrecartas ou envoltorios de papel resistente, de uma só cor, sem transparencia, nem margens coloridas. Devem ser fechadas pelo remetente com sinete particular impresso em tantas placas de lacre fino quantas bastem para unir todas as dobras, de sorte que não se possa de-vassar o conteúdo sem damnificar exterior e visivelmente o envoltorio.

Caixas

As caixas devem ser bastante resistente, de madeira ou metal, não excedendo a 30 centímetros de comprimento, 10 de largura e 10 de altura, devendo as paredes das de madeira ter uma espessura minima de oito millímetros. A face superior e a inferior devem ser cobertas com papel branco, afim de receberem o endereço do destinatario, declaração do valor e do peso e impressão dos carimbos postaes.

As caixas serão amarradas em cruz com barbante forte, sem nós, nem emendas e cujas pontas devem ser reunidas sob uma placa de lacre fino com sinete particular. O mesmo sinete será applicado sobre o barbante nas quatro faces.

Paragrapho unico. Não serão admittidos os sinetes vulgares resultantes da combinação de linhas, nem a impressão de moedas.

Sobrescripto do objecto.— Endereços não permittidos

Art. 4.º O sobrescripto deve ser feito pelo remetente, á tinta, de accôrdo com os modelos affixados na repartição, não sendo acceptos os endereços a lapis ou sob iniciaes, assim como os injuriosos ou indecentes. São obrigatorias as seguintes indicações:

- a) declaração do valor em francos e centimos, por extenso e em algarismos, sem razuras nem entrelinhas, mesmo resalvadas, ou qualquer vicio que possa offerecer duvidas futuras;
- b) nome do destinatario;
- c) residencia do destinatario (rua e numero);
- d) localidade e paiz do destino.

Além destas declarações, poderá o remetente, com indicação do empregado, mencionar o nome do paquete e a via de transporte.

O que pôde ser incluído — Nas cartas

Art. 5.º Podem ser incluídos nas cartas quaesquer titulos de valor, nominacs ou ao portador, nacionaes ou estrangeiros, como sejam notas do banco ou do Thesouro, papel-moeda, acções, apolices, lettras, etc.; sellos ou estampilhas servidas ou não e documentos de importancia para o remetente.

Nas caixas

As caixas podem conter artigos de ouro e prata, pedrarias, joias e outros objectos preciosos ou representativos de valor para o remetente.

Prohibição

Art. 6.º E' prohibido incluir:

§ 1.º Nas cartas:

- a) especies amoe-dadas (moedas ou medalhas);

b) objectos sujeitos a direitos aduaneiros, com excepção dos valores em papel;

c) artigos de ouro e de prata, joias, pedrarias e outros objectos preciosos;

d) artefactos ou desenhos obscenos.

Nas caixas

§ 2.º Nas caixas é prohibido igualmente incluir:

a) cartas ou notas com caracter de correspondencia;

b) moedas em circulação;

c) bilhetes de banco ou quaesquer valores ao portador;

d) titulos e objectos pertencentes á categoria de manuscritos;

e) objectos pornographicos ou obscenos.

Apresentação a registro

Art. 7.º Apresentado a registro um objecto e verificado que elle preenche todas as condições prescriptas nos artigos anteriores, o empregado incumbido desse serviço entregará ao remetente a formula 278, si se tratar de carta, ou 279 e 280, si for caixa, afim de que elle as preencha á tinta, por extenso, sem razuras ou entrelinhas, ainda que resalvadas, ou qualquer outro vicio de que possa resultar duvida futura.

Declarações da requisição

Art. 8.º O remetente fará na requisição, além das declarações de que trata o art. 4º, letras a, b, c e d, a descrição clara e minuciosa do conteúdo do objecto e a menção do seu nome e residencia e assignará a formula.

A descrição do conteúdo é obrigatoria para as caixas e facultativa para as cartas.

Paragrapho unico. Cada caixa será acompanhada de tantas vias de declarações para a Alfandega quantas forem exigidas. Ao remetente compete preencher os modelos respectivos; datal-os, assignal-os e imprimir sobre lacre o mesmo sinete que tiver applicado no objecto.

Prohibição aos empregados

Art. 9.º Aos empregados é vedado fazer as declarações que competem aos remetentes, assim como tomar parte no fechamento dos valores.

Conferencia da requisição com o objecto

Art. 10. Recebida a requisição, o empregado conferirá a parte preenchida pelo remetente com as declarações do sobrescripto do objecto e completará a formula, indicando:

- a) numero de registro;
- b) via de transmissão;
- c) premio fixo de registro;
- d) taxa de porte si for carta;
- e) premio proporcional de seguro;
- f) premio proporcional de 1/4 %;
- g) taxa de transporte, si for caixa;
- h) aviso de recebimento, si for pedido;
- i) importancia em francos;
- j) total pago em réis;
- k) peso bruto depois de completamente fechado e lacrado o objecto;
- l) peso liquido da caixa segundo a declaração do remetente na nota para a Alfandega;
- m) carimbo A.R., si for pedido aviso;
- n) declaração do valor á tinta carmin, si o remetente a tiver feito em réis.

Registro

Art. 11. O registro das cartas e caixas será feito em talão especial, numerado em serie annual. O numero de uma folha inutilizada será reproduzido na seguinte. (Mod. n. 281.)

Talão e certificado

Art. 12. Cumpridas todas as prescripções anteriores e pagas pelo remetente todas as taxas e premios, será preenchido pelo empregado o talão de registro de accôrdo com as indicações de requisição. No talão e no certificado será apposto o carimbo de data e o carimbo A.R., quando for caso.

Paragrapho unico. O remetente assignará o canhoto do talão e nelle imprimirá sobre lacre, o mesmo sinete que houver applicado no objecto.

Art. 13. No franqueamento será empregado o menor numero de sellos possível e tanto estes como os rotulos, si houver, deverão ser collocados esp. camente afim de que não possam occultar qualquer violação no envoltorio. Tambem não devem ser dobrados sobre as duas faces do envoltorio, encobrimdo os bordos.

Prohibição de rotulos estranhos ao serviço

Paragrapho unico. E' prohibido appôr ás cartas outros rotulos que não sejam os relativos ao serviço postal.

Carimbo de data

Art. 14. Além dos carimbos sobre os sellos para obliterar-os, deverá ser applicado ao objecto com toda nitidez, do lado do endereço, o carimbo de data.

Declarações para a alfândega e A. R.

Art. 15. Os modelos 280 e o aviso de recebimento modelo 271, quando o remetente houver pago para obtê-los serão carimbados com os carimbos de data e de registro e atados ao fundo da caixa com barbante em cruz ou presos á própria atadura da caixa.

Formalidades da manipulação

Art. 16. A manipulação dos valores declarados será feita como a dos outros registrados, observadas sempre as formalidades do recibo e da inscripção em protocollo.

Horario

Art. 17. O recebimento dos valores a expedir será feito das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, na Sub-directoria do Tráfego, nas administrações, sub-administrações e agencias.

Taxas

Art. 18. As taxas cobradas pela expedição de valores (art. 5º do Acc. de Roma) são as seguintes:

Cartas

- a) premio fixo de registro, 300 réis;
- b) taxa de porte, 200 réis por 15 grammas ou fracção;
- c) premio proporcional de seguro de 5 centimos por 300 francos ou fracção, tantas vezes quantos forem os paizes que tomarem parte no transporte territorial, inclusive o de origem e o de destino e mais 10 centimos cobrados nas mesmas condições, si houver transporte marítimo;
- d) premio adicional de 75 centimos por 300 francos ou fracção.

Caixas

- a) premio de registro, 300 réis;
- b) transporte territorial, 50 centimos para cada paiz que tomar parte, inclusive o de origem e o de destino;
- c) um franco para cada paiz que tomar parte no transporte marítimo, inclusive o de origem e o de destino;
- d) premio proporcional de seguro, 5 centimos por 300 francos ou fracção tantas vezes quantos forem os paizes interessados (de origem, de destino e intermediarios) e mais 10 centimos nas mesmas condições, si houver transporte marítimo;
- e) premio adicional de 75 centimos por 300 francos ou fracção.

Aviso de recebimento 150 réis cada um — A. R.

Paragrapho unico. Essas taxas serão pagas em sellos pelos remetentes, de accordo com os equivalentes fixados na lei de receita:

5 centimos.....	\$040
10 »	\$080
50 »	\$3:0
75 »	\$480
1 franco.....	\$640

CAPITULO II**EXPEDIÇÃO***Via e modo de transmissão dos valores*

Art. 19. A transmissão dos objectos de valor declarado será sempre feita pela via mais directa que existir entre os correios de permuta.

Salvo accordo em contrario, a expedição para paizes não limitrophes do Brazil ou com os quaes não tivermos serviço marítimo directo, será feita a descoberto como garantia da responsabilidade dos correios intermediarios. (Reg. Acc. VII, 2.)

Correios brasileiros de permuta

Art. 20. Os correios do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Tráfego), Bahia e Pernambuco, enquanto outros não forem designados, são os unicos que expedirão e receberão valores de e para o exterior, servindo de intermediarios aos outros correios brasileiros autorizados a executar o serviço de cartas e caixas pela forma adiante prescripta.

Repartições a que cada correio brasileiro permutante servirá de intermediario

Art. 21. O Correio do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Tráfego) será intermediario dos de Bello Horizonte, Campanha, Campos, Campinas, Corumbá, Curitiba, Cuyabá, Diamantina, Florianopolis,

Goyaz, Joinville, Juiz de Fora, Laguna, Niteroy, Ouro Preto, Paranaguá, Pelotas, Petropolis, Porto Alegre, Ribeirão Preto, Rio Grande, Santos, S. Paulo, Uberaba e Victoria; o da Bahia será intermediario de Aracajú e Minas do Rio de Contas; o do Pernambuco, dos de Belém do Pará, Fortaleza, Maceió, Manaus, Natal, Paratyba do Norte, Parnaityba, S. Luz do Maranhão e Therezina.

Processo de expedição

Art. 22. A expedição das caixas e cartas com valor será feita pelo mesmo processo empregado para os registrados em geral, devendo cada objecto ser examinado minuciosamente.

Obrigações dos chefes de turma

Art. 23. Os chefes de turma de expedição nas repartições de permuta receberão protocollos dos valores a expedir e dos de examinação exteriormente em confronto com as inscripções e declarações (modelos n. 278 ou 279, 280) os entregarão aos dos expedicionarios tambem em protocollo, cabendo então a estes o exame dos fechos.

Nas administrações, sub-administrações e agencias que não permutarem malas de valores com os correios da União Postal, os exames competem aos chefes de turma, officiaes encarregados do serviço e agentes.

Responsabilidade das expedições irregulares

Paragrapho unico. A responsabilidade de qualquer expedição irregular caberá inteira ao empregado que tiver feito o exame de verificação das requisições e declarações.

Correios que não permutam valores com o exterior

Art. 24. As repartições que executarem o serviço de cartas e caixas com valor, mas não estiverem autorizadas a expedir-as para o exterior, deverão encaminhar e ses objectos acompanhados das respectivas requisições (modelos n. 278 ou 279) e declarações (modelo n. 280), quando for caso, aos correios do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, do mesmo modo que os valores nacionaes.

Paragrapho unico. De modo identico, os correios do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco encaminharão as caixas e cartas procedentes do exterior com destino aos correios brasileiros não permutantes.

Devolução de valores registrados em desacôrdo com estas instruções

Art. 25. Recebida em qualquer correio permutante brasileiro (Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco) alguma carta ou caixa cujo acondicionamento não obedea ás prescripções do art. 3º ou de cujas requisições constem declarações não autorizadas (art. 4º e 8º) será esse objecto immediatamente devolvido ao correio de origem, acompanhado de boletim de verificação explicativo.

Restituição aos remetentes

§ 1.º Quando o objecto tiver sido registrado na propria repartição de permuta será convidado por escripto o remetente para recebê-lo mediante apresentação do certificado e recibo passado no canhoto do talão do registro.

Restituição das taxas

§ 2.º A despesa resultante da restituição das taxas pagas será indemnizada pelo empregado que tiver feito o registro.

Inutilização dos documentos

§ 3.º A requisição, o talão e o certificado dos objectos devolvidos serão inutilizados com dois traços de tinta carmin e a indicação: «Inutilizado — artigo...».

O certificado será collado ao talão, sendo possivel.

Correios estrangeiros de permuta

Art. 26. A expedição dos objectos com valor declarado será feita em malas destinadas aos correios de Hamburgo, *Contrôleur des services maritimes*, Amsterdã, Londres e Genova e outras que forem posteriormente estabelecidas.

Paquetes

§ 1.º Essas malas serão encaminhadas: as de Hamburgo pelos vapores das companhias Norddeutsche Lloyd, Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft e Hamburg Amerika Linie; as da França (*Contrôleur*) pelos vapores da Messageries Maritimes; as de Amsterdã pelos vapores do Lloyd Real Hollandez; as de Londres pelos vapores da Royal Mail Steam Packet e Pacific Steamship Navigation; e as de Genova pelos vapores da Società Italiana de Navigazione e Lloyd Sabauda.

Malas de valores

§ 2.º Os correios de permuta brasileiros (Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro) organizarão apenas cinco malas de valores (Alemanha, França, *Contrôleur*, Hollanda, Inglaterra e Italia) e

nellas expedirão a descoberto as cartas e caixas destinadas aos outros paizes, de accôrdo com as indicações do quadro B.

Art. 27. A expedição das cartas e caixas para o exterior será feita em guias de remessa (modelo 282); numeradas seguidamente para cada correio de destino, começando no dia em que for iniciado o serviço e finalizando com a ultima expedição do anno.

Numeração das guias

Na primeira guia do anno será mencionado o numero da ultima guia do anno findo, com a seguinte nota: «Numero de la dernière expédition».

§ 1.º Cada expedição constará de tantas guias C quantas forem necessarias numeradas seguidamente e tendo a indicação «à suivre» até a ultima guia, que terá o total dos valores.

§ 2.º Das guias C, ficará sempre copia authentica.

Preenchimento da guia C

Art. 28. O lançamento dos valores será feito com a maior clareza com todos os detalhes indicados na guia C (modelo 282), salvo quanto ás columnas 5, 6 e 7 que só serão preenchidas nos periodos estatisticos. (Accôrdo, art. XIV.)

Expresso ou A. R.

Na columna 9 e na mesma linha em que estiver lançado o objecto a entregar por expresso ou com direito a aviso de recebimento deve ser feita, segundo o caso, a notação «Express» ou «A.R.»

Assignatura das guias de remessa e responsabilidade

Art. 29. A expedição será sempre feita por dois empregados, que assignarão a guia de remessa, observadas exactamente as prescripções do art. VIII do regulamento de execução do Accôrdo.

Paragrapho unico. O chefe de serviço visará as guias e assistirá á organização e fechamento dos maços ou saccos, assumindo solidariamente a responsabilidade com os expedicionarios.

Separação das cartas e caixas

Art. 30. Quando o movimento exigir ou for pedido por algum correio interessado, a expedição das cartas poderá ser feita separadamente da expedição das caixas.

Indicação da hora de entrega no protocollo

Art. 31. A hora de entrega dos saccos ou pacotes de valores á secção que tiver de incluí-los nas malas será indicada no protocollo.

Lançamento dos objectos a expedir

Art. 32. O lançamento dos objectos que constituírem cada expedição será feito no livro modelo 355, de accôrdo com os dizeres do talão de registro.

As columnas n.ºs. P, Q e R, só serão preenchidas pelos correios do Rio, Bahia e Pernambuco.

CAPITULO III

RECEBIMENTO E CONFERENCIA DOS PACOTES—IRREGULARIDADES DIVERSAS

Conferencia de malas contendo valores

Art. 33. Recebidas malas do exterior e observado o disposto nos artigos XXIV e XXV do regulamento da Convenção principal, os conferentes verificarão si constam da folha de aviso saccos ou maços de valores.

No caso affirmativo, os conferentes examinarão si os ditos saccos ou maços apresentam alguma irregularidade, quer no seu estado ou organização exterior, quer em relação ás formalidades a que a transmissão está sujeita.

Irregularidades nos maços ou saccos de valores

Art. 34. Si algum maço ou sacco apresentar irregularidade exterior, serão convidados os empregados incumbidos da conferencia de valores, os quaes na presença dos conferentes da mala procederão de conformidade com o disposto no artigo IX do regulamento do Accôrdo.

Entrega dos maços ou saccos aos conferentes

Art. 35. Os maços ou saccos de valores encontrados nas malas em perfeito estado serão relacionados em protocollo com indicação da data e hora e entregues á secção incumbida de conferil-os.

Art. 36. Os conferentes dos maços ou saccos de valores procederão em tudo de accôrdo com o artigo IX do regulamento precitado, organizando boletins ou autos conforme o caso.

Rectificação nas folhas de aviso ou guias de remessa

Art. 37. Das irregularidades encontradas far-se-ha rectificação nas folhas de aviso ou nas guias de remessa, conforme o caso, juntando uma cópia do boletim.

Valores com indícios de violação ou outra irregularidade

Art. 38. Si no acto da conferencia for encontrado algum objecto com o envoltorio quebrado, dilacerado ou deslacrado, proceder-se-ha na conformidade do citado artigo IX ns. 3 e 4, do seguinte modo:

a) pesar-se-he o objecto, confrontando o seu peso com o indicado no sobrescripto;

b) envolver-se-ha o objecto em sobrecarta official ou novo envoltorio, conservando quanto possivel o envoltorio primitivo, applicando o sinete da repartição sobre o lacre e declarando no anverso do objecto «art. IX n.º 4 reg. Acc.»;

c) depois de lacrado o objecto, será o novo peso indicado no sobrescripto á tinta carmin;

d) organizar-se-ha boletim de verificação em duplicata e auto descrevendo todas as irregularidades encontradas.

O boletim será encaminhado sob registro ao correio remetente pela primeira mala e o auto, remetido á Sub-directoria do Expediente, para os fins do art. 42.

Falta de documentos

Art. 39. Quando em qualquer expedição faltar algum documento, os empregados conferentes deverão organizá-lo em duplicata na formula adequada, escrevendo no alto á tinta carmin a palavra — *Subsidiaria* — e uma das vias, acompanhada do boletim de verificação, será enviada pela primeira mala á Administração do correio expedidor.

Paragrapho unico. Si o documento que faltar for a guia de remessa, além da guia subsidiaria, será lavrado um auto mencionando todos os objectos encontrados.

Documentos irregulares

Art. 40. Os documentos que contiverem irregularidades serão sempre rectificados, enviando-se sob registro, ao correio expedidor o necessario boletim.

Assignaturas dos boletins e autos

Art. 41. Todos os boletins e autos serão assignados pelos conferentes e visados pelo chefe de secção ou agente.

Destino dos boletins e autos

Art. 42. Uma cópia do boletim ficará sempre annexa á guia de remessa e a outra, acompanhada de cópia do auto si houver, será remetida á Sub-directoria do Expediente que, depois de vertidas para a lingua franceza, as enviará á administração do correio de origem da mala.

Carimbação e entrega de valores conferidos

Art. 43. Concluida a conferencia, serão as cartas e caixas carimbadas no verso com carimbo de data e lançadas protocollo, com indicação da hora, para serem entregues aos empregados incumbidos da distribuição ou reexpedição desses valores.

Objectos destinados a correios não autorizados

Art. 44. As cartas e caixas destinadas a correios brasileiros não autorizados serão retidas, para se proceder de accôrdo com o art. 56.

Objectos com o carimbo T

Art. 45. Os objectos assignalados com o carimbo T serão separados dos outros e tratados na conformidade do art. 76.

Valores devolvidos por infracção do Accôrdo

Art. 46. Os valores procedentes do Brazil e devolvidos pelos correios da União por incursões no art. 6º, serão restituídos aos remetentes do modo estabelecido pelo art. 25.

Exame dos valores em transitio e devolução dos que apresentarem irregularidades

Art. 47. As secções que receberem valores em transitio, a descoberto para encaminharem aos correios da União Postal, deverão examinar minuciosamente si esses valores estão perfeitos, si satisfazem a todas as condições regulamentares e si são destinados a qualquer dos paizes ou colonias mencionados no quadro B. No caso contrario, serão os objectos devolvidos ao correio de origem, acompanhados de boletim de verificação, afim de serem restituídos aos remetentes com as formalidades prescritas no art. 25.

Objectos com indícios de violação e outras irregularidades

Art. 48. Si os correios do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco receberem das repartições a que servem de intermediarios objectos violados, com indícios de violação ou com qualquer outra irregularidade que impeça sua expedição, taes irregularidades serão comprovadas por meio de auto minucioso.

Paragrapho unico. Taes objectos, acompanhados de cópia authentica do auto e do boletim de verificação, serão devolvidos sob registro ao chefe da repartição expedidora que procederá imme-

diatamente, nos termos do regulamento, contra o responsável. A Sub-directoria do Expediente será também enviada uma cópia do auto.

Falta de requisição

Art. 49. Recebido qualquer objecto sem a competente requisição, organizar-se-á uma sub-diaria mencionando no total das despesas, a importância dos sellos adheridos ao objecto.

Um boletim de verificação será passado ao correio de origem para que remetta a requisição original ou uma cópia autentica do talão.

Art. 50. Os objectos com valor declarado recebidos da União Postal pelas repartições de permuta brasileiras, serão lançados no livro modelo 358 na mesma ordem da respectiva guia de remessa, com os seguintes detalhes:

- a) numero de ordem;
- b) data da entrada na repartição;
- c) nome do paquete;
- d) numero da guia;
- e) natureza do objecto (carta ou caixa);
- f) numero do registro;
- g) correio expedidor da guia;
- h) lugar de origem do objecto;
- i) valor declarado;
- k) nome do destinatario;
- l) residencia ou destino;
- m) data da expedição do aviso ao destinatario;
- n) data da entrega;
- o) data da devolução;
- p) direitos aduaneiros;
- q) observações.

Lançamento dos volumes nos correios distribuidores

Paragrapho unico. As repartições nacionaes que fizerem o serviço de valores mas não permutarem malas com os correios da União, farão o lançamento no referido livro com exclusão dos detalhes mencionados sob letras *c, d e g*.

Valores recebidos em repartições não permutantes. Destino das guias C

Art. 51. As repartições brasileiras que por qualquer circunstância receberem malas de valores do exterior farão todos os lançamentos indicados no art. 50 e remetters sem demora as guias de remessa C ás contadorias das administrações de que dependerem.

CAPITULO IV

ENTREGA

Dias e horas de entrega dos valores

Art. 52. A entrega dos valores declarados terá lugar nas sedes das repartições autorizadas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Lançamentos dos valores recebidos para entrega

Art. 53. Os valores recebidos da secção de conferencia serão lançados no livro modelo 359 com os esclarecimentos indicados e terão baixa a proporção que forem entregues ou tiverem outro destino.

Relação dos valores entregues diariamente

Art. 54. Terminada a entrega dos valores, diariamente, será preenchida uma nota modelo 360, dos objectos entregues, a qual juntamente com os avisos de entrega, será enviada em protocollo ao empregado incumbido de escripturar o livro modelo 358 para dar baixa nos ditos valores.

Paragrapho unico. Os modelos 360 serão archivados durante um anno.

Aviso de chegada aos destinatarios

Art. 55. Aos destinatarios será expedido aviso modelo 361 da chegada dos valores.

Paragrapho unico. Si o objecto não for retirado dentro de 15 dias, será expedida, sob registro, segunda via do aviso e si a retirada não se effectuar dentro de 30 dias, será o dito objecto considerado refugo e devolvido ao correio de origem.

Mudança para outro Estado

Art. 56. Si o destinatario houver mudado sua residencia para outro ponto do mesmo Estado, ser-lhe-ha expedido sob registro a aviso (modelo 361) acompanhado do modelo 293.

Paragrapho unico. Si a mudança tiver sido para outro Estado o valor será encaminhado á respectiva administração postal.

Recibo do destinatario

Art. 57. O destinatario passará recibo no verso do modelo 361 e no aviso de recebimento (modelo 271).

Formalidades na abertura das caixas

Art. 58. As caixas contendo valores só poderão ser abertas na presença do destinatario e do encarregado da fiscalização aduaneira e á vista do empregado postal.

Calculo dos direitos aduaneiros

Art. 59. Verificado o accordo entre as declarações B (modelo 220) e o conteúdo da caixa, o empregado aduaneiro calculará nesse modelo os direitos devidos e os cobrará do destinatario.

Formalidades na entrega dos objectos

Art. 60. Os objectos de valor declarado, pagos os direitos aduaneiros quando for caso, serão entregues mediante recibo, aos destinatarios ou seus representantes legais.

Segunda via de aviso

Art. 61. No caso de perda do aviso de chegada (modelo 361) preencher-se-ha uma duplicata para o fim do recibo (art. 57).

Carta com indicio de violação, etc.

Art. 62. Aberta uma carta com indicio de violação e verificada a falta do valor ou de parte d'elle, ou ainda a existencia de artigos prohibidos, será lavrado auto minucioso, assignado pelo destinatario e pelas testemunhas presentes. O auto terá o seguimento previsto no art. 42.

Caixa com indicio de violação, etc.

Art. 63. Aberta uma caixa nas condições do artigo precedente e verificada qualquer das irregularidades previstas ou ainda a existencia de objectos prohibidos pela legislação aduaneira, será lavrado auto com as formalidades preestabelecidas.

Objectos com declaração fraudulenta de valor.

Art. 64. Quando por indício dos interessados ou por outra qualquer circunstancia chegar ao conhecimento do correio do destino a existencia de fraude na declaração relativa a qualquer carta ou caixa (art. 9º, n. 1, do Accôrdo), será esse objecto aberto na presença do destinatario, dos empregados postaes e do empregado aduaneiro, si for necessario, observado em seguida o disposto nos artigos anteriores.

Paragrapho unico. Ao correio de procedencia será dado conhecimento do facto (art. 5º do regulamento do Accôrdo).

Auto por infracção do art. 9º do Accôrdo

Art. 65. Os objectos incurso nas disposições do art. 9º do Accôrdo ou espoliados parcial ou integralmente do seu valor serão fechados officialmente, rubricados nos fechos por todos os signatarios do auto, a fim de serem devolvidos ao correio remittente.

Uma versão do auto na lingua franceza acompanhará o objecto e uma cópia será remittida a Sub-directoria do Expediente.

Objectos recusados pelos destinatarios

Art. 66. Os objectos recusados depois de abertos serão fechados officialmente, lavrando-se auto e observando-se o disposto no artigo antecedente.

Paragrapho unico. Si a recusa se der antes da abertura, será o objecto devolvido ao Correio remittente com o carimbo —refusé.

Mudança de residencia para o estrangeiro

Art. 67. Os objectos cujos destinatarios houverem mudado de residencia para o estrangeiro serão tratados de conformidade com os arts. 71 a 76 destas instruções.

Formalidades na cobrança das taxas devidas

Art. 68. As taxas cobradas dos destinatarios sobre objectos assignalados com o carimbo T serão representadas por sellos ordinarios, adheridos á papeleta modelo 238 e obliterados com o carimbo de data.

Reclamações depois da entrega regular

Art. 69. Nenhuma reclamação será atendida depois da entrega regular dos objectos.

CAPITULO V

REEXPEDIÇÃO, DEVOUÇÃO, RESTITUIÇÃO, SUSPENSÃO DE ENTREGA, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E REFUGO

Objectos mal dirigidos

Art. 70. Os valores recebidos do exterior com direcção errada serão encaminhados ao seu verdadeiro destino pela via mais rapida de que dispuzer o Correio reexpedir ou, quando isso não seja possível, devolvidos ao Correio de origem.

Reexpedição por mudança para paiz adherente

Art. 71. Os objectos cujos destinatarios tiverem fixado residência em um dos paizes adherentes do Accôrdo serão reexpedidos applicando-se-lhes o carimbo — T — (regulamento, acc., art. X, h. 2).

Paragrapho unico. Si algum representante do destinatario quizer pagar as taxas devidas pela reexpedição (art. 74), será o objecto tratado como si fosse endereçado directamente pelo paiz reexpeditor ao destino e entregue sem onus ao destinatario.

A numeração primitiva será traçada á tinta carmin no objecto e em todos os documentos que o acompanharem e far-se-ha novo registro, declarando no talão e no certificado á tinta carmin «Pagamento de reexpedição de uma..... procedente de..... e destinada a.....»

Mudança para paiz não adherente

Art. 72. No caso de mudança do destinatario para paiz não adherente, será o objecto devolvido como refugo ao paiz de procedencia (reg. art. X, n. 3), salvo a possibilidade de ser feita a entrega.

Baixa dos valores devolvidos ou reexpedidos

Art. 73. Os valores devolvidos ou reexpedidos por motivo de mudança do destinatario terão baixa na columna respectiva do livro de recebimento (358) indicando-se na columna «Observações» o motivo da devolução ou reexpedição e o novo numero, quando for caso.

Reexpedição com direito a taxas

Art. 74. A reexpedição por motivo de mudança do destinatario para qualquer paiz adherente do Accôrdo dá direito á percepção dos premios de seguro (caixas e cartas) e da taxa de transporte (caixas) em favor de cada um dos Correios intermediarios no novo transporte, além das despesas accessorias (registro, taxa de porte e taxa de adicional de 75 centimos).

A cobrança deve ser feita do accôrdo com o quadro B.

Reexpedição sem direito a taxas

Art. 75. A reexpedição por erros de direcção ou como refugo, assim como por mudança do destinatario para outro ponto do paiz, está isenta do pagamento de novas taxas.

Processo dos valores taxados

Art. 76. Recebidos do exterior valores marcados com o carimbo T, as taxas a que estiverem sujeitos (art. 10 n. 2 do accôrdo) serão reduzidas á moeda nacional na papeleta n. 288 e cobradas do destinatario nos termos do art. 74 destas instrucções.

Destino do modelo 288

§ 1.º Os Correios brasileiros que fizerem entrega dos objectos acompanhados da papeleta 288 deverão devolvê-la ao Correio que a organizou.

Devolução dos objectos taxados

§ 2.º Quando os objectos taxados tiverem de ser devolvidos como refugo ou reexpedidos para o exterior, serão destacadas as papeletas declarando-se nellas o destino que teve o objecto.

Pedidos de retirada e alteração de endereço

Art. 77. Os pedidos de retirada de caixa ou carta, rectificação ou mudança de endereço serão feitos de accôrdo com o art. XXXI do regulamento da Convenção Principal.

Encomendas reexpedidas sujeitas a despesas accessorias

Art. 78. Quanto ás caixas com valores reexpedidas ou devolvidas sujeitas a despesas accessorias far-se-ha menção na guia C, de conformidade com o art. X n. 5, do regulamento do Accôrdo.

Devolução de refugos

Art. 79. Os objectos calhidos em refugo, isto é, os que não tiverem podido ser entregues no prazo maximo de tres mezes serão tratados segundo o n. 4 do art. X do citado regulamento.

Restituição de refugos

Art. 80. As cartas e caixas devolvidas pelos Correios adherentes por terem cahido em refugo serão restituídas aos remetentes com as formalidades dos arts. 55 a 61.

CAPITULO VI

ESTATISTICA, ORGANIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE CONTAS

Periodos estatísticos, guias C

Art. 81. Durante os 28 primeiros dias dos mezes de julho de 1911, setembro de 1912 e novembro de 1913, os Correios brasileiros de permuta (Sub-directoria do Tráfego, Bahia, Pernambuco e

outros que forem autorizados) preencherão com toda a regularidade as columnas 5, 6 e 7 das guias G (mod. 282) relativas a todos os objectos que expedirem.

Boletins de rectificação no periodo estatístico

Art. 82. Durante os citados periodos, deverão os referidos Correios rectificar com o maior cuidado quaesquer inexactidões notadas nas guias C recebidas do exterior, expedindo os necessários boletins.

Remessa de documentos. Sub-directoria de Contabilidade e das Contadorias

Art. 83. Terminado o periodo estatístico, a 5ª secção da Sub-directoria do Tráfego e a 6ª secção das Administrações da Bahia e Pernambuco e das que forem posteriormente autorizadas enviarão á 2ª sessão da Sub-directoria de Contabilidade e das respectivas Contadorias os seguintes documentos ao mesmo periodo concernentes:

- a) as requisições dos objectos registrados, não só nessas proprias, como nas outras repartições postaes de que são intermediarias e que tenham sido expedidos;
- b) as guias C recebidas dos Correios da União Postal;
- c) os livros copiadores dos objectos expedidos para o exterior;
- d) os boletins de verificação recebidos e cópia dos expedidos.

Organização dos resumos D no periodo estatístico

Art. 84. As referidas Contadorias e a 2ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, recebidos os documentos indicados no artigo anterior, organizarão, em duplicata, os resumos D (modelo n. 294) relativos ao movimento de objectos recebidos de cada administração de Correio da União Postal e expedidos para esses Correios.

§ 1.º Para a organização desses resumos servirão as guias C recebidas durante o periodo, quanto aos objectos recebidos de cada paiz da União, e para organizar o mesmo modelo relativo aos objectos expedidos para os ditos paizes, servirão os livros copiadores das expedições, previamente conferidos com as respectivas requisições.

§ 2.º Os resumos D, assim organizados pelas Contadorias, depois de visados pelos administradores, serão immediatamente remetidos á Sub-directoria de Contabilidade, acompanhados das respectivas requisições, guias C e boletins de verificação recebidos dos Correios da União Postal.

Conta E

Art. 85. A Sub-directoria de Contabilidade, recebidos todos os resumos D, organizará uma conta E, modelo n. 293, em duplicata, recapitulativa desses resumos. Os totaes da conta E serão multiplicados por 13 afim de se estabelecer a importancia annual dos abonos.

As contas E, acompanhadas dos resumos D, justificativos, depois de visadas pelo director geral, serão encaminhadas sob registro á administração da União Postal correspondente.

Lançamento das contas E no livro modelo n. 366

Art. 86. Recebidas das administrações da União Postal as contas E, acceitas, acompanhadas dos resumos D justificativos, a Sub-directoria de Contabilidade fará lançamento das mesmas no livro modelo n. 366, preenchendo as respectivas columnas e devolvendo depois á Sub-directoria do Tráfego e ás administrações da Bahia e Pernambuco as segundas vias dos resumos D.

Conferencia das contas E e dos resumos D

Art. 87. As contas E, acompanhadas dos resumos D, organizadas pelas administrações da União Postal correspondentes e remetidas á Sub-directoria de Contabilidade, serão conferidas pelos documentos justificativos e contrastadas com as contas E, organizadas pela Sub-directoria de Contabilidade, fazendo-se então no livro modelo n. 366 os necessários lançamentos, si não houver rectificação.

Escripturação do livro modelo n. 364

Art. 88. As mesmas contadorias, quando forem devolvidas pela Sub-directoria de Contabilidade as segundas vias dos resumos D a ellas referentes, escripturarão esses resumos no livro modelo n. 364, preenchendo os dizeres das columnas do seguinte modo:

- a) nas columnas a a data de expedição e chegada das guias C recebidas dos Correios da União Postal;
- b) nas columnas b e c as sommas totaes dessas guias C;
- c) nas columnas e data da expedição pelo Correio do Brazil das guias C;
- d) nas columnas f-g as sommas totaes das guias C expedidas;
- e) as sommas geraes desses totaes serão multiplicadas por 13 afim de se estabelecer a importancia annual dos saldos dos creditos sendo a diferença do respectivo confronto lançada na columna da

menor saldo do credito com a designação—Saldo a favor do Correio de... — para balanço das columnas d e h.

Archivamento das juntas vias das contas

Art. 89. As segundas vias dos resumos D e os detalhes especiais recebidos da Sub-directoria de Contabilidade, depois de feitos os lançamentos de que trata o art. 88, serão archivados na administração.

Taxas que devem ser cobradas dos destinatarios ou remetentes

Art. 90. No fim de cada anno, e independente da estatística, deverá ser organizado um detalhe especial das quantias levadas a debito na columna 8 das guias C pelas taxas extra-postaes que devem ser cobradas dos destinatarios ou remetentes das caixas com valor declarado. Esse detalhe será remetido com os documentos comprobatórios á administração da União Postal correspondente, para verificação.

Conferencia das contas E e dos resumos D

Art. 91. As contas E, acompanhadas dos resumos D, organizados pelas Administrações da União Postal correspondentes e remetidas á Sub-directoria de Contabilidade, serão conferidas pelos documentos justificativos e contrastadas com as contas E, organizadas pela Sub-directoria de Contabilidade, fazendo-se então no livro modelo 366 os necessarios lançamentos, si não houver rectificação.

Lançamento da conta E rectificada

Art. 92. As contas E e os detalhes especiais que forem devolvidos com rectificação, só serão lançados depois que o correio de procedencia aceitar a rectificação feita.

Devolução da conta geral e pagamento do respectivo saldo

Art. 93. Devolvida a conta geral com o aceite do correio devedor, a Sub-directoria de Contabilidade aguardará a remessa da lettra para pagamento do que for devido aos correios do Brazil.

Recebimento da importancia da lettra

Art. 94. Recebida a lettra, a Sub-directoria de Contabilidade lançará no verso o necessario endosso afim de que o chefe da terceira secção receba a respectiva importancia em réis.

Recebida a importancia da lettra

Art. 95. Recebida pelo chefe da terceira secção a importancia da lettra, será imputada em receita ao titulo «Saldo dos Correios da União», entrando no exercicio em que for negociada.

Paragrapho unico. O chefe da 3ª secção comunicará á 2ª secção a importancia recebida em moeda nacional e a taxa do cambio da negociação.

No caso de ser devedor o Correio do Brazil

Art. 96. No caso de ser o Correio do Brazil devedor, a Directoria geral, depois de procedidas pela Sub-directoria de Contabilidade as verificações necessarias quanto á exactidão da conta geral justificativa desse debito, providenciará para pagamento ao correio credor; si não puder fazê-lo por meio de saques tomados directamente.

Encerramento das contas no modelo 366

Art. 97. Depois de liquidadas as contas annuaes com as administrações da União Postal, far-se-ha o encontro dos saldos no modelo 366, lançando a differença na columna do saldo menor com a designação «Saldo a favor do Correio de... para o respectivo balanço e, na columna «Observações» a data do pagamento ou recebimento.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Repartições que executam o serviço de caixas e cartas

Art. 98. O serviço de caixas e cartas será executado pelos seguintes correios: Rio de Janeiro, Niteroy, S. Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Rio Grande, Bahia (S. Salvador) e Pernambuco (Recife) e outros que forem opportunamente autorizados.

Repartições que só executam o serviço de cartas

Art. 99. Farão somente o serviço de cartas os correios de Campos, Petropolis, Campinas, Ribeirão Preto, Paranaguá, Florianopolis, Laguna, Joinville, Pelotas, Cuyabá, Corumbá, Victoria, Minas do Rio de Contas, Aracaju, Maceió, Parahyba do Norte, Natal, Fortaleza, Maranhão (S. Luiz), Pará, Manaus, Therezina, Parahyba, Goyaz, Bello Horizonte, Ouro Preto, Juiz de Fora, Campanha, Uberaba e Diamantina e outros que forem opportunamente autorizados.

Reclamações por falta de entrega

Art. 100. As reclamações de objectos de valor declarado não entregues reger-se-hão pelo disposto no art. XXX, do Regulamento da Convenção Principal.

Organização do modelo F

Art. 101. Os correios autorizados a permutar malas de valores declarados com os da União Postal, quando receberem reclamação directa do remittente de carta ou caixa de encomenda, ou de uma administração ou agencia do Correio, da qual forem elles intermediarios, organizarão immediatamente um modelo H (Reg. da Conv. Principal, art. XXX), preenchendo os respectivos dizeres, e envia-o-hão, acompanhado de officio explicativo, á Sub-Directoria do Expediente, afim de ser feita a reclamação.

Indemnizações — Autoridade competente para deferil-as — Processo

Art. 102. As indemnizações de valores com destino á União Postal serão autorizadas, unicamente, pelo director geral, a quem será dirigido o requerimento acompanhado do respectivo certificado ou de certidão deste e será entregue á repartição postal que tiver effectuado o registro. Esta repartição o enviará, devidamente informado, ao correio incumbido da expedição para o exterior. Este ultimo correio o encaminhará, definitivamente informado, ao director geral que autorizará a indemnização, de accordo com o disposto nos arts. 103 a 106.

Prazo para as indemnizações—Sua escripturação

Art. 103. As indemnizações a que forem obrigados os correios do Brazil serão effectuadas sem perda de tempo e pela fórma disposta no art. 12, n. 5, do accordo, escripturando-se de conformidade com os arts. 104, 105 e 106.

A quem compete a despesa resultante da indemnização

Paragrapho unico. A despesa será feita pelo empregado causador da perda ou extravio do objecto, á vista da reclamação do remittente ou do destinatario e mediante portaria do chefe da repartição.

Indemnização levada a—Renda a classificar

Art. 104. Si, antes de ser paga ao interessado, o empregado responsavel entrar com a importancia necessaria para a indemnização, será a mesma importancia levada ao titulo —Depositos de diversas origens — outras providencias — para indemnização de valores.

Classificação da despesa feita com a indemnização

Paragrapho unico. O pagamento posterior a essa entrada, feito a quem de direito, representa em—Despesa—o levantamento deste deposito, tendo por isso sahida em despesa com o mesmo titulo a que foi subordinada a entrada em—Receita.

Indemnização feita a favor do Correio do Brazil

Art. 105. Si a indemnização fór feita por qualquer correio da União Postal a favor do Correio do Brazil, proceder-se-ha pela fórma prevista no artigo anterior, quer quanto á entrada, quer quanto á sahida do dinheiro.

Indemnização immediata—Classificação da importancia antes da indemnização

Art. 106. Provado um extravio, a indemnização deve ser feita immediatamente pela consignação—Eventuaes.

Classificações das entradas feitas depois da indemnização

Paragrapho unico. Conhecido o responsavel e feita pelo mesmo a entrada equivalente, até o encerramento do exercicio em que houve o pagamento por—Eventuaes—, terá a importancia a seguinte classificação em receita—Despesa a annullar em eventuaes. Si o empregado responsavel fizer a entrada posteriormente ao encerramento do exercicio em que houve tal despesa por—Eventuaes—, será a importancia classificada em receita como—Renda extraordinaria.—Indemnizações.—Indemnização de valores extraviados e pagos no exercicio de 19...

Lançamento de valores recebidos em malas directas pelos correios nacionais não autorizados a fazer o serviço

Art. 107. Si qualquer correio nacional não autorizado receber directamente dos correios da União Postal malas contendo valores declarados, deverá, sem perda de tempo, conferir os objectos á transmittir á contadoria da sede intermediaria, a que estiver subordinado, a guia C recebida, para que essa contadoria proceda como fór necessario quanto aos lançamentos, considerando-a recebida directamente do correio remittente. Desse facto deverá ter conhecimento a directoria geral.

Exame das requisições

Art. 108. Recebidas pela Sub-Directoria de Contabilidade as requisições dos objectos de valor declarado, serão as examinadas minuciosamente no que concerne aos calculos e outros requisitos necessarios, quanto á sua regular organização.

Notada qualquer irregularidade que acarrete prejuizo para os cofres postaes, será notificada a falta á repartição postal respectiva, para proceder-se á cobrança do que fôr devido e á applicação da penalidade áquelles que tiverem commettido essa falta.

A entrada da indemnização será effectuada em sellos collados á portaria que ordenar essa entrada. Esses sellos serão obliterados com o carimbo de data.

Archivamento das requisições

Art. 109. As requisições depois de examinadas serão colleccionadas pelas ordens das expedições, ficando archivadas em maços na segunda secção da Sub-Directoria de Contabilidade.

Estatística geral do movimento annual

Art. 110. Nos primeiros dias do mez de janeiro de cada anno, a Sub-Directoria do Trafego postal e as administrações dos Correios da Bahia e de Pernambuco organizarão um quadro demonstrativo de todo o movimento do anno anterior incluindo nesse quadro não só os objectos originarios dellas ou a ellas destinados, como tambem os das outras repartições a que servirem, de intermediarias, desenglobando estes daquelles.

Com esse quadro a primeira secção da Sub-Directoria do Trafego organizará, sem perda de tempo, a estatística geral de todo o movimento dos objectos com valor declarado.

Passagem dos valores mediante recibo

Art. 111. As cartas e caixas com valor declarado passarão da mão de um para outro empregado sempre depois de minucioso exame e subsequente recibo, ficando cada um successivamente responsavel pelas mesmas, até sua expedição regular, entrega, devolução, restituição ou refugo, conforme o caso.

Responsabilidade e penas

Art. 112. Pela preterição de qualquer formalidade exigida nas presentes instruções, bem como pelas irregularidades, erros, faltas ou crimes commettidos na execução do serviço, serão os funcionarios responsaveis, punidos segundo os casos occorrentes, nos termos da legislação vigente, sem exclusão da responsabilidade em que possam os mesmos funcionarios incorrer pelos prejuizos e despesas extraordinarias e consequentes indemnizações.

Incumbencia dos agentes e ajudantes

Art. 113. As incumbencias dadas nestas instruções aos chefes de secções e aos officiaes cabem, nas agencias, aos agentes e seus ajudantes.

Rubrica e remessa dos talões (modelo n. 350)

Art. 114. Os talões (modelo n. 281) e todos os que forem empregados neste serviço serão rubricados no alto, folha por folha, na parte destacavel, e no canhoto, pelos sub-director do trafego e administradores, levando no principio o seguinte termo de abertura por extenso: Contém este talão... folhas, todas por mim rubricadas e é destinado ao serviço de... (local, data e assignatura) Esses talões serão remetidos pelos encarregados aos chefes das respectivas secções e aos agentes, logo depois de escripta a ultima folha, ou sempre que fôr pedido para exame, mediante carga em protocollo, ficando, de então em diante, sob a guarda desses chefes, que lhes darão o destino conveniente no sentido de serem guardados com as devidas cautelas.

Alteração destas instruções

Art. 115. Deverá ser proposta por escripto qualquer medida que a pratica indicar para alteração do disposto nestas instruções, afim de que a directoria geral resolva como julgar acertado, depois de ouvir todas as repartições incumbidas deste serviço e mediante portaria.

Competencia para execução dos serviços

Art. 116. A execução dos serviços espeiaes indicados nos capitulos 1 a 5, nos termos do regulamento postal vigente, compete:

Na Sub-Directoria do Trafego á 5ª secção, e nas administrações de S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Pará, á 6ª secção (regulamento arts. 321, 325 e 326, § 6º, n. 2); Nas administrações do Amazonas, Ceará, Rio de Janeiro e Paraná, á 5ª secção (regulamento, arts 327 e 328);

Nas administrações de 2ª, 3ª e 4ª classes, ás 3ª e 4ª secções (regulamento, art. 330, § 3º, ns. 6 e 7, e § 4º, ns. 1, 5, 7, 17 e 23);

Nas sub-administrações, ás 3ª e 4ª secções (regulamento, art. 334, § 3º, ns. 6, 7 e 10, e § 4º, ns. 1, 5, 7, 8 e 16).

Legislação subsidiaria

Art. 117. Os dispositivos da Convenção Postal Universal e seu regulamento, e bem assim o regulamento dos Correios da Republica e demais disposições em vigor, na parte applicavel a este serviço internacional, são considerados legislação subsidiaria para os casos omissos nestas instruções.

Revogação de instruções

Art. 118. Ficam revogadas as instruções feitas para execução do accôrdo de Washington e publicadas no supplemento do *Boletim Postal* de março de 1902.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quaes preferir de pacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.405, de 14 do corrente, pagamento de 8:000\$, á «Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro», proveniente da illuminação festiva da Avenida Central na noite de 25 de outubro findo;

Ns. 2.273, 2.275 e 2.313, de 8 e 14 deste mez, idem de 9:666\$664, 9:223\$200 e 8:416\$400, a varios jornaes, de publicações por conta do ministerio, no corrente anno;

N. 2.347, de 11, idem de 9:500\$, a Teixeira Fonseca & Comp., de fornecimentos á Inspectoria de Obras contra a Secca, idem; N. 2.349, idem, idem de 18:900\$, a diversos, idem, idem.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.807, de 14 do corrente, pagamento a Armando Black, de 5:000\$, por serviços prestados á Directoria Executiva da Exposição Nacional de 1908;

N. 2.817, idem, idem de 5:000 ao director da Cooperativa Textil Sansevera, Luiz Felipe Sampaio Vianna, a titulo de premio de animação, pelos serviços prestados em proveito da fabrica; N. 2.748, de 12, idem de 16:000\$, ao Dr. Paulo de Frontin, presidente da sociedade sportiva Derby Club, a titulo de premio de animação concedido á referida sociedade, por serviços prestados em proveito da pecuaria;

N. 2.815, de 14, idem de 3:000\$, a Samuel Estevão da Silveira, por serviços prestados na extinção dos gafanhotos e outros parasitas nocivos á agricultura, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.875, de 16 deste mez, pagamento de 830\$ a Augusto de Moraes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, no mez de outubro findo;

N. 4.851, de 14, idem de 2:000\$, a Joaquim Tavares Guerra, do aluguel do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, correspondente a outubro ultimo;

N. 4.739, de 7, idem de 139\$231, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em setembro e outubro findos;

N. 4.559, de 20 de outubro, a pagamento de 2.0\$, ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o quarto trimestre do corrente anno.

N. 4.888, de 18 do corrente, adiantamento de 500\$ ao porteiro desta secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, para occor-

rer a despesas de prompto pagamento deste ministerio;

N. 4.791, de 10, pagamento de 1:111\$137, a diversos, de fornecimentos feitos ao Externato Nacional Pedro II, nos mezes de julho, setembro e outubro do corrente anno;

N. 4.790, de 10, indemnização de 37\$400 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas, no mez de outubro findo;

N. 4.849, de 14, idem de 9:732\$100, folhas do pessoal empregado na matança de ratos e nas obras do novo desinfectorio central da Directoria Geral de Saude Publica, idem;

N. 4.733, de 7, idem de 2:500\$ a Rodolpho Amoedo, de trabalhos realizados no salão principal do novo edificio da Bibliotheca Nacional, no mez de setembro ultimo;

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento do *Correio da Manhã*, pagamento de 49\$ de publicações, por conta da Directoria do Patrimonio em junho deste anno.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 368, de 27 de maio ultimo, (por cópia), pagamento de 1:356\$800 á The E. I. du Pont de Nemours Powder Co., de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.127, de 14 do corrente, (por cópia), pagamento de 16:688\$599, ouro, a Lage & Irmãos, por obras de construção naval, no actual exercicio;

—Exercícios findos—Requerimentos:
Do 2º tenente Leonidas Marques dos Santos, pagamento de 2.286\$814, divida de 1906;

De D. Maria Joaquina Lima Nunes, idem de 2:28\$814 idem;

Do 1º tenente Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá, idem de 162\$, idem de 1909.
De Ovidio Alves da Cruz e Diomar Lopes Coelho, idem de 56\$ e 34\$980, idem;

De Francisco do Paiva Caldas, idem de 102\$76\$, divida de 1908, por distribuição do credito á delegacia em Minas Geraes;

Do Dr. Antonio Joaquim da Silva, idem de 1:526\$806, divida de 1909, idem, á delegacia no Rio Grande do Sul.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 795 (accusencia), appellant, Francisco Paternostro; appellada, a Justiça — Cíveis: n. 1.117, appellant, João Esteves de Carvalho; appellada, Delpina Gonçalves de Carvalho; n. 1.192, appellant, Virgilio de Siqueira Veiga; appellada, D. Maria Antonetta Veiga; n. 1.222, appellant, Braz Augusto de Oliveira; appellado, o Dr. curador do ausentes e outros; n. 1.324, appellant, Companhia M. nufactora Progresso; appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.434, appellant, o Juizo; appellados, Arthur Soares e sua mulher; n. 1.449, appellant, o Juizo; appellados, José Ignacio Netto dos Reis Carapêbus e sua mulher, terão lugar na sessão da 2ª Camara no dia 25 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, 23 de novembro de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 22 de novembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 797 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; paciente, Luiz Fernandes da Costa. — Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente, informando o juiz da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.217 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravante, Viviano Caldas; agravados, Antonio Pinto de Almeida e outros. — Não se tomou conhecimento por não ser caso de aggravo, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellação crime

N. 786 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; 1º appellant, a justiça, por seu promotor; 2º appellant, tenente-coronel Francisco José Cardoso Junior; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento *in totum* á appellação da 1ª appellant e em parte á appellação do 2º appellant, para o fim de, se reformando a sentença appellada,

condemnar o 2º appellant á pena do gráo minimo do art. 330, § 94, combinado com o art. 331 n. 2 do Código Penal, unanimemente. Suspeito, o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Segunda Camara, em 22 de novembro de 1910

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.213 — Desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.224 — Desembargador Pitanga.

Recurso-crime

N. 239 — Desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.225, 2.221 e 2.227.

Recurso-crime

N. 325.

Accordãos publicados

Aggravos de petição ns. 2.197, 2.207, 2.210 e 2.218.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 882 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.427 e 1.179 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações cíveis

N. 1.385 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.073 e 1.164 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 820 e 927 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.075, 1.164, 1.334 e 1.475 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 1.434 e 1.338 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações crimes

N. 787 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 791 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 763 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.117, 1.324, 1.449, 1.192, 1.222 e 1.434.

Appellação crime

N. 795.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação civil

Ns. 1.101 e 1.215.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 22 de novembro de 1910

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, João Jacintho Cardoso. — Vistos e tendo em consideração a prova da não responsabilidade do accusado João Jacintho Cardoso, produzida á fls. 15 com a qual me conformo, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para absolver o mesmo accusado da pena que lhe foi imposta; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Dr. Alfredo de Azevedo. — Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, Manoel Pinto de Carvalho. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Cardoso Correio. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Orlando Alves. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco José da Silva Rocha. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Dr. Francisco Cardoso Paiva. — Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, José Augusto Penafort. — Vistos. Verificando-se pelo documento de fls. 14 que o responsável pelo prédio á rua Boa Vista n. 39 é Antonio Pereira de Araujo Freitas e não o denuncia lo, julgo improcedente a denuncia de fls. 2; custas *ex-lege*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Manoel Placido Teixeira para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo mesmo, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia de Manoel Placido Teixeira, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Designo o dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum, para a assembléa dos credores; expedindo-se os editaes a que se refere o art. 119, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1910. Rio, 16 de novembro de 1910. — T. Figueiredo. Em vista do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Manoel Placido Teixeira para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo, na qual propõe pagarlhes 5 % por saldo de seus credits, á vista logo que seja a concordata homologada, o bem assim ficam scientes de que se acha em cartorio, á sua disposição, a referida proposta, acompanhada do parecer do liquidatario, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de novembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Fallencia de A. Maia & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de A. Maia & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos, apresentados pelos sydcos, para serem examinadas pelo interessado, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto

à sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de F. da Costa Guimarães & Comp.

I

PASSIVO SOCIAL

Quadro geral dos credores que apresentaram documentos instruindo seus créditos e admittidos a figurar no passivo, e classificados,

A) Chirographarios:

Olympio Baldomero & Comp., Rio de Janeiro, conta corrente.....	147\$000
Rosa da Costa, idem, idem.....	100\$000
Rosalina da Costa Guimarães idem, idem.....	3:000\$000
F. Ferreira, idem, idem.....	336\$000
Janowitz Wahle & Comp., idem, idem.....	275\$200
A. Costel, idem, idem.....	223\$000
B. J. Pinheiro Menezes, idem, idem.....	3.747\$365
Rosa P. da Costa Guimarães, idem, idem.....	11.266\$992
Dias Fernandez & Comp., idem, idem.....	543\$000
Amandio Duarte, idem, idem.....	450\$500
Christovam Augusto Carneiro, idem, idem.....	534\$000
Gomes Irmão & Comp., idem, idem.....	163\$500
M. Vilella & Comp., idem, idem	765\$500
Ribeiro Costa & Comp., idem, idem.....	63\$000
Alfredo Schlick & Comp., idem, idem.....	250\$00
Villas Boas & Comp., idem, idem.....	148\$000
Canha Guimarães & Comp., idem, idem.....	55\$000
Yules Heruner, Pariz, nota promissoria.....	763\$200
Manoel Lourenço Ferreira, Rio de Janeiro, idem.....	3:605\$000
Julio Lima & Comp., idem, idem.....	2:000\$000
E. M. Matarazzo, São Paulo, idem.....	1:568\$000
E. M. Matarazzo, São Paulo, letra de cambio.....	1:193\$500
Ribeiro & Ferreira Junior, Rio de Janeiro, nota promissoria.....	1:100\$000
R. C. dos Santos & Comp., idem, idem.....	1:271\$290
Santos Moreira & Comp., idem, idem.....	908\$500
Schlobach & C., idem, idem.....	278\$580
R. Cinelli & Figli, Italia, letra de cambio.....	1:708\$890
Falque & Comp., Rio de Janeiro, idem.....	3:064\$720
J. B. Ferrini, idem, idem.....	700\$000
Chrysti & Comp., Londres, idem	976\$000

B) credores da massa:

1º. O proprietario do predio da rua da Carioca n. 22 pelos alugueis desde a data da fallencia em diante.

2º. O juiz, escrivão, pelas despesas e custas judiciais.

3º. O advogado, por seus contractos.

4º. O syndico e liquidatarios, pelas suas comissões e despesas autorizadas.

II

CREDITO PARTICULAR

Credor admittido no passivo pelo producto dos bens particulares do socio F. Costa Guimarães, e classificado como chirographario o Banco do Brazil — Rio — Letra de cambio 10:900\$000.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1910. — Os syndicos, *Schlobach & Comp.*

Os demais credores, todos chirographarios, constantes da escripta dos fallidos, foram excluidos por despacho do Exmo. Sr. D. Juiz de direito da 3ª Vara Commercial, proferido na assembleia dos credores realizada em 16 do corrente, conforme consta da acta respectiva, — por não haverem os mesmos credores apresentado ao syndico a declaração legal com os seus documentos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1910. —

Julio Lima & Comp., liquidatario.

Rua de S. Pedro n. 66.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

RECTIFICAÇÃO

No edital de convocação de credores da firma Cesar Menezes & Comp., publicado hontem no *Diario Official*, fls. 9.833, linhas 64 — onde diz — Pinto Augusto & Comp. — leia-se: Pinto Angelo & Comp.

Juiz da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo *Manoel Dantas*, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Ihaúma, etc.:

Faço saber ao réo *Manoel Dantas* que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto por se achar incurso no art. 303, do Código Penal, e, como não foi possível citá-lo pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victoriano n. 157, estação do Engenho de Dentro, para na audiência do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas ou nas seguintes, se ver processar e julgar sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Danube*, para a Bahia, Recife, S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Oronsa*, para a Bahia, Recife, S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Atlantique*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, rece-

bendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Argentina*, para Las Palmas, Tanger, America, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

Pelo *Cap Ortegal*, para Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Galicia*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapicy*, para a Bahia e Maceió, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde da hoje.

Pelo *Ceará*, para a Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Agoras e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando as da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 20 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.074	612	1.686
Entraram.....	24	6	30
Sahiram.....	13	12	25
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.080	603	1.683

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 297 consultantes, para os quaes se aviaram 330 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes e 55 pequenas operações.

No dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.080	603	1.683
Entraram.....	32	14	46
Sahiram.....	29	19	48
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.076	597	1.673

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.053 consultantes, para os quaes se aviaram 1.122 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes e 124 pequenas operações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....	761.7	23.6	29.2	25.0	21.0	NE	4	Meio nublado	Incerto
Joazeiro.....									
Aracajú.....	762.4	26.7	27.8	24.0	21.3	E	6	Nublado	Incerto
S. Salvador.....									
Ondina.....	761.7	24.7	28.2	22.6	20.0	W	1	Nublado	Incerto
Caetité.....									
Ilhéos.....	762.6	24.5	27.8	23.4	21.3	SE	1	Quasi nublado	Incerto, chuviscos
Cuyabá.....									
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	764.1	22.9	23.2	19.0	16.1	SW	2	Nublado	Incerto, nevoeiro alto
Franca.....	761.8	20.0	24.0	14.1	10.2	E	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....		22.3	27.0	10.7	12.4	—	1	Limpo	Bom
Barbacena.....	763.5	16.8	18.8	13.0	9.6	NW	4	Meio nublado	Bom
Juiz de Fora.....	765.4	20.1	23.4	15.2	10.0	S	1	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	762.7	21.0	23.0	9.0	9.6	NE	3	Meio nublado	Bom
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....	762.2	21.8	27.0	14.0	9.4	E	1	Limpo	Bom
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	764.1	21.2	23.1	18.8	13.7	NNE	2	Meio nublado	Bom
Campinas.....	763.2	20.1	26.0	14.0	8.5	SE	1	Limpo	Bom
Taubaté.....	764.7	19.2	22.7	15.5	11.1	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Tatui.....									
S. Paulo.....	763.0	19.6	22.0	13.0	9.9	SE	1	Limpo	Bom
Jaguaripe.....									
Santos.....	764.2	21.5	22.4	18.5	13.9	S	—	Limpo	Bom
Faxina.....	764.5	20.0	26.5	10.0	11.5	SE	1	Limpo	Bom
Iguape.....	766.5	23.0	24.0	16.0	14.1	NW	3	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	762.3	18.2	27.3	5.8	6.0	SE	2	Limpo	Bom
Curytiba.....	764.7	16.9	23.0	8.1	10.0	NE	2	Meio nublado	Bom
Paranaguá.....	764.6	20.5	26.7	15.8	13.0	E	2	Meio nublado	Bom
Blumenau.....	763.9	22.5	29.0	15.5	14.4	N	1	Meio nublado	Bom
Brusque.....		22.0	29.5	14.0	19.0	NE	1	Meio nublado	Bom
Florianopolis.....	764.8	21.8	21.2	16.7	13.8	Calma	0	Meio nublado	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	—	25.0	29.0	15.0	9.5	—	2	Limpo	
Itaqui.....									
Santa Maria.....	764.4	13.5	22.0	19.0	13.5	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	763.8	13.9	25.4	17.3	10.5	E	2	Limpo	Bom
Cordoba.....	759.0	26.0	31.0	12.0	7.4	N	2	Quasi limpo	
Bagé.....	763.7	21.2	22.3	18.3	10.7	W	4	Limpo	Bom
Rio Grande.....	763.9	22.8	25.2	15.0	12.7	NE	2	Meio nublado	Bom
Mendoza.....	761.2	25.0	—	—	5.2	SE	2	Limpo	
Rosario.....	760.5	24.0	29.0	11.0	7.2	N	6	Limpo	
Montevideo.....	761.9	22.5	25.8	17.0	11.7	NNE	5	Meio nublado	Mão, chuviscos
Buenos Aires.....	761.6	22.0	24.0	16.0	8.4	N	6	Quasi limpo	

OCCORRENCIAS

Na Victoria choveu e chuviscou na tarde e noite de hontem.

Em S. Paulo houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 5°.8 e em Curytiba com 8°.1.

As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia
— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 18 de novembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.2	22.4	17.0	84	4.0	NW	3	C. CK.	
2 a. m.....	751.8	22.2	16.0	81	2.0	WNW			
3 a. m.....	751.8	22.2	15.7	79	3.0	WNW			
4 a. m.....	752.0	21.8	17.0	87	2.0	NW	0	Limpo	
5 a. m.....	751.9	21.7	15.5	81	1.0	NNW			
6 a. m.....	752.5	21.8	15.6	81	1.8	WNW			
7 a. m.....	753.1	22.8	17.0	83	2.9	NW	3	CK. S.	Nev. geral fraco.
8 a. m.....	753.9	23.0	15.9	76	2.2	NW			
9 a. m.....	752.9	25.0	16.0	68	1.1	N	2	CK. S.	
10 a. m.....	752.8	27.9	14.4	52	1.3	SE	1	K.	Nev. geral fraco.
11 a. m.....	752.2	24.6	14.2	61	5.5	SE			
1/2 dia.....	752.2	25.4	16.2	67	3.8	SE	2	C. K.	Nev. fraco e baixo.
1 p. m.....	751.3	27.3	15.9	59	4.5	SE	2	C. K.	
2 p. m.....	750.8	27.5	15.4	57	7.7	SE			
3 p. m.....	750.3	27.6	15.9	58	9.2	SE	3	C. K.	
4 p. m.....	750.3	27.5	17.9	62	7.1	SSE	3	C. CK. K.	
5 p. m.....	749.9	26.5	17.1	66	10.0	SSE			
6 p. m.....	750.1	28.3	17.3	66	6.0	SSE			
7 p. m.....	750.7	27.2	17.2	64	4.2	SSW	9	KN. N. CS.	
8 p. m.....	751.0	27.6	15.3	57	2.0	SSE			
9 p. m.....	751.2	26.5	16.6	65	1.0	SSE		CK. CS.	
10 p. m.....	751.4	26.1	16.5	65	0.0	Calma	8		
11 p. m.....	750.0	25.8	17.0	68	0.0	Calma			
1/2 noite.....	750.9	24.7	16.4	71	3.0	NW			
Médias.....	751.55	25.06	16.21	69.1	4.6		3.3		

Temperatura: maxima, 28.5 ás 3.15 p. m.; minima, 21.4 ás 4.30 a. m. Evaporação em 24 horas: 4.1. Ozono: 7 h. m., 0; 7 h. n., 4. Chuva cahida: 7 h. manhã, . Total em 24 horas: Horas de insolação: 12 h. 17 m.
Trovoadá longiqua ás 5.10 p. m. na direcção NE. e NNW.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia
— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 19 de novembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	750.5	24.4	16.4	72	1.4	NW	4	C. CK	
2 a. m.....	750.3	24.2	16.7	75	2.5	WNW			
3 a. m.....	749.9	21.0	16.3	74	2.0	WNW			
4 a. m.....	750.3	23.9	16.9	77	2.1	NW	7	CS. CK. SK	
5 a. m.....	750.6	24.0	16.3	74	3.1	WNW			
6 a. m.....	752.4	24.4	15.1	66	7.0	SE			
7 a. m.....	753.0	25.1	15.1	64	5.0	SW	10	CK. K. S	
8 a. m.....	753.2	25.1	16.2	68	5.0	NNW			
9 a. m.....	752.7	24.8	16.9	72	5.0	N	10	CS. CK. K	
10 a. m.....	751.3	24.8	17.1	74	7.7	NNE	7	CS. C. CK	
11 a. m.....	750.8	26.4	17.3	67	3.4	NNW			
1/2 dia.....	750.8	28.5	16.9	59	1.4	SSE	4	CS. CK	
1 p. m.....	749.9	24.6	15.9	69	5.0	SSE	3	CS. CK	
2 p. m.....	750.8	27.3	16.1	59	7.7	SSE			
3 p. m.....	749.3	26.2	14.3	56	9.1	SSE	3	CS. CK. K	
4 p. m.....	748.9	26.6	13.3	52	10.0	SSE	2	CS. K	
5 p. m.....	748.6	26.2	12.3	48	10.1	SSE			Relam. e trov. a SW e NW
6 p. m.....	749.7	21.2	15.3	58	6.3	SW			Chuviscos
7 p. m.....	750.3	25.6	16.4	67	3.2	ESE	10	KN. N. CS	Chuva com relam. e trov. a N e NE
8 p. m.....	749.7	24.8	17.6	75	4.9	SSW			Relamp. e trov. a NW
9 p. m.....	750.5	24.9	18.7	80	4.2	WSW			Relamp. e trov. a N
10 p. m.....	750.8	25.2	18.4	77	1.0	NW	10	KN. N	Relamp. e trov. a NE
11 p. m.....	750.8	25.4	18.3	76	4.0	NNW			Relamp. a NE
1/2 noite.....	750.8	24.4	17.9	78	0.0	Calma			Chuva ás 11 3/4 hs.
Médias....	750.62	25.83	16.32	67.8	4.6		6.4		

Temperatura: maxima, 28.8 ás 12 hs. e 50 m. da m.; minima, 23.8 ás 5 hs. e 10 m. da m. Evaporação em 24 horas: 4.6. Ozono: 7 h. m., 4; 7 h. n., 6. Chuva cahida: 7 h. manhã, 0.00; 7 h. noite, 0.60. Total em 24 horas, 0.60. Horas de insolação: 7 hs. 40=7 hs. 24 m.

Entre 6 1/2 e 7 hs. da tarde soprou SW com fortes rajadas, cuja velocidade média foi de 17.9, attingindo um maximo de 33.3 por segundo. Das 5 hs. da tarde em diante relampejou e trovejou em diversas direcções, choveu francamente ás 7 hs. da tarde e ás 11 3/4 hs. da noite.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de novembro de 1910 :

Em ouro.... 145.223\$935
Em papel.... 215.699\$522 360.923\$457

Renda arrecadada de 1 a 22
de novembro de 1910..... 6.334.952\$404
Em igual periodo de 1909... 5.030.702\$609
Diferença a maior em 1910 1.354.249\$795

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 22 de novembro de 1910

Interior..... 25:239\$448

Consumo:

Fumo..... 2:341\$030
Bebidas..... 6:399 700
Phosphoros.... 12 00 \$000
Calçado..... 1:480 030
Perfumarias... 1:330\$030
E, pharmaceu-
ticas..... 1:670 000
Conservas..... 1:250\$000
Chapéos..... 4:614\$000
Tecidos..... 15:050\$030 45:131\$700

Extraordinaria..... 4:721\$157
Deposito..... 88\$030
Renda com applicação espe-
cial..... 1:750\$979

77:934\$284

Renda de 1 a 21 de novembro
de 1910..... 1.574:197\$498

1.651:731\$782

Em igual periodo de 1909... 1.304:189\$499

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES
SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico
que, no dia 12 de dezembro futuro, serão
recebidas nesta directoria propostas para
o fornecimento, durante o anno de 1911,
dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff—
preço por tonelada.

Grupo 2º

Favina de trigo—preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moído—preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca—preço de litro.

Grupo 5º

Farragens: a'fafa, farello, fubá grosso e
milho—preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar branco, mascavo e branco (r. ss)
—preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos—frangos e gallinhas—p.eço
por unidade e du.ii.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão
—preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca : de vacca, vitella, porco e
carneiro—preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio —
preço conforme a unidade constante da rela-
ção.

Grupo 11º

Generos alimenticios — preço conforme a
unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados
pharmaceuticos—preço conforme a unidade
constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico—preço conforme a uni-
dade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a
unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira
qualidade e só se accoitam propostas feitas
especialmente para cada grupo nas listas
impressas que a directoria fornece aos con-
currentes, os quaes as trarão com preço
para todos os artigos no dia acima indicado,
em envelopes fechados e com a indicação
do grupo ;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias,
em tinta preta, sendo sómente uma estam-
pilhada e todas datadas e assignadas, sendo
nella especificados, sem acrescimos, entre-
linhas, emendas, razuras ou resalvas, em
algarismos e por extenso, os preços de cada
um dos artigos ;

3ª, os proponentes apresentarão documen-
tos em original, ou publica fôrma, do The-
souro Nacional e Prefeitura Municipal, re-
lativos ao pagamento do imposto de indus-
trias e profissões e alvarás de licenças para
o 2º semestre do exercicio corrente ;

4ª, cada proponente depositará préviamen-
te, no Thesouro Nacional, mediante guia
expedida por esta repartição, a qual se dará
semente até a véspera do dia do recebimento
e abertura das propostas, a quantia de
5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da
divida publica, ao portador, para garantia
de cada proposta ;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de ga-
rantia de propostas sómente aos negociantes
que exhibirem carta de matriculados na
Junta Commercial e documentos, em publica
fôrma ou em original, do Thesouro Nacional
e Prefeitura Municipal, provando ter pago
impostos concernentes aos artigos que pre-
tem fornecer ;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, oppor-
tunamente, na Secretaria de Estado, um
contracto, obrigando se então os contractan-
tes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º,
3º, 4º, 7º e 13º; de 3:000\$, para os 6º, 10º e
14º; de 5:000\$, para os 1º, 5º, 8º, 9º, 11º e
12º ;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas
deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde
de 12 de dezembro futuro ;

8ª, os fornecedores venderão aos funcio-
narios da Secretaria de Estado, exigindo pa-
gamento immediato, os artigos de que ne-
cessitarem para consumo, pelos preços dos
contractos ;

9ª, fica entendido que o proponente pre-
ferido para o fornecimento de qualquer
grupo, recusando-se a assignar o contracto,
dentro do prazo de cinco dias, a contar da
data do edital de chamada, que por esta di-
rectoria for publicado, perderá o direito á
caução ;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas
da tarde do dia util anterior ao marcado
(10 de dezembro de 1910) para o recebimento
e abertura das propostas. O concorrente que
até aquelle dia não exhibir o documento
comprovativo da caução no Thesouro Nacio-
nal, não será chamado no dia do recebimento
de propostas ;

11ª, os generos destinados á Colonia Cor-
reccional de Dous Rios serão entregues a
bordo do vapor que os tem de conduzir á
Ilha Grande ;

12ª, as propostas que contiverem preços
superiores aos correntes no mercado não
serão tomadas em consideração, á vista da
letra b do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de
dezembro de 1909 ;

13ª, o fornecimento para o grupo 9º—
Carne fresca—será sómente de gado abatido
no matadouro publico de Santa Cruz ;

14ª, as propostas para o fornecimento do
grupo 10º deverão ser acompanhadas de
amostras de todos os artigos constantes da
relação ;

15ª, os contractantes ficarão obrigados a
pagar a importancia do preço dos artigos
que forem comprados por sua conta ou de-
ixarem de fornecer ou substituir, além da
multa de 50 % sobre o seu valor, quando não
os fizerem entrar no prazo estipulado ;

16ª, os contractos poderão ser rescindi-
dos, quer haja ou não proposta do forne-
cedor, quando abandonou ou recusa satisfazer
os pedidos, sujeitando se, porém, á perda
da caução, que reverterá á Fazenda Na-
cional ;

17ª, para fornecimento de farinha de
trigo, poder-se-hão habilitar os comer-
ciantes que tenham pago impostos relativos
a padaria e para os grupos—café e assucar—
os que o tiverem para generos alimen-
ticios de 1ª ou 2ª classes, ou vinhos por
grosso, etc.

Nesta concorrência serão observadas as
seguintes disposições do art. 54 da lei
n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que
lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponen-
tes será examinada e julgada previamente,
antes de abertas as propostas. As propostas
cujos autores não tiverem sido considerados
idoneos, não serão abertas ;

b) as propostas devem ser abertas e lidas
deante de todos os concurrentes que se apre-
sentarem para assistir a essa formalidade.
Cada um rubricará as de todos os outros.
Antes de qualquer decisão, serão publicados
na integra ;

c) as propostas não poderão conter senão
uma fórmula de completa submissão a
todas as clausulas do edital e o preço que o
proponente offerece. Não se tomarão em
consideração quaesquer ofertas de vanta-
gens não previstas no edital de concorrência,
nem as propostas que contiverem ap nas o
offerecimento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata ;

d) a concorrência (preferencia) cabe de
direito ao autor da proposta mais barata,
por minima que seja a differença entre ella
e qualquer outra ;

e) é licito ao Governo estipular uma se-
gunda condição, que, no caso de absoluta

igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 10 de novembro de 1910.— O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que hoje, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

Historia e theoria da architectura

1. Armando Alves de Faria.
2. Clodoaldo Augusto Souza Gouvêa.
3. Lothar Kastrop.

Noções de topographia

As 7 1/2 da manhã

1. D. Arinda da Cruz Sobral.
2. Raymundo de Miranda Leão.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 22 de novembro de 1910.— *Diogo Chalréo*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

David & Comp., procuradores do proprietario do predio n. 19 da rua do Nuncio, representados pelo Sr. Alberto Pereira Braga, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 14.012, para execução do laudo de vistoria procedido no predio sito á rua e numero acima mencionados, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:

Antonio Pereira da Costa, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 5.497, relativa a melhoramentos no predio n. 191 do Boulevard 28 de setembro, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

Manoel Gomes da Costa Pereira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.184, relativa ao predio n. 285 da rua Vinte e Quatro de Maio, casa 10 (antigo III), infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de novembro de 1910.— O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho figurado.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido a residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas do concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral;

A prova pratica da cadeira de desenho figurado constará de:

Primeira parte—Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve estar comprehendida entre 95 centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

Segunda parte—Desenhar um modelo vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

O julgamento desta prova far-se-ha oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica; 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de agosto de 1910.— *Diogo Chalréo*, secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que na petição do candidato Pedro Maia foi proferido o seguinte despacho definitivo:

«O documento apresentado para fazer a prova legal de idade exigida no despacho de 29 de outubro ultimo, publicado em edital de 1 do corrente, é imprestavel por contrariar ao disposto no art. 25 do regulamento baixado com o decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888, circular deste ministerio n. 42, de 16 de setembro de 1901, portaria do Ministerio da Guerra n. 72 de 23 de dezembro de 1895, todas citadas na informação do Sr. secretario do concurso; pelo vicio de origem tambem assignalado na mesma informação (falta de notificação do representante do Ministerio Publico junto á justiça local) e ainda por ter sido a justificação feita em juizo por menor pubere sem assistencia do seu representante legal, pae ou tutor.

Aliás, a recusa de valor juridico ao documento exhibido nenhuma surpresa pôde constituir para o requerente, por isso que o

edital de 23 de setembro expressamente exigiu para a inscripção certidão do registro civil, e ainda em communicados á imprensa desta capital se fez publico o meio de supprir a falta de assentamentos dos livros do registro civil, de accordo com a circular citada.

Por esses fundamentos exclua-se o requerente do numero dos inscriptos condicionalmente.»

Sala dos trabalhos do concurso, em 22 de novembro de 1910.— O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 67

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa da entrada do Porto da Amarração, Estado do Piahy

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha presentemente apagada a luz da boia que assignala a entrada do Porto da Amarração, Estado do Piahy.

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharóes, 21 de novembro de 1910.— *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

De ordem do Sr. contra-almirante ministro dou conhecimento aos interessados que o mesmo Sr. ministro dará audiencias publicas ás quintas-feiras, de 1 ás 3 horas da tarde.

Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, 22 de novembro de 1910.— O director geral, *Heitor Rodrigues Nobrega*.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª Região Militar

QUINTO MUNICIPIO (DISTRICTO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O major Claudio da Rocha Lima, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, nesta Capital (9ª Região Militar), acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados, em numero de 527 alistados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente.

E eu, bacharel Raymundo Orestes de Aguiar, capitão secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.— *R. Orestes de Aguiar*, secretario.— *Major Rocha Lima*, presidente.— *Tiburcio Ferreira de Souza*, capitão.

Alistados nas classes de 1889 a 1880

Classe de 1889

1. Antonio Francisco Carvalho.
2. Viriato dos Santos Bittencourt.
3. Simeão Gabriel.
4. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
5. Josino Carlos Nogueira.
6. Cesar Pereira Leite Filho.
7. Bellarmino da Motta Flores.
8. Antenor Soares.
9. Antonio Barbosa Sobrinho.
10. João Vicente Dias.
11. Alcides Prestes de Castro.
12. Didimo Telles de Menezes.
13. Pedro Vaz.
14. Francisco de Paula Gomes.
15. Manoel Cortez Martins.
16. Florestem Furtado de Mendonça.
17. Francisco Farinha.
18. Francisco de Paula Souza.
19. Alvaro Rossi Laranja.
20. Abel Pereira.
21. Domingos Martins.
22. Manoel Matheus Gonçalves.
23. Ismael Gonçalves da Rocha.
24. João Feteira de Lima.
25. Oscar Freitas da Silva.
26. Luiz da Silva Rocha.
27. Sylvio Mancera.
28. Alvaro Machado da Rosa.
29. José Candido da Cruz.
30. Oscar de Azevedo Barbosa.
31. Alberto Luiz Ferreira.
32. Antonio Vieira dos Santos.
33. Antonio Carlos Postana.
34. Gentil José de Castro.
35. Arthur Duqueux.
36. Joaquim Varza.
37. Joaquim Rodrigues Garcia.
38. Alvaro José dos Santos.
39. Alfredo Martins Noronha.
40. Hermogenes Gomes Pimentel.
41. Procopio de Oliveira Machado.
42. Abel Pires.
43. Octavio Pereira S.ares.
44. Manoel Nunes de Azevedo.
45. Albino Monteiro Cerqueira.
46. Almazor Souza Guimarães.
47. Marcello C. Paula.
48. José Aquino Freitas.
49. Jayme Santos.
50. Anibal Amorim.
51. Raul Pereira da Costa.
52. Manoel Lerac Corrêa de Sá.
53. Bernardino Candido de Carvalho.
54. Americo Gonçalves Ferreira.
55. Amílcar Salgado dos Santos.
56. Torquato Raposo Lima.
57. Annibal F. de Freitas.

Classe de 1888

58. José Pinto Segundo.
59. Manoel Leite.
60. Abel Raymundo dos Santos.
61. Manoel Pinto dos Santos.
62. Antonio José Esteves.
63. Jovino da Costa Alkmin.
64. Raphael dos Santos Alexandria.
65. Mario Gomes da Silva Lopes.
66. Benedicto Corrêa.
67. Hermeval Barbosa de Oliveira.
68. Antonio Torres Passos.
69. Joaquim Martins.
70. Antonio Manoel Alves.
71. José Rosa.
72. Amando Corrêa de Oliveira.
73. Manoel Leonardo Corrêa.
74. João da Costa Travassos.
75. Domingos da Cunha.
76. Sebastião Carlos de Faria.
77. Emygdio Soares da Magalhães.
78. Manoel Joaquim Lopes.
79. Prosentino José S.ares.

80. João Gonçalves Mendes.
81. Adolpho José de Carvalho.
82. Virgilio Borges dos Santos.
83. Antenor Wenegrownis Braz.
84. Rodrigues Antonio da Silva.
85. Francisco da Silva Araujo.
86. João Ribeiro Cardoso.
87. Manoel Rodrigues.
88. Eurico de Pinho Gusmão.
89. Godofredo Castro Valente.
90. Abel Francisco de Almeida.
91. Amando Sondermann Baptista.
92. Francisco dos Santos.
93. Luiz Alencar Monteiro.
94. Francisco Pio de Oliveira.
95. Arthur Baptista Gonçalves.
96. Mario Alonso Rodrigues.
97. Manoel da Costa Fernandes.
98. José Ferreira dos Santos.
99. José da Rocha Carvalho.
100. Jayme Vieira da Motta.
101. Domingos José da Silva.
102. Ignacio de Loyola Mattos.
103. Amarilio Ferreira Duarte.
104. Pedro Pereira da Silva.
105. Antonio Luiz Nogueira.
106. Mario Moreira Sampaio.
107. Elisiario Gomes da Costa.
108. Jayme Simões.
109. Joaquim Rodrigues da Silva.
110. Eugenio Gammardelli.
111. Alvaro Luiz Pacheco.
112. José de Oliveira Rocha.
113. Juvencio de Oliveira Machado.
114. Eduardo Henriques Figueiras.
115. Elias Geraso Guedes.
116. Genaro Mallet.
117. Manoel de Oliveira.
118. Pedro Machado.
119. Manoel Ignacio da Silva.
120. Nelson Dias Macedo.
121. Alvaro Vieira da Cunha.
122. Ernesto de Sá Pacheco.
123. Ignacio de Araujo Dias.
124. Plinio de Sillos Pupo.
125. Alcides Bacellar.
126. Enéas Galvão da Silva.
127. Antenor Dias de Moraes.
128. Antonio Rodrigues das Cortias.
129. Declecio Mathias de Souza.
130. José Moreira de Carvalho.
131. Ariosto José Ferreira.
132. Norival da Silva Gomes.
133. Jayme da Costa Santos.
134. Waldemiro Luiz Lara.
135. João Pacheco A. Junior.
136. Armando Francisco Lessa.
137. Geraldo Antonio Nascimento.
138. Manoel Luiz Lemos.
139. Angelo de Oliveira Marzoratti.
140. Alvaro Corrêa.

Classe de 1887

141. Hugo Martins Ferreira.
142. Benjamin Rodrigues.
143. Antonio de Araujo.
144. Octavio João de Moura.
145. Heitor Barroso de Siqueira.
146. Moyses Gomes de Albuquerque.
147. Napoleão Arcoverde Cavalcante.
148. Joaquim Rodrigues Cunha.
149. Henrique Nunes Ferreira Braz.
150. Arthur Martins Peres.
151. Eduardo Viriato Alves Teixeira.
152. José Feliciano de Albuquerque.
153. Hortencio dos Santos Feitosa.
154. Augusto José de Barros.
155. João da Costa Culho.
156. Arlindo Ferreira de Almeida.
157. Americo dos Santos.
158. Alcides de Siqueira Couto.
159. Luiz Pedro dos Santos.
160. Raphael Pellegrino.
161. Augusto Esteves de Andrade.
162. José de Oliveira Coimbra.
163. João José Vieira.

164. Oscar Lima.
165. Eurico Bonifácio Leite.
166. José Gonçalves de Araujo.
167. Fioravanti Miciel da Cruz.
168. José Baptista Nepomuceno Junior.
169. Octavio de Lima Tavares.
170. Aristeu Teixeira Pinto.
171. Olympio Americo de Miranda.
172. José Antonio dos Santos.
173. João Soares Ramos.
174. Diamantino Fernandes da Silva.
175. Dinubio de Freitas.
176. Antenor Lauriano Costa.
177. Mario Leite Borges.
178. Custodio Gonçalves Wanderley.
179. Ernesto Alipio de Moraes.
180. Agostinho de Oliveira.
181. Nelson Candido Louzada.
182. Ernesto Menezes da Costa.
183. Jayme Freire de Andrade.
184. José Patricio da Cunha Mendes.
185. Salvador Fernandes.
186. José Leite da Silva Telles.
187. Manoel Mendes.
188. Manoel Pereira Duarte Filho.
189. Victoriano Cabral.
190. João Quirino da Silva.
191. Sylvio Garofalo.
192. Edgard de Almeida Lima.
193. Aristides Chaves.
194. Antonio da Silva Monteiro.
195. Valdemar do Nascimento.
196. Zeferino Raymundo Nojas.
197. Pedro Carneiro Silva.
198. David Moreira Rego Silva.
199. Pedro Avelino.
200. José Cyrillo da Rocha.
201. Ruben Guedes de Mello.
202. Achilles de Meira Lima.
203. Sisenando Ribeiro.

Classe de 1886

204. Francisco de Paula Costa.
205. Anonymo Sarandy Raposo.
206. Julio Teixeira de Lima.
207. Jeronymo Perez.
208. Candido Pinto.
209. João Pereira de Albuquerque.
210. Antonio Beraldo do Nascimento.
211. Francisco Nelson Monteiro de Castro.
212. Clodoaldo Alves de Oliveira.
213. Antonio Sabino dos Santos.
214. João Pedro dos Santos.
215. Gregorio Tavares de Vasconcellos.
216. Francisco Xavier Teixeira.
217. Arlindo da Silva Pereira.
218. João Baptista de Freitas.
219. Lourenço Senna.
220. João Antonio dos Santos.
221. Osorio de Figueiredo.
222. Ernesto Pimenta da Silva.
223. Benedicto de Oliveira.
224. Candido Pereira de Souza.
225. Augusto Antonio Barbosa.
226. Cesario Gonçalves de Brites.
227. João Baptista de Brito.
228. Antonio Bastos dos Santos.
229. Joaquim de Souza Moreira Junior.
230. Alfredo Sobral Marques.
231. Roberto Americo da Silva.
232. Bento Ribeiro.
233. José Loureiro.
234. Ananias de Oliveira.
235. Amaro do Nascimento.
236. Lorenzo Borges do Couto.
237. Romeu Pereira Barbosa.
238. José Lucio Cardoso.
239. Antenor Manoel dos Santos.
240. José Daniel da Silva Coelho.
241. Pedro Joaquim Moutinho.
242. Reynaldo da Costa Cardoso.
243. Dr. Roberto James Shaldero.
244. Jorge Filaroty.
245. Jorge de Freitas Castro.
246. Manoel José Lopes.
247. Alfredo Cardoso Machado.

248. João Baptista de Araújo Junior.
 249. Cypriano Francisco Pereira.
 250. Joaquim Dutra da Silveira Junior.
 251. Antonio Lago.
 252. Alberto de Oliveira.
 253. Manoel de Azevedo Neves.
 254. José Joaquim de Souza.
 255. Manoel Moreira de Ramos.
 256. Etelvino Vieira Vianna.
 257. Antonio Padua de Oliveira.
 258. Bonifacio do Nascimento.
 259. Affonso Martins Andrade.
 260. José Romano.
 261. Antonio Pereira Gaspar.
 262. Luiz Antonio Affonso.

Classe de 1885

263. Antonio Cicero Galvão.
 264. Edmundo Vieira Dias.
 265. Flavio Alves.
 266. José Marques.
 267. Francisco do Nascimento.
 268. José da Silva Prata.
 269. Edgard Coelho.
 270. Eulalio Sodré de Mattos.
 271. Antonio Pedro da Rocha.
 272. João de Deus Feliz.
 273. Jorge José dos Santos.
 274. Manoel José do Nascimento.
 275. Maximiano José de Sant'Anna.
 276. Anizio Cardoso Macedo.
 277. Benjamin Martins Torres.
 278. Paulo Vieira de Andrade.
 279. José Vieira da Silva.
 280. Francisco Rodrigues de Souza.
 281. Carlos Ceylão.
 282. Alvaro Pereira da Silva Bastos.
 283. João José de Souza Junior.
 284. Aristoteles Paes Ribeiro de Navarro.
 285. João da Rocha Pereira.
 286. Izidoro Marcellino da Hora.
 287. Raymundo Jayme Monte.
 288. Othaniel Izidoro de Siqueira e Silva.
 289. João Baptista da Silva.
 290. Octavio de Castro Peixoto.
 291. Torquato da Silva Barcellos.
 292. João José Athanazio.
 293. Ernani Amarante Gonçalves Guimarães.
 294. João Baptista Gonçalves da Silva.
 295. Renato da Costa e Silva.
 296. José Martins Costa.
 297. Francisco Fortunato Caetano.
 298. Luiz Gonzaga da Silva.
 299. Gallino do Nascimento.
 300. Florencio Honorato de Oliveira.
 301. Horacio José da Motta.
 302. José da Rocha Lima.
 303. José Rodrigues Monteiro.
 304. José da Silva Mello.
 305. João Baptista Tavares.
 306. Acacio Antonio Chiaramonte.
 307. João Coelho Mendes.
 308. Antonio Dantas.
 309. Dr. David Moreira Rega Junior.
 310. Octavio da Rocha Cavalcanti.
 311. Dr. José Caetano de Andrade Pinto.
 312. Angenor Carlos Esteves.
 313. Carlos Marques Gonçalves.
 314. Pedro Pinto da Silva Leal.
 315. Balduino Ignacio dos Santos.
 316. José Nunes Ouriques.
 317. Alvaro da Costa Pereira Villas-Bôas.
 318. José Nunes Pacheco.
 319. Jorge Ferreira de Andrade.
 320. Arthur Bensabath.
 321. Luciano Candido da Silva.
 322. Geneiano de Carvalho Lima.
 323. João Tolentino da Costa.
 324. João de Almeida.
 325. Telesphoro Vaz Silva Ramos.
 326. Damasio Jansen da Silva.
 327. Jorge Duarte da Costa.

Classe de 1884

328. Salvador Ferreira França.
 329. Benedicto José de Lima.

330. Ataliba Moreira Duarte.
 331. Augusto Alves da Silva.
 332. Damasio do Nascimento.
 333. Vicente Ferreira Gomes.
 334. Cosme Guedes de Lima.
 335. José Pereira dos Santos.
 336. Luiz Gonzaga de Brito.
 337. Armando Gomes Ferreira.
 338. João Francisco Caldas.
 339. Luiz Pinto.
 340. Amphilophio Alberto Vidal.
 341. Antonio de Souza Bernardo.
 342. Djalma Lucio de Menezes.
 343. João Gabriel da Costa.
 344. Augusto de Souza França.
 345. José Faustino.
 346. Augusto Corrêa Medina.
 347. João da Rocha Soares.
 348. Ernesto Redonde.
 349. Domingos Manoel Rodrigues.
 350. Euripedes Pereira da Silva.
 351. Antonio Sergio da Silva Junior.
 352. Cesar Augusto Sampaio Junior.
 353. Hermogenes Francisco de Novaes.
 354. Julio da Costa Camarate.
 355. Jayme da Costa Paiva.
 356. Antonio José da Cunha.
 357. Victorino José dos Santos.
 358. Raul Simões.
 359. Eduardo Baptista dos Santos.
 360. Candido José de Bonsucesso Filho.
 361. Mario Masson.
 362. Alberto Corrêa de Pinho.
 363. Bento Ferreira Alves.
 364. Manoel Silva Carvalho.
 365. Antonio Fernandes Loureiro.
 366. Isidro José da Rocha.
 367. Irineu Lima Verde.
 368. Juvenal Ferreira.
 369. Joaquim Florencio de Mello.
 370. Alfredo Fernandes Nobre de Mello.

Classe de 1883

371. Octavio de Albuquerque e Lima.
 372. Bellarmino Xavier da Costa.
 373. Roberto Luiz de Araújo.
 374. Daniel Francisco Machado.
 375. Nelson Januario Tryo.
 376. Raphael Ferreira Tito.
 377. Pedro José de Araújo.
 378. Benedicto Maisonet.
 379. Benicio Pereira Alves.
 380. Pedro Guimarães Cambuhy.
 381. Fulgencio de Oliveira Barros.
 382. Manoel Francisco Marques.
 383. Emilio Delfino dos Santos.
 384. João José Fernandes.
 385. Arthur Torres.
 386. Octavio da Costa e Silva.
 387. Laudelino Coutinho.
 388. Alberto Machado Lopes.
 389. Arthur José Baptista.
 390. Pedro Raul Guimarães.
 391. José Lopes de Vasconcellos.
 392. Arthur Vieira dos Santos.
 393. Oscar dos Santos.
 394. Manoel José da Silva.
 395. Rodolpho Evaristo de Oliveira.
 396. Agricola José Lucas.
 397. Manoel Siqueira.
 398. Ernesto de Souza Massa.
 399. Julio Fortunato Corrêa de Araújo.
 400. Thomaz Augusto do Amaral.
 401. João José Candido.
 402. Paulino José Gonçalves.
 403. Luiz Fernandes da Silva.
 404. Felipe Dias de Oliveira.
 405. Antonio Alexandre de Miranda.
 406. Horacio Muniz Ferreira.
 407. Manoel Corrêa Torres.
 408. Abelardo Ignacio da Silva.
 409. Alvaro Faria.
 410. Manoel Francisco Nascimento.
 411. Francisco Nascimento.
 412. Edmundo Ribeiro do Carmo.
 413. João Feliciano da Silva.
 414. Rodolpho Alves de Oliveira.

415. José Francisco da Cruz.
 416. José de Assis Garrido.
 417. Indalecio dos Santos.
 418. Ernesto Eduardo da Costa.
 419. José Ribeiro da Motta.

Classe de 1882

420. José Luiz Cordeiro.
 421. João Bento de Figueiredo.
 422. Joaquim dos Santos Figueiredo.
 423. Labelino Meirelles da Silva.
 424. Carlindo Gonçalves Torres.
 425. Benedicto Gonçalves de Oliveira.
 426. Florentino José Luiz de Sant'Anna.
 427. Francisco Alves Monteiro.
 428. Clodomiro Freire de Carvalho.
 429. Alfredo da Cunha Telles.
 430. Mario Alves Lisboa.
 431. Arthur Lopes Cardoso.
 432. Nicolino José Soares.
 433. Olympio Greenhulgh Barreto.
 434. Olympio Malaquias da Silva.
 435. Agnor Barcollos.
 436. Traiano Alexandre de Abreu Corrêa.
 437. Eduardo Dale.
 438. Manoel Rodrigues de Freitas.
 439. Mannonio Marques.
 440. José Soares de Albuquerque.
 441. Francisco Rodrigues da Silveira Barreto.
 442. Virgilio Floripes.
 443. Enclydes Souza Vasconcellos.
 444. Zacharias Telles dos Santos.
 445. Basilio Carlos Cabral.
 446. Marcionillo Corrêa de Toledo.
 447. Gentil dos Santos.
 448. Lupercio Carolino Ferreira.
 449. João Marques.
 450. José Moreira Flôres.
 451. Oscar Rodrigues Pereira.
 452. Oscar de Almeida.
 453. Joaquim Silveira de Andrade.
 454. José da Cunha Rolim.
 455. Feliciano da Costa Tanajura.
 456. Mario Vieira Cortez.
 457. Antonio Alves.
 458. Francisco Paulo Pinelli.
 459. João Bomfim.
 460. Miguel Gomes Araújo.
 461. Pedro Assis Teixeira.
 462. Annibal Bahia.
 463. João de Deus Chagas.
 464. Rubens Augusto da Silva Tumba.
 465. Gualter José Ferreira.
 466. Satyro da Silva Amaral.
 467. Octavio Campos de Azevedo.
 468. Manoel de Oliveira.
 469. João José da Silva.

Classe de 1881

470. Alberto Toledo Bandeira de Mello.
 471. Guilherme de Souza Barbosa.
 472. Herulano Cezar de Lima.
 473. João Faria.
 474. Ismael Vieira Fontes.
 475. Alberto dos Santos.
 476. Evaristo Vieira da Silva.
 477. Manoel José de Alcantara.
 478. Henrique Antonio da Rocha.
 479. Antonio Maia Santos.
 480. João Theodoro Gomes.
 481. Dr. Gastão Victoria.
 482. Pedro de Araújo Mendes.
 483. José Alves do Nascimento.
 484. Jonas Maciel da Rosa.
 485. Philemon Moreira do Araújo.
 486. Paulo de Souza Moresque.
 487. Antonio da Rocha Filho.
 488. Roque dos Santos Lima.
 489. Antonio de Souza Martins.
 490. Raul de Saldanha da Gama.
 491. Antonio Soares.
 492. João de Siqueira.
 493. Antonio Pedro da Silva.
 494. José Firmino Barreto.
 495. Lafayette Gonçalves de Almeida.
 496. Joaquim Marianno de Mattos.

497. Dorico Alves de Oliveira
498. Arthur Vianna.
499. Clarindo Augusto.
500. João Nunes Cout
501. Pedro Velloso.
502. Antonio Saraiva.
503. Raymundo Abilio.
504. Augusto Aguiar.
505. Joaquim Barbosa Oliveira.
506. Vicente Carlos Romano.
507. Angelo Bento de Almeida.
508. Cornelio Pinto Monteiro.
509. Maturino de Souza Lima.
510. Thomaz de Aquino Cavalcanti.

Classe de 1880

511. Antonio dos Santos.
512. Rodrigo de Medeiros Cymbron.
513. Raul de Souza.
514. Graciliano Eliza de Souza.
515. José Quadros.
516. Sabino Babo.
517. Carlos Augusto Zimmermann.
518. Jayme Caetano.
519. Constantino Garcia Sereno.
520. João J. Caparica.
521. João Teixeira Leite Lobo.
522. Julio Faria.
523. José de Almeida Xavier.
524. Cesar Trovão.
525. Firmino Ferraz Brazil.
526. José Gomes de Sá Junior.
527. Julio José da Silva.

Junta de Alistamento Militar do 5º Município (Sede: Quartel Central do Corpo de Bombeiros), 19 de novembro de 1910. — *Cláudio da Rocha Lima*, major presidente. — *Tibúrcio Ferreira de Souza*, capitão. — *R. Orestes Aguiar*, capitão secretario.

Ministerio da Guerra

Inspeção permanente da 9ª região militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Conselho de fornecimentos

Devendo realizar-se no dia 25 do corrente, às 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimentos, para o recebimento, abertura e leitura das propostas ao fornecimento não só dos generos alimentícios às praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, como também das forragens e ferragens para as respectivas cavalarias, em serviço no Distrito Federal, compreendendo Campinho, Deodoro, Rualengo e Curato de Santa Cruz, durante o 1º semestre de 1911, de ordem do Sr. general inspector, convido os concorrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os artigos a contractar são:

Generos alimentícios

Por kilogramma: assucar branco, arroz nacional, bacalhau, banha de porco, batatas, carne secca, café em grão, dito moído, carne fresca de vacca, dita sem osso, carne de porco, goiabada, herba matte, massa para sopa, manteiga nacional, marmelada, peixe salgado, queijo nacional, pão fresco de trigo, toucinho nacional, lenha (em achas), carvão para forja, dito Smolt Cool, verduras e temperos.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de mandioca, aguardente, feijão preto, sal commum, vinagre e vinho virgem.

Forragem

Por kilogramma: alfafa nacional e dita do Rio da Prata, farello, capim verde (feixo de tres k.), milho miudo.

Ferragens

Ferraduras para cavallos, e com rampão para muares, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 2 horas da tarde do dia 24 ainda do corrente, exhibindo, juntos ao requerimento, dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizeram parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido. Os candidatos deverão comparecer na sala do assistente da inspecção, para ler todas as condições do contracto que terão de assignar, e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco, com clareza e sem omisão, emenda ou rasura, e em duas vias, sendo a primeira sellada. Os candidatos deverão depositar na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importância, si deixarem de comparecer, para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pe os annuncios publicados nos jornaes. As propostas serão em cartas fechadas, e, na occasião da entrega, os concorrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala da reunião do conselho á leitura das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido. Não deverão incluir, na proposta impressa, artigo algum além dos que já se acham discriminados na mesma proposta e de accordo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da 9ª Região de Inspeção na Capital Federal, 21 de novembro de 1910. — *Francisco Florindo da Silva Ramos*, capitão assistente.

Ministerio da Guerra

Inspeção permanente da 9ª Região Militar

16º MUNICIPIO—TIJUCA

O major Cicero Monteiro, presidente da junta de alistamento militar do 16º município, Tijuca, faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão do Distrito Federal, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresetados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar na imprensa as relações dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresetal-as competentemente documentadas até o dia 14 de dezembro, e dahi em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente. E, eu major honorario Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. — Major honorario *Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo*, secretario.

16º município—Tijuca, 14 de novembro de 1910. — *Cicero Monteiro*, major presidente.

Relação dos alistados durante o anno de 1910

1. Abel de Carvalho.
2. Albino Brum.
3. Alfredo Luiz de Oliveira.
4. Affonso Muniz da Silveira.
5. Alfredo Alves de Azevedo.
6. Antonio Fernandes Pinto.
7. Antonio da Silva.
8. Antonio Corrêa.
9. Americo Lacerda de Barros.
10. Americo Nunes da Silva.
11. Americo Ramos.
12. Annibal C. Maduro.
13. Annibal Borges da Silva.
14. Arthur José Barros Pereira.
15. Antenor Daumas Nunes.
16. Benedicto Saquer.
17. Casemiro Silva.
18. Coriolano de Almeida.
19. Carlos José Ramos.
20. Carlos Felipe.
21. Dario Luz dos Santos.
22. Dermeval de Paula.
23. Dilermando de Albuquerque.
24. Eduardo Jorge.
25. Ernesto Conceição.
26. Ernesto Martins.
27. Ernesto de Souza.
28. Eulalio dos Santos.
29. Eugenio Maria Monteiro.
30. Eugenio Fernandes Silva.
31. Francisco Corrêa de Mello.
32. Francisco da Silva.
33. Francisco Albino.
34. Galba Machado da Silva.
35. Galileu Lôbo d'Avila.
36. Gabriel Paula.
37. José Siston.
38. João Souza.
39. João Rabelo.
40. Justino Barbosa.
41. José Jorge.
42. João Pacheco Chaves.
43. José Justino de Meleiros.
44. José da Silveira Quares.
45. José Fialho da Silva Raposo.
46. José Maria Cardoso.
47. Juventino Victorio.
48. José Tibúrcio.
49. Joaquim do Couto.
50. João Alfredo.
51. João Paula.
52. Joaquim Fernandes da Silva.
53. José Fernandes.
54. Joaquim Ribeiro.
55. José Luiz Coelho de Aguiar.
56. Luiz Granthon.
57. João Leite de Medeiros.
58. José Granthon Sobrinho.
59. Jeremias Fernandes de Almeida.
60. Luiz Siston.
61. Lino José dos Santos.
62. Luiz Vianna.
63. Luvercinio Maranhão.
64. Manoel Neves.
65. Marcellino Marques.
66. Manoel Quintanilha.
67. Mario Bonifacio Lopes.
68. Manoel Corrêa Manhães.
69. Manoel Botelho.
70. Marcellino da Silva.
71. Milton de Andrade França.
72. Manoel Alves dos Santos.
73. Lafayette Gomes da Silva Figueiredo.
74. Nilo Reis.
75. Nicanor Marcellino dos Santos.
76. Osorio Bonitacio de Andrade e Silva.
77. Ovídio José da Paixão.
78. Olympio Pereira.
79. Ovidio Xavier.
80. Oscar Arlemann.
81. Paulo Capella.
82. Pedro de Miranda.
83. Pedro Pereira de Souza.
84. Pedro Mathias de Souza.
85. Raul Waldeck.
86. Rodrigo de Oliveira.
87. Raul da Silva Maia.
88. Ramiro Paranhos.
89. Reynaldo Ferreira de Magalhães.
90. Turibio Coutinho de Oliveira.
91. Victor Mat chelle.
92. Venancio dos Santos.
93. Sansão Pereira.
94. Zeferino Silva.

Cicero Monteiro, major presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO (MEYER)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O capitão Arthur Lauro da Matta, presidente da Junta de Alistamento Militar;

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão (428 cidadãos alistados) acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta Junta, d. hi em diante, porém, só as poderão fazer a Junta de Revisão e directamente. E eu, José Feliciano da Silva Monteiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presente rubricado. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — Capitão Lauro da Matta, presidente.

1. Salustiano Xavier de Souza.
2. João Pedro Evangelista.
3. Nestor Joaquim da Silva.
4. Marcellino Romano da Silva.
5. Raul Soares Torres.
6. Landino Teixeira Pinto Ribeiro,
7. Salaberio Alberto Fialho.
8. Raphael Martins Pinho.
9. Salvador da Costa Bastos.
10. Irineu Xavier.
11. Arthur de Albuquerque Reis e Silva.
12. João Neves.
13. João Teixeira da Silva.
14. Fernando Palhares.
15. José Joaquim Vieira.
16. Antonio Samuel Pessoa.
17. Hernani Ferreira Pinheiro.
18. Euclides de Oliveira.
19. Onofre de Oliveira Santos.
20. José Joaquim Ribeiro.
21. João Corrêa.
22. Djalma Tinoco.
23. Luiz Madureira.
24. Waldemiro Sam Thomé.
25. Paulo Ferreira das Chagas.
26. Octavio Marcellino de Barros.
27. Victor Ugo Theodoro de Jesus.
28. Ildefonso Madureira.
29. João Francisco Regis.
30. Antonio Madureira.
31. Octavio Moreira Tinoco.
32. Laurindo dos Santos Vianna.
33. Ludovico Pereira de Carvalho.
34. Sergio da Silva Medella.
35. Augusto José Guimarães.
36. Acacio Pinto Fernando.
37. Galdino Pereira da Silva.
38. Francisco dos Santos.
39. Augusto Francisco de Souza.
40. Julio Alves de Souza.
41. Victor Lazaro Rodrigues.
42. Carlos Conrado da Silva.
43. Christino Gomes Pinheiro.
44. João da Costa Ferreira Machado.
45. Albertino Alves Barreto.
46. João Martins Fernandes.
47. Raul Zarpeley.
48. Ascendino Pereira de Carvalho.
49. Juvenal Sant' Anna.
50. Claudionor Pimenta do Carmo.
51. Benedicto dos Santos.
52. Antonio da Rocha Alves.
53. João Antonio da Costa.
54. Annibal Paiva Brito.
55. Antonio de Oliveira Junior.
56. Affonso de Senna Caldas.
57. Alipio Barnabé de Mattos.

58. Athanagildo Barbosa.
59. Euclides Pacheco.
60. Jorge Cyrillo da Franca.
61. José de Oliveira.
62. Antonio de Araujo Silva.
63. Euclides de Andrade e Silva.
64. Laercio Rufino Ramon.
65. Ignacio da Silva Proença.
66. Raul Duarte.
67. Thomaz José Luiz Vieira.
68. Manoel Fernandes dos Santos.
69. Dario Lourenço dos Santos.
70. Alexandre Moyses Pinto.
71. Joquiniao Leopoldo de Magalhães.
72. João Sampaio Carvalho.
73. Antonio Braz.
74. Eduardo Worns.
75. Antonio Francisco de Carvalho.
76. Alvaro Villa Nova.
77. Antenor José Maia.
78. Luiz Teixeira Barroso.
79. Euclides Martins da Silva.
80. Augusto Borges dos Santos.
81. Carlos Alberto Moreira.
82. Oscar Andrade dos Santos.
83. Arlindo Carrão.
84. Adelino Alvarenga.
85. João Cruz Pereira.
86. Emilio dos Santos.
87. Alfredo Vieira da Silva.
88. Octavio Peregrino dos Santos.
89. Sizenando Fernandes da Silva.
90. Pedro Fernandes Portugal de Andrade.
91. Domingos José Ferreira.
92. Bento José Sampaio.
93. Diniz Natividade Genuino.
94. Adelino Fonseca Silva.
95. Augusto Pereira.
96. Manoel Marques.
97. Octavio de Azevedo.
98. João Medeiros Frias.
99. Antonio Moura de Oliveira.
100. Armano Joaquim de Almeida.
101. Alfredo Messias dos Santos.
102. Lindolpho Joaquim Coelho.
103. Alfredo Silva.
104. Avelino Joaquim de Oliveira.
105. Alfredo Paes Sardinha.
106. Emilio Frederico Brauns.
107. Sebastião Francisco da Silva.
108. Domingos José dos Santos.
109. Oscar Mathias Calaud.
110. Alvaro Alons.
111. José Dias dos Santos.
112. João Bispo de Oliveira.
113. Carlos de Sá Bastos.
114. Antonio de Souza Borges.
115. João José Martins.
116. Manoel Jayme Pereira.
117. Israel de Souza.
118. Hilario Gonçalves.
119. Antonio Gonçalves Fontes.
120. Sebastião Vicente Milord.
121. Herculano Ribeiro Manhães.
122. Carlos Martins das Neves.
123. Oscar José de Carvalho.
124. Ernesto Luiz da Silva.
125. Luiz Arzua de Castro.
126. Adolpho Tinoco.
127. Zeferino Petit Ferreira Campello.
128. Eugenio Corrêa da Silva.
129. Antonio Manoel Teixeira de Carvalho.
130. Jayme Leopoldo de Magalhães.
131. Antonio Lopes.
132. Antonio José Fernandes.
133. José Joaquim da Costa Caldas.
134. Belisario Dutra.
135. Luiz Irineu de Souza.
136. Horacio Alves de Oliveira.
137. Didimo Bastos de Souza.
138. Augusto Telles de Sampaio.
139. Alvaro Bastos.
140. Antonio Romão Lopes.
141. Oscar Henrique dos Santos.
142. Evaristo Vieira de Mattos.
143. Manoel Werneck de Oliveira.

144. Euclides Francisco Maia.
145. Joaquim Leite Pereira.
146. Olavo Dias.
147. Lucio Carvalho Ribeiro.
148. Augusto Joaquim Gomes.
149. Domingues Juliennes.
150. Julio José de Abreu.
151. Alvaro da Silva Brito.
152. Manoel Ribeiro.
153. Luiz Gonçalves da Silva.
154. Candido da Costa Nunes.
155. Francisco Dias da Silva.
156. Sylvio Sayão Guimarães.
157. Domingos de Oliveira Guimarães.
158. Jayme Moreira Cardoso.
159. Raul da Silva Ferrão.
160. Edgard José Corrêa.
161. Antonio Henrique Machado.
162. Manoel Miranda Guedes.
163. Alvaro Cesarino da Gama.
164. João Pereira de Souza.
165. Decio Militão Ferreira.
166. José Oliveira Fagundes.
167. Manoel Marques Dias.
168. Luiz Joaquim de Oliveira.
169. Eduardo da Silva Burreiro.
170. Manoel Pereira Leite.
171. José Vieira Goulart.
172. Luiz Machado.
173. Arcyrio Gouvêa.
174. Jayme Pinto Moreira.
175. Antonio de Padua Menezes.
176. Gabriel de Paula.
177. Jayme Linhares Serpa.
178. Mario Silva.
179. João Machado Dutra.
180. Oscar José de Paiva.
181. Sebastião Casemiro da Silva.
182. Boaventura Barbosa Teixeira.
183. Arlindo Francisco Alves.
184. Declecino da Silva Climaco.
185. Antonio Marciano.
186. Manoel Leal Ferreira.
187. Pedro Francisco de Paula.
188. Quintino da Costa Oliveira.
189. Alexandre dos Santos.
190. Manoel Rocha.
191. Avelino Barbosa Lima.
192. Manoel Antonio de Freitas.
193. Fernando de Carvalho.
194. Manoel do Nascimento.
195. Octavio de Magalhães Faria.
196. Alexandre Fortunato Ferreira.
197. Claudino José Leite Pereira.
198. Armando Paranhos da Silva Velloso.
199. Carlos Adherbal Ferreira.
200. Manoel Vieira.
201. Moyses Peixoto de Lima.
202. Alfredo Alves da Costa.
203. Antonio Amaral Campos.
204. Fausto José de Oliveira.
205. Marcellino Silveira Mello.
206. Francisco Magdalena.
207. Octavio da Costa Teixeira.
208. Alvaro Bivar de Carvalho.
209. Joaquim de Oliveira Marques.
210. Carlos Nogueira.
211. Antonio José Ferreira.
212. Antonio Rangel de Azevedo.
213. Golofredo Fernandes Costa.
214. Julio Adão Dias.
215. Manoel José de Azevedo Junior.
216. Custodio Joaquim de Abreu.
217. Annibal Alves Ribeiro.
218. Antonio José de Souza Pinto Junior.
219. Carlos Pereira da Silva.
220. José Joaquim de Assumpção Filho.
221. João Ossola.
222. Nuno Freire de Santa Anna.
223. Francisco Ferreira.
224. Paulo dos Santos Silva.
225. Aristides Fernandes do Prado.
226. Reginaldo Barbosa de Oliveira.
227. João Francisco do Nascimento.
228. Homérico Alves.
229. Leopoldo Costa.
230. Alberto Gomes da Costa.

231. Lafayete Fernandes Chaves.
 232. Gustavo Lopes da Silva.
 233. Moysés de Menezes.
 234. João Benjamin de Siqueira.
 235. Lincoln Hornetti.
 236. Silathiel Francisco Despré.
 237. Antonio Lopes Tavares.
 238. Heitor de Oliveira Abreu.
 239. Aníbal Ferreira Gomes.
 240. Augusto Telles de Sampaio.
 241. Francisco José de Aguiar.
 242. Alvarar Antonio Barreto.
 243. Francisco da Silva Braga.
 244. Luiz Servelle.
 245. Mario Nabuco de Freitas.
 246. José Mendes.
 247. Chrispim Alves Filho.
 248. Adriano de Serrette.
 249. Ivo Freitas de Oliveira.
 250. Antero de Souza Neves.
 251. Valentim Costa Ayres.
 252. Jorge Theodoro Cabral.
 253. Ernesto Ferreira Guimarães.
 254. Antenor Ayres de Carvalho.
 255. Jayme Rodrigues.
 256. Arthur da Silva Campos.
 257. Augusto Affon o Hercules.
 258. José Ferreira de Almeida Junior.
 259. Francisco Ribeiro Leite.
 260. Luiz de Carvalho.
 261. Carlos de Almeida.
 262. Oswaldo de Souza Mattos.
 263. Alfredo Estanislão da Costa.
 264. João de Souza.
 265. Rodolpho Lima Barros.
 266. Mario Thomaz de Cantuaria.
 267. Miguel Florencio da Silva.
 268. Oswaldo José Ferreira.
 269. José Pereira da Silva.
 270. João Ferreira das Neves.
 271. Carlos Penha da Silva.
 272. Horacio Candido Moreira.
 273. Antonio Fortunato Rodrigues.
 274. Nelson Ferreira de Souza.
 275. Roberto Pinto.
 276. Adolpho Silva.
 277. Pedro de Alcantara Moraes.
 278. Heitor Lemos Ribeiro.
 279. Marcellino Telles de Moraes.
 280. Aarão Rodrigues de Oliveira.
 281. Francisco Nicolick.
 282. Armando Baptista de Souza.
 283. Alcebiades Carlos Barbosa.
 284. Pompeu da Costa Soares.
 285. Albano José Cardos.
 286. Eduardo da Silva Braga.
 287. Estevam José de Carvall o.
 288. Eduardo José dos Santos.
 289. Cassiano de Souza Camillo.
 290. Benedicto Cactano Soares.
 291. Antonio Francisco Soares.
 292. José de Lima.
 293. Euclides José dos Santos.
 294. Dionysio Candido de Souza.
 295. Alberto Xavier.
 296. José Medeiros Simas.
 297. Raul Emerelino de Oliveira.
 298. Antonio Maria Sobrinho.
 299. José Leite dos Santos.
 300. José da Silveira Macedo.
 301. Aureliano Theophilo de Ararajo.
 302. Julio Alves Pacheco.
 303. José da Silva Braga.
 304. Manoel Fernandes Corrêa Junior.
 305. Agenor Paulo de Mendonça.
 306. Carlos Augusto de Souza.
 307. Amario Ignacio de Souza.
 308. Arnaldo da Silva Rodrigues.
 309. João de Souza Cardoso.
 310. Ivo de Carvalho.
 311. José Rodrigues de Almeida.
 312. Silvino Alves de Macedo.
 313. Joaquim Teixeira Pinto.
 314. Horacio de Moura Caldas.
 315. Francisco Ramos da Costa Gonzaga.
 316. Ovidio Ferreira.
 317. Alexandre Guimarães Martins.

318. José Primo Teixeira.
 319. Alvaro Martins da Rocha.
 320. José Ignacio Coelho.
 321. Antonio Rezende Moreira.
 322. Ascanio Rosa de Oliveira.
 323. Leopoldo Jo-é de Souza.
 324. Manoel Joaquim Monteiro.
 325. Ernesto Francisco da Cruz.
 326. Octavio Gonçalves Machado.
 327. Manoel Alves Pessoa.
 328. Vicente Ferreira Mendes.
 329. Agenor de Oliveira.
 330. Jacintho de Barros.
 331. Luiz de Aguiar Pacheco.
 332. Hilario Pinto da Silva.
 333. Manoel Lourenço de Carvalho.
 334. Nobato Joaquim de Souza.
 335. Julio Ribeiro Manhães.
 336. Antonio Francisco da Rocha.
 337. Antonio da Silva.
 338. Manoel I Fernandes da Motta.
 339. Fernando da Silva.
 340. João Francisco de Oliveira.
 341. Armando Augusto Telles.
 342. Waldemar José da Cruz.
 343. Oldemar Martins Esteves.
 344. João José de Souza.
 345. Francisco Theodoro dos Santos.
 346. Felipe Tinoco da Silva.
 347. Gastão da Silva.
 348. João Martins Moreira.
 349. Nilo Cardoso da Cunha.
 350. Itamara Lourenço da Cunha.
 351. Joaquim Ricardo Ferreira.
 352. Elizeu Pereira Boock.
 353. Alvaro Martins Ribeiro.
 354. Manoel Marcellino Moreira.
 355. Florentino Lopel.
 356. Carlos Militão da Costa Nunes.
 357. Heitor Velho Burreto.
 358. Carolino Goulart.
 359. Benedicto Rosa dos Santos.
 360. Francisco de Assis Gonçalves.
 361. José Christiano da Silveira.
 362. Sebastião José Moreira.
 363. Marciano José Rodrigues.
 364. José Vianna da Silva.
 365. Candido Gomes de Souza.
 366. Modesto Luiz de Souza.
 367. Alfredo Gomes Flores.
 368. Alvaro Olympio de Moraes.
 369. Floriano de Almeida.
 370. Antonio José Pacheco.
 371. Oscar de Assis Ribeiro.
 372. Simeão de Almeida.
 373. Antonio Fogaça.
 374. Abilio Barbosa Moreira.
 375. Domingos Antunes da Silva.
 376. Fernando Sotero Corrêa.
 377. Remigio Alves Lobo.
 378. Thomaz Joaquim Fernandes.
 379. José Leite Sampaio.
 380. Avelino Pinto Dias.
 381. Pedro Paim de Souza.
 382. Jeronymo Rodrigues de Souza.
 383. João Meleiros Pereira.
 384. Joaquim Jo-é de Souza.
 385. Antenor Dias de Almeida.
 386. Antonio José dos Passos.
 387. Publio Furtado de Mendonça.
 388. Salvador Costa.
 389. Eduardo José de Aguiar.
 390. Francisco Gomes Ferreira.
 391. Renato Antonio Barbosa.
 392. José Tavares Ferreira.
 393. João Ccelho de Freitas.
 394. Luiz da Fonseca Sodré.
 395. Theodorico José dos Santos.
 396. Gustavo da Silva Serra.
 397. Mario José da Silva.
 398. Argemiro Pedróza.
 399. Euclides dos Santos Silveira.
 400. Lucio Alves Teixeira.
 401. Manoel Barbosa dos Santos.
 402. João da Cruz Pereira.
 403. Antonio José Alves.
 404. Julião de Castro Cabral.

405. Laureano Barbosa Passos.
 406. Carlos Paulo de Faria.
 407. Antonio Theodoro Cabral.
 408. Francisco Catharino das Neves.
 409. Romualdo Hermenegildo Alves de Souza.
 410. Aníbal Aristoteles de Lemos.
 411. Augusto Bravo.
 412. Luiz Joaquim de Oliveira.
 413. Luiz Francisco da Silva.
 414. José Paulo de Oliveira.
 415. Leon Luiz de Jesus.
 416. Luiz de Simas.
 417. Antonio Junqueira.
 418. Alvaro Barata.
 419. Manoel da Costa Fraga.
 420. Belmino Cactano da Silva.
 421. Antonio Justiniano da Silva.
 422. Nestor Oliveira Zarnotti.
 423. José Campos Filho.
 424. Joaquim Guimarães.
 425. Alexandre Santiago.
 426. Emilio Felipe.
 427. Manoel Jardim de Mattos.
 428. Jacintho de Oliveira.

Capital Federal, 14 de novembro de 1910.
 — Capitão Arthur Lauro da Matta, presidente.

Ministerio da Guerra

INSPECÇÃO PERMANENTE DA OITAVA REGIÃO MILITAR

De ordem do Sr. coronel Inspector interino desta Região, e de accordo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, forragens e ferragens aos corpos do Exército, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 3 de dezembro proximo vindouro, ás 11 horas do dia, nesta quartel-general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios das praças desta guarnição, fortalezas de Santa Cruz e imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o fornecimento de generos alimenticios bem como o de forragem, e ferragens para os animais pertencentes aos mesmos.

Os generos a contractar-se são:

Generos alimenticios

Por kilogramma:

Arroz nacional.
 Açúcar branco do 2.^o
 Bicalha.
 Banha de porco.
 Batatas.
 Carne fresca de vacca.
 Carne fresca de porco.
 Carne secca (maní especial).
 Café em grão (tipo 7).
 Café moído.
 Goiabada, lata.
 Herva matte em folha.
 Lenha da mata virgem (em achas).
 Manteiga nacional.
 Massa branca para sopa.
 Marmelada.
 Peixe salgado.
 Pão.
 Queijo nacional.
 Toucinho minciro.
 Temperos e verduras.
 Por litro:
 Azeite doce de Lisboa.
 Aguardente.
 Farinha fina de mandioca.
 Feijão preto novo.
 Sal commum.
 Vinagre branco.
 Vinho virgem.

Sobremesa:
Para uma praça, duas bananas prata (ou laranja).

Forragem

Por kilogramma:
Alfafa.
Farelo.
Milho vermelho miúdo.
Capim verde (leixe de 3 kilos).

Ferragens

Ferraduras para cavallos.
Ferraduras para muaras com rampão.
Cravos ns. 7 e 8 (milheiro).

DISPOSIÇÕES

Os candidatos á concorrência deverão se habilitar perante o Sr. coronel inspector, até ás 2 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo juntos aos requerimentos dirigidos á mesma autoridade documentos que proveem haver pago o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam.

Os candidatos, para que não de conheçam as condições do contracto que terão de assignar, podem comparecer neste quartel-general todos os dias, das 11 horas ás 2 da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido.

De accordo com o art. 29 do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão de posto da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor desta importância, se deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em cartas fechadas e conterão a declaração dos proponentes de se su citarem á caução e multas de que trata o artigo acima referido.

Os concorrentes assistirão na sala da reunião do conselho á leitura das propostas apresentadas afim de tomarem conhecimentos do que ficar resolvido.

Quartel General em Nitheroy. 21 de novembro de 1910. — 1º tenente *Luiz Lobo*, assistente interino.

Ministerio da Guerra

Inspeção permanente da 9ª Região Militar

EDITAL PUBLICANDO AS RELAÇÕES DE ALISTADOS E EXCLUIDOS

O major de cavallaria *Alvaro Pedreira Franco*, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos do alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentalas, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directrimente. E eu, *Carlos Bulhiesler*, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — O secretario, *Carlos Bulhiesler*. — Major *Alvaro Pedreira Franco*, presidente.

Relação dos alistados durante o anno de 1910

1. Antonio de Oliveira Magalhães.
2. José Julio Mendes.
3. João Manoel Dantas.
4. José da Costa Silgueirinho.
5. Americo Antonio da Costa.
6. Armando de Oliveira.
7. Agenor do Nascimento.
8. Benedicto dos Santos.
9. Gerardo de Oliveira.
10. Pedro Raymundo Ribeiro.
11. João Gomes.
13. Ricardo Francisco de Oliveira.
14. Benedicto Esteves de Souza.
15. Antonio de Mattos.
16. Manoel de Carvalho.
17. Joaquim Antonio Lourenço.
18. João Joaquim Cruz.
19. Damazio Marcellino dos Santos.
20. Antonio Pedro de Menezes.
21. José Esteves Braz.
22. Domiciano Gabriel.
23. José Joaquim de Sant'Anna.
24. Franklin da Cunha.
25. Antonio da Silva.
26. Carlos Tadeu.
27. João Martins Alves.
28. Candido Cesar.
29. José Antonio.
30. Arnaldo Pereira.
31. João Gomes da Costa.
32. Simão Bazilio da Silva.
33. José Ferreira de Noronha.
34. Manoel de Souza.
35. Euclydes de Souza.
36. Jorge de Razez e.
37. Francisco Pedro Goulart.
38. Balbino de Oliveira.
39. Gabriel de Oliveira Costa.
40. Juvenal da Silva.
41. José Hermenegildo.
42. Horacio Paulo.
43. Targino Lourenço.
44. Alfredo Dias.
45. Manoel Moreira.
46. Henrique Octavio.
47. Graciano Antonio Pereira.
48. José Lauriano.
49. José Fernandes Monteiro.
50. Benjamin Caraciro.
51. Ignacio do Sacramento.
52. José Pereira da Silva.
53. Euclydes Teixeira de Souza.
54. Manoel Evaristo.
55. Leopoldo Rangel.
56. Avelino Antonio de Moraes.
57. Gastão da Silva Rezende.
58. Valentim de Almeida Soares.
59. Amaro Moreira.
60. Luiz de Souza.
61. Grinaldo da Rocha Lima.
62. Manoel de Oliveira.
63. Josué Francisco da Silva.
64. Emilio José dos Santos.
65. José Nunes.
66. Lydio Pereira Bastos.
67. Liberalino Pedro Ribeiro.
68. Bernardino da Silveira.
69. Benedicto Gomes.
70. Francisco José da Rosa.
71. João Gomes Villarinho.
72. Raul Felix Campos Corrêa.
73. Engenio Martiniano do Nascimento.
74. Antonio de Avellar.
75. Antonio Cabral de Souza.
76. Agenor da Silva Marques.
77. Romão Souto Gonçalves.
78. José da Cruz.
79. Horacio Joaquim da Silva.
80. Francisco Xavier Lopes.
81. João Augusto de Oliveira Barbosa.
82. Antonio Custodio Vieira.
83. Alexandre Isidro Mendes.
84. Antenor Avellar.
85. Antonio Cabral de Souza.
86. Antonio Pedro.
87. Agostinho Ferreira dos Santos.
88. Antonio Mariano.
89. Antonio Pinto.
90. Pedro Paula Nunes.
91. Leandro do Nascimento.
92. Claudio Cruz.
93. José Santiago dos Santos.
94. Ademir Rodrigues.
95. Guilherme Pedro de Carvalho.
96. Agapito de Castro.
97. Leoncio Carlos da Silva.
98. Manoel Vieira.
99. Joaquim Madeiros.
100. Armando Ferreira.
101. Mauricio de Alcantara.
102. Antonio Lopes do Lago.
103. Virgolino Prudencio Nunes.
104. Julio de Paula Costa.
105. Antonio Francisco de Oliveira.
106. Pedro Milton Alves.
107. José da Cruz.
108. Manoel Antonio da Silva.
109. João Victorino.
110. Januario Monteiro.
111. Alfredo Galvão.
112. Alfredo Tavares Bastos.
113. Antonio Mendes.
114. João Fernandes.
115. Ernesto Pinto de Oliveira.
116. José Mello.
117. Aristides Moreira Pereira.
118. Benedicto Ricardo de Souza.
119. Julio Garcia Pinheiro.
120. José Eustachio de Oliveira.
121. Guilherme Domingos.
122. Venidio Teixeira Leite.
123. Ernesto Nogueira da Cruz.
124. João da Cunha.
125. Ailton Gomes dos Santos.
126. Olymrio Malaquias da Silva.
127. Manoel Pereira Ayres.
128. Lino Malaquias.
129. Emizdio Virgilio.
130. Augusto Ziferino Barroso Junior.
131. Paulo Velloso Silva.
132. Arthur Compolido.
133. Heitor Freire de Carvalho.
134. Virgilio de Almeida Gomes.
135. Argemiro Toscano Britto.
136. Arthur Cesar.
137. José Dias Filho.
138. Fernando Paiva Lacerda.
139. Fernando de Lemos Bastos.

Capital Federal, 5 de novembro de 1910. — O secretario, *Carlos Bulhiesler*. — *Alvaro Pedreira Franco*, major presidente.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Concurso para carteiros

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberto, por 30 dias, a contar desta data, na 2ª secção desta sub-directoria, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscricção dos candidatos ao concurso a realzar-se no mez de novembro proximo futuro, para preenchimento das vagas que ocorrerem de carteiros de 3ª classe desta directoria geral e das agencias postaes do Districto Federal.

De accordo com o art. 413 do regulamento postal em vigor, os candidatos juntarão aos seus requerimentos de inscricção, os seguintes documentos: certidão, e na falta desta, justificação, feita em juizo, de terem mais de 18 annos e menos de 20 annos de idade; attestaço medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam boa saude e não tem defeito physico, mormente dos órgãos da vista e audição; e attestado de bom comportamento.

Aos candidatos que já exercerem qualquer cargo postal será exigida a prova de idade nas condições supra.

As provas exigidas serão em numero de tres: escripta, sob ditado, de um trecho facil; resoluções de questões relativas ás quatro operações fundamentais de arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Considerar-se-ha approvado o candidato que obtiver maioria de notas boas, bastando uma nota má para inhabilita-lo.

O concurso será valido por dous annos, contados da data da sua approvação.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 27 de outubro de 1910.
—O sub-director, B. Aragoão Faria Rocha. (.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. sub-director do trafego convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiralas no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposiçao de quem devidamente as reclamar, na 3ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conferem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Primeiro, segundo e terceiro trimestres de janeiro a setembro de 1909.

Relação da correspondencia registrada.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

- N. 7.290—Botafogo—Reverendo da Freguezia dos Mares—Bahia.
N. 1.632—Botafogo—Virgilio José do Nascimento—Guaratatingá.
N. 19.222—Districto Federal—Mario Messia Rosa—Rio Alto.
N. 2.670—Largo da Lapa—Antonio Francisco Pinheiro—Bagé.
N. 4.524—Largo da Lapa—Antonio Francisco Pinheiro—Bagé.
N. 789—Cascadura—Jacintho Barbosa—Cabuçu.
N. 13.248—Districto Federal—Antonio Castilhos—Hespanha.
N. 100.936—Districto Federal—Lucinda Fernandes Dias—Portugal.
N. 362.727—Districto Federal—Alice Darlou—S. Paulo.
N. 189—Estação de Ramos—Anna Pereira Seslento—Petropolis.
N. 4.643—Ignorada—Luiz Alves Feitoza—Maceió.
N. 463 P—Capital Federal—Alberto dos Passos—Porto Alegre.
N. 845 V—Prefeitura Municipal—Jovina Maria Santos—Sergipe.
N. 4.075—Estação Central—Anna de Paiva—Pernambuco.
N. 452 V—Prefeitura Municipal—Carlota Maria da Conceição—Aracaju.
N. 11.900 P—Districto Federal—José Gonçalves—Santos.
N. 2.525—Districto Federal—Manoel Telles P. Pinto—Recife.
N. 4.357 P—Districto Federal—João Niemeyer—Santos.
N. 10.064 P—Districto Federal—Joaquim J. de Jesus—Cuyabá.
N. 11.157 P—Districto Federal—Maria Conceição Lobo—Bahia.
N. 10.669—Districto Federal—Praxedes S. A. Carneiro—Porto Alegre.
N. 2.993—Districto Federal—Maria Rosa Almeida—Mangos.
N. 1.227 P—Districto Federal—Maria Caminha Castro—Ceará.
N. 11.232—Districto Federal—Maria José Conceição—Pernambuco

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

- N. 10.645 P—Districto Federal—Maria Caminha Castro—Ceará.
N. 5.916—Districto Federal—Seraphim Garcia—Florianopolis.
N. 19.558 C—Capital Federal—Elisa Santo—Santa Thereza—Espirito Santo.
N. 4.797 C—Capital Federal—João Baptista Rassio—Santa Thereza.
N. 2.658 C—Capital Federal—Carlos da Silva—Itabira.
N. 5.821 C—Capital Federal—João Elias da Silva Caldas—Currallinho.
N. 5.250—Capital Federal—Theophilo Lamezo—Ouro Preto.
N. 21.171 C—Capital Federal—Augusto André Junior—Barra Mansa.
N. 4.932 C—Capital Federal—João Antonio Monteiro—Ouro Preto.
N. 6.633 C—Capital Federal—Antonio Barbosa Horta—Agua Limpa.
N. 16.986 C—Capital Federal—José Camillo Pinto Ribeiro—Santo Amaro.
N. 18.203 C—Capital Federal—Antonio da Gama Almeida—Santa Thereza.

Relação da correspondencia ordinaria

- Estação do Paty—Virgilio Vieira—Estado do Rio.
Ignorada—Albertina Pinto Soares—Ignorado.
Villa Izabel—João Ribeiro—Districto Federal.
Campos—Covane Santos—Estado do Rio.
Districto Federal—Maria Magalhães—Districto Federal.
Ignorada—Eugenio Andrade—Districto Federal.
Engenheiro Passos—Antonio Veiga e Silva—Districto Federal.
Petropolis—José Luiz da Silva—Districto Federal.
S. Christovão—Raphael Gomes—Districto Federal.
Districto Federal—Virginia Pagano—Districto Federal.
Miracema—Engracia do Nascimento—Estado do Rio.
Estacio de Sá—Luciano de Carvalho—Entre Rios.
Estacio de Sá—Manoel Santiago da Cruz—Districto Federal.
Praça Duque de Caxias—Nativa de Oliveira—Districto Federal.
S. João da Barra—Rachel Leonor Barboza—Estado do Rio.
Botafogo—(Succursal)—Castro Pereira—Districto Federal.
Districto Federal—Adelaide da Silva Lima—Districto Federal.
Districto Federal—Manoel Bento dos Santos—Parahyba do Norte.
Districto Federal—C. Ferrer—Districto Federal.
Districto Federal—José Antonio Fiuza—Districto Federal.
Petropolis—Pedro Almira—Barra Mansa.
Districto Federal—Director do Correio da Manhã—Districto Federal.
Praça Duque de Caxias—Mario José Alves—Districto Federal.
Estacio de Sá—Idalina—Districto Federal.
Districto Federal—Dede—Ignorado.
Districto Federal—Redactor do Jornal do Brasil—Districto Federal.
Diamantina—Mére Seraphina—Italia.
Estacio de Sá—José Monteiro de Souza—Portugal.
Largo da Lapa—Martins de Faria—Districto Federal.
Estacio de Sá—Francisco dos Santos—Districto Federal.
Districto Federal—Oscar H. Mack—Inglaterra.
Estação de Sitio—José Eduardo Rezende Filho—Districto Federal.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

- Rua Miriz e Barros—Domingos da Costa—Districto Federal.
Rua Miriz e Barros—Francisco Mazzuca—Italia.
N. 261.945—Districto Federal—Antonio Ferreira Villaga—Paraná.
N. 298.618—Districto Federal—A. Fieux—Paris.
N. 4.801—Districto Federal—Filomeno P.V. Moratre—Italia.
N. 287.433—Districto Federal—Dr. Ulysses Brandão—Porto Alegre.
N. 43.928—Districto Federal—Louisse Montoya—França.
N. 1.977—Prefeitura Municipal—Lucinda Rosa Lopes—Portugal.
N. 127.075—Districto Federal—P. Max Neumann—Dinamarca.
N. 43.988—Districto Federal—Manoel Rodrigues Silva—Minas.
N. 374.524—Districto Federal—Manoel José Alves—Parahyba.
N. 12.742 P—Districto Federal—Zila H. Magalhães Assis—Maranhão.
N. 1.049—Praça Onze de Junho—Dr. Bento D. Araujo—Belgica.
N. 74.478—Districto Federal—Alfredo Antonio Costa—Paris.
N. 227.319—Districto Federal—Amancio Rocha Costa—Mangos.
N. 5.410—Ignorada—F. P. Passos—Paris.
N. 3.941—Parahyba—Frederico Carlos da C. Junior—Districto Federal.
N. 23.746 C—Capital Federal—Helena Guilherme Coelho—Maricá.
N. 1.074 C—Capital Federal—Olympia Alves de Menezes—Tinguá.
N. 31.866 C—Capital Federal—Joaquim Ferreira Lima—Angra dos Reis.
N. 10.220 C—Capital Federal—Isabel Maria Conceição—Pernambuco.
N. 25.653 C—Capital Federal—Maria Dominga da Conceição—Estação de Paty.
N. 10.143 C—Capital Federal—Jorver de Ercuz—Jornal do Brasil.
N. 38.076 C—Capital Federal—José Eduardo—Volta Grande.
N. 22.146 C—Capital Federal—Felippo Santiago—Estação de Valença.
N. 43.028 C—Capital Federal—Emilia Theze—Estação do Paty.
N. 35.040 C—Capital Federal—Joaquim R. da Silva—Piracema.
N. 1.282 C—Capital Federal—José Lopes Ribeiro Castro S. S. Parahyba.
N. 17.783 C—Capital Federal—Alexandro Ferreira—Jurua.
N. 25.910 C—Capital Federal—Altina Maria da Conceição—Timbaúba.
N. 37.320 C—Capital Federal—Rosa Firmina da Conceição—Estação do Ypiranga.
N. 47.553 C—Capital Federal—Thomasia Maria da Conceição—P. Hohanga.
N. 31.827 C—Capital Federal—Maria Francellina do Amparo—Olhos d'Água.
N. 19.203 C—Capital Federal—Carlos Miguez—S. M. B. do Monte.
N. 1.161 C—Capital Federal—Waldemar João Ribeiro—Diamantina.
N. 9.201 C—Capital Federal—Pedro Beltraum—Blumenau.
N. 4.788 C—Capital Federal—Manoel Felipe—Casa de Detenção.
N. 10.349 C—Capital Federal—Isidoro Gonçalves da Cruz—Bahia.
N. 33.104 C—Capital Federal—Ardelacio Matos N. Santos—Maranhão.
N. 11.178 C—Capital Federal—Maria do Nascimento—Rua S. Clemente.
N. 1.649 C—Capital Federal—Henrique Maria Nazareth—P. dos Lutes.
N. 13.270 C—Capital Federal—Alcides da Costa Azedias—M. Grande.
N. 27.302 C—Capital Federal—Casimiro Magalhães—Jornal do Brasil.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

N. 37.119 C — Capital Federal — Mario José Motta Silveira — Pernambuco.

N. 5.153 C — Capital Federal — Alzira — Casa de Detenção.

N. 38.546 C — Capital Federal — Antonio da Rocha Malhado Junior — Manr.ingatuba.

N. 26.911 C — Capital Federal — Marieta Reis do Pela — Bahia.

N. 16.477 C — Capital Federal — Rolustiano Góes — Bahia.

N. 28.886 C — Capital Federal — Antonio Leite — S. Paulo.

Juiz de Fora — Tocnaduxg Znonoxy Ponnelle — Russia.

Distrito Federal — Kathleen Cumminham — Londres.

4º trimestre — outubro, novembro e dezembro de 1909

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Distrito Federal — Valentina E. Rosa — Distrito Federal.

Distrito Federal — Manoel Paranhos — Distrito Federal.

Distrito Federal — Maria da Conceição — Campos.

Distrito Federal — A. H. Postel — New York.

Distrito Federal — Maria Mathilde da Conceição — Parahyba do Norte.

Distrito Federal — Adelaide Augusta Cabral Ramos — Distrito Federal.

Distrito Federal — Isabel Maria de Souza — Distrito Federal.

Estação de Mucuco — Marcilia Victoria Borges — Distrito Federal.

Distrito Federal — A. Vaz de Carvalho — Pariz.

Distrito Federal — A. Vaz de Carvalho — Pariz.

Distrito Federal — Luiza Pacifica da Conceição — Distrito Federal.

Distrito Federal — Genesio M. Cardoso — Distrito Federal.

Distrito Federal — S. Fernandes & Comp. — Estação do Meyer.

Distrito Federal — Manoel Joaquim Leitão — Matadouro.

Distrito Federal — Fernandes & Domingues — Campos.

Relação da correspondência registrada

N. 3.390 — Largo da Lapa — Juvenal Rodrigues Duarte — Distrito Federal.

N. 903 — L. Estacio de Sá — Alfredo da Silva Costa — Ilha Grande.

N. 589 — Largo da Lapa — Chaim Hachstardt — Austria.

N. 8.853 — Largo da Lapa — Redacção Tageblatt — Inglaterra.

N. 286 B — Largo Santa Rita — Domingos Teixeira Oliveira — Campos.

N. 472 B — Largo da Lapa — Francisco Lino Barbosa — Penedo.

N. 60 B — Largo Santa Rita — Antonio Leite da Cunha — Pirahy.

N. 2.737 — Largo da Lapa — Nina Bardi — Italia.

N. 7.582 — Largo da Lapa — G. Marques Valente — Distrito Federal.

N. 186 B — L. Estacio de Sá — Richard Hapkinsons & Comp. — Distrito Federal.

N. 685 B — L. Praça Municipal — Maria Antonia de Jesus — Victoria.

N. 168 B — Largo da Lapa — Leite de Castro — Maceió.

N. 46 B — Largo da Lapa — José Agripino Lins Accioli — Pernambuco.

N. 8.795 — Largo da Lapa — Raymundo Abba Giacome — Italia.

N. 2.872 — Largo Santa Rita — Fisutino Lima & Comp. — Guararema.

1ª Secção da Sub-Directoria do Trafego da Directoria Geral dos Correios, 18 de outubro de 1909. — O chefe de secção, Luiz M. de Cerqueira Braga.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1911

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 14 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1911:

Objectos de escriptorio e desenho;
Carne verde;
Pão;
Diversos generos alimenticios;
Tintas, ferragens, lubrificantes e materiais para lanchas;
Carvão Cardiff;
Drogas e productos pharmaceuticos.

As propostas serão abertas no mesmo dia, em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta ou a machina, sem emendas ou rasuras e organizadas de accordo com as relações existentes nesta sub-directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazê-lo.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materiais para lanchas depositarão no Thesouro Nacional, antes da assignatura dos respectivos contractos e para garantia dos mesmos, a quantia de 1.000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$000.

Os proponentes deverão provar que estão quitos para com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessários.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 14 de novembro de 1910. — Eduardo Mendes Limoeiro, sub-director.

Junta Commercial

SESSÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1910

Presidente, Torres — Director, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres e os Deputados: Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Lyra, o supplente Teixeira Junior e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expeiente:

Edital do juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, que declarou aberta a fallencia do negociante Marie Avienne, estabelecida á rua do Cattete n. 1. — Archive-se e anote-se.

Officio do presidente da Junta Commercial de Porto Alegre comunicando a eleição de um deputado e supplente á reforida junta. — Inteirado.

Requerimentos:

De Roberto de Siqueira Veiga e Luiz Baptista Lopes para a matricula do negociantes. — Passe-se as competentes cartas.

De Juan C. Millero desta Capital para o registro de sua marca de commercio. — Deferido.

De Aktiengesellschaft verm Geldil & Vannann, Alemanha, para o registro de sua marca Erika. — Deferido.

De Ford Motor Company e American Tap Bank Company, Estados Unidos, para o registro respectivo de suas marcas Ford o Perless. — Deferido.

De J. F. Castro Araujo e Companhia Comercio e Navegação, o primeiro para o registro de uma marca que distingue relógios etc. e o segundo para o registro de duas marcas que distinguem sal do seu commercio. — Como requer.

De Alberto Sectini e Prista & Comp., para o deposito de suas marcas registradas sob os ns. 6.841 e 6.860. — Deferido.

De J. A. Pires & Com. e Bernardino & Gil, desta Capital, para o archivamento de seus contractos sociais. — Como requer.

De Pontes & Silva e Ramalho & Gomes, para o archivamento de seus distractos sociais. — Como requer.

De Fonseca Machado & Comp., Ascensão Santos & Comp., Rodrigues & Pinheiro, Vallon & Anchorena, Merino & Comp., Maria Barbara Teixeira & Comp., desta Capital, para o registro de suas firmas. — Deferido.

De Antonio Pereira Loureiro, desta Capital, para o registro de sua firma. — Junte a cortidão d imposto de industrias e profissões.

De Sá Carvalho & Comp. e J. L. Martins para anotar nos registros respectivos de suas firmas a alteração feita pela Prefeitura da numeração de seus estabelecimentos, o primeiro da rua do Rozario n. 56 para o n. 100, o segundo, da rua dos Andradas n. 19 para o n. 23. — Como requer.

Nos autos de agravo de Germano Boettcher a junta manteve o seu despacho de 13 de outubro proximo passado que mandou o agravante determinar a classe do producto a distinguir e mandou que subissem os ditos autos á Corte de Appellação.

Da Nova Companhia Estrada do Ferro Bahia e Minas para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de sua constituição. — Como requer.

Marcou-se o dia 25 para a eleição de quatro deputados a esta junta que tem de servir no quadriennio de 1911 a 1914.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1910. — Honorio de Campos, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5 32	16 d
» Paris.....	\$590	\$598
» Hamburgo.....	\$728	\$739
» Italia.....	—	\$597
» Portugal.....	—	\$728
» Nova York.....	—	\$3111
Libra esterlina, em moeda	—	14\$300
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	1:026\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.	280\$000
Ditas idem idem, 1903, port.	190\$500
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.	910\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	88\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.	105\$000
Banco do Commercio.	174\$000
Banco do Brazil.	205\$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	25\$500
Comp. Docas da Bahia.	39\$000
Comp. Estrada de Ferro Federal	
Rede Sul Mineira.	79\$750
Comp. Docas de Santos.	375\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	194\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.	204\$000

Vendas a prazo

500 Comp. E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias.	27\$500
500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.	40\$500
1.000 ditas idem, idem, idem.	40\$500

Vendas por alvará

10 apolices geraes de 200\$000, 5 %.	1:000\$000
1 apolice geral de 1:000\$, 5 %.	1:022\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 10 do corrente m.e.z, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. José Claudio da Silva, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar as no prazo de seis mozes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 14 de novembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.223 — Memorial descriptivo da invenção de um processo e appa e ho aperfeiçoados para separar e recuperar e preparar, dos papeis de refugio e outras materias inserviveis, massa de papel para fabricaçao do mesmo, para para que preste privilegio Bismarck Wm Pelsche, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America

Minha invenção tem por objecto recuperar massa limpa de papeis de refugio, com jornaes, livros, etc., por meio de um processo aperfeiçoado, completamente distincto dos outros processos até hoje imaginados para este fim, em que a materia, de

pois de reduzida em estado de massa em machinas batedoras e de preparada, submetter se, em uma cuba apropriada, á acção combinada de uma solução alcalina e de um agitador mecanico, para destruir a adherencia do oleo, da tinta, colla, materia de preparo (filler), etc., ou pelo menos, reduzir bastante esta adherencia para se poderem separar as fibras da massa das impurezas que as contaminam. Alguns dos processos e dosapparehos até hoje propostos para este fim assentam, em parte, na theoria erronea que as impurezas adherentes ás fibras de massa obtida pela desintegração de papeis de refugio, ou mistura as com essas fibras, se podem remover por filtração; e em outros processos, procurou-se recuperar a massa, lavando a materia tratada em apparelhos dotados de dispositivos para fazer fluctuar as impurezas e descarregalas por um escoadouro, suppondo-se que as fibras de massa deviam assentar no fundo do apparelho, e os pigmentos da tinta e outras impurezas ser levadas pela corrente da agua. E, porém, praticamente impossivel separar as fibras de massa das impurezas mencionadas por qualquer methodo de filtração conhecido, por não se poderem reduzir ou transformar estas impurezas de modo a pasarem por substancias filtrantes que retenham as fibras desintegradas, e, quanto ao processo de fluctuação, uma grande proporção de fibra util é arrastada com as impurezas e fica perdida. Estes processos para tratar a massa obtida com papeis de refugio não podem portanto ser realizados de modo economico, pratico e commercial. Na melhor hypothese, elles removem somente uma proporção comparativamente fraca das impurezas e, que me conste, não permitem recuperar dos papeis de refugio uma massa realmente limpa. Acresce que nenhum inventor, até agora, conseguiu por qualquer dos processos de fluctuação ou filtração um resultado pratico e commercial.

No meu processo aperfeiçoado, estes papeis de refugio se desintegram em uma machina batedora e a massa resultante se faz depois passar em uma cuba, onde se lhe adiciona uma solução alcalina, misturando-se perfeitamente o conjunto por meio de um agitador mecanico, durante o tempo sufficiente para reduzir a capacidade adheriva do oleo da tinta e da colla e da materia de preparo, que possam não ter sido bastante amollecidos ou dissolvidos na primeira operação, de modo a se obter a separação destas impurezas das fibras da massa. A materia se submete depois á acção de correntes da agua, que a fazem passar sobre peneiras. As impurezas polotram pelas malhas destas peneiras, e as fibras são arrastadas além destas.

Para preparar a solução alcalina, póde-se dissolver uma parte de soda caustica em mil partes de agua, em peso. Esta solução é sufficiente para dissolver a cohesão das substancias e destruir, além disso, sua adherencia ás fibras de massa obtida de papeis impressos communs, como jornaes e livros em geral; tratndo-se, porém, de outros papeis, particularmente os que trazera figuras impressas, ou tee n caracteres de grandes dimensões, ou são collados de certo modo, a solução alcalina deve ser um pouco mais forte. E, porém, importante notar o seguinte: é preferivel empregar uma solução mais fraca e trabalhar a materia durante mais tempo na cuba, ou usar uma solução fraca quente, mais e eficaz para dissolver ou liquefazer a tinta secca, colla, etc., do que empregar uma solução alcalina mais forte, ou outros dissolventes mais energticos. A soda caustica dá bons resultados com todos os papeis, podendo-se, contudo, usar outro alcali na solução. A solução alcalina póde se

empregar na machina batedora, usando-se então agua e mium para tratar a massa na cuba; é, porém, preferivel bater a materia em agua ordinaria e tratar a materia na cuba por uma solução alcalina, do modo descripto.

Na regra, basta amplamente ensinar e agitar a massa na solução alcalina, durante duas horas, para se obter o resultado desejado. E' claro, ao rest, que o espaço de tempo durante o qual a materia d'stegr da e en estado de massa se deve agitar na cuba, depende do caracter da materia de que a massa se deve recuperar, do estado quente ou frio da solução alcalina e tambem até certo ponto, da força desta solução. O melhor modo de determinar o espaço de tempo conveniente é o seguinte: toma-se uma pequena amostra de materia, da qual se espreme a solução, e que se agita em um vidro com agua quente limpa. Vê-se assim si o oleo coagulado, a colla e outras impurezas se acham em condição tal que permitam separar, por peneiragem, as fibras da massa do residuo das mesmas impurezas.

Para realizar os fins da invenção, imaginei o apparelho representado no desenho annexo.

A fig. 1 é um plano, e a fig. 2 uma vista longitudinal do apparelho. A fig. 3 é uma vista em perspectiva da tina superior, da peneira de malhas mais largas e da gotteira. A fig. 4 é uma vista se nelhante, mostrando a tina inferior, a peneira separadora (de malhas mais finas) e a serie de jactos de agua, dispostos em connexão com esta peneira.

O apparelho comprehende as tinas A, B e C, as peneiras E e F e os jactos G e H, dispostos sub-tancialmente como representado. A peneira E tem malhas comparativamente largas, em numero de 2 1/2 a 4 por centimetro quadrado, preferivelmente na tina B na posição representada. Termina por gotteira e (fig. 1), que se estende além da parede lateral da tina B, sobre o reservatorio inferior D. Ao longo da tina B achase supportado um conducto de agua W, em communicação com um reservatorio ou uma bomba (não representada), e tufos de jacto J, ligados a este conducto de modo rotativo, tem suas outras extremidades supportadas, tambem de modo rotativo, em eixares g, fixalos na parede opposta da tina B. Cada um dos tubos G traz um certo numero de bicos a, que lançam uma corrente de agua sobre a peneira E, segundo um angulo de 30 a 45° em relação a seu plano. Não é essencial, mas é conveniente montar os tubos de jacto G de modo rotativo, além de se poder variar o angulo segundo o qual as correntes de agua se descarregam pelos bicos a sobre a peneira E.

A tina C se acha abaixo da tina B, e a peneira F, que é de malhas finas, em numero de mais ou menos oito por centimetro quadrado, articula-se preferivelmente no ponto y, na intersecção, mais ou menos, da parede de extremidade da tina C com o fundo da tina B. A outra extremidade da peneira F, que se estende ligeiramente sobre a parede de extremidade opposta da tina C, suspende-se preferivelmente por correntes p, fixadas em tambor n, e na barra o, em que assenta a extremidade livre de F. O tambor n, é operado por uma manivella amovivel q, servindo para erguer ou abaixar a peneira F, e é mantido em posição por uma lingueta r, que se prende na roda da lingueta s, fixada na extremidade do tambor.

No cam W ou outra fonte de alimentação de agua achase articulado, em Z, um tubo de agua W e os tubos de jacto H, em connexão rotativa com este, tem suas outras extremidades fixadas, de modo tambem rotativo em uma armação H'.

A extremidade trazeira de H' está pivoteada em um ponto em linha com a junta Z, e sua outra extremidade, assim como a extremidade livre do tubo de água W', é ligada por correntes p' a um tambor n', que se encontra em mancaes t, dispostos nas paredes lateraes da tina C e sustentados por supportes t.

No tambor n' fixa-se rigidamente a manivella q', por cujo meio elle se revolve, de modo a erguer ou abaixar o tubo W' e os tubos de jacto H em relação a peneira F.

Uma lingueta s', que se prende na roda de lingueta s', fixada no tambor n', mantém em disposição o tubo W' e os tubos de jacto H.

Estes trazem bicos b, e como elles se acham ligados de modo rotativo ao tubo W' e á barra H', o angulo segundo o qual os jactos de agua, lançados pelo bicos b, batem contra a peneira F, pôde-se variar, de modo a accelerar ou retardar o movimento da massa sobre essa peneira.

Na extremidade dianteira da tina C existe uma gotteira I, em que se descarregam as fibras da massa, separadas das impurezas.

O fundo da tina C é inclinado para sua extremidade trazeira e existe na parede da extremidade trazeira desta tina um orificio e para o escoamento da agua, que arrasta as impurezas no reservatorio inferior D.

Este reservatorio tem um escoadouro d e, no ponto mais baixo de seu fundo, que é preferivelmente inclinado, acha-se disposto um tubo de descarga f, dotado de uma torneira f'.

Neste aparelho, o processo de separação realiza-se do seguinte modo:

Os papeis de refugo, reduzidos ao estado de massa, depois de submettidos á acção do agitador mecanico e da solução alcalina em uma cuba, em que a materia é tratada em tempo sufficiente para destruir a adherencia do oleo da tinta, colla, etc., ou reduzir a bastante para se poderem separar estas impurezas das fibras da massa, introduzem-se por meio de uma bomba na tina A donde a materia passa por seu proprio peso sobre a peneira de malhas largas E. Sob a acção das correntes de agua, lançadas pelos bicos a dos tubos G, segundo um angulo de pouco mais ou menos 30 a 45°, a materia é impellida sobre a peneira, que a massa atravessa, caindo sobre o fundo da tina B, enquanto as particulas que possam não ter sido sufficientemente reduzidas na machina batidora, e todas as substancias estranhas mais grossas, são arrastadas pela agua até a gotteira e, que as conduz ao tanque D.

Todas as particulas mais finas que atravessaram a peneira e caíram sobre a peneira F, são impellidas ao longo desta, pelos jactos de agua lançados pelos bicos b, na direcção da extremidade mais afastada e aberta da peneira. Neste percurso, as impurezas, como particulas de pigmento de tinta, colla, etc., separam-se das fibras da massa e cahem pelas malhas da peneira no fundo da tina C, enquanto as fibras purificadas da massa, também separadas uma da outra, são arrastadas pela agua até a gotteira I, que as conduz a um reservatorio apropriado. As particulas de pigmento de tinta, colla, etc., levadas pela agua, passam pela abertura e, no tanque D, onde assentam as impurezas mais pesadas que a agua, sendo as particulas fluctuantes levadas para fóra pelo escoadouro d. O sedimento que se deposita no tanque D, se descarrega, a intervallos, pelo orificio do fundo f, e a agua clarificada, que fica no tanque, pôde se empregar de novo na machina batidora.

Normalmente, a peneira F inclina-se para a gotteira I, segundo um angulo quasi igual ao da inclinação da tina B na mesma di-

recção. Pôde, porém, acontecer que, devido a um movimento muito rapido da massa sobre o peneira, as fibras dessa massa não se achem perfectamente separadas das impurezas, ou não appareçam absolutamente limpas, quando penetram na gotteira I. Neste caso, ergue-se a extremidade da peneira F, pondo-se a rotação do tambor n, de modo a assumir a peneira F uma posição mais horizontal, sendo retardada assim a circulação da massa. No mesmo caso, pôde ser necessario também erguer os tubos de jacto H, imprimindo-se ao tambor n' um movimento de rotação correspondente. Para ajustar o angulo segundo o qual as correntes de agua se descarregam pelos bicos b sobre a massa, revolvem-se da quantidade correspondente os tubos de jacto H, o que se pôde effectuar á mão, ou por meio de manivelas fixadas nestes tubos. É preferivel começar a operação do aparelho com a peneira F na posição que representa o desenho (inclinada na direcção da gotteira I) e depois, sendo necessario, erguer gradualmente a extremidade livre da peneira.

Este tratamento da materia para recuperação das fibras de massa perde de tres a cinco vezes o seu peso em agua; podem-se, porém, recuperar mais das duas terças partes desta agua para servirem de novo nas machinas batidoras. A quantidade de massa limpa obtida pelo processo, é quasi a mesma, em proporção á materia de refugo tratada na machina batidora, que aquella que se recupera pelos methodos ordinarios, e o custo da operação é muito pouco superior ao dos processos usuaes para tratamento das mesmas materias. A massa que obtém, porém, não necessita se submeter á operação de branqueamento, sendo tão limpa e branca como a massa primitiva. Pôde se utilizar, assim como a massa fresca, para fabrico de papel de impresso, mas é particularmente adaptada para fabrico de papelão de palha e outro para revestimento de cubas, e em geral, para o fabrico e combinação de carões de todas as especies.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884, e 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo privilegio deoittado na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 7 de maio de 1909, sob o n. 491.711.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para separar fibras de massa, de pigmentos, colla, materias de preparo (filler) e outras impurezas, consistindo em submeter a materia, reduzida ao estado de massa, á acção de correntes de agua dirigidas sobre ella de modo a moverem-na sobre uma peneira;

2º, o processo para separar fibras de massa, de pigmentos, colla, e outras impurezas, consistindo em fazer passar a materia, reduzida ao estado de massa, sobre uma peneira, e submeter a á acção de correntes de agua durante sua passagem sobre a peneira; substancialmente como descrito;

3º, o processo para recuperar massa de papeis de refugo, jornaes, livros, etc., consistindo em: 1º) reduzir estes papeis de refugo ao estado de massa; 2º) ensopar a massa assim obtida em uma solução alcalina e submeter a, ao mesmo tempo, á acção de um agitador mecanico; 3º) fazer passar esta massa sobre uma peneira por meio de correntes de agua, dirigidas de modo a moverem a massa sobre a peneira;

4º, um aparelho para separar fibras de massa, de pigmentos, colla, materias de preparo (filler), e outras impurezas; consistindo em uma tina, uma peneira na tina; meios para fazer passar sobre a peneira a materia

reduzida ao estado de massa; uma serie de tubos de agua, dispostos acima da peneira e dotados de perfurações que lançam correntes de agua sobre a peneira, a angulo com o plano desta; meios para pôr aquelles tubos em comunicação com uma alimentação de agua, e meios para remover as impurezas de debaixo da peneira;

5º, um aparelho para separar fibras de massa, de pigmentos, colla, materias de preparo (filler), e outras impurezas; consistindo em uma tina; uma peneira disposta na tina, de modo a se poder mover, e meios para fazer passar sobre a peneira a materia reduzida ao estado de massa; uma serie de tubos de agua supportados de modo movel acima da peneira; uma serie de bicos para estes tubos; meios para erguer e abaixar a peneira e os tubos de agua, e meios para mudar a posição dos bicos em relação ao plano da peneira; meios para pôr os tubos em comunicação com uma alimentação de agua, e meios para remover as impurezas de debaixo da peneira;

6º, um aparelho para separar fibras de massa, de pigmentos, colla, materias de preparo (filler) e outras impurezas; consistindo em uma serie de tinhas; uma peneira de malhas largas e uma peneira de malhas finas, dispostas successivamente nas tinhas; jactos dispostos acima das peneiras e adaptados para descarregar correntes de agua sobre ellas a angulo com seus planos; meios para ligar aquelles jactos a uma alimentação de agua; meios para fazer circular a massa no aparelho, e meios para remover do aparelho as impurezas, separadas das fibras da massa; substancialmente como descrito e representado;

7º, um aparelho para separar fibras de massa de papel, de pigmentos, colla, materias de preparo (filler), e outras impurezas; consistindo em uma serie de tinhas; uma peneira de malhas largas, fixada acima da primeira tina da serie e uma peneira fina, disposta de modo a se poder mover na tina proxima seguinte, e meios para fazer passar sobre a peneira de malhas largas a materia reduzida ao estado de massa; uma serie de tubos de agua supportados de modo movel acima da peneira de malhas finas; uma serie de bicos para os tubos de agua; meios para erguer e abaixar a peneira e os tubos de agua e para mudar a posição dos bicos em relação ao plano da peneira; meios para ligar esses tubos a uma alimentação de agua, e meios para remover as impurezas de debaixo da peneira.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910.—Por procuração, *Lecterc & Co.*

N. 6.224—Memorial descriptivo da invenção de «Um sistema aperfeiçoado deapparehos telephonicos e transmissores individuais», para que pretende privilegio Charles Logan Christolm, domiciliado em Marysville, Canada.

Refere-se esta invenção a systemas telephonicos e transmissores individuais para os mesmos, de modo que cada transmissor possa ser do uso exclusivo da pessoa que o emprega, e portatil, e promptamente ligavel ou desligavel dos bornes accessiveis do circuito de transmissão, collocados nas estações locais de um systema telephonic, nas quaes ha receptores, e onde pôde haver ou deixar de haver transmissores locais.

Nos desenhos: A fig. 1 é de uma secção, parte em elevação, de um transmissor individual em uma caixa semelhante á de um relógio de algibeira. A fig. 2 é uma vista semelhante, mostrando a caixa aberta com o bocal em posição operativa. A fig. 3 é uma secção por um diametro quasi perpendicular á secção da fig. 1. A fig. 4 repre-

senta um transmissor individual sem a caixa de resguardo e com um bocal rígido. A fig. 5 é a elevação de um telephone portátil com um transmissor individual. A fig. 6 é uma secção, em escala ampliada, dos bornes de circuito empregados nesta invenção. A fig. 7 é uma secção, da parte em que estão montados os bornes do transmissor individual. A fig. 8 é o diagramma de um systema telephónico, mostrando estações locais aparelhadas para applicação dos transmissores individuais. A fig. 9 representa parte de um transmissor individual.

A caixa 1 tem um tampa 2, articulada ou não no corpo da caixa (os desenhos representam-na como articulada), que em tamanho e feição é semelhante a de um relógio de algebeira, e portanto podendo-se metter, quando fechada, numa algebeira de cantele, e assim o transmissor é muitíssimo conveniente para uso pessoal.

Na caixa aloja-se um elemento transmissor 3, de preferença um elemento microphónico e granular de tamanho de ninuto com o diaphragma e camera de granulos substancialmente e fexíveis ao mesmo tempo, sendo o diaphragma menor do que a abertura exterior dos bocaes ordinarios de transmissores.

O elemento 3 é montado na caixa 1 en're as costas desta e uma chapa 4 maior do que o diaphragma do transmissor, para formar uma camera de ar achatada; tambem póde deixar de haver a chapa 4. O transmissor tem um bocal 5 atarachado, ou fixado por qualquer outro modo, num bocco 6.

De preferença, o bocal 5 será feito de modo a poder-se escolher para occupar menor espaço quando não estiver em serviço e póde ser feito de arame de aço e e em forma de espiral 7, que tendo sempre a ficar aberta e com um forro 8 de qualquer material flexivel adequado, e de preferença á prova de humidade, tal como borracha molle, oleado de seda ou semelhante.

Quando se deixa o bocal 5 no transmissor e se fecha a tampa, o bocal 5 achata-se occupando um espaço muito baixo. A caixa 1 póde ter um fecho de mola 9, um botão 10 para abrir este fecho, e uma argola 11 semelhante á dos relógios de algebeira, e a tampa poder-se-á abrir pelo impulso expansivo do bocal 5, ou por uma mola especial, ou por estes dous modos. A argola 11 permite prender-se o aparelho a uma cadeia de relógio, e levar-o na algebeira.

A mola espiral 7 póde ter o forro por fóra ou por dentro ou de ambos os lados.

Ha uma peça 12 de material isolante com alveolos espaçados 13 correspondendo a furos 14 no ardo da caixa, em qualquer ponto conveniente, mas de preferença symmetrica a qualquer dos extremos do diametro perpendicular ao que passa pelo centro da argola. No fundo de cada alveolo ha um furo em que está alojado um perno conductor 15 ligado aos electrolitos do elemento microphónico por conductores 16.

Para se adaptar esta invenção aos systemas telephónicos existentes, ou a novas installações, são necessarias algumas modificações, mas não é preciso bo'ir nos transmissores já collocados. Podem-se empregar estes ou os individuos sem prejuizo reciproco.

Na fig. 8 está indicada uma estação central 17 com conductores de linha telephónica 18 conduzindo ás estações locais, duas das quaes estão indicadas. Por conveniencia estas duas estações locais são designadas por 19 e 20. Cada estação tem um receptor 21. A estação 19 tem um transmissor 22, e na estação 20 o transmissor local foi supprimito, mas conservou-se o circuito de transmissão.

Na estação 19 o circuito do transmissor está cortado e outro circuito formado em volta do transmissor 22 para bornes 23, 24, abrangendo este novo circuito o primario da bobina de indução usual 25, e a bateria de carga 26 ou outra fonte de corrente.

Na estação 19 ha um conductor 27 derivado para o borne 23, e um conductor 28 derivado para o borne 24, e quando estes bornes são ligados o transmissor 22 fica desligado electricamente. Para este effeito pode-se empregar a estrutura da fig. 6. Uma peça isolante 29 tem contactos tubulares salientes 30, de feição e posição tal que podem entrar nos alveolos 13 da peça 12 de um transmissor individual, e os contactos 30 são fendidos (por exemplo 31) para flectorem elasticos, ou são construídos por qualquer outro modo para se prenderem nos alveolos 13, mas de modo que se possam tirar com facilidade. Cada contacto 30 está forrado internamente com um tubo metálico 32, tamem fendido para ficar elastico e receber o perno correspondente 15. Na outra extremidade deste tubo 32 está alojado um contacto metálico 33, em que está fixado um conductor 27, ou 28. A extremidade externa de cada tubo não chega á boca do respectivo contacto para evitar qualquer contacto accidental.

Um dos contactos 32 está ligado electricamente a uma chapa 34 atravessada pela haste 35 de uma tecla 36 movel em um furo 37 da peça 29. Na extremidade externa da haste 35 ha uma chapa conductora 33 em que está fixado um conductor 39, que vae ter a um lado do transmissor 23. Uma mola 40 no furo 37 mantem o contacto electrico entre chapas 34 e 38.

O circuito local de transmissão na estação 19 incluindo os conductores 23 e 39 é mantido normalmente pelas chapas 34 e 38, e o transmissor 22 póde ser empregado na forma usual. Quando se introduzem os contactos 30 nos alveolos 13, a peça 33 fica encostada á caixa 1, e esta comprime a mola 37, pelo que fica por fóra do circuito o transmissor local 22 da estação 19, quando se intercala no circuito o transmissor individual. Portanto, póde-se usar a portátil ou o transmissor da estação ou o transmissor individual. Isto é de muito valor e a estação semi-publica, onde o uso do transmissor local póde estar restringido a uma ou mais pessoas autorizadas, enquanto que o uso geral da estação póde ser franqueada a pessoas munidas de transmissor individual, o que reduz ao minimo o risco de contaminação do transmissor ou de transmitir molestias.

Quando se quizer prescindir de transmissor telephónico fixo, póde-se empregar o arranjo da estação local 20, e com qualquer dos arranjos re-recitados, os bornes accessiveis do circuito podem estar pendentes de um cordão flexivel, como se vê na estação 20.

Na fig. 5 está representado um transmissor 41 proprio para se pôr em uma mesa, com bornes do circuito accessiveis 23-24 ao circuito de transmissão, aos quaes se póde applicar de prompto um transmissor individual 1, ou como o 10, sem o auxilio de qualquer instrumento. A facilidade de ligar aos bornes accessiveis, ou de tirar dos mesmos o transmissor individual, o circuito de transmissão das estações locais, e o ser portátil o aparelho e de pequeno volume, são vantagens que muito recommendam o seu emprego.

Em vez do bocal 5, póde-se empregar um bocal rígido 42 (fig. 4) sem affectar a individualidade do transmissor. Para limpeza do diaphragma, a chapa 4 póde ter uma parte amovivel 43 (fig. 9).

Por ser de pequeno tamanho e por ter poucas peças, o transmissor individual póde ser fabricado rapidamente com pequena

despeza, e poderá ser vendido com lucro a preço muito moico. É claro que se póde variar a estrutura satisfazendo entretanto o objecto da invenção.

O transmissor individual é de grande vantagem por ser rigorosamente hygienico e impedir infecções e propagação de molestias e alequa-se especialmente para uso com telephones installados em hospitais, hotéis, estações, publicas ou semi-publicas. Pessoas atacadas de molestias contagiosas podem ter a satisfação de que podem usar o telephone sem possibilidade de contaminar outra pessoa. Além disto o transmissor individual será bem vindo para os que por motivos de accio tem repugnancia em servir-se de telephones communs.

Um transmissor telephónico está particularmente sujeito a se infectado com germes moribundos transmittidos pelo ar humido expirado, e que se dirigem da bocca da pessoa para o bocal e diaphragma, e quando estas partes ficam seccas, os germes se soltam e attingem as pessoas que depois se servem do aparelho. Os telephones publicos são por este motivo uma ameaça constante para a saude. Dispositivos de protecção para serem usados e em seguida jogados fóra, ou um desinfectante sempre presente, não são tolerados pelo publico. Escudados á prova de germes para resguardo do diaphragma interfere com a transmissão das ondas sonoras para o mesmo. Uma unidade completa portátil (receptor e transmissor) é muito volumosa para uso geral. A limpeza dos instrumentos por um servente, depois de cada emprego, não é de confiança.

Todas estas objecções são postas de parte pelo transmissor individual desta invenção, visto que o perigo por parte do receptor é praticamente nullo. Tambem o transmissor individual evita uso indiscriminado por parte dos não assignantes, visto que o dono de um destes aparelhos evitará de empresta-lo.

O transmissor com o diaphragma receptor do som, camera de granulos, sem a caixa, póde ter menos de 2,5 centimetros de diametro, e menos de cinco millimetros de espessura, enquanto que a caixa precisa sómente de ter o tamanho sufficiente para accommodar o bocal quando está achatado, e visto que o bocal póde ser menor do que os de uso commum, toda a estrutura não terá tamanho maior do que um relógio de algebeira, delgado, de diametro mediano.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema telephonico caracterizado por ter nas estações locais circuitos de transmissão, embora não estejam presentes os transmissores ordinarios, tendo estes circuitos bornes accessiveis, e havendo transmissores adequados a que os que delles se servem os tragam consigo, como cousa de seu uso pessoal, e sendo esses transmissores applicaveis aos bornes accessiveis do circuito transmissor de qualquer das estações, que se quizer e desligaveis destes bornes, sem auxilio de instrumento;

2º, o systema da reivindicação 1 caracterizado tambem por ter nas estações locais bornes promptamente accessiveis na extremidade do conductores flexiveis;

3º, o systema da reivindicação 1 caracterizado tambem por ter dispositivo para pôr fóra do circuito de transmissão o transmissor da estação, quando o haja, no acto de se intercalar nesse circuito o transmissor individual;

4º, o transmissor telephónico individual em que estão montados contactos e adaptado a quando se quizer receber bornes adequados de circuito, ou ser tirado deste, sem o auxilio de instrumento;

5º, o transmissor individual da reivindicação 4 caracterizado também por ter um bocal achatavel e uma caixa semelhante a de um relógio;

6º, o transmissor das reivindicações 4 e 5 caracterizado também por ter a caixa uma tampa articulada e por tender o bocal normalmente a expandir-se tomando a posição operativa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—Por procuração, Leclerc & C.º

I. C 229—Memorial descriptivo da invenção de «Um dispositivo automatico de protecção ou de segurança para linha singela com trens circulando nos dois sentidos», para que pretende privilegio Edward Unverricht, domiciliado em Hamburgo, Alemanha.

Nos dispositivos de segurança conhecidos para trens circulando em sentidos oppostos ou uns a seguir aos outros, a linha singela é bloqueada por esbarros que são leva os á posição de «linha livre» ou de «linha impedida», pelo trem em marcha por meio de commutadores que funcionam automaticamente e independentemente uns dos outros, depois, na posição de «linha impedida», destravam os freios ou os signaes avisadores; mas, neste caso, o funcionamento é incerto, quando um só commutador deixa de funcionar com precisão.

O presente invento distingue-se destas disposições conhecidas pelo facto dos commutadores dosapparellhos de secção funcionar alternadamente e mecanicamente; deste modo, na occasião de se fecharem os contactos para libertar os esbarros de linha a passar, as conexões electricas, que limitam a zona de segurança, desligam-se simultaneamente e com os mesmos commutadores; por consequencia, os esbarros não podem ser levados á posição de inação (isto é, á posição de «linha livre») e os chapéus de fechamento, de materia fragil, da conducta de freio de ar comprimido, são destruidos, de modo que os trens param automaticamente.

Além disto, os esbarros collocados na posição de travamento não podem ser afastados sinão depois de ter logar o travamento daquelles que pertencem á zona de segurança mais proxima, situada para deante, no sentido da marcha, visto que os mesmos commutadores que effectuam o travamento dos esbarros de linha fecham ao mesmo tempo o circuito para a excitação dos imans que accionam os commutadores, por meio dos quaes é preparado o destravamento dos esbarros de linha da zona de segurança, situada para traz, no sentido da marcha.

Além disto, no presente invento, não ha nem molas, nem ferrolhos, visto que a posição eventual dos commutadores e a posição de travamento dos esbarros são influenciadas pelo seu proprio peso, offerecendo assim este systema uma grande segurança no funcionamento.

Desde que o trem enfreado pelo esbarro de linha abandonou a linha bloqueada, todos os apparellhos funcionam novamente de um modo normal, sem que sejam necessarios engenhos accionados á mão e exigindo uma vigilancia qualquer.

A agulha, aberta ou collocada em sentido inverso para o trem em marcha, é protegida pelo esbarro de linha situado adeante della, visto que a conexão electrica continua é transmittida á linha fechada pelos commutadores ligados á alavanca da agulha e visto o circuito para o destravamento do esbarro de linha, que está adeante da agulha, aberta ou collocada em sentido inverso, ficar interrompido, devendo a alavanca do

paragem deste esbarro ficar na posição de travamento.

Quando a disposição de segurança para os trens ou um dos seus elementos funciona de um modo defeituoso ou não obedece, todas as alavancas de paragem dos esbarros de linha vão á posição de bloqueamento, de modo que os trens continuam a ficar protegidos.

Além disto, ha um commutador que funciona mecanicamente ou inviar a ele alternadamente, o qual fecha o circuito por meio do qual o esbarro de linha é levado á posição de inação.

O commutador está ligado a uma haste articulada para fixar as agulhas, os signaes ou seus equivalentes.

Nos desenhos annexos, dados a título de exemplo, está representado o objecto do invento.

As figuras 1 e 2 representam os apparellhos de contacto em diferentes posições de trabalho.

A figura 3 é uma vista em planta.

A figura 4 mostra a conexão continua dos apparellhos de contacto entre si e com os esbarros de linha, bem como a posição dos apparellhos quando um unico trem percorre a linha.

A fig. 5 representa a posição dos apparellhos que são influenciados por dois trens que circulam em sentidos oppostos e por um trem em um só sentido.

A fig. 6 mostra o esbarro de linha inactivo (liberto) com as conexões electricas que lhes competem, bem como a posição dos orgãos de contacto antes e depois da passagem sobre um contacto de linha; a posição dos orgãos de contacto é a mesma da figura 4; mas, para mais clareza, foram omittidos todos os conluctores que não competem a esta montagem e a posição dos commutadores através de cada contacto de linha fechando, para cada zona de segurança, é a mesma da representada na figura 5.

As figuras 7 e 7ª mostram o commutador em diferentes posições; as figuras 8 e 8ª são vistas em planta.

A posição dos orgãos de contacto antes da commutação ou mudança de inclinação está representada a pontos, e a que resulta depois da commutação á traços continuos.

Os contactos, que se compõem de hastes ou electrolitos de platina, fundidos em tubos de vidro, são feitos por meio de mercurio; são alternados em o fechados ou interrompidos segundo a posição obliqua, de dois mantidos na posição eventual pelo peso do mercurio.

A corrente que se dirige para os imans passa pelos tubos de contacto de mercurio e é interrompida ou dirigida para os imans oppostos, quando os respectivos imans são excitados pela mudança de posição dos tubos de contacto por meio das alavancas de armaduras, na occasião da atracção destas pelos imans percorridos pela corrente.

Na fig. 1, a posição do apparello commutador é a seguinte: o contacto *g* está estabelecido no tubo 2 para o iman *b*, bem como o contacto *k* no tubo 3; o contacto *p* está interrompido no tubo 1 para o iman *c* e o contacto *q* no tubo 3 para o iman *a*, bem como o contacto *l* no tubo 2. Si, pelo fechar de um contacto de linha, o iman *b* receber a corrente pelo contacto *g* no tubo 2, a alavanca de armadura será atrahida, os tubos com contacto 1, 2 e 3 oscillarão para a posição opposta; o contacto *p* fica então estabelecido no tubo 1 para o iman *c*, o contacto *q* no tubo 3 para o iman *a*, bem como o contacto *l* no tubo 2.

Antes disto, o contacto *k* foi desfeito no tubo 3, bem como o contacto *g* no tubo 2, pelo iman *b*, ficando sem effeito sobre o iman *b* qualquer outro fechamento de cir-

cuito do contacto de linha e sendo evitada toda despesa inutil de energia, até que, pelo fechamento do contacto 1 do apparello seguinte, segundo a direcção do trem, o iman *a* ou *c* seja excitado, e os tubos de contacto 1, 2 e 3 sejam levados á posição precedente pela atracção da alavanca de armadura; o conductor que vae ao iman *b*, passando pelo contacto *g*, está então prompto para novamente accionar o iman *b*.

A posição do apparello de commutação é a seguinte, na fig. 2: O contacto *r* está estabelecido no tubo 6 para o iman *e* e o contacto *o* no tubo 4 para o iman *n*, bem como o contacto *h* no tubo 5; o contacto *m* está interrompido no tubo 5 para o iman *d*, bem como o contacto *f* no tubo 6. Si, segundo o sentido de marcha do trem, um dos imans *e* ou *n* recebe uma corrente pelo fechamento do contacto *h* do apparello seguinte, a alavanca de armadura *t* é atrahida, os tubos com contactos 4, 5 e 6 vão para a posição opposta, e o contacto *m* fica estabelecido no tubo 5 para o iman *d*, bem como o contacto *f* no tubo 6. Precedentemente, o contacto *h* foi desfeito no tubo 5, bem como o contacto *o* no tubo 6 para o iman *n*; qualquer outro fechamento de circuito do contacto *h*, no apparello seguinte, para o iman *e* ou para o *n*, fica sem effeito, e evita se qualquer despesa inutil de energia, até que, tendo-se estabelecido um contacto de linha, o iman *d* seja excitado e os tubos de contacto 4, 5 e 6 reconduzidos á posição precedente pela atracção da alavanca de armadura *t*; os conductores que vão ter aos imans *e* e *n*, passando pelos contactos *r* e *o*, estão então promptos a excitar novamente os imans *e* e *n*.

Quando os tubos de contacto 1, 2 e 3, bem como 4, 5 e 6, estão reunidos solidamente uns aos outros, os contactos *s* e *o* e *l*, bem como *f* e *h*, que nelles se encontram, são alternadamente estabelecidos ou desfeitos mecanicamente. Por consequencia, o contacto *k* está estabelecido enquanto o *l* está desfeito, e o contacto *h* será estabelecido enquanto o *f* estiver desfeito. Ou então o contacto *k* será desfeito, quando o *l* estiver estabelecido, e o contacto *h* desfeito enquanto o *f* estiver estabelecido.

Os contactos de linha são designados por *j* a *j*¹¹, e, segundo o sentido de marcha do trem, serão os contactos 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, ou os 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 que entrarão em acção. Os apparellhos de contacto são designados por *A* a *A*¹¹, os esbarros de linha por *H* a *H*¹¹, e os conductores de adducção de corrente por + 7 e — 8.

Si, nas figs. 4 e 6, o contacto da linha *j*³ for estabelecido pelo trem que circula na direcção da seta *p*¹, o circuito fica fechado desde o conductor + 7, pelo contacto da linha *j*³, contactos *f* e *k* (*A*¹), conductores 9 e 10, contacto *g* (*A*²), iman *b* (*A*³), conductor 11, até ao conductor — 8. O iman *b* (*A*³) é excitado, atrahida a alavanca de armadura *t* (*A*³) e leva os tubos de contacto da posição a pontos para a indicada a traço cheio. Deste modo, desfaz-se o contacto *k* (*A*²) e estabelece-se o contacto *l* (*A*²).

Ao mesmo tempo, o circuito fecha-se por meio do contacto de linha *j*² desde o conductor + 7, passando pelo dito contacto *j*², contactos *f* e *k* (*A*¹), conductores 12 e 13, contacto *m* (*A*⁴), iman *d* (*A*⁵), conductor 14, até ao conductor — 8; o iman *d* (*A*⁵) é excitado, atrahida a alavanca de armadura *t* (*A*⁵) e leva os tubos de contacto da posição indicada a pontos para a representada a traço cheio. De faz-se assim o contacto *f* (*A*⁵) e estabelece-se o contacto *h* (*A*⁵).

Devido aos contactos fechados *l* (*A*²) e *k* (*A*⁵), o circuito, para destravar o esbarro de linha *H*⁴, fecha-se desde o conductor + 7 passando pelo conductor 15 (*A*⁶), contacto

(A²), conductor 16, solenóide u (H¹), conductores 17 e 18, contacto h (A⁶), conductor 14 (A⁶) até o conductor — 8. O solenóide u (A⁴) é excitado e eleva, por meio do núcleo v e do tirante w , o esbarro x (H⁴), de modo que um trem, dotado do chapéu de fechamento 2^a da conducta de freio de ar comprimido e circulando no sentido da setta P¹, pôde passar livremente.

Antes de se libertar a alavanca de paragem x (H⁴), o circuito 19 para accionar o iman d (A⁴) é desfeito pelo contacto h (A²) interrompido; por consequência, o iman d (A⁴) não pôde ser excitado pelo contacto de linha j^1 , eventualmente fechado por um outro trem, e o contacto h (A⁴) fica interrompido. Não podem os este ultimo contacto ser fechado, o solenóide u (H²) também não poderá ser excitado por meio do conductor 20, ficando a alavanca de paragem x do esbarro da linha H² na posição de paragem ou de travamento. Por consequência, o trem que circula no sentido da setta P¹ fica protegido, pelo esbarro de linha, contra os trens que veem em sentido lo opposto.

Do mesmo modo, antes de se libertar a alavanca de paragem x (H⁴) pelo contacto interrompido f (A²), o circuito 21 para accionar o iman b (A⁴) é interrompido; este iman não pôde portanto ser excitado pelo contacto de linha j^1 , eventualmente fechado por um outro trem, e o contacto l (A⁴) fica interrompido. Como este ultimo contacto se não possa fechar, o solenóide u (H⁴) não poderá também ser excitado pelo conductor 22, de maneira que a alavanca de paragem x do esbarro de linha H⁴ fica na posição de travamento. Por consequência, o trem que circula no sentido da setta P¹ é protegido pelo esbarro de linha H⁴ contra os trens que o seguem.

Antes da mudança de posição das disposições de contacto A² e A⁶ pelo contacto da linha j^1 , a posição dosapparellhos influenciados pelo contacto da linha j^1 é tal que o esbarro em H² está livre e os esbarros em H¹, bem como em H⁴, estão na posição de paragem ou de travamento.

Estes são mudados de posição pelo fechamento do contacto de linha j^1 , do modo seguinte: o circuito fechado pelo contacto l (A²) que vae desde o conductor +7, pelo conductor 15 (A²), contacto l (A²), conductor 23, contacto g (A²), iman a (A²), conductor 11 (A²), até ao conductor — 8, excita o iman a (A²). Este attrahe a alavanca de armadura s (A²) e leva os tubos de contacto da posição representada a pontos a indicada a traço cheio, interrompe o contacto l (A²) e estabelece o contacto h (A²).

O circuito, pelos dous contactos, agora fechados, f e h (A²), está então preparado para excitar os imans b (A⁴) e d (A⁴) afim de libertar a alavanca de paragem x do esbarro da linha H⁴ pelo trem que circula no sentido da setta P¹.

Devido ao contacto fechado h (A⁶), o circuito está estabelecido desde o conductor — 8, pelo conductor 14 (A⁶), contacto h (A⁶), conductor 24, contacto r (A⁶), iman e (A⁶), conductor 15 (A⁶), até o conductor +7. O iman e (A⁶) é excitado, attrahe a alavanca de armadura t (A⁶) e leva os tubos de contacto da posição indicada a pontos para a representada a traço cheio, interrompendo o contacto h (A⁷) e fechando o contacto f (A⁷). O circuito, pelos dous contactos f e h (A⁷), agora fechados para a excitação dos imans b (A⁴) e d no segundo apparelho situado á direita de A⁷ (não representado), afim de libertar o esbarro de linha H², está prompto para um trem seguindo ou indo no mesmo sentido do que o precedente.

Do mesmo modo, o circuito para o solenóide u do esbarro de linha H², que effectuou o libertamento da alavanca de paragem x (H²), é desfeito pelos contactos interrompi-

dos l (A²) e h (A⁷), depois a alavanca de paragem x deste esbarro cahe pelo seu proprio peso na posição de protecção de um trem.

Si se suppõe que o trem circula em sentido opposto da-esquerda para a direita, segundo o desenho (não representado), na occasião dos travamentos dos esbarros de linha H² e H⁴ pelo contacto de linha j^1 , os esbarros da linha H¹ e H³, precedentemente travados por intermedio do contacto de linha j^1 , são preparados para o libertamento, excitando o iman c (A⁴) por meio do contacto fechado l (A²), do conductor 25, do contacto g (A⁴); a alavanca de armadura s (A⁴) é então attrahida, o contacto l (A⁴) desfaz-se e o contacto h (A⁴) é fechado, e excita o iman n (A⁴) por intermedio do contacto h (A²) fechado, do conductor 18, do conductor 26, do contacto o (A⁵); a alavanca de armadura t (A⁵) é então attrahida, o contacto h (A⁵) desfeito e o f (A⁵) fechado; durante este tempo, a alavanca de paragem x do esbarro de linha H¹, libertada pelo contacto da linha j^1 , torna a cahir na posição de protecção de um trem por intermedio do contacto da linha fechada j^1 e dos contactos desfeitos l (A⁴) e h (A⁵).

A mudança de posição da alavanca de commutação s (A⁴) pelo iman c (A⁴), bem como a mudança de posição da alavanca de commutação t (A⁵) pelo iman n (A⁵) antes da excitação, estão representadas a pontos, e depois da excitação a traços cheios — a fig. 6.

Na fig. 5, o trem que circula no sentido da setta P¹ fecha os contactos l (A²) e h (A²) por intermedio do contacto de linha fechada j^1 e dos imans b (A²) e d (A²) e libertou assim a alavanca de paragem do esbarro de linha H⁴, ao passo que os esbarros de linha H² e H³ são travados pelos contactos h (A²) e (A⁶) interrompidos mecanicamente.

A posição é a mesma das figs. 4 e 6.

O trem que circula no sentido da setta P², approxima, por intermedio do contacto de linha fechado j^1 , os contactos H (A³) e l no segundo apparelho (não representado) situado á frente de A¹, e liberta assim a alavanca de paragem x do esbarro da linha H¹, ao passo que o esbarro de linha H³ é travado pela interrupção simultanea do contacto f (A³).

O trem circula na direcção da setta P², fecha os contactos l (A³) e h no segundo apparelho (não representado) situado atraz de A¹, por intermedio do contacto de linha j^1 fechado, e liberta assim a alavanca de paragem x do esbarro de linha H¹, ao passo que o esbarro de linha H³ é travado pela ruptura simultanea do contacto h (A⁵).

Os trens que circulam nas direcções das settas P² e P¹ não podem approximar-se um do outro dentro de limites perigosos, em virtude do fechamento dos esbarros de linha H² e H³, visto que o trem P² é mantido automaticamente parado pelo esbarro da linha H² e o trem P¹ pelo esbarro da linha H³, em consequência da destruição dos chapéus de fechamento 2^a e 3^a das conductas de freios de ar comprimido de encontro ás alavancas de paragem x dos esbarros da linha H² e H³. Também o trem que circula no sentido da setta P³ não pôde pôr em perigo o trem P¹ que vae adiante delle, visto que é obrigado automaticamente a parar, perto do logar perigoso, pela alavanca de paragem x do esbarro da linha H¹.

As figs. 7, 7^a, 8 e 8^a representam uma disposição destinada a fixar as agulhas.

A alavanca s^1 do commutador que tem os tubos de contacto 1^a, 2^a, 3^a, é movida pelos imans a^1 , b^1 ou c^1 e ligada ao tirante t^1 , por meio do qual as agulhas, signaes ou equivalentes são fixados ou aferrolhados na sua posição exacta; entrando o tirante do commu-

tador em um entalhe de um orgão de regulação.

Quando as agulhas, signaes e equivalentes occupam uma posição incorrecta, o tirante do commutador bate de encontro ao proprio orgão, de modo que o commutador não vae á posição extrema; deste modo, o circuito para o esbarro da linha a levantar não é fechado, e, por consequência, o esbarro não pôde ser levado á posição de inacção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um dispositivo automatico de protecção para trens circulando em sentidos oppostos ou em um mesmo sentido, por meio de esbarros de linha que são levados á posição de inacção pelo trem em marcha ou parado, por meio de apparellhos commutadores e que voltam p r si proprios á posição de travamento caracterizado pelo facto:

a) dos contactos dos commutadores, que funcionam invariavel ou mecanicamente, estarem intercalados em dous circuitos de tal mo'o que, na occasião de se fechar um dos contactos, o contacto opposto é desfeito e os mesmos commutadores que tornam os esbarros inactivos interrompem previamente as connexões electricas destinadas a influenciar os esbarros que limitam a zona de segurança, de modo que estes não podem ser afastados da posição de paragem;

b) dos commutadores, que mantem os esbarros de linha na posição de travamento, fecharem simultaneamente os circuitos para tornar inactivos os esbarros da zona de segurança situada posteriormente;

c) dos dous commutadores de uma disposição de commutação serem mudados de posição ou levados, por um lado, por cada um dos electro-imans e por outro lado por dous imans, dous dos quaes são activos para um dos sentidos de marcha dos trens e dous para o sentido opposto, estando os contactos, que ha em um dos lados dos commutadores, montados no circuito que vae do contacto de linha aos apparellhos de commutação, e sendo o circuito desfeito por um ou por outro contacto, ou pelos dous, segundo a situação occupada p los trens;

d) dos circuitos dos imans de commutador, afim de evitar uma inutil despesa de energia, não serem fechados por contactos ligados solidamente aos commutadores sinão para provocar o movimento de basculo ou mudança de posição destes, sendo, pelo contrario, os commutadores levados pelo seu proprio peso á posição extrema w , nella mantidos;

e) do commutador que funciona alternadamente e que serve para fechar o circuito de esbarro esta: ligado a um tirante para fixar as agulhas, signaes ou seus equivalentes e não poder ser fechado sinão quando as agulhas, signaes ou seus equivalentes estão em uma posição correcta.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 5.944 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de reclame por meio da decalcomania. Invenção de Alberto Henrique Zumsteg, domiciliado na Capital Federal

A presente invenção é um novo systema de reclame-brinde e consiste em offerecer, juntamente com o reclame abaixo descri-

pto, um brinde representando um passatempo agradável, interessante e ao mesmo tempo de vantagens reaes para fins commerciaes.

Consigo este resultado por meio da decalcomania, a qual pode representar todos e quaequer assumptos imaginaveis, como sejam: allegorias, edificios, retratos, flores, plantas, pessoas, bandeiras, monarchas, exercitos, vistas de todas as partes do mundo, letreiros, annuncios etc., que, conforme a sua concepção, despertam a maxima attenção e interesse para colleccionar.

Colloca-se o brinde, representado por decalcomania de toda e qualquer qualidade, materia, feitio, formato e cores, dentro dos envolveros de mercadorias de grande circulação, para offerecer surpresa, applicando-se tanto de ambos os lados conjuntamente, como de um lado só, na frente ou no verso da decalcomania, annuncios e reclames exclusivamente do estabelecimento commercial ou industrial que fizer uso deste brinde-reclame; ou annuncios e reclames geraes versando sobre os mais variados productos e misteres.

A decalcomania será usada como se segue:

a) não terá figura alguma em nenhum dos lados e representará sim p'es letreiros com annuncios e reclames de casas commerciaes, industriaes ou ainda simples versos, pensamentos e orações;

b) representará na frente vistas de todas as partes e localidades do mundo e demais motivos imaginaveis e terá sómente no verso annuncios e reclames;

c) representará na frente vistas de todas as partes e localidades do mundo e demais motivos imaginaveis em combinação com annuncios, pensamentos ou poesias correspondentes ao sentido da figura ou vista e no verso terá ou não annuncios ou reclames de qualquer especie;

d) para tornar a distribuição facil, profusa e geral, a decalcomania será collocada dentro dos envolveros de mercadorias de grande circulação, como sejam: pacotes, maços, latas, caixas, carteirinhas de cigarros, charutos e phosphoros; cintas, cartões com os referidos productos, podendo ser entregue tambem separadamente e avulsa;

e) a decalcomania pode ser de toda e qualquer qualidade e materia e variar em dimensões, feitio, formato, concepção, assumpto e cores;

f) a decalcomania pode ainda no verso ter um chromo qua'quer.

A titulo de exemplo, junto amostra de decalcomania passada mostrando diversos assumptos.

Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção tudo com substancialmente acima dei escripto, consistindo na applicação de decalcomania de toda e qualquer qualidade e materia como trindo e reclame de mercadorias de grande circulação e consumo, taes como os cigarros, charutos, phosphoros, fumos e outras, representando a decalcomania vistas, qualquer assumpto ou motivo imaginavel, collocando-se esse brinde-reclame dentro ou fora dos envolveros das referidas mercadorias, de modo a causar surpresa e interesse ao consumidor, podendo a decalcomania ter ou não revestimento de annuncios e o duplo valor de conter de um lado um chromo qualquer e do outro a decalcomania.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1909.—
Alberto Henrique Zumsteg.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, na sede social, á Avenida Central n. 37, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa no levantamento de capitales, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, para completa execução das obras projectadas e desenvolvimento do seu commercio de cabotagem.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1910.
— O presidente, Rodolpho Furquim Lahmeyer.

Imprensa Nacional

OBRAS A' VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencia», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar; A *Collecção de leis* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar;

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M)..... 2\$500
Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000
Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000
Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000
Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000
Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000
Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas (M).... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 2\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890. 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... 1\$000

biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).	\$500	Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Lein. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1832.....	4\$000
Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000	Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Leis de 1837.....	3\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1838.....	2\$300
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carneira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1839.....	1\$400
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1840.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1841.....	1\$900
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1843.....	2\$500
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200
		Lei do orçamento para 1909...	1\$000	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1855.....	6\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1856.....	5\$300
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
		Leis de 1818 a 1819.....	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
		Leis de 1820.....	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
		Leis de 1821.....	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
		Leis de 1822.....	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
		Leis de 1823.....	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1869.....	6\$000

Leis de 180.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$00
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Marcas de fabricas e de commercio — Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Modelos de balanços.	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeloci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Nova Luz sobre o pas- sado.....	10\$000
Leis de 1883, 2 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Organização Judicia- ria, comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Pacificação dos Kri- chanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil, pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				